

COLEÇÃO DE OBRAS CLÁSSICAS
DO PENSAMENTO ECONÓMICO PORTUGUÊS

Silvestre Pinheiro Ferreira

TEXTOS ESCOLHIDOS
DE ECONOMIA POLÍTICA
E SOCIAL

1813-1851

BANCO DE PORTUGAL

**TEXTOS ESCOLHIDOS
DE ECONOMIA POLÍTICA E SOCIAL**

Colecção de Obras Clássicas
do Pensamento Económico Português

13

SILVESTRE PINHEIRO FERREIRA

**TEXTOS ESCOLHIDOS
DE ECONOMIA POLÍTICA E SOCIAL
(1813 - 1851)**

Introdução e Direcção de Edição
José Esteves Pereira

Lisboa • Banco de Portugal • 1996

© copyright Banco de Portugal, Lisboa, 1996
Reservados todos os direitos de acordo com a legislação em vigor

Capa e orientação gráfica de A. Pedro
Fotocomposição, impressão e acabamento de Mirandela — Artes Gráficas S.A.
Tiragem: 1750 exemplares
ISBN: 972-9479-28-3
Depósito Legal n.º 106592/97

COLECÇÃO DE OBRAS CLÁSSICAS DO PENSAMENTO ECONÓMICO PORTUGUÊS

Concepção e realização: **CISEP** (Centro de Investigação sobre Economia Portuguesa do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa).

Coordenador Geral: **José Luís Cardoso.**

Consultor Principal: **Manuel Jacinto Nunes.**

Patrocínio Financeiro: **Banco de Portugal e Fundação Calouste Gulbenkian.**

1. *Memórias Económicas da Academia Real das Ciências de Lisboa, para o Adiantamento da Agricultura, das Artes, e da Indústria em Portugal, e suas conquistas.* Tomos I a V (1789-1815).

Direcção de Edição: José Luís Cardoso.

2. Joaquim José Rodrigues de Brito, *Memórias Políticas sobre as Verdadeiras Bases da Grandeza das Nações, e principalmente de Portugal.* Tomos I a III (1803-1805).

Direcção de Edição: José Esteves Pereira.

3. José Joaquim da Cunha de Azeredo Coutinho, *Ensaio Económico sobre o Comércio de Portugal e suas Colónias* (1794).

Direcção de Edição: Jorge Miguel Pedreira.

4. M.J.R., *Economia Política* (1795).

Direcção de Edição: Armando Castro.

5. José da Silva Lisboa, *Escritos Económicos Escolhidos* (1804-1820). Tomos I e II.

Direcção de Edição: António Almodovar.

6. Manuel de Almeida, *Compêndio de Economia Política* (1821).

Direcção de Edição: Maria de Fátima Brandão.

7. D. Rodrigo de Souza Coutinho, *Textos Políticos, Económicos e Financeiros* (1783-1811). Tomos I e II.
Direcção de edição: Andrée Mansuy Diniz Silva.
 8. Domingos Vandelli, *Aritmética Política, Economia e Finanças* (1770-1804).
Direcção de Edição: José Vicente Serrão.
 9. José Ferreira Borges, *Sintelologia e Economia Política* (1831-1834).
Direcção de Edição: António L. Sousa Franco.
 10. Adrião Forjaz de Sampaio, *Estudos e Elementos de Economia Política* (1839-1874).
Direcção de Edição: Alcino Pedrosa.
 11. Francisco Solano Constâncio, *Leituras e Ensaios de Economia Política* (1808-1842).
Direcção de Edição: José Luís Cardoso.
 12. António de Sousa Horta Sarmento Osório, *A Matemática na Economia Pura: a Troca* (1911).
Direcção de Edição: Manuel Farto.
 13. Silvestre Pinheiro Ferreira, *Textos Escolhidos de Economia Política e Social* (1813-1851).
Direcção de Edição: José Esteves Pereira.
- Próxima obra a editar:
14. J. J. Rodrigues de Freitas, *Obras Económicas Escolhidas* (1872-1889).
Direcção de Edição: António Almodovar.

ÍNDICE

	Pág.
INTRODUÇÃO. José Esteves Pereira	IX
Prelecções Filosóficas sobre a Teórica do Discurso e da Linguagem, a Estética, a Diceósina e a Cosmologia (1813). Trigésima Prelecção	3
Projecto de um Banco de Socorro e Seguro Mútuo (1836)	17
Ideia de uma Sociedade Promotora de Educação Industrial (1836)	33
Projecto de Associação para o Melhoramento da Sorte das Classes Industriosas (1840)	39
Disposições Gerais	47
Primeira Parte	
Capítulo I. Da formação dos grémios industriais e de suas assembleias	51
Mapa dos grémios industriais e das secções de que eles se compõem	55
Capítulo II. Da formação das direcções e do corpo dos síndicos das secções	57
Capítulo III. Das atribuições das assembleias das secções e dos grémios industriais	58
Capítulo IV. Das atribuições das direcções, tanto das secções como dos grémios	60
Capítulo V. Das atribuições do corpo dos síndicos	63
Capítulo VI. Da assembleia geral, direcção e corpo dos síndicos de todos os grémios industriais	65
Segunda Parte	
Capítulo I. Da direcção do grémio da agricultura e artes agrícolas	67
Capítulo II. Da direcção do grémio do comércio	70
Capítulo III. Da direcção do grémio das artes e ofícios	72
Capítulo IV. Dos grémios anexos ao serviço do Estado	73

Capítulo V. Do banco dos grémios industriais	74
Capítulo VI. Da organização das escolas e oficinas de instrução	85
Capítulo VII. Das casas de saúde e das casas de retiro	95
Capítulo VIII. Dos estabelecimentos de recreação, e divertimento	97
Exposição dos Motivos	99
Mapa Demonstrativo do Método das Eleições	151
Précis d'un Cours d'Économie Politique (1840)	157
Avertissement	159
Précis d'un Cours d'Économie Politique	161
Notes	211
Appendice. Tableaux systématiques	223
Observations sur les tableaux	231
Table alphabetique des mots compris dans les tableaux systématiques	239
Bibliographie choisie de l'économie politique	245
Table des auteurs et des ouvrages anonymes	261
Table analytique des matières	265
Questões de Direito Público e Administrativo, Filosofia e Literatura (1844)	271
IV. Devem os proprietários de fundos nacionais ou estrangeiros ser isentos das contribuições impostas sobre os rendimentos?	273
V. Devem os estabelecimentos particulares de caridade ser isentos das contribuições impostas sobre os rendimentos?	275
XX. Dos conluios industriais	276
XXI. Dos monopolistas, atravessadores e mascates	280
Das Reformas na Administração da Fazenda Pública (1846)	285
Das Condições de Existência dos Caminhos-de-Ferro em Geral e das suas Consequências Quanto às Relações Internacionais em Particular (1851)	303
Demonstração das Vantagens das Sociedades de Socorro e Seguro Mútuo Comparadas com as Instituições Denominadas Montepíos (1851)	311
Índice Onomástico	323
Índice Temático	325

INTRODUÇÃO

José Esteves Pereira

1. Vida, obra e acção política¹

Silvestre Pinheiro Ferreira nasceu em Lisboa a 31 de Dezembro de 1769. O pai de Pinheiro Ferreira, Jacob Pinheiro, de origem covilhãense, encontrava-se entre o grupo dos quarenta e três «fabricantes» que, em 1769, se dedicavam à sericicultura, na manufactura do Rato. É bem possível que o jovem Silvestre tivesse ajudado na oficina do pai antes de o destinarem, com catorze anos feitos, à carreira eclesiástica, na Congregação do Oratório, instalada no Convento de Nossa Senhora das Necesidades, onde realizou os seus estudos e aprofundou uma vocação consciente. Todavia, ao fim de sete anos, decidiu sair da Congregação. Entre os seus professores figurava um dos maiores vultos da cultura portuguesa, na segunda metade de Setecentos, o P. Teodoro de Almeida (1722-1804). O aluno, entretanto, distinguiu-se, e parece ter discutido, para além das conveniências, com o mestre, a teoria das «forças vivas». O mais certo, talvez seja admitir que o abandono da Congregação dos Padres do Oratório, aos 21 anos, se prenda com uma crise espiritual profunda, sem excluir uma atitude impulsiva de que parece arrepender-se, mais tarde². No entanto, ao longo da vida, manterá as melhores relações com os congregados e, ironia do destino, quando regressa a Portugal, em 1842, vai morar numa casa da rua de S. Filipe de Néri...

¹ A biografia que se apresenta aparece mais desenvolvida no nosso trabalho *Silvestre Pinheiro Ferreira - O seu Pensamento Político*, Coimbra, Universidade de Coimbra, 1974, pp. 1-27.

² Silvestre Pinheiro Ferreira numa pequena poesia autógrafa da família Castilho, já no fim da vida, pergunta-se porque teve a funesta paixão de abandonar «o claustro» (*Memórias de Castilho*, org. por Júlio de Castilho, Coimbra, 1930, 2^a ed., t. IV). Mas, mais perto dos acontecimentos que o levaram a abandonar o Oratório, em carta de 1813, confessa que a sua permanência era insustentável com os princípios que defendia (Carta Inédita, in M^a Luiza Rangel Coelho, *A Filosofia de Silvestre Pinheiro Ferreira*, Braga, Livraria Cruz, 1958, p. 223).

Os ecos da Revolução Francesa eram fortes, em Portugal, em fins de Setecentos e, pela aventura espiritual que lhe conhecemos, a partir dos anos de Coimbra (ainda deu algumas aulas em Lisboa), onde lecionava Filosofia Racional e Moral, no Colégio das Artes, talvez se perceba como se tornava irreprimível, para o jovem professor, um alargamento de horizontes. Porém, a emancipação mental tornara-se arriscada para o leitor de Condillac. Pode dizer-se que, para Pinheiro Ferreira, o confrontamento crítico em relação à cultura ilustrada que era aceite e, particularmente, no que respeita ao pensamento filosófico estatuído oficialmente, começa aqui. Os compêndios do abade Genovesi (o Genuense) e do jusnaturalista Heinecke (Heinécio) constituíam livros de referência para o ensino de filosofia racional e moral correspondendo às directivas da política cultural pombalina. Silvestre Pinheiro Ferreira, que trazia dos seus estudos do Oratório um conhecimento, razoável, de novas perspectivas filosóficas, confronta-se com a lógica e a metafísica genovesiana que não ultrapassavam um mediocre eclectismo congraçador do racionalismo e do empirismo, muito longe de habilitar os alunos para, por si próprios, discorrerem com acerto e falarem com correcção, como diria mais tarde, em 1813³.

Pinheiro Ferreira estava aberto a um novo discurso, nomeadamente às concepções gnoseológicas, sistemáticas, e de linguagem desenvolvidas por Condillac e pelos ideólogos. Quanto às questões de filosofia natural e fisico-matemáticas, os interesses do professor substituto não se circunscreviam ao universo sintético compendiário pombalino. Aproveita, em todo o caso, a permanência em Coimbra, para ouvir as lições de mecânica do lente José Joaquim de Faria. Alguma simpatia por ideias e atitudes inovadoras, que circulavam no ambiente coimbrão, na viragem de Setecentos, em período de repressão do libertinismo e do deísmo, fizeram recuar sobre si uma vigilância que se transformou em perseguição. Sem culpa formada, revistam-lhe a casa numa ocasião em que teve de ir a Lisboa. Por cautela, esconde-se em Setúbal e emigra, em seguida. Desembarca em Dover, e dirige-se a Londres. Por influência de José Correia da Serra e do Principal Castro, que procurou iliberar o professor perseguido, consegue a protecção de António de Araújo e Azevedo, nosso representante em França e um emprego diplomático como secretário de legação, em Haia. Silvestre Pinheiro Ferreira vai iniciar, então, um significativo contacto com a cultura europeia, na transição do século XVIII para o século XIX. Entre o outono de 1798 e os finais de 1799, numa Europa fervilhante de acontecimentos políticos, de debates culturais e de vivência cosmopolita, a que as sucessivas emigrações de França emprestavam o espírito, faz uma longa viagem à Europa Central acompanhando António de Araújo e Azevedo, futuro Conde da Barca e o Morgado de Mateus, em missão cultural e diplomá-

³ Silvestre Pinheiro Ferreira, *Prelecções Filosóficas*, 1.

tica. Eram as vésperas da ascensão imparável de Napoleão Bonaparte. Pela primeira vez, conhece Berlim.

A partir de 1802, instalar-se-á na capital prussiana, como encarregado de negócios até 1804, data em que é demitido. Casa-se com Dorotheia von Leitholdt, que abjura da religião luterana. Não obstante a sua demissão é-lhe assegurada a permanência na Alemanha, tendo sido incumbido de alguns negócios de estado. Procede, à aquisição da importante coleção mineralógica de Pabst de Ohaim, em Freiberg e, sem grande sucesso, procura, ainda, contratar espingardeiros alemães⁴. Entretanto, a permanência na Alemanha permitiu-lhe viajar para várias cidades e conhecer, de perto, meios intelectuais e sociais. Relaciona-se com Herder, ouve Fichte e Schelling, frequenta os cursos dos filósofos naturalistas Werner e Karstens. Depois da batalha de Friedland, reforçado o poder a leste, Napoleão volta-se para o ocidente europeu. Concretizada a política do bloqueio continental Silvestre Pinheiro Ferreira, em condições económicas difíceis, e sem apoio para continuar as diligências que lhe eram solicitadas é forçado a regressar, em 1808, dirigindo-se para o Rio de Janeiro onde a política de gabinete é conduzida por D. Rodrigo de Sousa Coutinho, adepto da política de alinhamento com a Inglaterra e opositor, de longa data, às negociações de neutralidade de Araújo e Azevedo.

Em 1807, tinham sido abertos os portos brasileiros ao comércio internacional e, em 1810, firma-se um tratado comercial entre Portugal e a Inglaterra, justamente apelidado de tratado Strangford-Linhares. Perante ambiente menos favorável aos seus interesses profissionais, Silvestre Pinheiro Ferreira que, entretanto, consegue um emprego como deputado da Junta do Comércio, terá que esperar por melhores dias para que aproveitem a sua experiência e conhecimentos. A partir de 1813, inicia um curso sobre a teórica do discurso e da linguagem, a estética, a diceósina e a cosmologia. As aulas, prelecccionadas no antigo seminário de S. Joaquim, vão sendo editadas em fascículos, tendo chegado até nós trinta, provavelmente as que efectivamente foram ministradas. Será a partir de 1814 que Silvestre Pinheiro Ferreira consegue ser ouvido nas altas esferas da Corte. A pedido do Príncipe Regente, apresenta um parecer sobre a necessidade de reformas no Reino Unido de Portugal, Brasil e Algarves. Os alvitres do diplomata iam no sentido de proceder a algumas reformas que evitassem uma eclosão revolucionária.

Em 1821, é nomeado Ministro dos Negócios Estrangeiros e da Guerra tendo, pouco depois, acompanhado D. João VI a Lisboa, para que este jurasse as Bases da Constituição, o que veio a acontecer em 4 de Julho de 1821.

⁴ Maria Beatriz Nizza da Silva, *Silvestre Pinheiro Ferreira: Ideologia e Teoria*, Lisboa, Sá da Costa, 1974, p. 19 e ss.

O discurso do Rei é lido por Silvestre Pinheiro Ferreira que, muito provavelmente, o redigira. As ideias do monarca não foram bem recebidas pelos sectores mais representativos do Soberano Congresso e Pinheiro Ferreira vê-se afastado temporariamente vindo a ser substituído no cargo ministerial, por Francisco Furtado de Mendonça, Conde de Barbacena. Mas, por pouco tempo. Em fins de Julho passou a coordenar a política externa portuguesa, até Maio de 1823, além de ter desempenhado papel preponderante no executivo governamental. Depois da Vilafrancada, remete-se a uma cautelosa presença, antes de se exilar em Paris. Em 1826 já se encontrava publicado pela casa Rey e Gravier, onde serão editadas quase todas as suas obras, uma *Sinopse do Código do Processo Civil segundo as leis e estilos actuais do foro português*. Em Paris, volta a dedicar-se ao ensino, para conseguir meios de subsistência, dando aulas no colégio de emigrados espanhóis e portugueses de Silvella. Em 1831, D. Pedro consulta-o, para dar parecer sobre a eventual mudança da situação política em Portugal, governado pelo irmão, D. Miguel. Entretanto, Pinheiro Ferreira, ao contrário do que aconteceu com a maioria dos exilados permanece em França, a partir de 1834 entregue aos seus cursos, e à publicação de uma vasta obra filosófica, jurídica e económica ligada a questões sociais. Membro correspondente do Instituto de França e da Academia de Nancy, colabora na *Encyclopédie Moderne*, de Courtin e vem a ser dicionarizado no primeiro *Larousse du XIX^e siècle* e no *Dictionnaire d'Économie Politique* de Coquelin e Guillaumin. Antes de regressar, definitivamente, a Portugal, prestaria ainda informações preciosas a Adrião Pereira Forjaz de Sampaio, o lente incumbido de organizar o primeiro curso de Economia Política e de Estatística, na Universidade de Coimbra⁵.

Silvestre Pinheiro Ferreira foi eleito deputado, nominalmente, em 1837 e 1838. Mas, só em 1842, com problemas de saúde, regressa a Portugal. Como acontecera em França, onde foi ouvido e respeitado, também em Portugal é bem acolhido. Participa em algumas iniciativas das gerações mais novas e colabora, intensamente, na imprensa, quer setembrista, quer cabralista. Tem, ainda, a oportunidade de apresentar

⁵ PINHEIRO-FERREIRA (Sylvestre). Né à Lisbonne le 31 décembre 1769, mort vers 1845. A été successivement professeur de philosophie à l'université de Coimbre, secrétaire de légation à Paris, puis en Hollande, chargé d'affaires à Berlin, ministre des affaires étrangères de Jean VI (1812-1825) (De facto, foi ministro desde Julho de 1821 a Maio de 1823. N. do Editor); membre de l'académie de Lisbonne, etc. Pinheiro-Ferreira, s'est surtout fait connaître par ses travaux sur le droit des gens; mais on lui doit aussi l'ouvrage suivant. *Précis d'un cours d'Économie politique*, Paris, Garnot, 1840, in *Dictionnaire de l'Économie Politique*, dir. Cocquelin-Guillaumin, Paris, Guillaumin-Hachette, T. II, 1854, pp. 368-369. Sobre as cartas que dirigiu a Adrião Pereira Forjaz de Sampaio, v. José Esteves Pereira, -Estatística e Liberalismo em Portugal e Espanha no século XIX-, in Prel., *Revista da Imprensa Nacional - Casa da Moeda*, 7, Abril-Junho, 1985, pp. 33-44.

projectos à Câmara dos Deputados e conviver com os meios políticos, culturais e sociais. Em 1843, na sequência de um pequeno artigo que publica no jornal coimbrão «Cristianismo», sob o título *Da Oração do Cristão*, envolve-se em intensa polémica respondendo a objecções, formuladas por António Feliciano de Castilho, de cariz marcadamente tradicionalista.

Morre em 1 de Julho de 1846. Está sepultado no Cemitério dos Prazeres.

2. Pressupostos ontognoseológicos e teórica do discurso em Silvestre Pinheiro Ferreira⁶

O ponto de partida filosófico de Silvestre Pinheiro Ferreira é o do senso comum através «da linguagem singela da razão humana»⁷. A elaboração do conhecimento parte de uma concepção empirista e sensuálisista, na esteira de Locke e Condillac, mas que vem a ser superada pelo papel do entendimento, que julga e raciocina. Pelas sensações (ou pelas ideias quando o objecto está ausente) apuram-se os factos que, por si mesmos, se organizam em nomes e frases. Constitui-se, assim, uma Nomenclatura que, posteriormente, se desenvolve em Sistema, Teoria e Método. Os factos, que se apresentam ao nosso espírito dobram-se, pois, de uma presencialidade discursiva. Há uma homologia entre conhecimento e linguagem, uma correspondência proporcional entre as ideias e as palavras. Neste aspecto, Pinheiro Ferreira recebe a influência directa de Condillac, em termos de método, muito embora no processo de elaboração sistemática se afaste do pensador francês⁸. Com base na enunciação clara e distinta dos factos experienciados aceitamos à sua agrupação sistemática por classes, ordens, géneros, famílias e respectivas subdivisões. Importa dizer, neste ponto, que a estruturação ontognoseológica e comunicacional de Silvestre Pinheiro

⁶ Sobre as concepções filosóficas de Silvestre Pinheiro Ferreira veja-se M^a Luiza Rangel de Souza Coelho, *ob. cit.*; António Paim, *História das Ideias Filosóficas no Brasil*, 4^a ed., S. Paulo, Ed. Convívio, 1987, pp. 253-280; José Esteves Pereira, *Silvestre Pinheiro Ferreira - O seu Pensamento Político*, Coimbra, Universidade de Coimbra, 1974; Idem, «Introdução a Silvestre Pinheiro Ferreira», in *Prelecções Filosóficas*, Lisboa, Imprensa Nacional - Casa da Moeda, 1996, pp. 9-27; A. Braz Teixeira, «Um Filósofo de Transição: Silvestre Pinheiro Ferreira», in *Revista Brasileira de Filosofia*, 122, Abril-Junho, 1981; Nady Moreira Domingues da Silva, *O Sistema Filosófico de Silvestre Pinheiro Ferreira*, Lisboa, ICALP, 1990.

⁷ Silvestre Pinheiro Ferreira, *Noções Elementares de Philosoplia Geral e Applicada às Ciencias Moraes e Politicas, Ontologia, Psychologia, Ideologia*, Paris, Rey et Gravier-J. P. Aillaud, 1839, Advertência, p. VII.

⁸ «O itinerário metodológico que propõe Pinheiro Ferreira é o mesmo que apontou Condillac: a linguagem é o instrumento apropriado para efectuar a análise do próprio pensamento». M^a Luisa Couto Soares, «A Linguagem como Método nas Prelecções Filosóficas de Silvestre Pinheiro Ferreira», in *Cultura, História e Filosofia*, III (1984), pp. 7-8.

Ferreira se mostra bem, através dos cuidadosos quadros analíticos que acompanham algumas das suas obras.

Entretanto, os *factos* expressos em palavras, e estas organizadas em *sistema*, exigem o conhecimento da causa, razão e efeito dos fenómenos constituindo-se, por esse meio, a *teoria da ciência*. Finalmente, estabelecidos os princípios, é necessário um permanente e vigilante esforço metódico que permita a revisão das nossas inferências, nas suas múltiplas formas e aplicações. O *método*, chave mestra do pensamento silvestrino, não é mais do que a própria *filosofia da ciência*. Aliás, desde 1813, a definição integradora de *filosofia* caracteriza-se pela «reunião de doutrinas que constituem o método geral e comum a todas as ciências»⁹.

A estruturação metódica ontognoseológica que decorre de uma interpenetração do conhecer, do ser e do comunicar permite estabelecer a *ciência* que diz respeito, não só ao estudo das faculdades do espírito, como também ao das propriedades dos corpos. No primeiro caso, temos o campo da Psicologia. Quanto ao segundo aspecto, temos a considerar, primeiro, as matemáticas, de natureza hipotético-dedutiva e, depois, aquelas ciências que estão para além da pura possibilidade e exigem observação experimental. Importa referir ainda, que no tratamento da Psicologia há que distinguir entre a *sensibilidade* e a *espontaneidade*, entre uma disposição passiva e uma disposição activa que torna possível vincular o conhecimento à moral, o ser ao dever-ser.

A Psicologia ou «*ciência da alma*» tem por objecto as faculdades do espírito e desenvolve-se através da Ideologia, da Gramática, da Etologia e da Estética.

A «força motriz» que a alma exerce sobre o corpo, fazendo-o pensar ou desejar, permite apreciar, por um lado o que é bom, justo e agradável e, por outro lado, o que é belo. As três primeiras situações valorativas são objecto de estudo da Diceósina sendo o belo, naturalmente, objecto de estudo da Estética. A Diceósina, em Silvestre Pinheiro Ferreira, não se confina, todavia, só às virtudes genéricas ou aos vícios e virtudes desligados do social. De facto, diz respeito a uma filosofia dos deveres do cidadão e das sociedades.

Quanto à cosmologia silvestrina estamos perante uma formulação de sentido monadológico em que é patente a inspiração de Leibniz (embora de Newton, também). O cosmos exprime-se em universal harmonia que pode ser seguida desde os fenómenos mais simples, como o das marés, até à gravitação dos astros. A Cosmologia trata, também, do problema da criação, em leitura harmonizadora de Deus, Homem e Mundo.

⁹ Silvestre Pinheiro Ferreira, *Prelecções Filosóficas*, 4^a ed. Lisboa, Imprensa Nacional - Casa da Moeda, 1996, p. 312.

3. Ética de acção e utilitarismo

A concepção silvestrina do Mundo solicita uma resposta para um problema fundamental: Qual o papel do homem nesse cosmos, ou seja, a sua possibilidade de acção. Além do sentido finalista, no plano da salvação, compete ao homem a realização colectiva do bem. A par de uma ética de matriz teológica, há espaço para uma ética de acção mesmo que, no fundo, através desta, reencontremos, de novo, Deus, de quem recebemos a existência. Neste espaço ético, ou mais propriamente, no espaço da Diceósina, se desenrola a problematização de natureza política, social e económica e, de modo axial, o problema da liberdade.

Na presença de vários motivos optamos, ora por um, ora por outro, sem que haja um objecto externo que seja a causa das nossas determinações. A liberdade permite-nos a determinação própria de agirmos, ou não, segundo a nossa vontade, tendo sempre em conta a maior soma possível de bem para a sociedade. O utilitarismo silvestrino exprime-se pelo universalismo da utilidade, sem cair num pragmatismo egoísta. O maior bem possível de todos em geral, e de cada um em particular, de sentido imanente, é caracterizado pela busca do «maximum» de felicidade possível, dentro da sociedade, historicamente constituída. Silvestre Pinheiro Ferreira, um anti-idealista confesso, vem a recusar, por isso mesmo, concepções éticas de tipo voluntarista, opondo-se frontalmente ao rousseauismo e privilegiando os modos de pensar que vão no sentido de atender aos resultados sociais. A «lex naturalis» não será tanto hipostasiada, como nascerá, antes, das realidades históricas e concretas de determinada sociedade. Ao igualitarismo teórico, prefere a conciliação dos interesses, ou melhor, entre o legalismo virtuoso e utópico de Rousseau, ou de Saint-Just, escolhe o racionalismo utilitarista de Bentham embora mediante interpretação própria, como veremos. A conceptualização política de Pinheiro ajusta-se, em derradeira análise, ao posicionamento de «juste-milieu» dos «doutrinários», de que é expressão acabada a teoria política de Royer-Collard. Ao antepor o acto moral e social, de sentido utilitarista (the greatest happiness to the great number), ao estado de isolamento, que se ia radicalizando no processo liberal, admite a maximização da felicidade e a sua distributividade hierarquizando os desejos e as expectativas e, por essa via, personalizando uma saudável emulação social. O ponto de partida empirista e sensualista de Silvestre Pinheiro determina a conceptualização do valor, nomeadamente do valor económico.

Nas *Prelecções Filosóficas*, de 1813, a noção de *apreço*, resultante do maior ou menor cómodo ou prazer em relação a dado objecto expressa-se, juntamente com a componente *trabalho*, em valor cambial ou de mercado. Quando, mais tarde, em 1840, nos *Précis d'un Cours d'Économie Politique*, Pinheiro Ferreira vem a sistematizar o seu pensa-

mento a *utilidade* aparecerá, igualmente, como elemento primordial na definição do valor.

Nas aulas do Rio de Janeiro não é Bentham que está presente nas suas considerações utilitaristas consignadas no conceito de apreço. Mas, por volta de 1830, em Paris, a teorização reformista silvestrina não evita, antes invoca as sugestões do moralista e economista inglês. No entanto, o princípio consignado na fórmula «the greatest happiness to the great number» e a «aritmética moral» são utilizadas de um modo crítico. Silvestre Pinheiro Ferreira defende que o justo não consiste no maior bem do maior número pois tal inferência poderia sacrificar os interesses do menor ao maior número. As dificuldades inerentes às comparações interpessoais de utilidade, aporia bem assinalada, no nosso tempo, por Ekelund e Hébert¹⁰ foram bem avaliadas pelo jurista e economista português. Para ele, nada pode ser justo se não se conforma ao fim que os homens se propuseram ao unir-se em sociedade pelo interesse comum de todos os que a compõe. Esta análise desenvolvida no *Manual do Cidadão em um governo representativo*¹¹ é retomada em dado passo das *Questões de Direito Público e Administrativo*, de 1844 ao referir-se, a propósito dos conluios comerciais que Bentham e a sua escola dão uma falsa definição do princípio de justo. O maior bem do maior número é «um erro da maior transcendência (...) pois basta reflectir que por esta definição, numa sociedade composta de duzentos sócios, noventa e nove deverão ser sacrificados a cento e um»¹²:

•Não. Esses noventa e nove não entraram em associação com os cento e um para lhe serem sacrificados, mas para que em cada caso ocorrente, se adoptasse o expediente que produzisse o maior bem de todos os duzentos em geral e de cada um em particular. Toda a associação deve ter por base a repartição proporcional dos lucros bem como das perdas entre todos os sócios, *pro rata* dos valores, com que cada

¹⁰ «Hay varias dificultades analíticas y prácticas en la teoría de la medición del bienestar de Bentham. Uno de los muchos problemas a los que Bentham tuvo que enfrentarse era el de las "comparaciones interpersonales" de utilidad. La felicidad de un hombre, para parafrasear un viejo tópico, puede ser veneno para otro hombre. El hecho de que diferentes individuos tengan gustos diferentes, rentas diferentes, objetivos y ambiciones diferentes, etc. hace que las comparaciones de utilidad (ganada o perdida) entre individuos sean ilegítimas, en relación con cualquier criterio objetivo». Robert B. Ekelund, J. R. Robert, F. Hébert, *Historia de la teoría económica y de su método*, 3^a ed., trad. Jordi Pascual Escutia, Madrid, McGraw-Hill, 1990, pp. 138-139.

¹¹ Silvestre Pinheiro Ferreira, *Manual do Cidadão em um Governo Representativo ou Princípios de Direito Constitucional*, Paris, Rey et Gravier - J. P. Aillaud, 1834, T. I, pp. 2-3; Cfr. José Esteves Pereira, *Silvestre Pinheiro Ferreira - O seu Pensamento Político*, Coimbra, Universidade de Coimbra, 1974, pp. 81-91.

¹² *Questões de Direito Público e Administrativo, Filosofia e Literatura*, p. 278. Em todas as citações de obras de Silvestre Pinheiro Ferreira, salvo indicação em contrário, mencionam-se as páginas da presente edição.

um para ele houver entrado. É pois falso que o menor número deva ser sacrificado ao maior.¹⁵

Temos que interpretar, pois, com alguma cautela, as sugestões benthamianas em Pinheiro Ferreira atendendo a que o seu utilitarismo vem conjugado com um decisivo finalismo e personalismo. O único princípio que não é iníquo é, no fundo, o que confere o maior bem possível para todos em geral e para cada um individualmente. Mas, não obstante o finalismo, a matriz teleológica, é líquido, em todo o caso, que a teorização silvestrina do valor económico, ancorado na utilidade, corresponde à possibilidade de aprovação ou desaprovação autónoma no sentido de atingir a felicidade, devendo conciliar-se sempre o interesse individual com o interesse social, precisamente na linha do utilitarismo de Bentham.

4. As ideias económicas

As ideias económicas de Silvestre Pinheiro Ferreira tem a sua primeira expressão no curso de filosofia que ministrou no Rio de Janeiro a partir de 1813, dentro dos pressupostos gnoseológicos e axiológicos empiristas e sensualistas que modelam o seu utilitarismo, no âmbito da Diceósina. A época em que preleciona, no Brasil, nos fins do Antigo Regime, não lhe permitiram, todavia, mais do que um delineamento da teorização posterior marcada, já, pelo processo liberal. Importa referir, também, que a discussão ganha especial significado por se inscrever no debate, ainda pertinente, entre os fisiocratas e as formulações post-smithianas.

Silvestre Pinheiro Ferreira só a partir de meados dos anos 30 de Oitocentos voltará a publicitar os seus pontos de vista de natureza económica, de modo sistematizado e, acompanhados de uma atenta reflexão social, suscitada pelas consequências do capitalismo. As solicitações pedagógicas, decorrentes das aulas que veio a ministrar no colégio dos emigrados de Silvelha, motivaram a escolha, para livro de texto, de uma súmula dos *Principles of Political Economy*, de McCulloch, que circulava, também, em tradução portuguesa, impressa em Londres. No entanto, esta opção didáctica, porventura a mais disponível, não o impede de comentar o economista escocês e avançar com alguns reparos e formulações críticas que o levarão a produzir compêndio próprio. O posicionamento silvestrino não será aliás, apenas, o de disponibilizar a utensilagem teórica da economia política, dado que virá a desenvolver, também, um diálogo entre economia e sociedade. Tal direcionamento teórico, nos limites da linhagem de pensamento económico smithiano, prolongado epigonalmente, em McCulloch, Nassau Senior ou Say, con-

¹⁵ *Idem*, 278-279.

verge para as ideias associacionistas do *Projecto de Associação para a melhoria da sorte das classes industriais* (1840) e do *Projecto de Banco de Socorro e Seguro Mútuo*, publicado quatro anos antes.

Neste enquadramento preliminar, importa referir, por fim, o conjunto de artigos que, depois do seu regresso a Portugal, em 1842, teve oportunidade de escrever, intervindo no ambiente político do cabralismo. Ao reiterar as posições teóricas e os pontos de vista já decisivamente consolidados, Silvestre Pinheiro Ferreira, nos últimos anos da sua vida, além de estudos filosóficos e jurídicos, teve oportunidade de publicar artigos relevantes de natureza económica e financeira reunidos em *Questões de Direito Público e Administrativo, Filosofia e Literatura* (1844). Sobre matéria fiscal saíram nas páginas de *A Revolução de Setembro*, de Junho a Julho de 1846, uma série de artigos a que deu o título *Das Reformas na Administração da Fazenda Pública*. Nesta edição da obra económica e social de Silvestre Pinheiro Ferreira incluímos, ainda, dois trabalhos póstumos que vieram a ser publicados, em 1851, na *Revista Popular*, de Joaquim Henriques Fradesso da Silveira. O primeiro escrito é sobre caminhos-de-ferro (*Das Condições de Existência dos Caminhos-de-Ferro em geral e das suas Consequências quanto às Relações Internacionais em particular*), e o segundo sobre bancos de seguros mútuos (*Demonstração das Vantagens das Sociedades de Socorro Mútuo Comparadas com as Instituições Denominadas Montepíos*).

Poderemos, pois, a título de recapitulação definir três ciclos de pensamento económico e social silvestrino, para um melhor entendimento dos pontos que a seguir serão tratados nesta introdução:

- 1º ciclo: Reflexões teóricas sobre matérias económicas no âmbito do curso de filosofia que ministrou no Rio de Janeiro (1813-1821).
- 2º ciclo: Estruturação do pensamento político, económico e social do autor, em Paris. (1826-1842).
- 3º ciclo: Projectos de reforma para a sociedade portuguesa no período cabralista (1842-1846).

5. A Trigésima «Prelecção Filosófica» e o conceito de Apreço

Como já tivemos ocasião de referir, as *Prelecções Filosóficas sobre a Teórica do Discurso e da Linguagem, a Estética, a Diceósina e a Cosmologia*¹⁴ caracterizaram-se por uma docência, deliberadamente não sistematizada ou compendiada. As aulas iam sendo publicadas ao sabor da

¹⁴ As *Prelecções Filosóficas* conheceram, até ao presente, quatro edições. A primeira reúne os fascículos das aulas, e é constituída por 1010 páginas. Saiu dos prelos da Imprensa Régia, no Rio de Janeiro, a partir de 1813. Em 1960, as lições foram reeditadas na *Revista da Universidade de Coimbra*, em 1970 numa edição brasileira da Grijalbo, preparada por António Paim e, em 1996, com introdução de José Esteves Pereira, na Imprensa Nacional - Casa da Moeda.

dinâmica das intervenções e dúvidas colocadas pelos alunos e pela iniciativa do mestre.

Quando Pinheiro Ferreira chegou à trigésima preleção, entendeu dar conta da abrangência da Diceósina, enquanto filosofia dos deveres do cidadão e das sociedades e articulou a sua docência com uma mediação renovada dos temas jusnaturalistas, dissertando sobre a felicidade e a civilização. O ponto de partida empirista e sensista e a mediação utilitarista presidem à especulação que desenvolve sobre os valores sociais, em que a esfera do económico se situa: «Chama-se bom ao que causa gosto; e só ao que causa gosto se chama bom (...) Do mesmo modo se diz mau o que causa dor; e só o que causa dor se chama mau»¹⁵. Mas, como pela experiência se verifica que o prazer e a dor se conjugam, Pinheiro Ferreira dirá que é bom o que causa maior soma de gostos que de dores e mau o que causa maior soma de dores que de gostos. Daí decorre o sermos felizes ou infelizes situação que tanto se aplica aos homens como às nações. A felicidade dos povos resulta, pois, de um cálculo susceptível de fornecer a suficiência dos meios, quer para suprir a dor, quer para aumentar os prazeres. Os ricos e opulentos serão aqueles que são capazes de remover os males e multiplicar e variar os gozos. E, assim como acontece na vida dos homens, também as nações vão adquirindo novas necessidades, sendo preciso verificar até que ponto as podem satisfazer. Em caso afirmativo, crescerão as nações em força, prosperidade e riqueza. Mas, se tal não acontecer é previsível que redunde em «ruinoso luxo, pobreza e dependência»¹⁶. As reflexões morais silvestrinas, apresentadas aos alunos vão passando, subtilmente, do domínio da ética para o âmbito da crematística¹⁷, sobretudo através da questão da dependência entre nações. Para o pensador, *civilização* não tem que se identificar, necessariamente, com riqueza, pois esta está, sim, relacionada com situações de maior ou menor dependência. A dependência, ou melhor, interdependência, que é inerente às relações entre as nações não significa, todavia, o mesmo para as nações pobres e para as nações ricas. Há, por isso, um conjunto de princípios que permitem estabelecer o mínimo de dependência tendente a tipificar as condições em que uma nação pode impor leis de mercado. Em primeiro lugar, não se deve estar dependente de

¹⁵ *Prelecções Filosóficas*, 30ª Preleção, p. 6.

¹⁶ *Idem*, p. 9.

¹⁷ Partindo da própria definição de economia política ensinada por McCulloch o que Pinheiro Ferreira quer defender é que a economia política é conceptualização demasiado restritiva se o seu objecto de estudo abrange, apenas, o que resulta do produto do trabalho do homem sem curar de tudo aquilo que é útil e susceptível de troca. Pretendendo ultrapassar a noção de economia política conotada, discriminadamente, com riqueza e recordando que a própria economia política se ocupa da produção de inumeráveis produtos espontâneos da natureza, sem intervenção do trabalho humano, preferiria o termo *crematística* dado pelos gregos, para as matérias de que trata.

nenhuma outra nação em produtos essenciais. Em segundo lugar, não se deve depender de outras nações, em produtos de menor interesse, se houver desvantagem comercial. Em terceiro lugar, é necessário privilegiar as nações que nos comprem mais produtos quer agrícolas, quer industriais. Dadas as condições reais em que se desenvolvia a situação portuguesa, a partir do Brasil, e na altura em que *A Riqueza das Nações* de Adam Smith era bem acolhida¹⁸, os alunos de Silvestre Pinheiro Ferreira descobriam uma pedagogia do económico que corroborava a política de abertura ao comércio internacional, salvaguardando, no que fosse mais adequado, algumas medidas proteccionistas.

O modelo que se apresentava vinha fundado nas condições suscetíveis de optimizar as vantagens do mercado concorrencial. Na formação do valor económico, o *apreço*, quer do vendedor, quer do comprador, relativamente a um produto entende-se acrescido pelo «trabalho da sua prontificação»¹⁹. Definindo melhor os factores implicados, assumia-se que o apreço do vendedor decorria da perda desse artigo em favor do comprador e da expectativa de fruição deste ao adquiri-lo. Servindo de referência, ao custo da transacção, o caso de um bem único, o preço do mercado era estabelecido na razão directa da utilidade do género e na razão inversa da sua abundância.

Mas, uma nação pode ditar a lei do mercado através de um meio mais fácil: aproveitando os recursos próprios. No entanto, Silvestre Pinheiro Ferreira adverte que o recurso à produção industrial externa, quando uma nação não está em condições de a suprir, não deixa de ser favorável a um bom sistema de trocas comerciais. Sob o signo de um decidido livre-cambismo, sem prejuízo da figura de nação mais favorecida, a abertura à importação de produtos industriais colocava o professor numa posição de defesa de privilégio do comércio, em detrimento de uma política de fomento industrial. Tal posicionamento vem a ser justificado por um aprofundamento da teoria do valor. Como

¹⁸ Bento da Silva Lisboa, filho do economista José da Silva Lisboa, Visconde de Cajuru traduz, resumidamente, no Rio de Janeiro, em 1811, *A Riqueza das Nações*. Por seu turno, José da Silva Lisboa, em 1810, influenciado não só por Smith mas também por Patrick Colquhoun (1745-1820) postula a liberdade de comércio e uma mentalidade liberal sem prejuízo das estruturas do Estado absolutista e de valores conservadores: «Bem diz o famoso Colquhoun (...) intendente na polícia de Londres na sua insigne obra de *Policia da Metrópole* que um dos essenciais deveres de todos os governos é por sábiás regulações da polícia, atalhar ao longe os males, que minam a constituição do Estado e a moral pública, e excitar nas classes inferiores a maior possível actividade de indústria, como o mais seguro meio de promover a prosperidade nacional» (José da Silva Lisboa, *Observações sobre a Prosperidade do Estado pelos Liberais Princípios da Nova Legislação do Brasil*, Rio de Janeiro, Imprensa Régia, 1810, p. 13), in José da Silva Lisboa, *Escritos Económicos Escolhidos (1804-1820)*, ed. António Almodôvar, Lisboa, Banco de Portugal, 1993, p. 434; Cf. José Maurício de Carvalho, *Caminhos da Moral Moderna: A Experiência Luso-Brasileira*, Belo Horizonte - Rio de Janeiro, Itatiaia, 1995, p. 218.

¹⁹ *Prelecções Filosóficas*, 30^a Preleção, p. 9.

vimos, Silvestre Pinheiro Ferreira considera o *apreço* (isto é a utilidade) e o *trabalho* como fontes do valor. Mas, nem sempre, a seu ver, o objecto em venda custa trabalho. Pode depender exclusivamente do *apreço*. Esta situação traduz-se para o filósofo em *valor primitivo* sendo o *valor acessório* resultante do trabalho necessário para a sua prontificação até ao mercado. O correcto entendimento entre *valor primitivo*, e aquilo que define como *acessório*, tornar-se-á fundamental para entender a sua intervenção crítica na disquisição entre os economistas *fisiocratas* e os *modernos*²⁰. É que, além do valor primitivo, há o acessório do trabalho das despesas, ou seja, «o complexo dos produtos naturais e brutos consumidos por todos os compradores e vendedores até à última transacção»²¹. Está aqui sintetizado o esquema de circulação da riqueza dos fisiocratas que Pinheiro Ferreira expressamente refere, comentando a identificação que estes economistas fazem de valor e produtos da agricultura para, logo a seguir, fazer reparo de que «escritores mais modernos confundindo as ideias de valores e capitais, massa ou fundos, e instrumentos ou meios de riqueza, trataram aquele princípio de falso»²².

A posição metódica silvestrina sobre a fortuna teórica e prática da fisiocracia, e da economia política que vinha sendo construída na esteira do pensamento smithiano, é a de um certo distanciamento quanto à pertinência de uma em desfavor da outra. Percebe-se, sobretudo, que há uma demarcação evidente em relação às posições mais tardias do fisiocratismo. Para Silvestre Pinheiro Ferreira, na altura em que ensina no Brasil, o que se lhe afigura mais nítido, é que os fisiocratas (chama-lhes economistas por antonomásia) teriam expressado uma verdade irrefutável (e dirá, a propósito, que não há verdade inútil) consubstanciada na condição necessária de que o valor de troca de um objecto bruto, no lugar da sua produção, é igual ao *apreço* tanto do vendedor como do comprador. Mas, por outro lado, não é menos verdade, que o valor de troca de um objecto prontificado, pela mudança de estado ou lugar é igual, não só ao *apreço* do vendedor e do comprador mas, também, à soma de todos os produtos consumidos na sua prontificação²³. Segundo a óptica de Silvestre Pinheiro Ferreira, os economistas fisiocratas aceitando o valor primitivo, reduzido ao *apreço* do vendedor e do comprador, como valor de troca, não concedem que a prontificação do objecto constitua riqueza. Por seu turno, os «economistas mais modernos», adversários dos fisiocratas, não deixam de admitir que o *apreço* incorporado no valor primitivo possa não se traduzir em termos quantitativos, dado que, na falta de medida de

²⁰ *Idem*, p. 14.

²¹ *Idem*, p. 13.

²² *Idem*, p. 14.

²³ *Idem*, ib.

avaliação, não tem sentido falar em valor de troca. No entanto, nem por isso deixa de ser entendido esse valor primitivo como factor de riqueza²⁴. A resolução da aporia não teve o desenvolvimento que seria de esperar, na última prelecção fluminense de Silvestre Pinheiro Ferreira. Veio a propor, ainda, algumas considerações em que ressalta a coerência lógica dos pressupostos a partir dos quais percepciona as relações económicas e o funcionamento do mercado. A ideia de mercado é inseparável da ideia do preço e do custo, portanto da utilidade e de valor de mercado, por natureza diferentes, e portanto insusceptíveis de paralelo. No entanto, Silvestre Pinheiro Ferreira ao procurar resolver o dilema através de uma avaliação diferencial engenhosa, em que o mercado surge como abstracto recurso explicativo, está longe de ser conclusivo.

6. Silvestre Pinheiro Ferreira e a economia política na primeira metade de Oitocentos

Não obstante Silvestre Pinheiro Ferreira se ter interessado, ininterruptamente, por matérias de natureza económica e social, só por volta de 1836 expõe, de novo, os seus pontos de vista sobre a matéria. Em 1839, com a publicação do resumo, em inglês e português, dos *Principles of Political Economy*, de McCulloch e do *Preliminary discourse or introduction to a course of political economy* (introdução que se podia obter, em volume separado) e, depois, com o *Précis d'un Cours d'Économie Politique*, de 1840, versão em francês do *Preliminary Discourse*, estamos perante obra, decisivamente, estruturada. Entretanto, para um melhor enquadramento da docência, o *Précis*, vinha acompanhado de uma bibliografia metódica, a primeira a aparecer em França, preparada pelo seu amigo Hoffmanns.

O utilitarismo benthamiano conjugado com o empirismo de Locke e o sensismo de Condillac presidem à constituição do pensamento económico de Silvestre Pinheiro Ferreira, em perfeita consonância com todo o seu discurso filosófico e político.

O publicista, nas suas injunções críticas, tendo presente McCulloch como apoio didáctico, começa por discordar de todos aqueles que pretendem fundar o valor das coisas, exclusivamente no custo primitivo, na procura, no preço do mercado, no capital ou no salário. Para Pinheiro Ferreira, qualquer dos aspectos considerados se lhe afiguram meros elementos do custo primitivo que concorrem para a actividade final, com o objectivo de uma distribuição social equitativa. A configuração dos factores é a seguinte: 1º, a utilidade que o comprador espera do objecto, 2º, o lucro que o vendedor espera obter da transacção, 3º,

²⁴ Idem, p. 15.

o valor atribuído por ambas as partes ao objecto, 4º, o valor proposto pelo vendedor, 5º, o preço do custo, 6º, o preço do mercado²⁵. O processo económico, por seu turno, envolve seis grupos de pessoas que participam em tal distribuição social: o operário, o capitalista, o empresário, o director empresarial, o vendedor e o governo²⁶. Toda a arquitectura económica que Pinheiro Ferreira propõe, integrando o capital e o trabalho, parte da propriedade como elemento constitutivo e factor preponderante.

O papel do governo no processo parece, à primeira vista, condicionar um sistema aberto de livre-concorrência, não permitindo uma percepção clara do seu papel. Mas, como se vem a induzir da sua teorização, não só económica como social, o Estado não aparece com um papel interventor, ou até regulador. A sua presença na estruturação do processo económico é, por um lado, aceitação tácita do quadro legal que ao governo compete, no seu exercício corrente, permitindo ainda, por outro lado, que tal inserção autorize mecanismos correctores, de tipo associativo. O resultado pretendido deveria saldar-se por uma tradução económica do utilitarismo de onde parte, reiterando uma distribuição em que cada um recebe conforme as suas obras e em que cada obra é paga conforme o seu mérito.

Todavia, em que medida a dinâmica socio-económica liberal permite o reformismo social? Silvestre Pinheiro Ferreira é um defensor estrénuo da propriedade industrial e adere, entusiasticamente, ao princípio e prática da divisão do trabalho como factor de riqueza, nomeadamente através de um investimento tecnológico acrescido (*C'est à la division du travail que les arts sont redéposables de ce nombre prodigieux de machines dont le génie britannique n'a cessé de les enrichir depuis deux siècles*)²⁷. A sua indesmentível confiança no progresso civilizacional afasta-o, quer do «babelismo» da máquina²⁸, quer das teses de Malthus, ao estabelecer a relação entre população e subsistências²⁹. Intuia, no entanto, que a exploração industrial mecanizada viria a produzir desemprego, embora lhe parecesse viável, também, a absorção dos excedentes pela intensificação produtiva. E, como veremos, nos seus propósitos associativos, estava contemplada a especialização profissional³⁰.

Mas, a referência fundamental de optimismo económico e social, de sinal utilitarista e pragmático, encontra-se, de facto, nas posições que assume perante a doutrina da população de Robert Malthus. Em plena

²⁵ *Précis d'un Cours d'Économie Politique*, p. 174.

²⁶ *Idem*, pp. 170-171.

²⁷ *Idem*, p. 188.

²⁸ *Idem*, ib.

²⁹ *Idem*, p. 198.

³⁰ *Projecto de Associação para o Melhoramento da Sorte das Classes Industriais*, p. 135.

expansão do liberalismo, Silvestre Pinheiro Ferreira vai além da apreciação, algo distante, de McCulloch, em relação ao problema. O autor português contrapõe, aos que se limitam a constatar a análise de Malthus, a possibilidade de superar o problema da tensão entre população e meios de subsistência, quer através de uma maior exploração dos meios de riqueza disponíveis, quer da maior racionalização dos processos, quer da captação de investimento por empresários de outros países, quer de uma expansão comercial acrescida. Confiante na possibilidade de um sistema internacional de regulamentação de preços, no limiar da década de 40 de Oitocentos, Pinheiro Ferreira não via razão para o alarme, há muito despoletado, pelo «paradoxo» de Malthus³¹. Para Silvestre Pinheiro Ferreira, as condições básicas da riqueza nacional consistiam numa população numerosa, moralizada e esclarecida e num território fértil e bem explorado.

7. As ideias sociais e a correcção social do económico

Em 1851, José Felix Henriques Nogueira, ao escrever os seus *Estudos sobre a Reforma em Portugal* declara o muito que deve aos escritos de Silvestre Pinheiro Ferreira e, na sua visão socialista, opõe aqueles que se enriqueciam «pela moderna economia política» aos que, pela morigeração e pelo trabalho, poderiam organizar-se e construir uma sociedade solidária, através da ciência social, que correspondia a uma nova leitura das realidades económicas³². Entre os escritos que, terão influenciado as gerações mais jovens, figura o *Projecto de Associação para a Melhoria da Sorte das Classes Industriais*, de Pinheiro Ferreira. O ponto de partida do filósofo economista tem a ver, efectivamente, com uma avaliação pouco lisonjeira de algumas consequências sociais do processo liberal europeu³³ embora o *Projecto* tenha, como destinatário preferencial, a situação portuguesa. Em Paris, pôde acompanhar as

³¹ *Précis*, cit. p. 220.

³² «Ensine a moderna economia política aos ricos a serem riquíssimos, que a ciência social guiará, modestamente, o operário pela vereda difícil mas segura do trabalho, da economia e da morigeração, até o elevar à deseável independência», José Félix Henriques Nogueira, *Estudos sobre a Reforma em Portugal*, in *Obra Completa*, dir. A. C. Leal da Silva, Lisboa, Imprensa Nacional - Casa da Moeda, 1976, T. I, p. 172.

³³ Logo no primeiro parágrafo do texto - dedicatória a Osborne Henrique de Sam-paio, que pagou a edição da obra, Silvestre Pinheiro Ferreira escreve que a «classe industrial, ou que vive do seu trabalho, bem que seja a mais numerosa e útil da sociedade, tem sido infelizmente até agora, em toda a parte, menos contemplada e favorecida do que podia, e devia ser. Milhares de indivíduos perecem vítimas da miséria e da enfermidade, ou jazem no desprezo e nulidade do vício ou da incapacidade, por falta de educação, e de adequadas providências, com que poderiam tornar-se úteis a si mesmo e à sociedade» (*Projecto de Associação para o Melhoramento da Sorte das Classes Industriais*, p. 41).

reacções do proletariado, em face da concentração da propriedade agraria e industrial e, não tendo oportunidade de assistir, já, ao pleno desenvolvimento da crise social, nem aos acontecimentos revolucionários europeus de 1848, tem plena consciência dos problemas presentes e futuros de sobreprodução, das consequências do aumento da dívida pública decorrente do incumprimento fiscal dos produtores, da crescente agiotagem, do pauperismo e da marginalidade emergente. Na sequência do *Projecto de Banco de Socorro Mútuo*, de 1836³⁴, o *Projecto de Associação* vinha propor soluções pragmáticas a alguns destes problemas.

Reportando-se às utopias de Platão, Campanela, Bodin, More, Fénélon detém-se, especialmente, nas ideias de Saint-Simon, Charles Fourier, e Robert Owen, dos quais recebe alguma inspiração³⁵. Mas, se é importante confrontar as ideias de Silvestre Pinheiro Ferreira com as dos socialistas utópicos, até porque estes lhe serviram de indicadores da situação social, o que está efectivamente em causa, é um projecto, utilitário e pragmático, susceptível de ser activado no interior do próprio estado liberal. De facto, na proposta silvestrina, é o Ministério do Reino que deve promover, administrativamente, a reunião dos interessados nos esquemas de associação, juntando «todas as pessoas que quisessem assegurar-se mutuamente um auxílio fraternal para os casos em que acidentes naturais, a maldade dos homens, ou o abuso do poder, houvessem causado prejuízos inevitáveis»³⁶. Importa, além disso, nunca perder de vista que os pressupostos éticos consensuais defendidos por Pinheiro Ferreira estão nos antípodas de qualquer afrontamento político. E, no entanto, a correcção do economicismo, no pensamento do autor aponta, igualmente, para um repensar estrutural, e não só conjuntural, do estado liberal. Em artigo de *A Revolução de Setembro* de 1844, na vigência do governo cabralista, verbera as «constituições que nada constituem», provindas de mero didactismo e improvisação, e «as pseudo-reformas que, em vez de reformar, corrompem e deturpam os homens e as coisas»³⁷.

A constatável ineeficácia dos quadros jurídico-constitucionais, para efeito da resposta às realidades políticas, económicas e sociais não significa, todavia, no autor português, a destruição do estado liberal mas,

³⁴ A proposta de banco está intimamente associada ao projecto de associação e colhe a inspiração em iniciativas de proprietários da Europa Central para fazer face a situações de devastação produzidas pela guerra como aconteceu na Silesia, no termo da Guerra dos Sete Anos, no Brandeburgo, no ducado de Posen após as invasões napoleónicas, e na Polónia, em 1815, depois da Paz Geral. V. *Projecto de um Banco de Socorro e Seguro Mútuo*, pp. 19-20.

³⁵ Sobre a posição de S. P. Ferreira face ao socialismo utópico veja-se J. Esteves Pereira, *ob. cit.*, pp. 172-188.

³⁶ *Projecto de Associação*, p. 47.

³⁷ «Da independência dos poderes políticos nos governos representativos», in *A Revolução de Setembro*, nº 967, 20/6/44, in J. Esteves Pereira, *ob. cit.*, p. 288.

tão só, a introdução de reformas de fundo, coerentes e racionais, que superem a falta de resposta aos problemas emergentes, sobretudo em matéria social. É neste cenário que poderão ser bem entendidas, as seguintes palavras: «A miséria que opprime a classe laboriosa em Portugal, está essencialmente conexa com as causas que nos trouxeram o estado político, em que nos achamos; e tanto aquela, como esta desgraça, não podem achar verdadeira cura, senão em uma adequada e completa reforma da organização social»³⁸.

O projecto associativo preconizado por Silvestre Pinheiro Ferreira, que envolvia o sector agrícola, comercial e industrial, estava organizado do seguinte modo. Os presidentes das câmaras municipais convidariam os cidadãos, que não estivessem debaixo do pátrio poder, para se fazerem inscrever na lista do ofício, profissão ou emprego de que derivasse a sua subsistência. As inscrições seriam enviadas, depois, ao administrador do distrito que encaminharia o processo para o poder central. Subsequentemente, o secretário de Estado dos Negócios do Reino, convidaria os representantes das diversas províncias para a assembleia central de cada grémio³⁹. No projecto estava estipulado o tipo de actividades abrangidas, o grémio em que deviam participar, o papel dos representantes provinciais e as competências próprias, quer da assembleia central do grémio, quer da assembleia geral de todos os grémios. O projecto é minucioso e bem organizado, típico da estruturação metódica silvestrina. Entre as funções que cabiam às assembleias, deve sublinhar-se a superintendência na importação de máquinas, o convite a especialistas estrangeiros para ensinarem novos processos, o envio de industriais para outros países com o idêntico objectivo e a promoção de intercâmbio entre os grémios. Às direcções gremiais, por seu turno, estavam cometidas funções de gestão, muito precisas, tais como a fiscalização de matérias-primas e de utensílios, a informação a fiscalização do ensino dos alunos nas escolas profissionais, a contabilidade, a distribuição dos lucros, o provimento do emprego, a aquisição do equipamento, o controle da qualidade, a prospecção do mercado, a atenção necessária aos mecanismos reguladores de preços e a marca comercial⁴⁰. Silvestre Pinheiro Ferreira possuía, como se vê, uma concepção muito avançada de gestão, para o seu tempo. Em relação a Portugal os meios e dispositivos que propunha não poderiam mesmo encontrar mais do que uma receptividade de princípio entre os mais atentos às novas realidades empresariais. A amplitude dos conhecimentos de Pinheiro Ferreira podem confrontar-se, em todo o caso, com os primeiros e tímidos propósitos do setembrismo, no quadro da promoção pedagógica destinada a formar dirigentes administrativos

³⁸ *Projecto de Associação*, cit. p. 41.

³⁹ *Idem*, p. 57.

⁴⁰ *Idem*, pp. 58-62.

qualificados. Algumas ideias e projectos frustrados como o de Adrião Pereira Forjaz, voltados para a criação de uma Faculdade de Ciências Económicas e Administrativas, confirmam o flagrante desatendimento relativamente a estudos de mercado, análise de preços ou preocupações sobre qualidade dos produtos e marcas comerciais ou de fábrica entre muitos outros aspectos de gestão que começavam a ser científicos.

Silvestre Pinheiro Ferreira reforçava os seus propósitos organizativos com um esquema educativo de tipo profissional completada por uma estrutura assistencial⁴¹. O ensino, em consonância com as ideias expandidas noutros escritos, revestia-se de um carácter acentuadamente politécnico⁴². As escolas teriam um nível primário, secundário e preparatório prevendo-se a concessão de bolsas para frequência do ensino superior a todos aqueles que no termo do ensino preparatório, tivessem aproveitamento distinto.

No que concerne aos esquemas assistenciais e de ocupação de tempos livres, dava-se especial importância a casas se saúde para a sociedade industriosa, não esquecendo o teatro, o exercício físico e os jogos sedentários: xadrez, damas, cartas e outros excepto os de azar⁴³.

Mas, além da promoção de estruturas sanitárias, e de lazer, a proposta assistencial previa a obtenção de meios para fazer face a situações de marginalidade, tais como a «roda» das crianças abandonadas e expostas, a mendicidade, a vadiagem, a prostituição, a criminalidade produzida pelo desemprego e outras situações graves. O tema da marginalidade mereceu a Silvestre Pinheiro Ferreira particular atenção tendo, já em 1834, alvitrado a utilização de conventos devolutos para actividades de reeducação, em regime de colónia⁴⁴.

8. Liberalismo e Mutualismo

Silvestre Pinheiro Ferreira parte de uma teorização liberal bem definida e clara. A *segurança pessoal*, a *liberdade individual* e a *propriedade real* são a expressão do pacto social, acrescendo aos fundamentos que decorrem da matriz teórica jusnaturalista, a mediação utilitarista que o faz infletir para considerações sobre a utilidade social da propriedade fundiária (propriedade territorial). Quanto à propriedade industrial não discute

⁴¹ *Idem*, pp. 95-97.

⁴² Silvestre Pinheiro Ferreira, *Manual do Cidadão em um Governo Representativo ou Princípios de Direito Constitucional*, Paris, Rey et Gravier, 1834, T. II, p. 470; *Idem*, «Ideia de uma Sociedade Promotora de Educação Industrial», in *Niterói, Revista Brasiliense*, Paris, 1836, pp. 131-137 (edição facsimilada, S. Paulo, 1978).

⁴³ *Projecto de Associação*, cit. pp. 95-98.

⁴⁴ *Idem*, *Indicações de Utilidade Pública Oferecidas às Assembleias Legislativas do Brasil e de Portugal*, Paris, 1834, pp. 23-24.

o pleno direito de os seus detentores dela disporem. Mas, quanto à terra, deve ser cultivada em nome e a bem dos interesses da comunidade, embora não peresse, nas posições do autor, qualquer vislumbre de estatização. É no plano ético que tal entendimento da propriedade deve ser considerado. De algum modo, estamos próximos da leitura krausista da propriedade, entendendo-a no quadro de desenvolvimento da própria personalidade humana⁴⁵. E é ainda, neste sentido, que Pinheiro Ferreira denuncia o «estado de isolação» que afecta o todo da sociedade. A associação viria a desempenhar, por isso, um papel paradigmático de regeneração social sem pôr em causa a estrutura jurídica do Estado. Quanto a este aspecto, Pinheiro Ferreira está longe de Louis Blanc e de Proudhon, que teve oportunidade de aproveitar a obra do pensador português, embora em matéria de direito⁴⁶.

Em suma, para Silvestre Pinheiro Ferreira é, por demais claro, que a boa sorte da sociedade liberal depende do investimento, que deve ser intensificado, e da reintegração das classes proletárias que devem poder associar-se⁴⁷.

9. Reiterações e últimos projectos

Nos últimos anos da sua vida, em Lisboa, Silvestre Pinheiro Ferreira produz significativos estudos de natureza económica e financeira, sempre acompanhados de uma reflexão social. Alguns desses textos foram reunidos na obra *Questões de Direito Público e Administrativo, Filosofia*

⁴⁵ Se, por um lado, a propriedade é, para Silvestre Pinheiro Ferreira, elemento essencial do pacto social, sendo possível no que diz respeito à propriedade industrial, dispor dela sem condições, o individualismo silvestrino evolui, todavia, para considerações em que a promoção do bem social pelo direito de associação é defendido sem, com isso, se solicitar a intervenção do Estado. Este deve limitar-se a garantir as condições jurídicas para o exercício dos direitos e deveres sociais. António Braz Teixeira apresenta o *Projeto de Associação* justamente, como tese coincidente com a filosofia social do krausismo português. Cfr. A. Braz Teixeira, «Krausismo em Portugal», in *Logos - Encyclopédia Luso Brasileira de Filosofia*, Lisboa, Verbo, 1991, 3, col. 195.

⁴⁶ Proudhon, *Oeuvres Complètes*, volume XIV («La Guerre et la Paix. Recherches sur les principes et la constitution du droit des gens»). Paris: Librairie Internationale, 1869. Tomo I, p. 92; Tomo II, pp. 60-61, 68 e 78.

⁴⁷ Luis Cabral de Moncada referir-se-á ao projecto de associação silvestrina, a nosso ver de modo muito discutível, como uma antevisão da doutrina corporativista. Cfr. Luis Cabral de Moncada, *Subsídios para uma História da Filosofia do Direito em Portugal*, Coimbra, 1938, p. 52 nt. Cfr. também Vitor de Sá, «Do liberalismo ao corporativismo - Silvestre Pinheiro Ferreira», in *Seara Nova*, nº 1489, Nov. 1969, pp. 382-384. Da proposta de associação, de sentido, talvez pré-corporativista, não nos parece que possa ser extraída um formulação ou reformulação corporativista. É certo que a Pinheiro Ferreira não foi indiferente à extinção das antigas corporações. Mas, a tradição monopolista e opressiva destas, no termo da sua vigência, não se ajustam à estruturação liberal e não foi a partir do modelo histórico, orgânico, das corporações que o publicista chegou ao seu projecto.

e Literatura⁴⁸ a que já nos referimos. Não tendo sido alteradas as posições teóricas do autor esses textos permitem-nos, em todo o caso, sublinhar pontos de vista sobre questões de natureza estrutural e conjuntural. Os escritos versam, em parte, matéria de projectos legislativos apresentados na sua qualidade de deputado. No estudo *Das Reformas na Administração na Fazenda Pública*, em três artigos, que começaram a ser publicados, em fins de Junho de 1846, no jornal *A Revolução de Setembro*, o último dos quais na edição de 1 de Julho, dia em que Pinheiro Ferreira faleceu, assistimos ao ensaio de uma solução para as momentosas questões fiscais. A matéria em apreço fora objecto de ampla discussão de que são significativos indicadores alguns artigos da *Revista Económica*, de Fevereiro e Junho.

As sugestões silvestrinhas sobre matéria fiscal, iam no sentido da proporcionalidade da taxação e da uniformização dos impostos, devidamente articulados com medidas de natureza financeira possibilitadas pelo tipo de banca mutualista que advoga. Assumem especial significado, ainda, as posições, minimamente proteccionistas, relativas à questão pautal. O sistema fiscal visava, em suma, libertar o comércio e a indústria de impostos indiretos, diminuir o peso das contribuições do sector imobiliário e, no que concerne ao problema das pautas alfandegárias, franquear os portos do reino, a todas as nações abrindo um imenso mercado onde os produtos nacionais, tanto industriais, como agrícolas, concorressem com os estrangeiros⁴⁹.

Postumamente, em 1851, no volume IV da *Revista Popular*, dirigida por Joaquim Henrique Fradesso da Silveira, além de uma biografia de Silvestre Pinheiro Ferreira foram publicados dois artigos seus. O primeiro, sobre a *Demonstração das Vantagens das Sociedades de Socorro e Seguro Mútuo Comparadas com as Instituições Denominadas Montepeios*, que interessa compaginar com o *Projecto de Banco* e o segundo a propósito das consequências políticas, sociais e económicas dos caminhos-de-ferro (*Das Condições da Existência dos Caminhos-de-Ferro em geral e das suas Consequências quanto às Relações Internacionais em particular*). Silvestre Pinheiro Ferreira aborda neste artigo questões de financiamento e exploração das linhas de caminho-de-ferro, então em pleno arranque na Europa e nos Estados Unidos. A informação e os problemas que se pretendiam trazer a público constituem uma intervenção destinada a, implicitamente, dar opinião sobre o previsto fomento viário,

⁴⁸ Na II parte das *Questões de Direito Público e Administrativo, Filosofia e Literatura*, Lisboa, Tipografia Lusitana, 1844, têm interesse para o *corpus* do pensamento económico e social de Pinheiro Ferreira os artigos: «Devem os Proprietários de Fundos Nacionais ou Estrangeiros ser Isentos das Contribuições Impostas sobre os Rendimentos?» (pp. 273-275); um outro, sobre a mesma matéria, mas aplicada a estabelecimentos particulares de caridade (pp. 275-276), «Dos Conluios Industriais» (pp. 276-279) e, finalmente, «Dos Monopolistas, Atravessadores e Mascates» (pp. 280-283).

⁴⁹ *Das Reformas na Administração da Fazenda Pública*, p. 298.

em Portugal, no momento em que se começava a legislar sobre a matéria⁵⁰. Além do aspecto económico-financeiro, centrado na intensa especulação que envolvia os empreendimentos ferroviários, o publicista apresenta as vantagens e desvantagens de um meio de comunicação capaz de proporcionar melhores condições de defesa, trocas linguísticas mais amplas, um melhor relacionamento e a eventual reunião de países limítrofes (A França e os Países Baixos, por exemplo). O novo meio de transporte estava obviamente destinado a produzir uma intensificação de trocas comerciais. A futurologia do sábio português não saiu totalmente desmentida. No artigo, escrito nos derradeiros anos de vida de Pinheiro Ferreira demonstra-se com suficiente lucidez o lado positivo e negativo de uma realidade que marcaria, profundamente, as relações internacionais na segunda metade do século XIX. Mas, a união política, entrevista sem alfândegas internas, destinada à fusão da Europa em dois grandes ramos de uma só família, a oriental e a ocidental não era futurada, em todo o caso, sem a advertência de uma preparação que deveria ser discutida antecipadamente e bem meditada.

Silvestre Pinheiro Ferreira, é bom sublinhar, não obstante a sua confiança estruturalmente liberal, no progresso, na livre circulação de pessoas e bens, não deixa de ter em mente a necessidade de um reformismo interno ao próprio processo de natureza económico-social. Neste artigo aparece, em recorrência, a chamada de atenção veemente quer para a superação da improvisação política quer para a extirpação da miséria («a geral miséria»). Mas, nem por isso, deixa de cautelosamente repudiar presuntivas «comoções» de carácter revolucionário que «desbaratam sem poder depois levantar»⁵¹.

Em todos os artigos do fim da vida do publicista reiteram-se, afinal, os pontos de vista reformistas, antes mais desenvolvidos e teorizados, permitindo definir a configuração de uma proposta para a crise da sociedade liberal e capitalista. Em primeiro lugar, era urgente viabilizar uma reforma do próprio Estado aproximando as estruturas das realidades⁵².

⁵⁰ Por carta de lei de 19 de Abril de 1845 foi estabelecido contrato entre o Governo e a Companhia das Obras Públicas de Portugal, instituída em fins de 1844 para, entre outras obras, construir um caminho-de-ferro desde as margens do Tejo até à fronteira de Espanha, no prazo de dez anos. Em 18 de Outubro de 1845 o Ministério dos Negócios do Reino tornava públicas as *Bases que o Governo de Sua Magestade Fidelíssima Offerece para a Construção de Caminho-de-Ferro em Portugal por meio de Concessão de Privilégios* (v. Gaspar Cândido da Graça Correia Fino, *Legislação e Disposições Regulamentares sobre Caminhos-de-Ferro*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1883, pp. 3-5).

⁵¹ *Das Condições de Existência dos Caminhos-de-Ferro em geral e das suas Consequências quanto às Relações Internacionais em particular*, p. 310.

⁵² Tal posicionamento envolve, também, uma crítica ao excessivo didactismo das teorizações e sistematizações de economia política. Cfr. José Esteves Pereira, «Silvestre Pinheiro Ferreira e o Pensamento Económico Liberal», in *O Liberalismo na Península Ibérica na Primeira Metade do Século XIX*, ed. Miriam Halpern Pereira e outros, Lisboa, Sá da Costa, 1982, II vol., pp. 23-24.

Em segundo lugar, deveria proceder-se a uma dinamização da propriedade prestando atenção à sua função social. Em terceiro lugar, apresentava-se o desiderato da integração do *capital* e do *trabalho* no plano de uma possível harmonia económica e social.

Esta reiteração reformista é, em tudo, conforme ao pensamento do autor. Desde os propósitos de superação da tensão fisiocracia *versus* liberalismo económico, passando pelo equilíbrio entre o democratismo e a discricionariedade do poder, até às propostas associativas, sem lugar para confronto com o estado liberal, Silvestre Pinheiro Ferreira apresenta-nos, efectivamente, um projecto para a superação da crise política, social e económica que se viria a agudizar, não obstante a sua confiança na Civilização e no Progresso.

SILVESTRE PINHEIRO FERREIRA

**TEXTOS ESCOLHIDOS
DE ECONOMIA POLÍTICA E SOCIAL
(1813-1851)**

**PRELECÇÕES FILOSÓFICAS SOBRE A TEÓRICA
DO DISCURSO E DA LINGUAGEM, A ESTÉTICA,
A DICEÓSINA E A COSMOLOGIA***

(1813)

TRIGÉSIMA PRELECÇÃO

* Conforme 4^a edição, Lisboa: INCM, 1996 (Introdução de José Esteves Pereira), pp. 275-285.

PRELECÇÕES FILOSÓFICAS

TRIGÉSIMA PRELECÇÃO

Assunto

§. 976. Introdução. — §. 977. Ideia absoluta do bom e do mau. — §. 978. Modificação desta ideia. — §. 979. Determinações que se lhe costumam dar. — §. 980. Usos menos exactos destas expressões. — §. 981. Aplicações de inferência. — §. 982. Felicidade, feliz, infeliz, bem-aventurança. — §. 983. Primeiro grau de felicidade; em que consiste. — §. 984. Valor das expressões: abundância; abastança; riqueza; opulência. — §. 985. Como as nações se *civilizam* e avançam em *bom gosto*, podendo ao mesmo tempo crescer em forças e riqueza ou decair em desfalecimento e pobreza. — §. 986. Explicação da palavra *dependência*. — §. 987. E da palavra *civilização*. — §. 988. Ideia do máximo da civilização. — §. 989. Diferença entre a dependência das nações ricas e das nações civilizadas e pobres. — §. 990. Primeiro princípio de prosperidade nacional. — §. 991. Segundo princípio. — §. 992. Terceiro princípio. — §. 993. Explicação das expressões: *melhor comprador, dar a lei no mercado*. — §. 994. O que seja *valor do mercado*: seus elementos. — §. 995. Do primeiro elemento do valor do mercado: o Apreço dos contraentes. — §. 996. Modificações deste primeiro elemento do valor cambial, pelo concurso dos vendedores no mercado. — §. 997. E pelo concurso de compradores. — §. 998. Fórmula geral do preço ou valor cambial. — §. 999. Distinção dos artigos de *necessidade, cômodo e prazer*; e primeiro modo de dar a lei no mercado. — §. 1000. Como esta superioridade cresce e se fortifica. — §. 1001. Segundo modo como ela se adquire. — §. 1002. Produtos industriais equiparáveis aos naturais exclusivos. — §. 1003. Obstáculos ordinários aos princípios liberais do comércio das nações. — §. 1004. Até que ponto sejam acertados os princípios em que eles se fundam. — §. 1005. Das três espécies de comércio, que a este respeito cumpre distinguir. — §. 1006. Aplicação à presente questão. — §. 1007. Desenvolvimento do segundo elemento do valor cambial, absoluto, intrínseco e primitivo. —

§. 1008. Valor acessório da prontificação e trabalho. — §. 1009. Princípio dos Economistas sobre os valores da riqueza das nações reduzidos aos produtos territoriais. — §. 1010. Impugnação deste princípio por outros Escritores. Equivocação em que laboram. — §. 1011. Meio de conciliação.

TRIGÉSIMA PRELECÇÃO

976. Posto que na Ideia Geral, que Vos dei no princípio deste Curso, do objecto das presentes Prelecções, distingui, como outros tantos assuntos que nelas me proponho tratar, a Lógica, a Gramática, e a Retórica: a Eloquência, a Poesia, e as Belas-Artes; a Ética e o Direito Natural; a Ontologia, a Nomenclatura das Ciências Físicas e Matemáticas, e a Teologia Natural; também logo Vos adverti, e várias vezes Vos tenho trazido à lembrança, que não era a minha mente, nem mesmo era possível estremar cada um destes objectos para de cada um deles tratar separadamente; mas transmitir-vos ocasionalmente o que na série do discurso me ocorresse, já numa, já noutra destas diferentes matérias, e que me parecesse digno de Vos referir, por me não constar que exista assim concebido em algum dos Escritores, que sobre estes mesmos assuntos têm trabalhado, e cuja lição, bem longe de eu pretender poupar-vos, antes vo-la tenho recomendado e recomendo por muito necessária; abstendo-me de repetir o que neles tenho por bem tratado, e de que só vou tomando o que é indispensável para a ligação do discurso. Nesta conformidade era minha tenção, e me parecia mais fácil ao ensino da verdade, sem excitar os ciúmes do Erro, continuar do mesmo modo em não tratar de propósito, e separadamente de nenhum dos mencionados assuntos. Contudo a reflexão, que alguns de entre vós me têm feito, de que, semelhante método ocasionava uma monotonia, que mal se acomoda ao paladar da maior parte dos Leitores e Ouvintes, me faz ceder aos desejos, que vos inspira o amor da instrução: e de hoje em diante alternarei aqueles diferentes objectos procurando unicamente evitar confusões: e não entrando em doutrinas para que nas precedentes Prelecções vos não tenha dado os necessários princípios. Assim depois de vos ter dado em outras partes as definições do Bom e do Mau: do Justo e do Injusto: do vício e da virtude, farei da Diceósina; ou do Tratado dos Direitos e Deveres do Homem e do Cidadão, dos Estados e das Sociedades, o objecto de uma série de Prelecções, que se bem serão interpoladas com outras de diferente assunto, formarão entre si um corpo seguido de doutrina, que corresponderá, senão no desempenho, ao menos no seguimento, aos desejos, que me haveis testemunhado.

977. Chama-se bom ao que causa gosto: e só ao que causa gosto se chama bom; temos nós dito em várias ocasiões. Do mesmo modo se diz mau o que causa dor: e só no que causa dor se chama mau.

978. Mostrando porém a experiência, que nada causa somente dor: nada somente gosto; começarão os homens, mais bem advertidos, a chamar bom, ao que causa maior soma de gostos que de dores: e mau, ao que causa maior soma de dores que de gostos.

979. Umas vezes a composição destas somas de gostos e de dores, que nos determina a chamarmos ao objecto bom ou mau, refere-se a um certo e determinado tempo: outras vezes refere-se a um indeterminado espaço de tempo: ou mesmo a toda e qualquer duração, que se quiser; por entendermos, que sempre, e a todo o tempo a soma dos gostos produzida por tal objecto será maior que a das dores; e por isso lhe chamamos absolutamente bom: ou que a soma das dores será sempre e a todo o tempo maior, que a dos gostos por ele produzidas; e por isso lhe chamamos absolutamente mau.

980. Como é a experiência quem nos determina na escolha e aplicação destas denominações; já se vê que o grau de assenso com que as aplicamos, depende da maior ou menor frequência, da maior ou menor constância das nossas ou das alheias observações: de modo que sem limitação chamamos bom, ao que raras vezes ou quase nunca produz tanto mal como bem; isto é, tantas dores como gostos: e vice-versa, chamamos absolutamente mau ao que raras vezes causa tanto gosto, como dores.

981. Para nos confirmar no pleno assenso, com que em muitos casos assim denominamos absolutamente bom ou mau a um objecto; posto que jamais se verifique, que deles tenhamos experiência por todo o tempo passado, nem possamos saber do futuro, é que essa experiência, que por nós mesmos ou pelos outros, deles temos, nos dá o final resultado de que aquele, a que chamamos bom, sim tem causado certa soma de dores, mas essa afinal menor que a dos gostos: como pelo contrário estoutro que dissemos mau, não é porque não tenha causado nenhuns gostos; mas porque a soma deles afinal é menor que a das dores, de que ele tem sido indubitavelmente causa ou razão (§. 87).

982. Assim, posto que nenhum homem conheçamos, cuja vida tenha sido uma série não interrompida de gostos sem dores de mistura; conhecemos alguns, que contam uma soma de gostos consideravelmente maior que a das dores: e a isto chamamos *felicidade*, dizendo que tais homens são *felizes*: e que pelo contrário são *infelizes* aqueles, em cuja vida a soma das dores é consideravelmente maior que a dos gostos. E quando por hipótese, ou por algum outro princípio, concebemos uma vida, em que a soma dos gostos não só exceda a das dores; mas não é jamais interrompida pela menor dor; dizemos ser essa absoluta, perfeita e completa felicidade, ou *bem-aventurança*.

983. Limitando-nos porém àquela felicidade, de que temos experiência, dois elementos fazemos entrar no cálculo, por onde avaliamos a felicidade, tanto dos homens como das nações: o primeiro é a suficiência de meios para renovar quando lhes pode causar dores: e o segundo é a abundância de meios para aumentar o número e variedade de prazeres.

984. Basta considerarmos nós a algum homem, ou alguma nação no primeiro daqueles dois estados para lhes chamarmos felizes. Mas enquanto os meios que ele possui só o põem ao abrigo de muitos e graves males, sem contudo lhe aumentarem consideravelmente o número e variedade dos prazeres; contentamo-nos com dizer, que vive na *abundância e abastança*: E só quando a par dos meios de remover os males mais urgentes, presentes e futuros, se encontram meios de multiplicar e variar os gozos, de que é susceptível a humana natureza, dizemos que aquele homem ou aquela nação são *ricos e opulentos*.

985. A medida que uma nação vai descobrindo maior variedade de prazeres, que lhe eram antes disso desconhecidos; acontece, que ou adquire ao mesmo tempo os meios de gozar deles, tantas vezes quanto é compatível com o bem ser da humana constituição: ou grangeando com a descoberta desses novos prazeres novas necessidades, não adquire com igual progresso os meios de as satisfazer e contentar. Em um e outro caso dizemos, que tal nação faz progressos na *civilização e bom gosto*; mas no primeiro dizemos que cresce em *força, em prosperidade, e em riqueza*: no segundo o seu estado é de *ruinoso luxo, pobreza, e dependência*.

986. Quando eu digo *dependência*, como oposto a *opulência, e prosperidade*, não quero dizer, que os homens ou as nações prósperas e opulentas são independentes umas das outras. Costuma haver aqui certas equivocações, que aproveitando esta ocasião, cumpre vos façá advertir.

987. Eu disse, há pouco, que à medida que se descobrem novos prazeres, se reputam os homens mais civilizados; mas nem por isso mais ricos e opulentos: antes por isso mesmo talvez mais pobres e dependentes. Dizem-se de certo mais civilizados, porque não é possível descobrir novas fontes de prazer, sem que ao mesmo tempo se contraiam novas relações, e novos vínculos sociais com os outros homens; pois que em última análise é pela cooperação dos outros homens, que nós podemos assegurar-nos o gozo de todos os prazeres da vida. Aumentados e fortificados os vínculos sociais, tornam-se os homens mais sociáveis do que antes eram: aqueles mesmos homens que antes disso pela falta de prazeres que nos pudessem oferecer, em troca de outros, que da nossa parte lhes fornecêssemos, nos eram de todo estranhos; nem por consequência nos inspiravam algum interesse; agora, que pela descoberta dos prazeres, que deles temos a esperar, se hão tornado em outros ramos instrumentos necessários à nossa felicidade, já nos interessam: já não podemos ser indiferentes às suas desgraças: já têm adquirido à nossa consideração um direito, que nos é tanto mais caro, quanto estamos certos, que eles se hão-de esmerar em nos ser úteis, à proporção que nos mostrarmos para com eles mais generosos, mais humanos, mais civis.

988. Cresce logo a *civilização* com a descoberta de novos prazeres, que vindo a ser outras tantas novas necessidades, nos põem na dependência de um maior número de homens. E portanto pode dizer-se, que

o máximo da civilização é inseparável do máximo da dependência: tanto em extensão de artigos de que se precisa, como pelo grande número de homens e países, cujo concurso se torna necessário.

989. Mas a *dependência* das Nações civilizadas e opulentas, não é como a das Nações civilizadas e pobres. Ambas dependem de fora para objectos de consumo interno, que a sua própria indústria lhes não pode subministrar. Mas as Nações hoje ricas e opulentas não chegaram a este estado, senão pela bem entendida combinação de três princípios, cuja inobservância, é a causa do abatimento em que se acham as Nações pobres e precárias.

990. Não depender de outra Nação para objectos que interessam essencialmente a própria existência; a menos que não seja de uma nação, a quem se possa ditar a lei: é o primeiro daqueles três princípios.

991. É o segundo: Não depender de nenhuma outra nação, ainda para os objectos de mediocre interesse, em maneira que se não possam haver ou suprir por outra via, logo que aquela dependência se torne desvantajosa.

992. É finalmente o terceiro princípio: Dar a preferência no mercado, ainda sobre os próprios Naturais, àquela Nação, que for melhor comprador dos produtos do nosso Território, ou da nossa Indústria, que mais nos afiançam a nossa prosperidade nacional.

993. Mas que quer dizer, me perguntareis vós talvez, esta expressão de ser melhor comprador de tais produtos? Quais são esses produtos? Como é que uma Nação dá a outra a lei do mercado?

994. Eu me explico. O *apreço* que o Vendedor e o Comprador fazem de qualquer artigo no estado em que ele se apresenta no mercado, acrescendo o *trabalho da sua prontificação* até ali, são as duas considerações que determinam o *valor cambial* ou *de mercado* desse artigo.

995. Ora o apreço do Vendedor depende do incômodo, que ele tem de experimentar pela perda desse artigo, uma vez que este passe para o gozo do Comprador: bem como o apreço deste resulta do prazer ou cómodo, que do gozo daquele mesmo objecto se promete, quando venha a seu poder.

996. Pode porém acontecer, que esse objecto, de que o Comprador precisa para a sua *existência, cómodo, ou prazer*, seja o único que se apresenta no mercado; ou que pelo contrário outros Vendedores ali acudam com artigos do mesmo género. O que posto, já se vê, que como o incômodo que ao Comprador resulta neste segundo caso de não receber de um dos Vendedores o género de que precisa, pode ser reparado, comprando-o ao outro; o apreço que ele faz do que lhe oferece qualquer dos Vendedores é menor do que seria no primeiro caso, em que falta por suposição aquele concurso, e não existe mais do que um só Vendedor.

997. Pela mesma razão supondo nós um certo número de Vendedores, e uma certa quantidade de géneros no mercado; mas em vez de um só Comprador, como até agora temos suposto, um número mais considerável deles: é evidente, que quanto maior supusermos este número, tanto maior será o apreço, que cada um deles fará desse género, cuja aquisição eles assim se disputam uns aos outros.

998. Está por consequente o preço do mercado em *uma* razão directa da utilidade do género; do trabalho da sua prontificação até ali; e do concurso de Compradores que simultaneamente disputam entre si a preferência. Mas ao mesmo tempo, e por idênticos motivos, está em *uma* razão inversa da abundância do mesmo género, e do concurso de vários Vendedores.

999. Remontando-nos com estes simples princípios à origem e começo de comércio entre duas Nações, que para mais simplicidade suporemos primeiramente as únicas entre si comerciantes; é fácil de prever, que se uma destas Nações apresenta no mercado comum géneros de *necessidade* para a existência da outra, enquanto esta só oferece em troca géneros de mero *cômodo*, ou talvez puramente de *prazer*, é aquela, e não esta, a que ditará a lei no mercado: E nesta conformidade a ditará aquela, que da sua parte apresentar artigos de maior necessidade, de maior cômodo, ou de maior prazer em troca das da outra inferiores em qualidade, ou em categoria.

1000. Mas o que ao princípio era obra de inferior qualidade: o que era da simples categoria de *prazer* ou de *cômodo*, torna-se, pela extracção e pelo uso, em um objecto de *cômodo*, se antes era de *mero prazer*; e em artigo de absoluta ou mesmo de indispensável *necessidade*, o que tinha começado por ser objecto de *simples comodidade*. E por isso mesmo o que ao princípio o artífice inexperto começava por executar tosca e grosseiramente, se vai continuamente melhorando em qualidade, e simplificando em trabalho; de modo que se ao cabo de certo tempo outra Nação intenta importar o mesmo artigo, não pode lutar com ela, nem na simplicidade do fabrico, nem na perfeição da obra, nem tão pouco e muito menos em acertar com o gosto da Nação, que aquela outra tem adquirido o difícil tacto, não só de adivinhar, mas até de dirigir. E eis aqui como até por este modo ela vem a dar a lei no mercado: e não somente ao Comprador, cuja escolha ela tem subjugado, mas aos novos Vendedores concorrentes; pela novidade e inexperiência, que o tempo sim pode corrigir, mas que a Nação, privilegiada de facto, tem na sua mão prolongar por largos tempos, em razão da grande superioridade, com que começa, e que lhe é fácil manter por muito tempo nesta espécie de luta mercantil.

1001. Porém não é este só o modo de uma Nação se fazer senhora do mercado da outra. O caminho mais seguro para ela conseguir aquele importante fim, é o de se constituir o melhor Comprador daqueles produtos do seu território e indústria, cuja extracção mais importa

aos seus bem entendidos interesses promover e assegurar. Por quanto a sabia economia, com que a Natureza distribuiu pelos diferentes Climas da Terra as várias produções, que servem para a subsistência, cómodo e prazer do homem social, fixou por esse mesmo facto a distribuição do trabalho e indústria, que para aproveitamento daquelas produções territoriais se fazem necessários. Assegurar pois a uma Nação o consumo de semelhantes produtos (que tanto mais lhe interessam, quanto mais exclusivamente lhe pertencerem) é unir-se a ela por vínculos de amizade a mais indissolúvel: é uni-la a si por uma dependência, que a Política, em todo o caso mais fraca do que a Natureza, jamais será capaz de destruir.

1002. Isto que é dos produtos naturais, que não depende da vontade do homem fazer nascer a seu arbítrio em tal ou tal País, se verifica frequentemente até certo ponto com os produtos da Indústria, que uma série de acontecimentos políticos, igualmente imutáveis ao simples aceno dos homens, de tal modo tem apropriado a uma Nação, que as outras só com grande dispêndio de cabedais e de tempo é que podem esperar o vir algum dia a rivalizar com ela. E portanto a bem entendida Política ensina em tal caso a assentar sobre a compra desses produtos industriais, vínculos de mútuo comércio igualmente sólidos e estáveis, como os que derivam da compra dos produtos territoriais privativos.

1003. Dois costumam porém ser os obstáculos, que se opõem à adopção, e direi mesmo, à útil execução deste aliás tão vantajoso, quanto liberal sistema mercantil. O primeiro é o empenho, com que outras Nações se travessam a oferecer por iguais, e mesmo mais favoráveis preços, géneros equivalentes aos da outra. O segundo é a natural tentação, que a cada um se suscita de suprir o seu próprio mercado, sem dependência de estranhos: quer seja animando um novo ramo de cultura ou indústria, senão idêntico, no caso em que isso é impossível, ao menos suplementário daquele que se recebe de fora.

1004. Tanto a admissão das outras Nações ao mercado, como a tentativa de se suprir a si mesmo, são indubitavelmente actos de sabedoria política, enquanto esta se contém dentro de certos e mui determináveis limites. Eu disse-vos, há pouco, que a Natureza, acomodando a variedade das produções à vária diferença dos Climas, mostrara aos homens os objectos, a cuja produção e cultura se podem aplicar com decidida vantagem. Por outra parte observei-vos que certos ramos de Indústria se naturalizam, para assim dizer, nas Nações, de modo que constituem um objecto de emprego, que não pode ser abolido repentinamente, sem comprometer até mesmo a própria existência. Quando pois no nosso mercado se apresentam dois Vendedores de um dado género: e destes um toma em troca (directa ou indirectamente) maior quantidade do que o outro, daqueles produtos de Cultura ou de Indústria, que assim interessam essencialmente a nossa prosperidade nacional; é evidente, que àquele, e não a este, se deve conceder todo o favor e preferência.

1005. Não é sem reflexão que declarei poder ser directa ou indirecta a venda dos géneros estrangeiros, a troco dos da nossa produção; porquanto pouca reflexão é precisa para se distinguirem três espécies de venda entre Nação e Nação; a saber: Primeiro, a troca dos géneros estrangeiros pelos da nossa própria, natural, e vantajosa produção: Segundo a troca daqueles mesmos géneros estrangeiros por outros, que sem serem os de que acabamos de falar, são resultado de uma troca anteriormente feita com eles: e são de tal natureza, que o seu consumo para fora traz consigo novo aumento da nossa útil Indústria: Terceiro enfim, a troca dos mesmos géneros estrangeiros por géneros nossos próprios, de ruinosa indústria; ou por adquiridos, e de natureza tal, que saindo agora, mediante esta troca deles por aqueloutros géneros igualmente estrangeiros, em pouco ou em nada vem a promover os progressos da nossa verdadeira e nacional Indústria.

1006. A distinção, que acabo de fazer, entre Indústria vantajosa, e Indústria pouco útil ou ruinosa, é a que nos deve servir de guia relativamente ao segundo obstáculo dos que no §. 1003 deixo mencionados, como impedimento, que tem sido não poucas vezes, a estabelecer-se entre as Nações um liberal sistema do comércio. Com efeito assim como pelo princípio exposto no §. 990, seria grande erro não promover a todo custo aqueles ramos de nacional indústria, cuja falta comprometeria a própria existência: e que pode haver e são de recear que sobrevenham casos de se não poderem conseguir em tais ou tais circunstâncias: assim como seria imperdoável indolênciia esperar, que os Estrangeiros nos trouxessem os artigos, que sem serem essenciais à nossa existência, são contudo úteis a aquela outra nossa fundamental Indústria: e a esta sobejam braços, que a semelhantes ramos colaterais se poderiam utilmente empregar; assim por outra parte seria um funesto erro de Administração todo e qualquer esforço, que o Governo fizesse para distrair dessa essencial Indústria quaisquer forças nela actualmente empregadas, para as ir aplicar a usos e empregos, que melhor e mais utilmente são supridos pela via do comércio.

1007. Estas verdades, e algumas outras da Ciência Económica se tornarão mais evidentes se nós reflectirmos sobre o que eu no §. 994 vos fiz observar, que o valor de qualquer artigo no mercado se compõe do *apreço*, tanto do Vendedor, como do Comprador: e do *trabalho necessário para a prontificação* até ali.

Destes dois elementos do valor cambial ou de mercado há casos, em que o segundo não tem lugar; por isso que o objecto da venda em tal caso não custou trabalho algum ao Vendedor, nem mesmo o de transporte ou guarda: como aconteceria com um desses objectos, que a natureza oferece espontaneamente, e de que o Vendedor sem trabalho algum se acabasse de apossar. Em tal caso é evidente que o *preço da Venda* ou o *valor cambial* do objecto dela dependeria unicamente do *apreço* que do mesmo objecto fizessem o Vendedor, e o Comprador.

1008. Porém quando a este *valor primitivo* do objecto acresce o que lhe é *acessório*, e que deriva do *trabalho necessário para a sua prontificação até ao mercado*, cumpre que analisemos a natureza deste segundo elemento, a fim de evitarmos o labirinto de confusas ideias em que têm caído a este respeito Economistas aliás os mais distintos.

Suponhamos pois um Comprador e um Vendedor de acordo quanto ao valor primitivo de um objecto: e que está entre eles convencionado, que ao receber o Comprador esse objecto do Vendedor, este receberá daquele outro objecto, que de comum inteligência ambos eles têm assentado de reputar como equivalentes um do outro. Mas o objecto não está na mão do Vendedor, ou não está no estado e lugar, onde o Comprador dele precisa: E portanto trata-se de convencionar que o Vendedor o prontifique nesse estado e lugar, em que a venda unicamente se pode verificar. É indiferente para o preço, que o Comprador o pague sucessivamente, durante a convencionada prontificação, ou que o satisfaça todo de uma vez, no acto mesmo do objecto lhe ser entregue. Suponhamos pois, que o ajuste se faz na primeira forma; e que o Comprador se obriga a fornecer ao Vendedor tudo quanto ele precisar de objectos de comida, vestido etc. durante todo o tempo necessário para ele prontificar o artigo de compra: Suponhamos mais que o Vendedor, praticando o mesmo com todos os Compradores com quem tem de tratar, reflecte, que as suas forças no exercício de semelhantes prontificações dos objectos de seu tráfico, se debilitam: e que naturalmente virá um tempo, em que, por absoluta falta de forças, se veja na necessidade de pôr termo a este seu único modo de vida; e portanto preavendo este caso muito de antemão, ajusta com todos os Compradores, que quando assim venha a diminuir de forças, eles lhe fornecerão os objectos precisos para a sua subsistência, e da família que estiver a seu cargo: cada um à proporção, do que ele lhe houver vendido.

É manifesto que uma semelhante convenção absorve tudo, quanto ele poderia pedir se lhe desse, como preço da prontificação, ao momento da entrega do objecto vendido em troca do seu *equivalente em apreço*.

O que dizemos deste Vendedor a respeito dos seus Compradores, se verifica a respeito das pessoas que vendessem aqueles objectos necessários à sua subsistência dele: E portanto segue-se da análise, que acabamos de fazer: *Que além do valor primitivo de qualquer objecto de comércio, há um acessório do trabalho, despesas, ou cabedais* (que todas estas expressões são entre si equivalentes) *precisos para a sua prontificação, e que nada mais representam, do que o Complexo dos produtos naturais e brutos consumidos por todos os Compradores e Vendedores desde os primeiros até aos últimos, e durante a prontificação dos que precisavam dela, quer seja quanto ao estado, quer seja quanto ao lugar, até se verificar a última transacção da sua venda.*

1009. Foi sem dúvida em consequência de um semelhante discurso, que mui hábeis Escritores, apelidados *Economistas*, por serem os primeiros, que trataram filosoficamente da Economia e Riqueza das Nações, puseram como um dos primeiros princípios da Ciência: *Que todos os valores, de que se compõe a fortuna ou riqueza de qualquer Nação, se reduzem em última análise aos produtos da sua Agricultura*. Entendendo por produtos de Agricultura, ou agrícolas, como eles diziam, todos os produtos da terra, que pisamos, e da Atmosfera em que vivemos: desde os espontâneos e brutos, até aos que de uma e outra vão sucessivamente nascendo com o concurso da arte ou sem ela: seja qualquer que for o momento em que deles queiramos fazer a resenha.

1010. Escritores mais modernos confundindo as ideias de *valores* e *capitais, massa ou fundos, e instrumentos ou meios* de riqueza, trataram aquele princípio de falso: E porque todos os produtos e instrumentos das Artes são instrumentos e meios de riqueza: constituem um fundo ou massa da riqueza: não menos do que os produtos agrícolas acima referidos; concluíram que também eles, não menos de todos valores e capitais de riqueza da nação.

1011. Pode-se na verdade pôr em questão se o princípio dos Economistas é de alguma utilidade na teórica ou na prática da Ciência; mas ninguém lhe poderá contestar o mérito de verdadeiro. Portanto, como além da máxima de que não há verdade inútil, seria impróprio destas Prelecções o entrar em semelhante controvérsia; reservo o persuadir-vos da utilidade daquele princípio dos Economistas para as frequentes ocasiões em que dele farei uso: contentando-me por ora com vos fazer observar, que mediante ele já temos reduzido a um luminoso ponto de vista o princípio económico apontado no §. 994; a saber: *Que o valor cambial de um objecto bruto no lugar da sua produção, é simplesmente igual ao preço tanto do Vendedor, como do Comprador. Mas que o valor cambial de um objecto prontificado, pela mudança de estado ou de lugar, é igual, não só ao preço, que dele fazem o Vendedor e o Comprador, mas também e juntamente ao de todos os produtos consumidos na sua prontificação.*

Mais adiante veremos a particular influência que o primeiro elemento do valor cambial (*o preço*) exerce sobre o seu preço no mercado: e isso nos dará uma espécie de conciliação entre os Economistas e os seus Adversários.

Porquanto os denominados Economistas por antonomásia não negam que um dos elementos do que chamamos valor de qualquer coisa seja, como acima distinguimos, o *apreço* que pode ser, e muitas vezes é independente do custo da prontificação do mesmo objecto. O que eles porém negam, e onde começa a haver equívocação, é que semelhante espécie de valores faça parte das Riquezas Nacionais.

Por outra parte os seus Adversários não negam, que no caso em que o *apreço* se não pode exprimir em um equivalente custo da pronti-

ficação, deixa desde logo de fazer parte do valor cambial do mercado em geral; por isso mesmo que é incomensurável, não tendo medida ou unidade fixa por onde o possamos avaliar.

Mas o que eles afirmam com demasiada generalidade, é que sempre e em todo caso tais valores concorrem a avultar a soma da Geral Riqueza.

Reduzido o objecto da disputa a esta simples expressão, seguia-se o resolvê-la pelos §§. 985, 994, e seguintes: não sendo porém possível entrar nessa análise na presente Prelecção, observarei unicamente para mais cabal inteligência dos citados §§. 985 e 994, e seguintes que sendo a ideia do mercado inseparável da ideia da permutação e compração: e de valores; sendo dois frequentemente entre si diferentes os elementos do valor cambial; a saber: o *Apreço* e o *Custo*; segue-se que no acto da permutação, o paralelo dos valores se não pode fazer entre elementos de diferente natureza: e por conseguinte nos casos em que o *Apreço do Vendedor* é independente do *Custo* do objecto; aquele *Apreço do Vendedor* só pode ser avaliado pela comparação com o *Apreço do Comprador*. Nos casos porém em que o *Apreço do Vendedor* é função do *Custo*, não do próprio objecto do mercado, mas de outro semelhante que ele Vendedor quisesse angariar, para suprir a falta daqueloutro; é evidente que em tais casos o valor cambial é igual ao *Custo* complexo tanto do objecto do mercado, como do de resarcimento ao Vendedor: E portanto em tais casos nenhuma disputa pode ter lugar entre os Economistas, e os seus Adversários.

Restando pois unicamente como caso de controvérsia aquele em que o *Apreço do Vendedor* não é função de *Custo* algum: e somente é susceptível de comparação com o *Apreço do Comprador*, pergunta-se: 1º Se estes meros *Apreços* são sempre elementos da Riqueza: 2º Se quando são com efeito elementos da Riqueza, constituem ou não uma massa de valores distintos do total custo da prontificação dos objectos no mercado? Tal é, Senhores, reduzido à mais simples expressão o objecto da controvérsia, que na primeira Prelecção sobre semelhante assunto, temos de examinar.

**PROJECTO DE UM BANCO DE SOCORRO
E SEGURO MÚTUO**
(1836)

ADVERTÊNCIA

O projecto de um banco de socorro e seguro mútuo que, no presente opúsculo, oferecemos aos nossos compatriotas, é fundado nos mesmos princípios da associação formada pelos grandes proprietários da Silésia ao sair da guerra de sete anos em 1770; e à sua imitação pelos da marca de Brandenburgo; pelos do ducado de Posen, depois da invasão francesa em 1806; e pelos da Polónia, depois da erecção daquele reino em 1815: associações, a que deveram aqueles países a sua salvação em meio das revoluções, das guerras e das calamidades, que ameaçavam a sua existência.

Talvez porém se nos pergunte por que razão não tem sido adoptado este sistema em outros países, e nem mesmo nas outras províncias da mesma Prússia, depois de tão felizes resultados obtidos em povos tão diversos, e confirmados por mais de meio século de experiência.

Várias razões têm para isso concorrido, que todavia nada provam contra o projecto.

Primeiramente sempre, e em toda a parte, foi difícil generalizar o espírito de associação, e sobretudo em agricultura, por motivos que são óbvios, e cujo desenvolvimento não seria próprio neste lugar.

Depois disso, porque não precisando deste socorro muitos dos principais proprietários, e sendo estes quem deveria dar o exemplo, torna-se ainda mais difícil reunir as vontades de entre os que o precisam.

Em terceiro lugar pela oposição dos capitalistas que vivem de emprestar com grossa usura, não podendo levar à paciência a criação de um estabelecimento destinado a oferecer por módico juro aos proprietários os capitais de que puderem precisar.

Em quarto lugar pela desconfiança proveniente da dificuldade da avaliação dos prédios.

Finalmente porque não tendo a sobredita associação oferecido alguma vantagem directa aos governos, têm estes tomado pouco interesse em promover uma instituição, aliás útil à indústria, mas em que o fisco não vê modo de tirar um partido imediato.

Nós porém, advertindo nestes obstáculos, e convencidos de que, removidos eles, se tornaria ainda mais útil a instituição, que nos serviu

de exemplo, procurámos neste nosso projecto interessar os mesmos proprietários que não precisam de empréstimos, oferecendo-lhes um honesto juro pelo simples facto de subscreverem como accionistas, e sem nunca serem obrigados a fazer o menor desembolso.

Por outra parte contemplámos os interesses dos capitalistas habituados a fazerem render os seus capitais; porquanto, não emprestando este nosso banco senão sobre hipoteca, ou penhores de ouro e prata, fica livre o campo àqueles capitalistas para emprestarem a todos os mais mutuatários pelo juro proporcionado à caução que estes lhes oferecerem, e até mesmo aqueles capitalistas poderão, prestandoseguranças, tomar no banco as quantias, que lhes aprouver, para depois as sublocarem, por sua conta e risco, a mais alto juro.

Neste nosso projecto não há que recear da inexacta avaliação dos prédios; já pelo modo, como ela se opera; já porque todos os outros accionistas respondem solidariamente; já porque todo o portador de bilhetes tem direito a reclamar contra a avaliação que não lhe fornecer suficiente garantia.

Considerando enfim que as finanças do Estado não reclamam com menos urgência do que cada indústria, um socorro pronto, eficaz, e avultado, fizemos entrar este objecto na organização do banco territorial que submetemos à aprovação do público.

A execução deste plano não depende senão da reunião de um certo número de proprietários de qualquer província, ou comarca que concordem nas cláusulas fundamentais dele; sem que seja necessário requerer medida alguma legislativa, nem se possa recear algum impedimento legal, porquanto nada envolve que ofenda direitos de terceiro, quer seja algum cidadão particular, quer o Estado.

Possa este trabalho merecer a atenção das pessoas inteligentes na matéria, ou para promoverem a sua adopção, ou para se dignarem indicar as emendas que julgarem necessárias a bem da pública utilidade a que é destinado.

Paris, 31 de Julho de 1836.

PROJECTO
DE UM BANCO DE SOCORRO,
E
SEGURO MÚTUO

Objecto da sociedade

1. O banco de socorro, e seguro mútuo, tem por objecto prestar aos accionistas e, debaixo da responsabilidade destes, até mesmo às pessoas que não forem accionistas, os capitais de que precisarem para a execução de suas empresas; e outrossim segurá-las contra quaisquer sinistros provenientes de força maior: tudo debaixo de condições conformes à equidade.

Forma da administração

2. A gerência dos interesses da sociedade será cometida a uma direcção geral que constará de um presidente, um secretário, e sete directores. Cada um destes últimos será incumbido de uma das seguintes secções, a saber:

- 1^a das hipotecas e dos penhores;
- 2^a da entrada e saída dos fundos;
- 3^a das relações com o tesouro público;
- 4^a dos riscos marítimos;
- 5^a dos riscos provenientes de empresas industriais;
- 6^a dos riscos provenientes de empresas de agricultura;
- 7^a dos riscos gerais.

3. Haverá em cada província uma direcção composta à maneira da direcção geral mencionada no artigo antecedente. Na província onde estiver a capital do Estado a direcção cumulará as funções de geral e provincial.

4. Em cada cabeça de comarca haverá uma direcção composta de um presidente, um secretário, e dois directores, que repartirão entre ambos as funções dos directores gerais de que trata o artigo 2º, de modo que um deles será incumbido das funções dos três primeiros, e o outro das dos quatro últimos.

5. As atribuições da direcção do banco, considerada como corpo deliberante, consistem em fixar as bases da gerência de cada director, bem como do presidente nas suas respectivas funções.

6. Ao presidente incumbe: falar em nome da direcção e da sociedade; tomar as medidas que julgar convenientes aos interesses da sociedade, e à execução, quer dos regulamentos, quer das decisões da direcção; e finalmente decidir sobre o que não for da privativa competência de alguma das sobreditas secções.

7. Tanto o presidente como cada um dos directores transmitirão uns aos outros diariamente os mapas das operações que tiverem tido lugar na sua respectiva secção. Estes mapas devem ser redigidos com exactidão e brevidade.

8. Além do banco e direcção estabelecidos na capital da província haverá um conselho de síndicos composto de presidente, secretário, e sete membros, cada um dos quais será incumbido de inspecionar uma das sete secções da direcção geral, e de visitar o banco geral e os territoriais, a fim de verificar o estado da respectiva gerência; devendo dar conta da sua inspecção à correspondente assembleia geral em épocas determinadas, ou extraordinariamente, pelo modo que será prescrito nos regulamentos.

9. Todos os agentes da administração do banco serão responsáveis pelas perdas e pelos danos que tiverem causado à sociedade, ou a terceiro, quer seja por dolo, quer por negligência; e bem assim por aqueles danos que forem causados pelos seus subalternos, iguais, e até mesmo superiores em graduação, uma vez que se possa provar que, sabendo ou devendo saber do facto, não procuraram impedi-lo, recorrendo aos seus imediatos superiores, ou ao conselho dos síndicos.

Das entradas dos accionistas

10. As quantias com que entrarem os sócios ou accionistas constituirão o capital do banco.

11. Aquelas entradas ou acções terão lugar por qualquer dos seguintes modos, a saber:

§1. Pela venda de um prédio feita à sociedade com a cláusula de *retrovendendo*, e a condição de que o accionista conservará a livre disposição do prédio, e mesmo o poderá transmitir a terceiro, contanto que este se sujeite às obrigações do accionista.

§2. Por depósito em espécies de ouro ou prata.

§3. Por consignação de mercadorias ou efeitos que a sociedade fará vender por comissários da sua escolha, e por conta do accionista.

12. A massa das entradas que constitui o capital do banco será dividida em acções do valor de um conto de réis cada uma, e cada acção poderá ser subdividida em *cupões*.

13. Todo o accionista se poderá retirar da sociedade quando quiser, contanto que avise a direcção um ano antes; e esta o fará constar ao público para que os possuidores dos bilhetes ou notas a que servirem de especial hipoteca os bens do accionista, possam fazer trocar os seus bilhetes no banco geral, ou em algum dos territoriais.

14. Enquanto durar o contrato da sociedade com o accionista, não poderá este empenhar ou alienar o objecto que, nos termos do artigo 11, constitui a hipoteca da sua entrada, salvo se o cessionário se sujeitar às mesmas condições do accionista para com a sociedade na forma do citado artigo, §1.

Dos empréstimos aos accionistas

15. A direcção será autorizada para emprestar a cada accionista as quantias, de que ele precisar, até à importância de dois terços do valor do prédio cedido, na forma do artigo 11, §1; ou até três quartos do valor do depósito em objectos de ouro ou prata, na forma do citado artigo, §2.

16. Se aquele accionista que pretender o empréstimo não oferecer em caução senão mercadorias ou efeitos, na forma do artigo 11, §3, a direcção, depois de ouvir os comissários encarregados da venda, fixará os pagamentos que ao accionista se poderão fazer por conta do empréstimo que pretender, até que, concluída a venda dos efeitos consignados, a totalidade do seu produto entre nos cofres do banco.

17. Aquele accionista que receber um empréstimo pagará por semestres a anuidade de 10% do capital emprestado, a saber: 4% de juro anual da dívida não amortizada; e o resto será levado ao crédito do mutuatário para a amortização da sua dívida.

Dos empréstimos a pessoas que não são accionistas

18. Os empréstimos a pessoas estranhas à sociedade também poderão ter lugar, contanto que elas segurem o valor do empréstimo por qualquer dos modos indicados no artigo 11, e paguem, por trimestres, a sobredita anuidade de 10% do capital emprestado, a saber: *cinco por cento de juro anual da dívida não amortizada, e o resto para a amortização*.

19. Se o mutuatário, em vez da anuidade determinada no artigo antecedente, preferir embolsar a sociedade por uma vez somente, ou em prazos diferentemente regulados, terá a opção, contanto que o embolso fique completo no espaço de sete anos, a contar da data de cada pagamento feito pelo banco ao mutuatário.

20. Antes de se conceder o empréstimo pretendido, nos termos dos artigos precedentes, a direcção convidará pelos meios usuais de publicidade os credores do pretendente, para declararem se querem impugnar o empréstimo, ou se preferem ser embolsados de seus créditos em bilhetes do banco; e só depois de passado o termo prefixo pelo regulamento se poderá concluir o empréstimo, deduzindo-se do preço da avaliação do penhor ou hipoteca as quantias que o banco tiver pago aos credores que se apresentarem.

Dos empréstimos ao governo

21. A direcção poderá fazer empréstimos ao governo debaixo das seguintes condições, a saber:

§1. Que o governo seja autorizado por lei para garantir o empréstimo por meio de cessões e depósitos na forma do artigo 18.

§2. Que não tendo à sua disposição bens móveis ou imóveis que possa dar em caução, o governo seja autorizado para depositar no banco títulos de dívida pública com o vencimento de 5% de juro anual, pagável por trimestres.

§3. Que os bilhetes do banco sejam admitidos pelo seu valor nominal em pagamento, quer seja pelos contribuintes, quer seja por qualquer outro devedor do Estado; e que ninguém seja obrigado a aceitar mais cobre do que o necessário para os trocos da mais pequena moeda de prata.

§4. Que estes bilhetes, depois de haverem entrado no tesouro público, não possam ser negociados, mas sejam sucessivamente remetidos dali para o banco.

§5. Que a falsificação ou contrafação dos bilhetes do banco seja considerada como delito de moeda falsa.

§6. Que toda a pessoa que, sendo requerida para assinar os bilhetes que apresentar em pagamento, não escrever o seu verdadeiro nome, seja sujeita às penas de roubo e falsidade.

§7. Que as cessões e os depósitos mencionados no artigo 11, tenham preferência a qualquer outro crédito, por mais privilegiado que seja.

22. Posto que ao banco só seja lícito fazer empréstimos garantidos na forma dos artigos precedentes; se houver estabelecimentos públicos ou privados em que se empreste sobre penhores de outra natureza, poderá a direcção abrir crédito no banco a esses estabelecimentos, contanto que estes caucionem as quantias que houverem mutuado, por qualquer das maneiras acima mencionadas.

Da inspecção sobre os prédios hipotecados ao banco

23. A direcção vigiará sobre o estado dos prédios hipotecados aos bilhetes emitidos na circulação.

24. Verificando-se pela inspecção que a propriedade hipotecada se acha deteriorada, a direcção fará proceder a nova avaliação, e em conformidade desta, será o accionista creditado nos livros, e se dará aviso ao público, na forma do artigo 13.

25. Se a propriedade, que se achar deteriorada, pertencer a um mutuatário, será arrendada pela direcção até o completo embolso do empréstimo.

26. Se o prédio deteriorado não puder arrendar-se vantajosamente, será administrado por conta da direcção; mas não poderá ser vendido, senão no caso de não achar o banco outro meio de se embolsar.

27. Quando for inevitável vender-se algum prédio hipotecado ao banco, essa venda será feita em hasta pública e com todas as formalidades requeridas nas vendas feitas por autoridade pública.

Das espécies em que se hão-de fazer os pagamentos

28. Os pagamentos que o banco houver de prestar, ou receber, serão em bilhetes ou notas do mesmo banco, ou em espécies de ouro e prata, à escolha daquele que fizer o pagamento.

29. Os bilhetes do banco serão recebidos, como dinheiro de contado, pelos mutuatários e accionistas do banco, nas suas transacções, não só entre si, mas com terceiros.

30. Os bilhetes do banco vencerão um juro de 2% que será pago no fim de cada ano a contar do dia da sua emissão.

31. Os pagamento que se houver de fazer, serão em novos bilhetes, ajoutando-se a importância dos juros que se deverem ao portador, ou deduzindo-se as quantias que ele portador tiver de pagar.

32. Os bilhetes que, na forma do artigo antecedente, ou por qualquer outro motivo, houverem entrado no banco, serão marcados nesse mesmo acto com a declaração de *retirados da circulação*, e guardados até à época aprazada pela direcção para serem destruídos, depois da competente conferência e verificação.

33. Se o mutuatário faltar ao pagamento devido nos prazos estipulados, a direcção procederá imediatamente na forma determinada acerca dos prédios deteriorados, artigo 25 e seguintes.

34. Se o banco não pagar aos portadores dos bilhetes os juros devidos nas épocas de seus vencimentos, os portadores terão direito para exigir que a hipoteca especial mencionada nos bilhetes seja vendida em hasta pública, e que o presidente do leilão faça distribuir o produto dessa venda aos portadores dos bilhetes, à proporção dos seus créditos.

35. Se o produto da venda em hasta pública, na forma do artigo antecedente, não preencher a importância dos bilhetes especialmente garantidos pelo penhor ou hipoteca, por-se-á em leilão aquele dos objectos empenhados pelos accionistas ao banco, nos termos do artigo 11,

que a sorte indicar; e esse novo produto reforçará o da venda primeira que se achou insuficiente.

36. O accionista cuja propriedade houver servido a completar o pagamento dos bilhetes, na forma do artigo precedente, será creditado no banco pelo cômputo em que a dita propriedade estava avaliada, menos a quota com que na qualidade de accionista deve contribuir para se completar o pagamento dos bilhetes do banco.

37. Se diversos objectos empenhados na forma do artigo 11 tiverem o mesmo valor, a sorte decidirá quais primeiro devem entrar em leilão.

Da forma dos bilhetes

38. Em cada um dos bilhetes do banco se fará expressa menção do objecto empenhado, e sua avaliação, e da data da emissão dos mesmos bilhetes.

39. Nos bilhetes emprestados ao Estado, nos casos em que o governo não tiver objectos disponíveis com que caucionar o empréstimo, servirão de caução as propriedades dos accionistas entre os quais se distribuirá *pro rata* de suas acções a massa daqueles bilhetes, indicando-se em cada um destes a propriedade que lhe serve de caução especial.

40. Os bilhetes do banco serão assinados pelo presidente, secretário, e deputado inspector da entrada e saída dos fundos, devendo outrossim ser reconhecidos pelo tabelião que houver lavrado o acto da cessão feita pelo mutuatário à sociedade na forma do artigo 11.

41. A assembleia geral deliberará se convém adoptar os seguintes arbitrios:

§1. Que os bilhetes do banco, além das precauções usuais contra a falsificação, tenham o reverso gravado ou litografado a *aqua-tinta*.

§2. Que os bilhetes do banco sejam dos seguintes valores, a saber: de 1.000, 1.200, 1.500, 2.400, 3.600, 4.800, 5.000, 10.000, 50.000, 100.000 réis.

§3. Que todos os bilhetes do banco sejam oblongos: os do valor de 1.000 até 3.600 réis escritos ao comprido, e os de 4.800 até 100.000 réis à largura.

§4. Que cada um dos bilhetes da primeira série de valores desde 1.000 até 3.600 réis seja escrito com tinta diferente, a saber: preta, encarnada, amarela, azul, e verde; e pelo mesmo modo se distingam entre si os bilhetes da segunda série desde o valor de 4.800 até 100.000 réis.

§5. Que os bilhetes destinados a circularem em localidades de menor circunscrição sejam designados com marcas especiais até certo valor; e outros de maior valor sejam destinados para localidades de maior extensão, a fim de tornar mais difícil a falsificação.

§6. Que os bilhetes possam fazer-se em pergaminho, ou em metal, quer seja cobre, prata, platina, quer metal de composição, segundo parecer mais conveniente.

42. O portador poderá escrever no bilhete a cláusula *-pagável a mim só* e assinar o seu nome, a fim de prevenir o extravio do bilhete. A troca desses bilhetes por outros negociáveis não poderá ter lugar senão no banco geral, ou nos territoriais, e precedendo justificação da identidade da pessoa.

43. A pessoa que houver de receber bilhetes do banco poderá exigir do pagador, quer seja particular, quer empregado público, que os assine, sem que todavia esta assinatura envolva outra obrigação do que a de declarar a pessoa de quem recebeu o bilhete no caso de haver suspeita de falsidade.

44. O banco não poderá recusar-se a aceitar os seus bilhetes, salvo podendo provar em juízo contraditório que o portador devia conhecer a falsidade dos bilhetes.

Do expediente do banco

45. Haverá para o expediente do banco de cada província cinco tesourarias, a saber: 1^a dos prédios; 2^a dos depósitos de ouro e prata; 3^a dos títulos de dívida pública; 4^a dos bilhetes do mesmo banco; 5^a dos seguros.

46. Em cada tesouraria haverá um tesoureiro, um recebedor, um pagador, e um contador.

47. Os tesoureiros transmitirão dia por dia ao respectivo director os mapas demonstrativos das operações que tiveram lugar naquela repartição; e o director os comunicará ao presidente nos dias de conferência. Um mapa demonstrativo das operações deverá ser remetido a cada accionista, em cada trimestre, em cada semestre, e em cada ano, no decurso de mês imediato àqueles prazos.

48. O recebedor entrará diariamente no cofre da tesouraria com as quantias que tiver recebido no dia antecedente.

49. O pagador receberá todos os dias do tesoureiro a quantia necessária para as despesas daquele dia.

50. Se a quantia recebida não for suficiente, o pagador pedirá ao recebedor o suprimento necessário, e dessa quantia lhe passará cautela.

51. Do cofre de cada tesouraria serão claviculares o tesoureiro, o recebedor, e o pagador.

52. Os recebedores e os pagadores entregarám diariamente ao respectivo tesoureiro mapas demonstrativos das operações respectivas no dia antecedente.

53. Nenhum pagamento será valioso sem que a ordem para ele se fazer e o recibo da parte tenham o *visto* do contador, com expressa

declaração do número debaixo do qual aqueles dois documentos se acham lançados nos livros respectivos.

54. Se o contador encontrar algum motivo para não pôr logo o seu visto, sobrestará até que a sua dúvida seja inteiramente removida.

55. O contador entregará diariamente, tanto ao recebedor como ao pagador o número de conhecimentos em branco que julgar necessário para o respectivo expediente, e tendo recebido no dia seguinte uma nota dos que se tiverem empregue, fará a devida conferência com os lançamentos que houver feito nos seus livros, na forma do artigo 53.

56. Os contadores enviarão dia por dia ao respectivo conselho dos síndicos, ou aos seus delegados, um mapa demonstrativo das operações de que tiverem conhecimento, na forma dos artigos precedentes.

57. O recebedor e o pagador se revezarão entre si todos os meses, e cada um deles continuará a escrituração do seu antecessor, depois de haver verificado que ela se acha regular.

58. Os tesoureiros também se revezarão entre si conforme ao turno marcado no regulamento; com a diferença que será somente de três em três meses. A verificação do estado dos cofres, bem como da escrituração, será na época sobredita e na presença da direcção: do que se lavrará o competente auto, que será por todos os assistentes assinado.

59. Os presidentes das diversas direcções de comarca transmitirão mapas das operações de cada semana aos presidentes das direcções de província, e estes os transmitirão nos primeiros dias de cada mês ao presidente da direcção geral.

60. Os delegados do conselho dos síndicos transmitirão ao primeiro síndico, na mesma ordem indicada nos artigos precedentes, os mapas que tiverem recebido; e todos farão às direcções respectivas as reclamações que lhes suscitar o exame dos mapas, ou qualquer informação que tenham recebido.

Das eleições e nomeações

61. Os empregos de presidente, secretário, e membros da direcção, serão providos por eleição anual.

62. As eleições mencionadas no artigo antecedente serão feitas em conformidade das seguintes disposições, a saber:

§1. Todos os accionistas designarão as pessoas que julgarem aptas para fazer parte: 1º do conselho dos síndicos; 2º da direcção do banco da província onde eles eletores residirem.

§2. Aqueles indivíduos, que tiverem obtido metade dos votos em todas as províncias, designarão de entre si os que julgarem aptos para os empregos de presidente, de secretário, e de membros da direcção geral estabelecida na capital do Estado.

§3. Também designarão entre os eleitos da sua província os indivíduos que julgarem aptos para os empregos de presidente e secretário

da respectiva direcção; bem como de tesoureiros, recebedores, pagadores, e contadores do banco de província.

§4. Outrossim fixarão os vencimentos dos sobreditos empregados, tanto da direcção e do banco geral, como dos territoriais.

§5. Aqueles que ocuparem o primeiro lugar na lista das pessoas aptas para o emprego de presidente da direcção serão membros do conselho dos síndicos. O que se seguir depois deles será o presidente da direcção. Todos os que se seguirem na lista serão substitutos dos precedentes empregados no caso de impedimento.

§6. Aqueles que ocuparem os sete primeiros lugares na lista, depois dos síndicos e do presidente da direcção, serão os membros ordinários da direcção; e os que se seguirem na mesma lista serão por seu turno substitutos dos últimos.

§7. A direcção geral escolherá o seu secretário, bem como os tesoureiros, recebedores, pagadores, e contadores de entre aqueles que na forma do §3 tiverem obtido mais de um terço dos votos para estes empregos.

§8. As direcções provinciais escolherão os seus respectivos empregados de entre os candidatos que sobrarem da escolha feita pela direcção geral na forma do § antecedente.

63. Os accionistas são rigorosamente obrigados a aceitar os empregos para que forem eleitos bem como a comparecerem exactamente nas sessões para que forem chamados.

Aqueles que a isso se recusarem, sem haverem obtido o assenso da maioria da respectiva assembleia, não gozarão das vantagens concedidas aos accionistas, excepto o direito de participar do dividendo como indemnização da garantia que os seus prédios, penhores, ou efeitos, prestam aos bilhetes do banco social.

Da redacção e votação dos regulamentos

64. A direcção geral formará o projecto dos regulamentos, e o fará distribuir pelas direcções territoriais a fim de aí ser discutido.

65. Logo que os projectos de regulamento tiverem obtido a maioria dos votos nas direcções provinciais, serão enviados à assembleia geral, e aquele que aí obtiver a maioria dos votos, será adoptado.

Da assembleia de província

66. A assembleia de província, composta dos membros das direcções de comarca, se reunirá, debaixo da presidência do primeiro síndico da capital do Estado, de seis em seis meses, nas épocas que forem determinadas no regulamento.

67. As atribuições desta assembleia são as seguintes:

§1. Tomar conhecimento do estado da contabilidade, e mais negócios que disserem respeito aos bancos de comarca, compreendendo o banco central da província.

§2. Convidar as pessoas interessadas para contestarem o que os síndicos em seus relatórios possam ter alegado contra os legítimos interesses dessas pessoas.

§3. Tomar conhecimento dos bilhetes que se acharem em circulação, e bem assim daqueles que tiverem sido retirados dela, e verificado o valor destes, enviá-los à direcção geral.

§4. Verificar o estado dos prédios hipotecados, e sua avaliação; tomando em consideração e deferindo, debaixo da sua responsabilidade, a quaisquer reclamações que a esse respeito lhe forem dirigidas pelas pessoas interessadas.

§5. Decidir as questões que se suscitarem entre os particulares, e os empregados superiores, quer seja por agravos que eles cometesse imediatamente, quer por não deferirem às queixas contra os seus subalternos.

§6. Fixar o número, e os vencimentos dos empregados subalternos das respectivas direcções; mas a nomeação destes compete ao presidente de cada uma delas.

Da assembleia de comarca

68. A assembleia de comarca composta dos respectivos accionistas reunir-se-á nas épocas que forem determinadas no regulamento, debaixo da presidência do presidente do conselho dos síndicos da província, contanto que a reunião da assembleia de comarca preceda sempre a da assembleia de província.

69. O objecto da reunião dos accionistas em assembleia de comarca será fazer conhecer à assembleia de província, por intervenção do presidente, tudo o que cada um dos accionistas julgar conveniente, quer seja aos seus interesses privados, quer aos da sociedade em geral.

Da assembleia geral da sociedade

70. A assembleia geral da sociedade, composta de um representante de cada comarca, reunir-se-á, debaixo da presidência do primeiro síndico da capital do Estado, uma vez cada ano na época, que for determinada pelo regulamento.

71. As funções desta assembleia são a respeito do banco social as mesmas que nos artigos precedentes se acham especificadas a respeito das assembleias provinciais; mas além disso compete à assembleia geral o poder de regular toda a sorte de interesses desta sociedade, sem outros limites do que os prescritos pelas leis do país, e a responsabilidade moral inerente a toda a administração de boa fé.

72. Das decisões da assembleia provincial haverá recurso para a assembleia geral nos negócios de interesse do banco social ou que compreenderem mais de um banco provincial.

Nos negócios de interesse de algum banco provincial em particular não haverá recurso senão para os tribunais, conforme às leis gerais do Estado.

Da admissão à sociedade, e das pretensões a empréstimos

73. As pessoas que pretendem ser admitidas como accionistas, ou a receber empréstimos, dirigirão seu requerimento à direcção da província, juntando as informações e esclarecimentos convenientes para se conhecer o valor actual do prédio oferecido em hipoteca, bem como os encargos ou dívidas a que esteja obrigado.

74. A direcção de província escolherá de entre os accionistas designados pela eleição como aptos para os empregos indicados, no artigo 62, três árbitros que, passando aos lugares onde o prédio, ou prédios forem situados, verifiquem as informações oferecidas pelo pretendente, incumbindo ao mesmo tempo o director do banco da comarca de dirigir estas averiguações.

75. O resultado da averiguação daqueles árbitros será comunicado ao pretendente, e à vista da reclamação deste, e ouvidos novamente os árbitros e o director da comarca, a direcção poderá negar, conceder, ou modificar a pretensão.

76. Se a direcção decidir que pode ter lugar o empréstimo, ou a admissão, que se pretende, fará constar a sua resolução por todos os meios usuais da publicidade, a fim de que as pessoas interessadas se apresentem à mesma direcção, no prazo marcado, ou para impugnarem a pretensão, ou cederem ao banco o seu direito, consentindo nisso o pretendente nos termos do artigo 20.

77. A direcção, além dos anúncios mencionados no artigo antecedente, comunicará a pretensão e o resultado das averiguações aos accionistas residentes na província, a fim de que, tendo estes tomado as informações convenientes, possam dar seu parecer com conhecimento de causa.

Dos seguros

78. Todo o accionista que pretender segurar-se contra qualquer risco de força maior, de que possam ser ameaçadas as suas empresas comerciais, industriais, ou agrícolas, apresentará à direcção da província o seu requerimento acompanhado das informações necessárias para se calcular a probabilidade do risco, e a importância da perda, no caso de ter lugar o sinistro.

79. Em cada direcção de província haverá uma tarifa dos prémios do seguro aprovada pela assembleia geral para todos os riscos que se puderem prever, e calcular; e quanto aos outros o regulamento limitar-se-á a estabelecer os princípios segundo os quais os directores devem proceder nos casos ocorrentes.

80. Todas as vezes que a direcção não achar nem na tarifa, nem nos regulamentos, bases certas em que possa assentar os seus cálculos, adoptará os princípios geralmente seguidos pelas companhias de seguros, ou qualquer outro árbitrio que julgar mais conforme aos interesses recíprocos do banco e do segurado.

81. Os prémios calculados na forma dos artigos antecedentes não têm de ser pagos ao banco pelos segurados, mas ser-lhes-ão meramente averbados, para figurarem na derrama que se houver de fazer dos sinistros entre todos os accionistas, como se determina no §2 do artigo seguinte.

82. Quando o banco houver de indemnizar um segurado por algum sinistro, a direcção fará a derrama por todos os accionistas, sem exceptuar o sinistrado, e procederá na forma indicada nos seguintes §§.

§1. Os accionistas que forem meros seguradores serão colectados à proporção das acções que tiverem no banco na forma do artigo 12.

§2. Aqueles porém que forem segurados sofrerão a derrama na razão composta da importância das suas acções, e do prémio arbitrado na forma dos artigos precedentes.

83. As quantias devidas aos segurados por indemnização de sinistros, não lhes serão contadas senão como um empréstimo, procedendo-se, quanto aos juros e amortização, na forma do artigo 18; mas sem obrigação de caucioners, como ali se determina.

84. Será lícito à direcção fazer assegurar por qualquer companhia de seguros nacional ou estrangeira que melhor lhe parecer, os riscos que o banco social houver segurado, sempre que entenda que convém à sociedade fazer esse sacrifício.

85. Verificando-se o caso previsto no artigo antecedente, o prémio que se pagar à companhia de seguros será lançado em débito ao segurado a título de empréstimo, como a respeito da indemnização, no caso de se verificar algum sinistro, como fica determinado no artigo 82.

IDEIA DE UMA SOCIEDADE PROMOTORA
DE EDUCAÇÃO INDUSTRIAL*
(1836)

* In *Niterói, Revista Brasiliense*, Paris, 1836, Vol. 9, nº 2, pp.131-137. (Edição fac-similada, São Paulo, 1978).

OBJECTO DA SOCIEDADE

São completos quinze anos depois que a Baía, tomando a iniciativa na grande empresa da regeneração política do Brasil, proclamou em dezasseis de Fevereiro de mil oitocentos e vinte e um ser chegada a era da liberdade política e da independência nacional.

A ninguém eram desconhecidos os espantosos obstáculos que o patriotismo havia de encontrar em tão árdua quanto gloriosa tarefa. Mas o grito da liberdade que quase a um tempo retumbou em toda a extensão dos países, que em todas as quatro partes do mundo ocupava a família portuguesa, nada mais era do que o involuntário reconhecimento de um facto, forçoso resultado da inevitável acumulação dos males, e do natural progresso das luzes: dois inseparáveis efeitos da civilização dos povos.

Grande era a luta que se achava empenhada entre os complicados e contraditórios interesses, que a degeneração social havia criado na nação. Devia parecer a muitos insuperável a tentativa de se realizar uma reforma pela mão daqueles mesmos cujos viciosos hábitos, e abusivos interesses eram justamente o objecto da reforma.

Esta consideração explica unicamente a dificuldade da reforma, mas não prova a sua impossibilidade. A intentada regeneração social é uma verdadeira concordata entre sócios dissidentes de opiniões e de interesses: e o que seria impossível se se pudesse evitar o perigo, torna-se, não só possível, mas factível do momento em que até os mais obstinados se convencerem de que é forçoso capitular sob pena de se perder de todo.

Mas antes de se chegar a obter esta geral convicção é mister esgotar tudo quanto a ambição e a lisonja, a avareza e a venalidade, a abjeção e orgulho, a inveja, os antigos ódios, o desejo da vingança, acintemente infundida na grande massa, haviam necessariamente de produzir neste universal conflito de paixões e de interesses.

Herdeiro forçado de um governo proscrito o governo constitucional, em vez de obediência e submissão devia encontrar insubordinação e desconfiança: em vez da prestação de subsídios tinha de se ouvir tratar a cada passo de dissipador da fortuna pública: em vez de leis orgânicas conformes ao espírito da reforma, que lhe proíbe toda a medida arbitrá-

ria, achava-se na fatal alternativa de suspender o curso da justiça, ou de dever administrá-la pelos códigos civis e criminais que lhe havia legado o absolutismo.

A esta inextricável posição de todo e qualquer governo que se acha à testa de uma revolução política, acrescia no Brasil uma superabundância de homens que pelas suas luzes, ou pela sua posição social não podiam ser empregados senão em postos mais ou menos eminentes, entretanto que para os lugares de inferior categoria, (pois é forçoso admitir certa ordem de graduações na hierarquia administrativa) o monstruoso sistema colonial havia aberto a porta a tudo o que a sociedade humana apresenta de mais abjecto.

É verdade que a reforma não tinha a combater no Brasil os dois grandes colossos do Clero e da Nobreza que na Europa têm oposto à regeneração política a mais obstinada resistência. Mas um obstáculo não menos forte a outros respeitos ameaçava de inutilizar todos os esforços dos ânimos os mais generosos e patrióticos, para reconstruir o edifício social. A máxima parte da classe produtora de todas as matérias primeiras da indústria, e mesmo a maior parte dos que exercem os diversos ramos das artes e ofícios não era nem podia ser admitida a gozar dos direitos naturais da liberdade individual, da propriedade real, e da igualdade civil. A população brasileira labora por conseguinte numa contradição que tarde ou cedo há-de arrastar após si a total ruína do Estado, se a sabedoria do governo, e o zelo ilustrado dos cidadãos se não apressam em prevenir uma tão deplorável catástrofe.

Felizmente é grande passo para se chegar a este resultado, o conhecer onde reside o mal, que se trata de remediar.

A sabedoria do governo (compreendendo debaixo desta denominação todos os poderes políticos do Estado), pertence emendar e completar o edifício constitucional. Ao zelo ilustrado dos cidadãos pertence dar uma conveniente direcção aos capitais e ao trabalho, elementos da produção e da indústria.

Aumentar o número de braços livres e produtores; multiplicar e variar os ramos da indústria com o fim de fazer participar cada dia mais e mais do gozo da liberdade os que, por sua própria utilidade, só graduadamente devam ser a ela admitidos: e enfim criar para todas as classes uma educação, e para todas as capacidades um emprego: tais são os objectos que todos os Brasileiros se devem propor como alvo de seus patrióticos esforços.

Para conseguir o primeiro destes quatro objectos já se acha formada uma Sociedade de Colonização que promete à Baía os mais felizes resultados.

O ramo da Agricultura que faz parte do segundo objecto também pode contar com o zelo duma Sociedade em que se acham reunidas todas as luzes necessárias para dirigirem os trabalhos da produção, e para lhe assegurarem o consumo.

Resta pois oferecer aos outros ramos de indústria, ao comércio, às artes e ofícios, uma não menos eficaz direcção e apoio. É mister aprontar aos homens inteligentes e empreendedores os capitais precisos para suas empresas, do momento em que elas houverem sido calculadas com circunspecção e acerto.

É mister assegurar aos homens industriais qualquer que seja a sua condição, tráfico, ou ofício, um emprego conforme ao seu estado e circunstâncias, a fim de que jamais lhes faltem os meios de poderem granjejar por via de honesto trabalho, a decente sustentação de suas pessoas e famílias.

É mister enfim, e este deve ser o principal objecto de uma Sociedade, que por excelência se diz animada do amor da Pátria, fundar sobre sólidos princípios um Instituto nacional para a educação da mocidade.

O Governo tem já providenciado e sem dúvida se propõe continuar a prover com o mesmo ardor a instrução pública. Mas não é desta, nem das classes que as leis têm principalmente tido em vista, que a Sociedade se deve ocupar.

Os estabelecimentos criados pelas leis têm unicamente por objecto fornecer à mocidade os meios de adquirir os conhecimentos precisos para as diferentes carreiras científicas ou industriais; mas na instrução não se encerra tudo o que se entende e deve entender por educação verdadeiramente nacional.

Para satisfazer a tudo quanto esta expressão encerra em si, ao menos quanto cabe no alcance duma sociedade, é necessário que os alunos, ao mesmo tempo que recebem uma instrução própria a desenvolver o seu entendimento, adquiram os princípios de moral e os hábitos de ocupação e indústria, sem os quais a instrução, longe de aproveitar ao indivíduo, só serve de convertê-lo num incorrigível inimigo da moral e da sociedade.

Um estabelecimento deste género só pode ser fundado por uma sociedade particular, e não pelas leis gerais nem pelo Governo, no estado actual da organização social; porquanto seria um funesto presente, assim para os alunos, como para a Sociedade, o ensinar um número qualquer de mancebos em tal ou tal profissão, sem primeiro se calcular a demanda de pessoas hábeis nesse ramo de indústria.

Ao Governo não é possível estar em dia a respeito de todos os por menores que supõe esta essencial condição de boa escolha da arte ou ofício a que cada um dos alunos se deve consagrar. Mas uma Sociedade de homens inteligentes e cada um cabalmente instruído das precisões de alguma ou algumas das diversas profissões que podem entrar no quadro do Instituto; pode calcular aproximadamente o número de aprendizes que convém aplicar a cada uma das artes e ofícios. Além de que, quando aconteça haver algum excesso pode e deve fazer parte do seu plano o dar emprego em oficinas que estejam à sua disposição, às pessoas a quem por intervalos, como é necessário, possa faltar trabalho.

E enfim como entre várias artes existe mais ou menos afinidade, será fácil aos Directores organizarem o Ensino de maneira que, se bem que o aluno faça de uma delas a sua habitual profissão, possa contudo, na falta de trabalho, lançar utilmente mão de qualquer daquelas que lhe são análogas.

É debaixo destes princípios e com o intuito de utilizar os mancebos das classes menos afortunadas da sociedade nos misteres, a que os das outras classes se não hão-de aplicar, que o Instituto nacional das artes e ofícios deve ser *fundado*.

Tal me parece dever ser o objecto da Sociedade Amor da Pátria: e é nesta conformidade que poderiam ser redigidos, tanto os seus Estatutos, como os Regulamentos do proposto Instituto, se as ideias que se acabam de expender, obtiverem a aprovação dos ilustres Membros que o compõem.

Paris, 26 de Fevereiro de 1836.

**PROJECTO DE ASSOCIAÇÃO
PARA O MELHORAMENTO DA SORTE
DAS CLASSES INDUSTRIOSAS**
(1840)

*Ao
Ilustríssimo Senhor*

Osborne Henrique de Sampaio

A classe industriosa, ou que vive do seu trabalho, bem que seja a mais numerosa e útil da sociedade, tem sido infelizmente até agora, em toda a parte, menos contemplada e favorecida do que podia, e devia ser. Milhares de indivíduos perecem vítimas da miséria e da enfermidade, ou jazem no desprezo e nulidade do vício ou da incapacidade, por falta de educação, e de adequadas providências, com que poderiam tornar-se úteis a si mesmos e à sociedade. Ocorrer pois aos graves danos, que deste abandono e descuido provêm à humanidade, procurando a conservação e aproveitamento de uma classe tão numerosa, é um objecto que, interessando ao mesmo tempo a virtude e o saber, excita a simpatia dos corações sensíveis e generosos, ocupa a atenção dos governos, e a meditação dos homens de Estado; isto é daqueles que, por vocação ou ofício, se dedicam a promover o melhoramento ou a reforma do Estado social.

Neste nobre e glorioso empenho quis V. S. assinalar por mais um modo o seu patriotismo e filantropia, dignando-se, não só de aprovar, mas de publicar o meu parecer, sobre este momentoso assunto.

Sensível a tão honroso convite, de boa mente consinto nesta publicação, não porque me lisonjeie de ter achado a completa solução de um problema tão importante como vasto, e complicado; mas porque julgo de meu dever contribuir, quanto em mim estiver, para o bem da humanidade e da pátria.

A miséria, que opõe a classe laboriosa em Portugal, está essencialmente conexa com as causas que nos trouxeram o estado político, em que nos achamos; e tanto aquela, como esta desgraça, não podem achar verdadeira cura, senão em uma adequada e completa reforma da organização social.

Pode-se afirmar que em toda a parte onde a indústria não achar emprego ou trabalho, e este não for devidamente remunerado, esse funesto efeito procede de vício na constituição do Estado.

Por não haverem reconhecido estas verdades é que os escritores, que empreenderam resolver o problema de melhorar a sorte das classes laboriosas, ficaram tanto aquém da desejada solução.

É verdade que alguns se lisonjearam de chegar indirectamente a esse fim, oferecendo diversos planos de associação; mas os seus esforços apenas conseguiram formar algumas comunidades de cenobitas tais como os Herrn-hutas ou os da Trappe, que ficaram inteiramente separados do resto da sociedade; pois era impossível que a parte menor da sociedade civil influísse na massa geral, a ponto de fizer recuar o progresso da viciosa civilização em que, desde a restauração das letras e das artes, se acham todas as nações.

Platão, Campanela, Tomas Moro, Fenelon, Bodin e alguns outros escritores imaginaram várias sociedades organizadas na maneira que lhes pareceu mais própria para evitar os defeitos que haviam notado nas nações cuja organização lhes era conhecida.

Mas estes homens doutos nunca pretenderam que fosse possível fazer passar nenhuma nação existente do seu estado actual àquele que, segundo eles, seria isento dos inconvenientes que nela se pudessem encontrar.

Cada uma daquelas concepções nada mais era do que um ideal que seus autores ofereciam aos legisladores, não para os adoptarem na sua totalidade, pois isso era evidentemente impossível mas para de ali tomarem o mais que possível fosse, para melhorar a sorte das nações que se tratasse de reformar.

Em nossos dias três homens distintos têm tentado o melhoramento das classes laboriosas, mediante a reforma da sociedade em geral: S. Simon, Fourier, e Owen.

O primeiro e seus discípulos, tendo traçado com vivas cores o quadro dos vícios e torpezas que desfiguram hoje a sociedade, apenas assentaram algumas balizas para a cura de tamanhos males, mas nem sequer tentaram apresentar o esboço de um plano de reforma; e nessas ideias soltas, que em seus discursos se abalançaram a proclamar, nada mais fizeram do que substituir erros a abusos. Por certo, grandes desgraças pesam sobre as nações, mas no meio da geral corrupção os princípios de uma sã moral são geralmente conhecidos, e sinceramente confessados; enquanto os princípios de moral e de política professados por S. Simon, e seus discípulos, são de tal modo contrários ao senso comum que a consciência pública se revoltou, e aquela sociedade morreu quase à nascença.

Igual sorte espera à associação, que Fourier se lisonjeava de haver legado à posteridade. Este homem extraordinário, dotado de uma concepção mais vasta do que a de S. Simon, mas fascinado por uma imaginação mais ardente, coordenou um plano de associação digno de figurar entre os contos de *Mil e Uma Noite*, porém tão acomodado à tendência romanesca do presente século que tem atraído os aplausos da mocidade e do vulgo, duas classes que mais facilmente se deixam levar pela fantasia.

Entretanto os princípios em que este plano é fundado, são tão contrários à natureza do coração humano, e aos hábitos sociais de todas as nações do universo, que a opinião da gente sensata logo reconheceu a impossibilidade da sua execução.

O terceiro plano de associação é o de M. Owen, outro homem não menos extraordinário, e cujo plano é mais conforme aos sentimentos e hábitos da geração actual em Inglaterra e nos Estados Unidos da América setentrional, onde ele tentou estabelecê-lo.

Dois grandes defeitos, porém, tornam impossível, não digo a execução, mas a conservação de semelhantes estabelecimentos. O primeiro, e o mais essencial é a falta absoluta de instituições, que dispensem a acção conservadora de um chefe dotado das extraordinárias qualidades que distinguem M. Owen. E com efeito, logo que ele se ausentou dos que havia criado, e que julgava solidamente constituídos, não só se dissolveram, mas na sua decadência mostraram o vício radical da sua interna constituição: vício que consiste em lhe faltarem muitos dos princípios morais indispensáveis a toda a sociedade humana, ou antes porque aquele filantropo deixando-se arrebatar de certas falsas noções do bom e do honesto, tem adoptado um grande número de princípios imorais.

É certo que para se obterem todas as garantias de duração para quaisquer providências que se houverem de tomar a bem das classes industriais, seria necessário ligá-las ao sistema geral da organização política do Estado. Contudo pareceu-me ser possível coordenar um plano de associação daquelas classes que, prescindindo do princípio político, pudesse ser adoptado por toda e qualquer nação; embora o seu governo seja absoluto ou representativo.

Tanto em uma, como em outra forma de governo, as precisões das classes industriais são as mesmas. Os princípios donde devem sair os meios de satisfazer àquelas precisões não podem ser outros senão os da justiça distributiva, e da moral universal, ambas independentes da organização política dos Estados.

As precisões das classes industriais podem reduzir-se às seguintes rubricas, a saber: 1. Assegurar aos homens industriais os meios de ganharem sua vida procurando proporcionar a produção ao consumo. 2. Emprestar aos empresários os capitais de que carecerem para suas especulações, tomando-se as necessárias cautelas contra quaisquer sortes de abusos. 3. Adiantar os meios indispensáveis de subsistência aos indivíduos que se acharem desocupados por falta de saúde, ou por não achaarem trabalho em que se ocupem. 4. Prover a que os inválidos destituídos de bens próprios recebam da sociedade os socorros correspondentes à consideração que lhes for devida, segundo o seu procedimento, e graduação. 5. Premiar a virtude, e punir o vício. 6. Criar meios de recreação tendentes a desenvolver as faculdades físicas e morais, em vez dos divertimentos ineptos ou viciosos a que aquelas classes costumam entregar-se. 7. Prover à educação das crianças principalmente dos

órfãos, e expostos, começando da mais tenra idade que for possível, até que cada um possa exercer a profissão para que for mais apto.

Eu não conheço plano algum de reforma social, que pareça destinado a satisfazer todos estes quesitos, senão o da sociedade dos Herméticas ou irmãos Moravos, existente na Alemanha, e nos Estados Unidos da América setentrional. Entretanto a organização desta sociedade, tomando por base um certo número de princípios tendentes a isolá-la de todas as outras associações humanas, torna impossível que ela venha a formar um corpo de nação. Assim, por mais respeitável que seja, e na verdade é, aquela instituição, o seu plano está muito longe de resolver o problema de reforma das classes industriais, consideradas como parte integrante de qualquer nação civilizada.

Cumpre não perder de vista, que se trata, não só de reformar a geração presente, mas de preparar uma melhor condição para as gerações futuras.

Para se conseguir o primeiro daqueles dois fins é forçoso contar com os defeitos, não menos que com as boas qualidades das classes que se intenta reformar. Bem longe de pretendermos contrariar os hábitos adquiridos pelas pessoas de que elas se compõem, é deles que havemos de partir; quer seja para os fortificar, se forem bons, quer seja para os modificar gradualmente, se forem viciosos.

Os vícios, quaisquer que eles sejam, devem ser considerados como abusos de alguns daqueles instintos que o Criador depositou no coração do homem.

É pois no desenvolvimento dessa propensão primitiva, mas desenvolvimento conforme aos princípios da sá moral, que deve assentar o plano de reforma.

Falsas ideias acerca dos direitos e deveres de paternidade constituem um dos maiores obstáculos à adopção de um sistema de educação conforme aos verdadeiros interesses dos alunos, e da sociedade. Aquelas falsas ideias porém derivam de um inconsiderado amor dos pais para com seus filhos. É pois desse mesmo amor que o plano de organização dos colégios deve partir para que os próprios pais entendam que exercem seus direitos ao mesmo tempo que satisfazem a seus deveres, entregando a pessoas dignas da sua confiança a educação de seus filhos; na certeza de que por este modo, não só se desoneraram de um encargo que por si sós não poderiam desempenhar, mas asseguram aos seus mesmos filhos um futuro, a que não poderiam aspirar, se fossem educados na casa paterna.

Tais são as bases sobre que hei coordenado o *Projecto de Associação das Classes Industriais*, que ofereço como o único meio próprio, na minha opinião, para levantar aquelas classes do estado de abatimento em que actualmente jazem, e assegurar-lhes uma sorte futura proporcional ao merecimento de cada um de seus membros, sem favor, nem privilégio.

Tive particularmente em vista tornar esta associação independente do auxílio do governo, quanto fosse possível por conhecer quão pouco tempo resta às pessoas encarregadas de dirigir os complicados negócios de um Estado para descerem aos pormenores, que exigiria uma semelhante assistência a favor das classes industriosas. A associação que proponho não precisa senão do primeiro impulso pelo modo indicado no princípio do projecto, a fim de se reunir a primeira assembleia, como cumpre, com o assento, e debaixo das vistas do governo do Estado. Uma vez dado este passo, de nenhuma outra protecção carece, do que aquela a que em todo país bem organizado tem direito qualquer estabelecimento de comércio ou de indústria.

Ilustríssimo Senhor Osborne Henrique de Sampaio,

De V. S^a,
Venerador o mais atento e muito obrigado,

SILVESTRE PINHEIRO FERREIRA

Paris, 26 de Outubro de 1840.

PROJECTO DE ASSOCIAÇÃO DAS CLASSES INDUSTRIOSAS

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1

A associação das classes industriosas será composta de todas as pessoas que quiserem assegurar-se mutuamente um auxílio fraternal para os casos em que acidentes naturais, a maldade dos homens, ou o abuso do poder, houverem causado prejuízos inevitáveis.

ARTIGO 2

A associação adopta para esse fim os meios expostos no presente compromisso, e aqueles que, com o andar do tempo, forem votados pelas assembleias incumbidas de vigiar nos interesses comuns, como abaixo será determinado.

ARTIGO 3

Cada grémio será composto de profissões ligadas entre si pela analogia dos processos em suas operações, ou pela identidade das matérias primeiras que empregam; ou de profissões que, concorrendo para um mesmo fim, se acham ligadas por uma comunidade de interesses.

ARTIGO 4

Toda a profissão, que não puder ser considerada como um ramo de qualquer outra profissão, constituirá uma secção do grémio industrial em que se achar compreendida, nos termos do artigo precedente.

ARTIGO 5

Cada secção escolherá um certo número de representantes que, reunidos em assembleia na cabeça da comarca, e depois na da província, se ocuparão dos interesses da secção; e do seu seio nomearão as pessoas que devem representar os interesses da secção na assembleia central dos grémios, a qual se reunirá na capital do Estado.

ARTIGO 6

As assembleias centrais nomearão de entre os seus membros aqueles que devem compor uma assembleia geral de todos os grémios, a qual se reunirá na capital do Estado nas épocas, que forem determinadas no regulamento.

ARTIGO 7

Haverá uma direcção geral para a gerência dos interesses comuns a todos os grémios industriais; e uma para cada grémio na capital do Estado.

ARTIGO 8

Cada secção terá direcções especiais residentes nas cabeças de comarca; e direcções provinciais residentes nas cabeças das províncias.

ARTIGO 9

Haverá na capital do Estado um corpo de síndicos, cujo cargo é vigiar na observância dos regulamentos da associação, e ulteriores resoluções das diversas assembleias; tanto da parte dos membros destas, como da parte das direcções, e dos agentes seus subalternos.

ARTIGO 10

Do mesmo modo haverá corpos de síndicos destinados a vigiarem nas operações de cada grémio; e outros para cada secção.

ARTIGO 11

Os membros do corpo dos síndicos mencionado no artigo 9 serão nomeados pela assembleia geral dos grémios industriais. Os do corpo dos síndicos de cada grémio o serão pela respectiva assembleia central. Os de cada secção pela respectiva assembleia provincial.

ARTIGO 12

Na capital do Estado haverá mais as direcções seguintes, a saber: das escolas de educação e oficinas de instrução; das casas de saúde e de retiro; dos espectáculos e divertimentos. Os membros destas direcções serão escolhidos pela assembleia geral dos grémios industriais.

ARTIGO 13

Haverá um banco geral dos grémios industriais residente na capital do Estado, e tendo bancos filiais nas cabeças de província e de comarca, e onde quer que parecerem necessários.

ARTIGO 14

A direcção de cada banco será nomeada pela assembleia geral dos grémios de entre os cidadãos para esse fim eleitos pela assembleia do grémio do comércio.

ARTIGO 15

Os membros das direcções dos bancos filiais serão nomeados pela direcção do banco geral de entre os cidadãos eleitos pela assembleia central do grémio do comércio da respectiva província.

PRIMEIRA PARTE

DA ORGANIZAÇÃO DOS GRÉMIOS INDUSTRIOSOS EM GERAL

CAPÍTULO PRIMEIRO

Da formação dos grémios industriais e de suas assembleias

ARTIGO 16

Os presidentes das câmaras municipais convidarão os chefes de família, ou quaisquer cidadãos, que não estejam debaixo do pátrio poder, para se fazerem inscrever na lista do ofício, profissão, ou emprego, de que eles derivam a sua subsistência.

ARTIGO 17

As declarações determinadas no artigo antecedente serão distribuídas pelas diversas profissões mencionadas no mapa junto, salvo o aditamento que os sobreditos cidadãos fizerem das profissões que aí se não acharem incluídas.

ARTIGO 18

Feita a lista de cada profissão, a câmara municipal convidará os cidadãos aí inscritos, para a completarem, acrescentando os nomes dos indivíduos que por descuido, ou outro qualquer motivo, não se tiverem aí feito inscrever.

ARTIGO 19

Logo que a câmara municipal julgar que a lista está tão completa como o pode estar, o presidente a transmitirá ao administrador do dis-

trito, e este fará refundir em uma só todas as listas de uma mesma profissão provenientes das diversas municipalidades.

ARTIGO 20

Cópias dessas listas serão enviadas a cada um dos indivíduos de uma mesma profissão aí mencionados, a fim de que ele designe aqueles que lhe parecerem capazes de servirem de louvados ou árbitros em qualquer causa que a respeito de sua profissão se haja de mover, e em que ele cidadão tenha de figurar como autor, ou como réu.

ARTIGO 21

Cada uma das listas gerais de cada secção coordenada na administração nos termos do artigo 19 será dividida em sete colunas, a primeira das quais conterá os nomes dispostos por ordem alfabética, e as outras seis em branco terão no alto as seguintes rubricas: *desconhecidos, superiores, medianos, inferiores, duvidosos, inadmissíveis*.

ARTIGO 22

Tirar-se-ão tantas cópias duplicados dessa lista, quantas forem as pessoas inscritas; e cada par dessas listas será marcado com um certo número.

ARTIGO 23

Cada uma das pessoas inscritas receberá dois exemplares, ambos marcados com o seu número, a fim de que, discorrendo pelos nomes, um depois do outro, escreva em frente de cada nome, em ambos os exemplares, o número distintivo da lista na coluna, cuja rubrica corresponder ao conceito que ele faz da capacidade da pessoa, *superior, mediano, inferior, duvidoso, ou inadmissível*, ou debaixo da rubrica *desconhecido*, se não puder emitir opinião a seu respeito.

ARTIGO 24

O cidadão, depois de haver assinado um dos dois mencionados exemplares, o fará chegar às mãos do administrador, guardando o outro para fazer dele o uso que abaixo se dirá.

ARTIGO 25

O administrador tomando uma lista semelhante, mas cujas seis colunas estejam ainda em branco, fará marcar diante de cada nome, e em

cada coluna, os números copiados da coluna correspondente nas listas votadas.

ARTIGO 26

Desta nova lista, onde se verá os votos que cada um dos cidadãos inscritos obteve, relativamente às seis estimativas indicadas nas diversas colunas, o administrador enviará um exemplar a cada eleitor, a fim de que, comparando-o com o que tiver guardado, possa verificar, se os números da sua lista foram devidamente transcritos. Se o não foram reclamará a emenda; e se o foram enviará a lista por ele assinada, em testemunho da sua aprovação.

ARTIGO 27

O administrador, logo que estejam satisfeitas todas as reclamações, se as houver, procederá a somar os votos pela maneira seguinte:

§ 1. Começando pela suposição de que cada voto expresso debaixo da rubrica *medianos* vale o dobro de um voto de *inferior*; e cada voto de *superior* vale o dobro de um voto de *mediano*, multiplicará por dois os votos, que cada candidato tiver obtido como *mediano*, e por quatro os que tiver obtido como *superior*; os dois produtos serão somados com os votos, que tiver obtido como *inferior*, e essa soma representará a totalidade dos votos de aprovação.

§ 2. Passando depois aos votos de *rejeição* supondo que cada voto de *inadmissível* vale o dobro de um voto de *duvidoso*, multiplicará por dois os votos que tiverem declarado o candidato *inadmissível* e, tendo adicionado esse produto aos votos que teve como *duvidoso*, a soma que resultar, representará o voto de rejeição.

§ 3. O balanço entre os votos de aprovação e os de rejeição representará a opinião ou conceito de que goza o candidato junto dos seus colegas, quanto ao seu merecimento na profissão comum.

ARTIGO 28

Depois de haver assim feito escrutinar as listas de todos os candidatos inscritos, o administrador fará coordenar uma nova lista, onde os ditos candidatos serão inscritos segundo o número de votos que cada um tiver obtido definitivamente, nos termos do artigo precedente.

ARTIGO 29

Se acontecer que alguns candidatos obtenham um mesmo número de votos contados pelo modo sobredito, a preferência pertencerá àquele que tiver obtido o maior número de votos como *supe-*

ríor, depois de ter tido lugar a multiplicação determinada no § 1 do artigo 27.

ARTIGO 30

Os cidadãos que ocuparem a primeira metade dessa lista definitiva será visto comporem as notabilidades da secção, e aquele que ocupar o primeiro lugar da lista, será o representante na assembleia da comarca; os que se seguirem depois, serão chamados, pela mesma ordem de sua inscrição, para o substituir, em caso de impedimento. Todos aqueles que ocuparem a primeira metade da lista se reputarão aptos para preencher as funções de árbitros nos litígios dos membros daquela secção entre si ou com terceiro acerca de objectos relativos à sua profissão.

ARTIGO 31

O administrador fará coordenar uma lista dos cidadãos que se acharem na primeira metade da lista dos eleitos para membros da assembleia de comarca de cada secção, nos termos do disposto no artigo 21, e fará distribuir dois exemplares dela a cada um dos cidadãos aí compreendidos, a fim de nomearem o membro que deve representar a comarca na assembleia provincial da respectiva secção.

ARTIGO 32

Nesta eleição se procederá pelo modo que se prescreve nos artigos 22 e seguintes, fazendo o presidente de assembleia as vezes do administrador.

ARTIGO 33

Os administradores farão constar aos presidentes das câmaras municipais os nomes dos cidadãos nomeados para comporem a assembleia provincial de cada secção, a fim de que participem aos ditos cidadãos o dia em que deverão reunir-se na cabeça da província.

ARTIGO 34

A assembleia provincial designará aquele de seus membros que deverá representá-la na assembleia central do respectivo grémio, cujas sessões terão lugar na capital do Estado no dia que lhe for aprazado pelo ministro de Estado da repartição do Reino, a quem os nomes dos cidadãos serão comunicados pelos administradores.

MAPA DOS GRÉMIOS INDUSTRIOSOS, E DAS SECÇÕES, DE QUE ELES SE COMPÕEM

I. AGRICULTURA, E ARTES AGRÍCOLAS

- Secções 1. Agricultura.
2. Criação de gado.
3. Artes agrícolas.
4. Comércio dos produtos da agricultura, da criação de gado, e das artes agrícolas.

II. ARTES MECÂNICAS

- Secções 1. Linho — fiações — tecelagem — cordoarias — fábricas de meias — passamaneiros e serigueiros — fábricas de esteiras, cestos, canastras, etc., etc. — costureiras — modistas — cabeleireiros, barbeiros.
2. Algodão — fiação — tecelagem — impressão.
3. Lã — fiação — tecelagem — alfaiates.
4. Seda — fiação — tecelagem — impressão.
5. Obras de madeira — carpinteiros, marceneiros, sambladores — torneiros — tanoeiros — carroceiros.
6. Obras de metal — ferreiros — serralheiros — carpinteiros de carros ou de seges — fundidores — caldeireiros — latoeiros — funileiros.
7. Obras de pedreiros — canteiros — oleiros — fábricas de vidro.
8. Obras de couro — sapateiros — seleiros — correiros — bauleiros.
9. Fábricas de papel, e de papelão — encadernadores — impressores — papel pintado.

III. ARTES QUÍMICAS

- Secções 1. Óleos — gorduras — sabão — velas de cera e de sebo e de espermacete
2. Refinadores de açúcar — confeiteiros — cozinheiros — salsicheiros — padeiros.
3. Químicos e farmacêuticos.
4. Minas e salinas.
5. Pescarias e salgas.
6. Tintureiros — curtidores de diversas peles — surradores.

IV. BELAS-ARTES

- Secções 1. Arquitectura.
- 2. Escultura — ourives.
- 3. Desenho — pintura.
- 4. Música, e artes teatrais.

V. CIÊNCIAS GERAIS

- Secções 1. Literatura: autores — professores.
- 2. Ciências físicas, matemáticas: autores, professores, e artistas — matemáticas puras — matemáticas aplicadas: astronomia, mecânica, artes, relojoaria.
- 3. Ciências naturais: autores, professores.
- 4. Ciências médicas: autores, professores, e práticos.

VI. CIÊNCIAS APLICADAS AO SERVIÇO DO ESTADO

- Secções 1. Ciências militares: autores — professores — e pessoas em serviço.
- 2. Ciências marítimas: autores, professores, e pessoas empregadas na marinha mercante, ou na do Estado.
- 3. Ciências políticas e jurídicas: autores — professores, e pessoas empregadas, já no ensino, já na administração, nos tribunais de justiça, e em geral nos ramos do serviço público dependentes destas ciências.
- 4. Ciências eclesiásticas: autores — professores — párocos — prelados — e geralmente todas as pessoas empregadas no culto divino em serviço da Igreja Católica, ou nos outros cultos religiosos.

§ 1. Toda a pessoa que derivar, pelo menos, um terço dos seus meios de subsistência de uma profissão, será inscrita nas listas dessa profissão.

§ 2. Se o cidadão exerce, nos termos do § precedente, mais de uma profissão, poderá inscrever-se em todas.

§ 3. Aqueles que, sem ter uma determinada profissão, vivem de suas rendas, serão inscritos no grémio do comércio.

§ 4. As mulheres casadas, que não exercerem profissão alguma, ou não tiverem emprego diferente do de seus maridos, serão inscritas no grémio destes.

§ 5. As pessoas, que derivarem mais de um terço de suas subsistências de salários pagos por um ou muitos indivíduos, por estarem habitualmente à disposição destes, durante um tempo mais ou menos considerável, e para determinados ou indeterminados serviços, mas não

podendo ser classificadas em algum outro grémio, serão inscritas no mesmo grémio das pessoas em cujo serviço se empregam. — Se essas pessoas pertencerem a diferentes grémios, ficará ao arbítrio dos matriculados a escolha do grémio onde querem ser inscritos.

§ 6. As pessoas que derivarem a sua subsistência da liberalidade de um ou muitos indivíduos, sem designar alguma sorte de serviço que indique em qual dos grémios devem ser inscritas, têm o direito de escolherem a que pertence a pessoa que contribui para o seu sustento, e se os seus benfeiteiros pertencem a diferentes grémios, escolherão aquele onde quiserem ser inscritas.

CAPÍTULO II

Da formação das direcções e do corpo de síndicos das secções

ARTIGO 35

Os representantes das diversas províncias na assembleia central de cada grémio serão convidados pelo Secretário de Estado dos Negócios do Reino, para se reunirem na capital do Estado no dia que lhes designar.

ARTIGO 36

Depois da instalação da assembleia, onde se seguirá a prática adoptada em caso semelhante pelas assembleias legislativas provenientes de eleição, se procederá à nomeação dos membros das direcções gerais e provinciais, e respectivos corpos de síndicos, na forma das seguintes disposições:

§ 1. Distribuir-se-á a cada membro da assembleia duas listas marcadas com o mesmo número, e divididas em quatro colunas, a primeira das quais conterá os nomes dos membros da assembleia, e as outras três terão no alto as seguintes rubricas: *superiores*, *medianos*, *inferiores*, a fim de procederem durante a mesma sessão à escolha dos membros da direcção central, como se disse no artigo 34, e neste caso a mesa fará as vezes da administração.

§ 2. Os cidadãos, que ocuparem os sete primeiros lugares na lista definitiva, serão membros do corpo dos síndicos; e os oito que se seguirem, serão os membros da direcção central. Todos os outros são destinados para servirem de substitutos na forma que se disse no artigo 30.

ARTIGO 37

A mesma prática será seguida pela assembleia geral de todos os grémios na eleição da direcção geral e das do banco, das escolas e oficinas de instrução, das casas de saúde, e de retiro, e dos espectáculos e divertimentos, assim como dos respectivos corpos de síndicos. As assembleias centrais e provinciais procederão do mesmo modo à eleição das direcções e corpos de síndicos da província, e das direcções de comarca.

ARTIGO 38

As eleições, a que as assembleias devem proceder, nos termos dos artigos precedentes, não começarão senão depois do encerramento da sessão.

ARTIGO 39

Logo que as eleições forem terminadas, as assembleias fixarão o dia da próxima reunião ou no mesmo ano, ou no seguinte, e nas épocas marcadas no regulamento.

CAPÍTULO III

Das atribuições das assembleias das secções e dos grémios industriais

ARTIGO 40

As atribuições das assembleias dos grémios são as seguintes:

§ 1. Definir os diferentes ramos em que convém repartir a respectiva profissão.

§ 2. Fixar a tarifa dos salários de cada um desses ramos, ou o princípio em cuja conformidade se deve fazer a distribuição dos lucros e perdas.

§ 3. Tomar em consideração as proposições, que lhe forem enviadas pelas direcções, ou pelos seus próprios membros, ou por estranhos.

§ 4. Estatuir definitivamente sobre tudo o que dever ser considerado como lei da secção ou do grémio respectivo; pois as decisões das direcções não podem ser consideradas senão como meios de execução.

§ 5. Examinar os orçamentos de despesa e receita que lhes deverão ser apresentados pelas direcções, e aprovar, modificar, rejeitar, ou acrescentar os artigos, conforme julgar conveniente.

§ 6. Fiscalizar a gerência, tanto das direcções, como dos empregados subalternos.

§ 7. Eleger de seu seio os membros das direcções, e do corpo dos síndicos.

§ 8. Autorizar a direcção central para fazer construir no país, ou importar de países estrangeiros, todas as novas máquinas cuja utilidade for reconhecida, e fazê-las distribuir, pelos membros do grémio; devendo o embolso nesse caso ser com as mesmas condições que forem prescritas a respeito de qualquer adiantamento ou empréstimo.

§ 9. Outrossim autorizar a direcção para convidar nos países estrangeiros artistas ou sábios para propagar ou ensinar no país novos ramos de artes e ciências; todas as vezes que esse expediente parecer preferível ao de enviar aos países estrangeiros instruir-se nessas ciências os nacionais escolhidos entre os membros do grémio, que forem mais próprios para esse fim.

§ 10. Verificar a exactidão das avaliações e o estado actual dos móveis, e imóveis empenhados, quer seja no banco dos grémios industriais, quer na tesouraria do mesmo grémio, por adiantamentos ou empréstimos feitos a alguns membros.

§ 11. Tomar conhecimento de todos os obstáculos que os acidentes naturais, a maldade dos particulares, ou o abuso do poder, opuserem ao desenvolvimento da indústria do grémio, ou livre exercício de cada um de seus membros, em tudo o que diz respeito à sua profissão; dirigindo-se às autoridades competentes, a fim de obter delas o auxílio que lhes for devido, na conformidade das leis.

§ 12. Fixar as quantias que devem ser postas à disposição das direcções, para fazerem aos membros do grémio os adiantamentos ou empréstimos, de que precisarem, debaixo das condições abaixo declaradas.

§ 13. Autorizar as direcções a concordarem com a dos outros grémios, a fim de se fornecerem com as condições mais favoráveis os objectos de sua produção, de que precisarem, assentando essas estipulações sobre a mais restrita reciprocidade.

§ 14. Autorizá-las outrossim para fazerem transacções, quer seja com as dos outros grémios, quer seja com o governo, quer seja com companhias nacionais ou estrangeiras, a bem de empresas de indústria privada, ou de serviço público que exigirem o concurso de diversas especialidades, ou consideráveis capitais.

ARTIGO 41

Ainda que as atribuições mencionadas no artigo precedente sejam comuns às assembleias provinciais, as decisões destas não serão postas em execução, senão depois de haverem sido tomadas em consideração e aprovadas pela assembleia central, bem como as decisões das assembleias de comarca dependerão da aprovação das de província.

CAPÍTULO IV

Das atribuições das direcções, tanto das secções como dos grémios

ARTIGO 42

As direcções assim centrais, como provinciais, constarão de presidente, secretário, e seis deputados. As suas atribuições serão as seguintes:

§ 1. Vigiar em que os membros do grémio possam facilmente haver todas as matérias primeiras, utensílios, e informações de que tiverem necessidade.

§ 2. Prover aos meios de consumo dos produtos, assim dentro no país, como nos países estrangeiros.

§ 3. Fiscalizar o ensino dos alunos nas escolas, ou oficinas da especialidade da secção, e sua educação moral; assim como geralmente o comportamento dos membros da secção, enquanto possa ser prejudicial aos interesses materiais desta, e a observância do que tiver sido prescrito acerca dos estabelecimentos de recreação.

§ 4. Fazer julgar por um júri composto de três árbitros tomados de entre os cidadãos mencionados no artigo 30 os membros da secção achados em estado de embriaguez, ou que frequentarem casas de jogo, ou lugares de prostituição. Os que forem condenados terão a opção de se sujeitarem à multa, única pena que lhes poderá ser infligida, ou deixarem a associação. Esta exclusão será também proferida contra aqueles que, ainda mesmo pagando as multas, não se corrigirem. Do mesmo modo se procederá com os vendedores de bebidas, ou que tiverem lugares de ajuntamento e, sendo membros da associação, contribuírem para tais desordens.

§ 5. Vigiar na execução do que tiver sido determinado pela assembleia acerca da distribuição dos lucros; procurar trabalho aos membros válidos da secção; e prestar os socorros devidos aos doentes e aos inválidos.

§ 6. Informar a direcção em dia sobre o estado da secção, assim a respeito da parte material, como da pessoal.

§ 7. Dirigir a tesouraria especial da secção, assim a respeito dos gastos da administração, como dos empréstimos, que se hão-de fazer aos membros da secção, e as garantias que se hão-de exigir; e em geral tudo o que respeita à receita, e despesa.

§ 8. Executar e fazer executar as decisões das assembleias respectivas.

§ 9. Solicitar junto das autoridades constituídas tudo o que julgarem conforme aos interesses do respectivo grémio em geral, e de cada um de seus membros em particular.

§ 10. Preparar, para serem discutidos na respectiva assembleia, todos os projectos de regulamento, ou quaisquer proposições; não só aquelas que lhe forem cometidas pela assembleia, mas de ofício, sempre que o julgarem conveniente.

§ 11. Examinar a exactidão das listas das pessoas compreendidas no respectivo grémio e completá-las, com remissão aos livros de informações onde devem estar consignadas todas aquelas que se puderem obter acerca de cada membro, em tudo o que disser respeito aos interesses da associação.

§ 12. Verificar o estado dos móveis, e imóveis que servirem de hipoteca ou penhor para abonar os contratos dos membros do grémio com o banco ou com as tesourarias.

§ 13. Prestar a todos os membros do grémio os socorros de que precisarem, conformando-se todavia com as determinações do regulamento.

§ 14. Procurar trabalho para aqueles membros do grémio que dele carecerem, quer seja fazendo-os empregar no mesmo grémio, quer seja dirigindo-se a outros grémios, cujas profissões sejam análogas às dos ditos membros.

§ 15. Nomear, de acordo com a legislação do país, entre os membros do grémio, que forem jurisconsultos, tutores para os órfãos, todas as vezes que os pais o não tenham feito; e curador à viúva, se esta o requerer, e as leis pátrias o consentirem.

§ 16. Vigiar em que os produtos da indústria do respectivo grémio sejam não só os mais perfeitos que for possível, mas os mais conformes à demanda nos mercados a que são destinados.

§ 17. Instruir-se, e instruir regularmente o público da necessidade dos diferentes mercados onde os produtos do grémio podem ser demandados, em que épocas, com que condições e vantagens, e com que despesas e probabilidades desfavoráveis.

§ 18. Convidar os membros do grémio para que, a bem de seus interesses, prestem informações exactas sobre a quantidade de produtos que eles têm para oferecer em concorrência, por que preços e condições e em que épocas; a fim de se poder estabelecer de comum acordo uma conveniente relação entre a produção e a demanda.

§ 19. No caso de superabundância de produções deliberar sobre o partido, que se poderá tirar dos produtos que não se puderem vender.

§ 20. Em caso de carestia, prover com a maior antecipação possível aos meios de a prevenir, ou ao menos de a remediar, já por importações, já pela substituição doutros géneros.

§ 21. Solicitar do governo, no caso pressuposto no § precedente, que as pessoas que possuírem produtos territoriais do solo nacional, além das necessidades do seu próprio consumo, sejam constrangidos a expô-los à venda por preços determinados por via de arbitramento.

§ 22. Convidar os membros do grémio a fixarem o preço de seus produtos ou de seu trabalho durante um tempo determinado.

§ 23. Vigiar em que, durante o tempo convencionado, não se aumente o preço estipulado; mas que se por qualquer motivo acontecesse que os empreendedores baixassem os preços, essa baixa se suscite por um espaço de tempo igual ao que tiver sido por eles livremente fixado para o preço anterior; e isso todas as vezes que uma semelhante baixa tiver lugar.

§ 24. Convidar os membros do grémio para adoptarem marcas especiais para os produtos da sua indústria; a fim de que o comércio saiba a quem se há-de dirigir, quando os produtos tenham saída; ou, vindo a excitar-se alguma queixa da parte dos compradores, acerca da qualidade dos géneros vendidos, se saiba sobre quem deve pesar a responsabilidade.

§ 25. Solicitar das autoridades competentes, que as pessoas que se recusarem a obedecer à insinuação mencionada no § precedente, sejam a isso obrigadas pelas vias legais.

§ 26. Entreter correspondências, tanto no país, como nas principais praças e casas de negócio, a fim de obter as mais completas e prontas informações em que o comércio possa ter interesse; bem como para facilitar por esse meio a venda dos produtos aos membros do grémio que disso se quiserem aproveitar.

§ 27. Fazer adiantamentos aos membros do grémio que tiverem incumbido os correspondentes da direcção de venderem os seus produtos até a metade da importância presumida da venda desses objectos.

§ 28. Intervir junto da direcção do banco dos grémios industriais, para que os membros do seu respectivo grémio, possam aí fazer-se segurar contra toda a sorte de riscos, a que os seus bens ou as suas pessoas possam estar expostos.

§ 29. Vigiar em que a propriedade de seus haveres e o livre exercício da sua profissão sejam mantidos a cada um dos membros do grémio, prestando áqueles, que tiverem queixas que fazer perante as autoridades constituídas, todo o apoio de que puderem precisar.

§ 30. Ter conhecimento dos progressos que as artes e as ciências respectivas fazem nos países estrangeiros, a fim de fazer importar daf todas as descobertas que forem úteis.

§ 31. Os tutores mencionados no § 15 serão obrigados a dar conta todos os semestres do estado dos negócios dos menores.

ARTIGO 43

À medida que os tutores forem recebendo quantias, que pertencem aos menores, as farão entrar nos cofres do banco dos grémios industriais; e este pagará os respectivos juros à razão de 3%, os quais serão acumulados ao capital, todas as vezes que os interesses dos menores não exigirem uma diferente disposição.

ARTIGO 44

No começo de cada ano as direcções centrais, depois de haverem recebido os orçamentos parciais, assim como o relatório das despesas do ano precedente, das diversas direcções provinciais, coordenarão, tanto o orçamento como o relatório geral que deverá ser apresentado à assembleia central.

CAPÍTULO V

Das atribuições do corpo dos síndicos

ARTIGO 45

O corpo dos síndicos constará de presidente, secretário, e cinco síndicos.

ARTIGO 46

As atribuições deste corpo consistem em fiscalizar a gerência das direcções, assim como dos empregados a elas subordinados, e determinadamente a dos tutores dos menores, e prover que se faça justiça às reclamações, assim dos membros do grémio, como dos terceiros interessados.

ARTIGO 47

O corpo dos síndicos da província deve nomear delegados junto das direcções de comarca.

ARTIGO 48

Na época da reunião da assembleia, os síndicos farão a visita da Província, tomando para esse efeito o tempo necessário, a fim de poderem fazer um relatório circunstanciado de tudo o que lhes parecer digno de ser levado ao conhecimento da assembleia.

ARTIGO 49

Se eles acharem que se têm introduzido abusos na gerência dos negócios, não só farão deles especial menção, mas indicarão os meios que julgarem mais próprios para os remediar.

ARTIGO 50

Depois que os síndicos tiverem feito junto da sua corporação os relatórios respectivos às visitas mencionadas nos artigos precedentes, o presidente coordenará um relatório geral, de que fará participação às diversas direcções; e logo que estas tiverem feito sobre o seu contexto as observações que julgarem convenientes, tudo será novamente sujeito à deliberação do corpo dos síndicos, e segundo o que se decidir, o presidente coordenará o relatório definitivo que deverá apresentar à assembleia central.

ARTIGO 51

Delegados do corpo dos síndicos, nas épocas marcadas nos regulamentos, deverão discorrer pelas cidades e vilas onde houver membros da associação, a fim de recolherem as petições que eles quiserem enviar, quer seja às direcções, quer seja às assembleias, por intervenção dos síndicos.

ARTIGO 52

Eles assistirão outrossim aos comícios do bem comum que se hão-de reunir anualmente na cabeça de comarca na época determinada pelos regulamentos; e na forma das seguintes disposições:

§ 1. Todo o membro da associação que quiser fazer chegar ao conhecimento das assembleias da secção, ou à assembleia geral, alguma reclamação ou petição, quer seja a bem de seus interesses privados, quer dos da comunidade, poderá anunciar à câmara municipal esta intenção um mês antes da reunião da assembleia provincial.

§ 2. O administrador fazendo coordenar uma lista dos cidadãos que se tiverem feito anunciar, nos termos do § antecedente, nos primeiros quinze dias, convidará cada um dos ditos cidadãos para nomearem entre os membros qualificados para jurados, na forma do artigo 30, aqueles que eles julgarem conveniente incumbir de sustentarem os seus requerimentos junto dos comícios. A esta eleição se procederá como se disse nos artigos 21 e seguintes.

§ 3. Os cidadãos que tiverem reunido ao menos a metade dos votos, ou ocuparem a primeira metade da lista na definitiva apuração, receberão dos requerentes o teor de seus requerimentos e as instruções, que lhes quiserem ajudar.

§ 4. Oito dias antes da reunião da assembleia provincial esses jurados reunir-se-ão em comícios na cabeça da comarca numa sala para esse fim disposta por ordem do administrador, e nomearão a mesa, procedendo na forma que se disse no artigo 36.

§ 5. Os comícios, depois de haverem tomado em consideração as petições apresentadas, decidirão, quais devem ser levadas à assembleia acompanhadas de sua recomendação, e quais devem ir sem ela (pois os comícios nada podem decidir quanto ao fundo, ou matéria daspetições), e quais são aquelas de que os comícios não podem encarregar-se de fazer chegar à assembleia, já pela sua forma indecente, e já por parecerem inadmissíveis as razões em que se fundam, salvo a seus autores o dirigi-los imediatamente à assembleia.

§ 6. Se acontecer que diferentes cidadãos concordem em fazer petição sobre o mesmo assunto, os comícios devem redigir uma só petição, em que sejam refundidas todas as petições particulares.

§. 7. Os delegados do corpo dos síndicos, que deverem assistir às sessões dos comícios, se incumbirão de levar as suas actas ao conhecimento do corpo dos síndicos, o qual as apresentará à assembleia, e aí solicitará uma decisão, para ser transmitida aos cidadãos, que tiverem sido em último lugar presidentes dos comícios, a fim de que eles dêem conhecimento às partes interessadas.

CAPÍTULO VI

Da assembleia geral, direcção, e corpo dos síndicos de todos os grémios industriais

ARTIGO 53

A assembleia geral dos grémios industriais será composta dos deputados nomeados por cada uma das assembleias provinciais.

ARTIGO 54

Cada grémio se fará representar na assembleia geral pelo número de deputados que estiver determinado nos estatutos para que os interesses de cada uma de suas secções aí sejam devidamente sustentados.

ARTIGO 55

As atribuições desta assembleia são as seguintes:

§ 1. Deliberar e estatuir sobre tudo o que interessa em comum à associação dos grémios industriais.

§ 2. Conhecer das contendas que se levantarem entre os vários grémios; salvo a estes o direito de recorrerem ao poder judicial.

§ 3. Regular e vigiar tudo o que respeita à fazenda geral cuja administração é confiada à direcção do banco dos grémios industriais; às escolas e oficinas de instrução; às casas de saúde e de retiro, e aos estabelecimentos de recreação para o uso dos membros dos ditos grémios.

ARTIGO 56

As atribuições da direcção, assim como as do corpo dos síndicos, são, relativamente à comunidade dos grémios, das direcções do banco, das escolas, das casas de saúde e de retiro e estabelecimentos de recreação, as mesmas que nas secções precedentes foram expostas a respeito das direcções e do corpo dos síndicos em geral.

ARTIGO 57

A direcção geral fará entrar no orçamento, que deve apresentar cada ano à assembleia geral para as despesas do ano seguinte, tudo o que diz respeito, não só aos créditos que se devem abrir a favor de cada grémio em particular, mas também àqueles que são a favor das direcções das escolas, das casas de saúde e de retiro, e dos espectáculos, e outros estabelecimentos de recreação.

ARTIGO 58

Os orçamentos relativos a estas três últimas direcções serão calculados segundo as despesas do ano precedente, salvas as reduções e os aditamentos que a assembleia geral julgar conveniente fazer.

ARTIGO 59

As quotas de contribuição destinadas para o custeio das escolas, das casas de saúde, e das de retiro, ou das recreações e divertimentos, serão abonadas por inteiro aos contribuintes; entretanto que serão debitadas a cada um deles as quantias de que se constituir devedor para com a associação pelo ensino e educação de seus filhos, nas escolas primárias, pelo seu curativo nas casas de saúde, pela sua vivenda nas casas de retiro, ou pelos bilhetes que houverem recebido para as recreações e divertimentos custeados pela associação. Do saldo se passarão títulos de renda vitalícia à razão de 3% ao ano.

SEGUNDA PARTE

CAPÍTULO PRIMEIRO

*Da direcção do grémio da agricultura,
e das artes agrícolas*

ARTIGO 60

A direcção da agricultura e das artes agrícolas constará de presidente, secretário, e oito deputados, cujas funções serão divididas na forma seguinte:

- § 1. Terras de lavoura.
- § 2. Vinhas.
- § 3. Hortas, pomares, e oliveiras.
- § 4. Matas, bosques, pastagens, criação de gado, e caça.
- § 5. Os estudos de botânica, agricultura, zoologia, veterinária, e artes agrícolas.
- § 6. Os estabelecimentos consagrados às artes agrícolas.
- § 7. A estadística do grémio, tanto do pessoal como do material.
- § 8. A tesouraria.

ARTIGO 61

O grémio deve ser dividido em um certo número de secções, segundo a diversidade dos produtos.

ARTIGO 62

A direcção proverá à demarcação das propriedades rurais, para serem bem determinados os limites daquelas que o precisarem, e para que as alterações que sobrevierem com o andar dos tempos, sejam registadas pronta e cuidadosamente.

ARTIGO 63

Na formação deste cadastro haverá cuidado de designar o género de cultura que ordinariamente faz o objecto do fabrico ou granjeio; e se o prédio é granjeado relativamente aos seus produtos minerais.

ARTIGO 64

Se o terreno for ocupado por edifícios, deverá marcar-se o seu uso e destino.

ARTIGO 65

Cumpre indicar o valor médio, deduzido do maior número de anos que se puder calcular, dos produtos do terreno, assim como a renda média, se tiver lugar.

ARTIGO 66

Deverá marcar-se outrossim o preço por que a propriedade foi vendida em último lugar.

ARTIGO 67

Se depois desta venda aí se fizeram obras e construções, será mister mencionar somente aquelas que lhe tiverem aumentado o valor; do mesmo modo que se deverá mencionar as deteriorações que o prédio tiver experimentado desde essa época.

ARTIGO 68

Far-se-á bem determinada menção dos encargos, hipotecas, servidões, e prestações que pesam sobre o prédio; procurando avaliá-los, para o caso eventual, em que se tratasse de os resgatar.

ARTIGO 69

Feita a redução do valor destes encargos a dinheiro, a direcção procurará informar-se, se a sua importância pode considerar-se, como os juros de um capital, que se saiba ou presuma ter sido empregue, pelo dono actual ou pelos seus antepossuidores, quer seja em benfeitorias, quer na compra do prédio, quer no pagamento dos juros de um capital emprestado, ou na sua amortização.

ARTIGO 70

Deverá considerar-se como justo preço da compra a quantia que, na época em que esta teve lugar, produzisse um juro igual à renda pela qual o prédio estivesse ou pudesse ser alugado.

ARTIGO 71

Declarar-se-á sempre, quem é o senhor directo do prédio; e se o direito de propriedade é ou tem sido contestado em juízo.

ARTIGO 72

Se à direcção constar que algum prédio é actualmente mal cultivado, quer por ignorância, quer por negligência, proporá ao proprietário, que lho ceda por justo preço.

ARTIGO 73

Se o proprietário se recusar à proposição sobredita, a direcção solicitará junto das autoridades competentes o constrangimento por meios legais, para que esta porção do património nacional não fique improdutiva por culpa de um indivíduo, e com grave detimento da sociedade.

ARTIGO 74

A direcção procurará revender o prédio a quem se obrigue a cultivá-lo ou fazê-lo cultivar devidamente; mas entretanto fá-lo-á granjear por conta do grémio.

ARTIGO 75

Do mesmo modo se deverá solicitar a intervenção das competentes autoridades para que seja lícito aos proprietários resgatar os encargos mencionados no artigo 68 por preços justos e determinados por via de arbitramento, quando as pessoas interessadas se não prestem voluntariamente a essa convenção.

ARTIGO 76

A direcção vigiará sobre as escolas de agricultura prática que fará estabelecer nas localidades mais próprias para derramar a instrução teórica e prática da ciência, e procurará informar-se do progresso da ciência nos países estrangeiros.

ARTIGO 77

Proverá outrossim que as escolas de zoologia, e de veterinária anexas às escolas práticas se mantenham na altura dos progressos que estas diversas ciências fizerem nas outras nações.

CAPÍTULO II

Da direcção do grémio do comércio

ARTIGO 78

A direcção do grémio do comércio será composta de vinte membros, cujas funções se dividirão pelo teor seguinte:

- § 1. Comércio dos grãos.
- § 2. Vinhos e licores fermentados.
- § 3. Óleos, frutas, legumes e hortaliças.
- § 4. Madeira de construção de toda a espécie, ou combustíveis; e outros diferentes produtos agrícolas.
- § 5. Gado e produtos que dele se tirarem.
- § 6. Comestíveis não compreendidos nos artigos precedentes.
- § 7. Objectos de vestuário.
- § 8. Móveis.
- § 9. Matérias primeiras.
- § 10. Comércio de livros, estampas, e outros objectos relativos à literatura, ciências, e belas-arts.
- § 11. Transportes e comunicações por terra.
- § 12. Transportes e comunicações pela navegação interior.
- § 13. Comércio marítimo.
- § 14. Material, pessoal e organização da marinha mercante.
- § 15. Estado do comércio com a Grã-Bretanha, Suécia, Dinamarca e Alemanha Setentrional.
- § 16. Com a Alemanha Meridional, Países Baixos, Bélgica, França e Suíça.
- § 17. Com a Espanha, Itália, Grécia, Turquia e outros países do Mediterrâneo, e do Levante.
- § 18. Com a Ásia, África, América, e Austrália.
- § 19. A organização e estadística do mesmo grémio do comércio.
- § 20. A fazenda do grémio.

ARTIGO 79

As atribuições especiais desta direcção são as seguintes:

§ 1. Examinar quais são os mercados mais vantajosos, quer seja dentro, quer fora do país, para a venda dos produtos nacionais e para a compra dos estrangeiros.

§ 2. Facilitar a troca dos produtos do solo e da indústria indígena contra aqueles que puderem oferecer mais vantagens à agricultura, e às artes.

§ 3. Abrir à indústria nacional novos meios de exportação dos seus produtos.

§ 4. Prover que haja em cada cidade, assim como em cada distrito rural, o número de mercados permanentes ou em dias prefixos, segundo as necessidades sociais; pondo-se de acordo, para esse fim, com as direcções dos outros grémios industriais; e solicitando do governo as medidas administrativas ou legislativas que se julgarem necessárias.

§ 5. Promover que os donos dos produtos possam esperar um preço vantajoso, quer seja convidando os correspondentes do grémio a incumbirem-se da venda desses produtos, quer seja fazendo aos ditos donos os adiantamentos de que eles carecerem, por conta da venda.

§ 6. Procurar haver, quer seja por intervenção das direcções dos outros grémios, quer pelas relações com os países estrangeiros, noções positivas sobre o estado de crédito das casas de comércio, ou dos estabelecimentos industriais, assim nas praças nacionais, como nas estrangeiras.

§ 7. Haver dos diferentes países, e fazer conhecer regularmente às direcções suas subalternas e às dos outros grémios industriais, os preços correntes, o curso dos câmbios e dos fundos públicos, assim como dos das companhias privadas e o estado dos principais mercados, cujo conhecimento mais interessar ao comércio nacional.

§ 8. Oferecer ao comércio estrangeiro nos negócios, em que tiver que deslindar no país, todo o auxílio de que precisar junto das autoridades constituídas; quer seja concorrendo com os cônsules respectivos, quer seja sem dependência deles, nos casos em que as partes interessadas não tenham representante de seu país junto do governo.

§ 9. Vigiar em que o comércio nacional não seja tratado nos países estrangeiros menos favoravelmente do que o comércio dessas nações o é entre nós; e que seja tão favorecido, como o das nações que a respeito do país, de que se trata, estiverem nas mesmas circunstâncias que nós.

§ 10. Prestar aos negociantes nacionais todo o auxílio de que possam ter precisão, quanto à diligência de seus interesses nos países estrangeiros, onde não puderem contar com o zelo dos agentes diplomáticos ou consulares ou de seus particulares correspondentes.

§ 11. Para satisfazer às necessidades mencionadas nos dois §§ precedentes, a direcção proverá que haja pessoas versadas nas línguas e comércio das nações com quem houver maiores relações, a fim de

poderem prestar prontamente o seu ministério, quer seja aos nacionais, quer aos estrangeiros que houverem de recorrer a eles.

§ 12. Ter cuidado de fazer coordenar instruções sumárias de tudo o que aos comerciantes estrangeiros mais importa conhecer; e dar comunicação disso aos capitães dos navios mercantes, agentes do comércio, e outras pessoas, que, chegando ao país, possam carecer dessas informações.

§ 13. Indicar aos nacionais, aonde se devem dirigir para haverem semelhantes informações, quando tiverem alguns negócios em países estrangeiros.

§ 14. Se aos negociantes nacionais ou estrangeiros faltarem meios de pagarem os direitos de importação ou exportação, ou reparação dos sinistros de mar, facilitar-lhes os meios para esse fim necessários, tomando as precauções convenientes, para segurar o embolso com condições mais vantajosas do que essas pessoas poderiam achar pela via usual do comércio.

§ 15. Vigiar em que as espécies circulantes metálicas, ou outras, quer nacionais, quer estrangeiras, não experimentem depreciação, ou seja em consequência de falsificações, ou seja por efeito de agiotagem, ou de qualquer outra manobra de fraude ou má fé.

§ 16. Exercer uma semelhante vigilância sobre pesos e medidas e moedas, solicitando do governo que se estabeleçam e mantenham padrões uniformes em todos os lugares, assim do continente, como do ultramar, de acordo com o sistema métrico francês; e fornecendo ao comércio todos os meios de conhecer as relações que existem entre os pesos e medidas nacionais e os dos países estrangeiros.

§ 17. Prestar uma eficaz protecção a todo o indivíduo da nação ou estrangeiro que em seu comércio experimentar estorvos da parte dos cidadãos particulares, ou do governo.

§ 18. Vigiar na abertura, conservação, e segurança das vias de comunicação e de transporte; e promover, por todos os meios que estiverem ao seu alcance, as possíveis facilidades ao trânsito dos géneros assim por terra, como por água.

CAPÍTULO III

Da direcção do grémio das artes e ofícios

ARTIGO 80

A direcção do grémio das artes e ofícios será composta por dezasseis membros cujas funções serão repartidas pelo teor seguinte:

I. Minas e salinas.

- II. As artes do tintureiro, curtidor de peles, e outros ofícios análogos.
- III. Os ofícios, que têm por objecto as substâncias alimentares.
- IV. A arte de destilar, e preparar as bebidas espirituosas, extracção, e depuração dos óleos, etc.
- V. As artes que têm por objecto o vestuário, o calçado, e enfeites.
- VI. As fábricas de tecidos, filamentos, courros, etc.
- VII. As fábricas de papel, de papelão, e obras feitas com estas matérias.
- VIII. A tipografia, a litografia, e toda a sorte de impressões.
- IX. Os ofícios de carpinteiro, de marceneiro, samblador, tanoeiro, etc.
- X. Os ofícios de obras em metal, pedras preciosas, mosaico, esmalte; ourives, lapidários, etc.
- XI. As artes de relojoeiro, mecânico, fabricante de instrumentos de matemática, de física, etc.
- XII. As fábricas de vidros, telhas, e tijolos, etc.
- XIII. Os ofícios de pedreiro, canteiro; a arquitectura.
- XIV. Estudos tecnológicos.
- XV. Organização e estadística do grémio.
- XVI. A tesouraria.

ARTIGO 81

Tudo o que acima dissemos relativamente aos grémios em geral, e em particular a respeito dos da agricultura e do comércio, deve entender-se a respeito dos das artes e ofícios, no que for aplicável.

CAPÍTULO IV

Dos grémios anexos ao serviço do Estado

ARTIGO 82

As assembleias, as direcções, e os corpos de síndicos das secções, e grémios industriais, cujos membros forem empregados no serviço do Estado, não terão que exercer a respeito deles senão as atribuições tendentes a prestar-lhes os socorros de que precisarem, e exigir as respectivas quotas de contribuição que lhes tiverem sido lançadas, em razão dos salários correspondentes aos seus empregos.

ARTIGO 83

Se acontecer, que um dos membros destes grémios seja destituído do seu emprego, o seu nome será riscado dos livros do grémio, ficando porém com direito ao embolso das quotas de contribuição que tiver pago, ou a uma renda de 3% segundo a assembleia geral julgar mais conveniente.

CAPÍTULO V

Do banco dos grémios industriais

ARTIGO 84

A direcção do movimento dos fundos ou capitais da associação industrial será confiada a um banco, em cujos livros todos os membros dos grémios industriais serão inscritos, como contribuintes, pensionários ou fiadores.

ARTIGO 85

Todos os indivíduos inscritos nos livros de um grémio, como possuindo um rendimento proveniente do seu trabalho, ou de seus bens móveis ou imóveis, figurarão nos livros do banco entre os cidadão contribuintes; devendo todos contribuir *pro rata* de seus rendimentos, para as despesas gerais da associação, assim como para as particulares do grémio, ou da secção, de que cada um faz parte.

ARTIGO 86

Todos os indivíduos inscritos nos livros das secções, ou dos grémios, como não possuindo algum rendimento, ou salário, serão incluídos nos livros do banco, na classe dos pensionários, devendo cada um receber a pensão, que lhe tiver sido assinada para sua subsistência, como se dirá em seu lugar.

ARTIGO 87

Todos os indivíduos inscritos nos livros dos grémios das secções ou do banco, como possuindo bens imóveis, ou valores em ouro, ou prata, depositados nos cofres do banco ou nos de seus filiais, figurarão nos livros deste, como fiadores.

ARTIGO 88

Os membros fiadores responderão pelo pronto pagamento das despesas autorizadas pela assembleia do banco, e mandadas pagar à ordem das direcções, e dos agentes a elas subordinados.

ARTIGO 89

Em compensação daquela garantia, os ditos membros repartirão entre si os lucros, que o banco puder tirar das suas diversas operações e determinadamente dos empréstimos ou adiantamentos, que se tiverem feito aos grémios industriais e, debaixo da garantia ou abonação destes, àqueles de seus membros, que o precisarem.

ARTIGO 90

Outrossim será convencionado entre os membros dos grémios industriais, se as leis do país a isso se não opuserem, que se algum deles morrer sem haver disposto de seus bens, e sem deixar herdeiros forçados ou credores, será visto que institui a associação das classes industriais por herdeira universal, devendo fazer-se a repartição entre todos os membros contribuintes, *pro rata* das quantias com que cada um figura nos livros do banco; a cujo capital serão acumuladas estas sucessões.

ARTIGO 91

Os pensionários serão divididos em duas classes, a saber: uns permanentes, outros temporários.

ARTIGO 92

Pertencem à classe dos permanentes os inválidos, os pupilos, e as mulheres que não figurarem entre os fiadores ou entre os contribuintes.

ARTIGO 93

Pertencem à classe dos temporários aqueles que, por moléstia ou falta de emprego, têm direito a receber da associação, a título de adiantamentos, meios de subsistência equivalentes ao cômputo do rendimento, que lhe deve ter sido assinado, na forma do artigo 40, § 2.

ARTIGO 94

Para regular as pensões, e outras despesas gerais, que devem figurar no orçamento anual, proceder-se-á em conformidade das disposições seguintes:

§ 1. As assembleias, tomado por base a importância das despesas feitas com os doentes, e com os inválidos no ano antecedente, farão os aditamentos ou diminuições, que forem indicados pelas prováveis necessidades do ano seguinte.

§ 2. A assembleia geral dos grémios, tendo diante dos olhos a lista das mulheres casadas, assinará áquelas que viverem com seus maridos, uma pensão equivalente ao terço do rendimento do casal. Às viúvas e áquelas que estiverem divorciadas ou separadas de corpo, a metade dos rendimentos dos dois consortes; às mulheres solteiras, que vivem com seus pais, uma quinta parte do rendimento dos pais.

ARTIGO 95

Serão levadas ao crédito das casas de saúde as multas em que os indivíduos forem condenados por embriaguez, rixas, ou frequência de casas de jogo, ou outros lugares de devassidão.

ARTIGO 96

Os membros fiadores proprietários de imóveis serão classificados segundo a diversa natureza, e valores de suas propriedades, devendo o seu valor, bem como o seu rendimento, ser marcados segundo as avaliações feitas por júris compostos de árbitros em número ímpar, uma terça parte dos quais será designada pelas partes interessadas; a outra terça parte pela respectiva direção; e a outra pelo governo.

ARTIGO 97

Os membros fiadores proprietários de valores de ouro, ou de prata depositados nos cofres do banco, ou seus filiais, serão lançados em outra lista.

ARTIGO 98

Os interesses do banco serão regulados por uma assembleia, a cuja eleição devem concorrer todos os membros fiadores, os quais serão também elegíveis.

ARTIGO 99

A administração do banco será confiada a uma direcção geral residente na capital do Estado, e a direcções provinciais.

ARTIGO 100

As direcções provinciais nomearão comissários, para as representarem nas outras divisões territoriais, onde for necessário.

ARTIGO 101

A assembleia do banco será composta dos tesoureiros dos diversos grémios industriais, e do dobro de comissários, designados pela assembleia geral dos grémios.

ARTIGO 102

Os membros do corpo geral dos síndicos exercerão junto da assembleia do banco as funções, que lhe ficam assinadas relativamente à assembleia geral dos grémios industriais.

ARTIGO 103

A assembleia do banco reunir-se-á todos os semestres para regular os negócios da sua competência.

ARTIGO 104

As atribuições desta assembleia são as seguintes:

§ 1. Examinar o estado dos livros, documentos, e escritos do banco, e seus filiais.

§ 2. Fiscalizar o modo da administração, assim pelo que pertencente à receita, como à despesa, emissão dos bilhetes, exactidão do seu pagamento, e vigilância sobre a sua falsificação.

§ 3. Verificar o estado de crédito de cada membro, o seu débito e crédito para com o banco.

§ 4. Examinar se os bilhetes tirados pelo banco sobre os colégios industriais têm sido em conformidade com os regulamentos; assim a respeito da soma total das emissões, como da repartição entre os diversos grémios.

§ 5. Examinar o estado dos cofres.

§ 6. Verificar a exactidão dos valores depositados, e da avaliação dos imóveis, que afiançam o crédito do banco.

ARTIGO 105

A direcção do banco compor-se-á de presidente, secretário, e seis membros, cujas repartições são as seguintes:

- § 1. Dos penhores, e hipotecas.
- § 2. Da entrada, e saída dos fundos.
- § 3. Dos riscos marítimos.
- § 4. Dos riscos inerentes às diversas empresas industriais.
- § 5. Dos riscos inerentes aos diversos ramos de agricultura.
- § 6. Dos riscos gerais.

ARTIGO 106

A inscrição circunstanciada de cada imóvel será feita perante a direcção do grémio industrial, onde o proprietário é matriculado, e se o for em muitos grémios ao mesmo tempo, terá a opção.

ARTIGO 107

Será permitido a cada grémio tomar emprestado do banco as quantias, que lhe forem necessárias, até à metade do seu capital imóvel; e até quatro quintos dos penhores em ouro, ou prata, depositados nos cofres do banco.

ARTIGO 108

Os membros dos grémios terão também o direito de contrair empréstimos com as suas direcções debaixo das mesmas condições sobreditas.

ARTIGO 109

Tanto em um, como em outro caso, o mutuatário deverá pagar uma anuidade de dez por cento da quantia emprestada, a saber: três por cento de juro do capital não embolsado; e o resto para amortização desse capital.

ARTIGO 110

Será lícito porém ao mutuatário outro qualquer modo de pagamento, contanto que este seja realizado no espaço de sete anos, e que os sobreditos juros sejam regularmente pagos por semestre.

ARTIGO 111

Todos os pagamentos, que os membros dos grémios houverem de receber entre si, ou de pessoas estranhas à associação, poderão verificar-se em cédulas do banco, ou em espécies metálicas, à escolha daquele, que houver de pagar.

ARTIGO 112

O banco obriga-se a pagar à vista em ouro ou em prata, à sua escolha, as cédulas apresentadas quer seja no banco geral, quer nos filiais.

ARTIGO 113

Logo que o orçamento das despesas tiver sido votado pela assembleia geral dos grémios, a direcção geral será creditada no banco pela importância, que desde esse momento ficará à sua disposição.

ARTIGO 114

O orçamento das receitas marcará a quota de cada secção por municipalidades, segundo a conta dos rendimentos de cada uma, que tiver sido apresentada pelos seus representantes, e verificada pelas assembleias provinciais e centrais e pela mesma assembleia geral.

ARTIGO 115

A assembleia geral fará a repartição por entre as assembleias dos grémios, e estas entre as assembleias centrais respectivas, na forma do orçamento.

ARTIGO 116

As assembleias centrais pela sua parte farão a distribuição entre as assembleias provinciais; estas entre as direcções respectivas; estas entre as de comarcas; e estas enfim entre os contribuintes.

ARTIGO 117

A repartição das contribuições mencionadas nos três artigos precedentes far-se-á na forma das seguintes disposições:

§ 1. Antes do fim do mês de Outubro proceder-se-á na tesouraria de cada secção a fazer o cálculo dos rendimentos de cada membro da sec-

ção, ou seja como renda de seus imóveis, juros de seus capitais, lucros de suas especulações, ou salário de sua indústria, conforme ao que deve constar dos livros da mesma tesouraria.

§ 2. O mapa demonstrativo desses rendimentos será dividido em doze séries de igual valor, e os rendimentos individuais deverão aí ser dispostos pela ordem de sua importância, começando pelos mais consideráveis.

§ 3. Os mapas serão enviados à direcção provincial que, depois de haver formalizado um mapa geral do grémio respectivo, o transmitirá à direcção geral de todos os grémios.

§ 4. A direcção geral apresentará este mapa dos rendimentos dos grémios à assembleia geral que, depois de ter verificado a sua exactidão, ordenará que a repartição das contribuições, destinadas para ocorrer aos orçamentos das despesas, se faça entre os grémios.

§ 5. A direcção geral, depois de haver feito a repartição entre os grémios por séries, tais como tiverem sido marcadas nos mapas mencionados no § 2, dará conhecimento deles ao presidente do banco.

§ 6. O presidente do banco enviará ao da direcção dos grémios industriais, no princípio do mês de Dezembro, cédulas de diferentes valores até à importância das quotas dos contribuintes da primeira série de todas as secções, e continuará do mesmo modo a enviar-lhe sobre as outras onze séries segundo a ordem do mapa.

§ 7. As cédulas serão assinadas pelo dito presidente, e pelo secretário do banco, e depois pelo presidente, e secretário da secção, a que pertencerem os contribuintes.

§ 8. A direcção da secção fará aceitar por cada contribuinte cédulas de diferentes valores até à importância da sua quota, fazendo-o debitar por igual quantia em sua conta corrente na tesouraria.

§ 9. As cédulas aceitas pelos contribuintes entrarão nos cofres do banco, onde serão revestidas da assinatura do membro da direcção incumbido da entrada, e saída dos fundos, assim como do delegado do corpo dos síndicos junto da dita direcção.

§ 10. No momento da sua emissão serão também assinadas pelo pagador, o qual deve declarar o dia da emissão.

ARTIGO 118

Os quatro quintos da quota das contribuições assinada por qualquer dos membros da associação ser-lhe-ão creditados na sua conta corrente a título de empréstimo, de que lhe será paga uma décima parte cada ano; parte a título de juros de 3% do capital não embolsado, e o resto para amortização da dívida.

ARTIGO 119

Será lícito aos contribuintes pagarem logo as suas quotas, ou nos prazos que lhes forem mais convenientes, salva a obrigação de pagarem juros de 3% do dia da aceitação das cédulas, que representam as suas quotas.

ARTIGO 120

As cédulas que servirem para efectuar os empréstimos, nos termos dos artigos 107 e 108, além da assinatura do contribuinte, terão a do mutuatário, e quanto ao mais serão em tudo conformes ao que for determinado quanto às cédulas em geral.

ARTIGO 121

Será lícito ao portador escrever na cédula esta declaração: *pagável a mim só*, e seguida da assinatura.

ARTIGO 122

As cédulas destinadas a não correrem, senão em uma certa localidade, cuja circunscrição será determinada pelo banco, terão em frente a designação dessa localidade e algum outro distintivo fácil de se reconhecer mesmo pelas pessoas, que não souberem ler, o qual deverá ser sancionado pela direcção geral dos grémios.

ARTIGO 123

Será permitido aos portadores trocar nas tesourarias, no banco, e nos seus filiais, tanto as cédulas revestidas da declaração mencionada no § 121, como as de uma localidade, pelos mandados sobre o banco de qualquer outra localidade, ou por outras cédulas, que tenham curso geral.

ARTIGO 124

O banco será obrigado a aceitar as cédulas reconhecidas por falsas, salvo o direito de proceder contra o portador, ou contra qualquer pessoa, que se julgar poder convencer de haver tomado parte na fabricação, ou em fazer circular.

ARTIGO 125

As cédulas, à medida que tornarem a entrar no banco, serão emassadas, segundo as datas de sua emissão e as séries, a que pertencerem.

ARTIGO 126

Logo que tiverem entrado todas, ou quase todas as cédulas de uma mesma série, o director do banco o fará constar ao público, para que no caso de aparecerem na circulação cédulas da mesma série, se abstênam de as receber, como suspeitas de falsidade.

ARTIGO 127

As pessoas que ainda tiverem cédulas da série mencionada no artigo precedente, poderão trocá-las no banco por outras, que tenham curso.

ARTIGO 128

As cédulas, à medida que tornarem a entrar no banco, serão marcadas com um punção, declarando-as fora da circulação, e serão queimadas nas épocas da revisão dos cofres, pela maneira, que adiante se dirá.

ARTIGO 129

As cédulas serão fabricados em conformidade do modelo seguinte: Localidade N. [Nas cédulas destinadas só para certa localidade.]

Série X. Grémio Y. Réis Z.

Pela presente do valor de réis Z..., o banco dos grémios industriais cede ao portador todos os seus direitos sobre a dita quantia de que é devedor ao mesmo banco o cidadão aceitante.

[Seguem-se as datas e as assinaturas como fica especificado nos §§ 7 e 9 do artigo 117.]

ARTIGO 130

As cédulas do valor de cem até novecentos réis serão quadradas. As de mil réis até três mil e seiscentos serão oblongas, e escritas ao comprido. As do valor de quatro mil e oitocentos até cem mil réis serão também oblongas, mas escritas à largura.

ARTIGO 131

As cédulas de cada um dos ditos valores serão escritas, cada uma com tinta de diferente cor, a saber: preta, encarnada, amarela, azul, e verde, na forma seguinte:

	Quadrados	Oblongos	
		Escritos ao comprido	Escritos à largura
Tinta preta	Rs. 100	1\$000	4\$800
encarnada	200	1\$200	5\$000
amarela	300	1\$500	10\$000
azul	700	2\$400	50\$000
verde	900	3\$600	100\$000

ARTIGO 132

Os pagamentos, que as tesourarias tiverem de fazer, efectuar-se-ão por meio de ordens sobre o banco local, e ao portador ou à sua ordem, mas será permitido às tesourarias fazer saques, e remessas sobre outras praças nacionais ou estrangeiras, ou seja a favor delas mesmas, ou de terceiros.

ARTIGO 133

As ordens mencionadas no artigo precedente devem ter o *visto* do delegado do corpo dos síndicos junto à tesouraria. Esse visto será destinado a mostrar que a quantia pedida se comprehende no orçamento das despesas sancionadas pela assembleia do grémio.

ARTIGO 134

As pessoas que se acharem creditadas nos livros do banco, ou nos dos grémios industriais, terão direito aos juros de 3% por ano, se não forem pagas de seus créditos senão um ano depois de seu vencimento, e 1,5% se o pagamento não tiver lugar senão no fim de seis meses.

ARTIGO 135

Os juros mencionados no artigo precedente serão devidos, não só quando, por qualquer motivo, o banco tiver retardado o pagamento, mas também quando o proprietário preferir deixar ali a quantia que lhe for devida ou depor quaisquer outras em cédulas do banco por espaço de um ano ou de seis meses.

ARTIGO 136

Será permitido a cada um receber as quantias, que lhe forem devidas pelas direcções, ou pelo banco, no lugar da sua residência, ou a ele ou à sua ordem, e quer seja no país mesmo, quer em país estrangeiro, salvo o embolso das despesas que tiverem tido lugar.

ARTIGO 137

Também lhe será permitido incumbir o banco de cobrar as quantias, que lhe pertencerem, quer seja no próprio país, quer no estrangeiro, salvo o embolso dos gastos que tiverem tido lugar.

ARTIGO 138

O banco, assim como os seus filiais, incumbir-se-á de guardar os objectos de ouro, prata e pedras preciosas, que os membros do grémio lhe quiserem confiar, salvas as precauções que forem necessárias para verificar a identidade dos objectos depositados.

ARTIGO 139

Os depositantes dos objectos em ouro ou prata terão direito de pedir empréstimos ao banco sobre os penhores até aos quatro quintos do seu valor intrínseco, nos termos do artigo 107.

ARTIGO 140

O banco promoverá o estabelecimento de depósitos para outros objectos, à maneira dos chamados *montes de piedade*, calculando de sorte que o banco evite toda a perda ou prejuízo; mas os seus lucros, por termo médio, não passarão de 3% para juros, e despesas.

ARTIGO 141

Haverá junto de cada tesoureiro pertencente ao banco, ou às direcções dos grémios, um delegado do corpo dos síndicos, cujas funções serão as seguintes:

§ 1. Pôr o seu *visto* em todas as quitações pagas pelos tesoureiros;
 § 2. Nas ordens que os tesoureiros derem ao banco para o pagamento das despesas autorizadas pela assembleia respectiva;

§ 3. No auto de recenseamento dos cofres, por ocasião da entrega a cada novo tesoureiro;

§ 4. No auto da remessa das cédulas enviadas às diversas direcções, ou no da entrada das que voltarem das ditas direcções;

§ 5. No auto de recenseamento das cédulas queimadas nos termos do artigo 128.

§ 6. Transmitir ao seu superior imediato, nas épocas marcadas no regulamento, um mapa das operações que tiverem tido lugar na tesouraria respectiva.

ARTIGO 142

Quando o sobredito delegado encontrar alguma irregularidade nas operações, que é chamado a sancionar, nos termos do artigo antecedente, ele sobrestrará, até que se tenha satisfeito às suas dúvidas, e as comunicará ao seu imediato superior.

ARTIGO 143

As comunicações mencionadas nos artigos antecedentes terão lugar sucessivamente entre os delegados do corpo dos síndicos de diferentes ordens até ao último superior.

ARTIGO 144

Nas épocas marcadas no regulamento os membros das direcções farão a visita das tesourarias para verificar o estado dos cofres, e da escrituração, e queimar as cédulas entradas, na forma do artigo 128.

ARTIGO 145

Será lícito às direcções fazer substituir os tesoureiros por outros da sua escolha, obrigando-os a verificar a regularidade da escrituração e fazer o seu relatório sobre o que se achar digno de observação. Prestando eles o seu consentimento, e aprovação, limitar-se-ão a assinar o auto de encerramento das contas dos seus predecessores; assim como o auto do inventário; e por esse modo se constituirão responsáveis pelo seu conteúdo.

CAPÍTULO VI

Da organização das escolas, e oficinas de instrução

ARTIGO 146

A assembleia geral dos grémios industriais, de acordo com as direcções das escolas, e oficinas de instrução, proverá que haja um número suficiente de estabelecimentos para instrução dos filhos e filhas dos membros dos grémios.

ARTIGO 147

Os directores das escolas devem ser casados, e as suas mulheres possuir as qualidades requeridas para ajudarem seus maridos nas funções de seus empregos, e tomarem, quer na instrução, quer na educação dos alunos, a parte que será determinada nos regulamentos.

ARTIGO 148

As escolas serão divididas em três classes, a saber: primária, secundária, e preparatória.

ARTIGO 149

As escolas primárias serão divididas em três categorias, cuja distinção consistirá no trato mais ou menos dispendioso que se houver de dar aos alunos e que será determinado nos respectivos regulamentos.

ARTIGO 150

Qualquer porém que seja a categoria da escola, o plano da instrução, e da educação dos alunos será o mesmo.

ARTIGO 151

Os membros dos grémios industriais, que quiserem fazer entrar seus filhos nas escolas da sociedade, o farão constar à direcção da secção, a que eles pertencem, declarando em qual das três categorias mencionadas nos artigos precedentes têm tenção de os fazer admitir.

ARTIGO 152

A direcção do grémio o participará à das escolas, e esta designará aquela, em que o aluno deve ser recebido.

ARTIGO 153

Todavia as diferenças mencionadas no artigo 149 serão de tal modo calculadas que a passagem de uma escola onde haja menos cômodos para outra onde haja mais, possa empregar-se como um meio de recompensa do bom comportamento; sem que por isso os pais sejam obrigados a pagar maior pensão.

ARTIGO 154

As escolas primárias serão divididas em três ordens, segundo a idade dos alunos, a saber: 1º — de três a sete anos; 2º — de sete a dez; 3º — de dez a doze anos.

ARTIGO 155

As escolas secundárias serão divididas em duas ordens, a saber: 1ª de doze a catorze anos; 2ª de catorze a dezoito anos.

ARTIGO 156

Na escola secundária de segunda ordem entrarão unicamente aqueles, que nos últimos exames da primeira ordem, tiverem obtido a qualificação de *distintos*. Os outros serão enviados para a agricultura, ou oficinas industriais, segundo a aptidão que se lhes tiver reconhecido.

ARTIGO 157

As escolas preparatórias serão divididas em duas ordens. Na primeira são admissíveis os alunos, que nos últimos exames das escolas secundárias tiverem obtido a qualificação de distintos. Na segunda são admissíveis os alunos que, nos exames de algum dos ramos de ensino de primeira ordem, tiverem sido proclamados distintos. Aqueles que, tanto em um como no outro caso, não tiverem obtido a qualificação de distintos, passarão para a agricultura, ou para as artes e ofícios.

ARTIGO 158

Os alunos que nos últimos exames das escolas preparatórias tiverem obtido a qualificação de distintos, poderão seguir os estudos superiores, quer nas escolas de tecnologia, agricultura, e belas-artes; quer nas carreiras das belas-letras, ou das ciências, como pensionários da sociedade industrial, e destinados a serem por ela empregados, não achando emprego com condições mais vantajosas do que aquelas que a sociedade puder oferecer-lhes.

ARTIGO 159

O que se acaba de dizer acerca dos alunos das escolas, terá lugar também a respeito dos das oficinas, salvas as modificações seguintes:

§ 1. Devendo cada ofício ser dividido em um certo número de ramos, dos quais uns pedem mais capacidade do que outros, não se

admitirá em nenhum desses ramos senão aqueles que aí tiverem obtido a qualificação de distintos.

§ 2. Aqueles que não obtiverem essa qualificação nos ramos onde se requer maior capacidade, serão dirigidos para outro ramo da mesma profissão, ou passarão a outra profissão para que mostrarem mais aptidão.

§ 3. A escola de tecnologia mencionada no artigo precedente será destinada para aqueles dos alunos que, tendo obtido nos últimos exames da escola preparatória a qualificação de distintos nas ciências físicas e matemáticas, quiserem consagrarse ao estudo da tecnologia.

§ 4. Essa escola será dividida em duas secções, uma de tecnologia química, a outra de tecnologia mecânica.

§ 5. A primeira dessas duas secções deverá ter um laboratório, calculado não só para a instrução dos alunos, mas ainda para que os professores, e outras pessoas a quem a direcção conceder essa permissão, possam aí fazer as experiências que julgarem convenientes ao progresso da ciência.

§ 6. Do mesmo modo deve aí haver um conservatório de máquinas, e modelos, assim dos diversos instrumentos como das construções úteis aos progressos das artes, e dos ofícios.

§ 7. A escola das belas-artes não será somente destinada ao ensino dos alunos que, tendo obtido nos últimos exames das escolas preparatórias a qualificação de distintos nos estudos preliminares, mostrarem disposições para alguma das belas-artes, mas também para oferecer um local, e os subsídios necessários aos artistas que disso tiverem precisão; e mesmo para dar emprego por conta da associação dos grémios industriais aos artistas, que o não puderem encontrar nem para o serviço público nem para encomendas particulares.

§ 8. Esta escola será calculada nas proporções convenientes para que os artistas, querendo, possam aí expor os produtos de seus talentos, ao menos quanto seja compatível com os interesses gerais do respectivo grémio.

§ 9. A direcção dos estudos, de acordo com os professores das diversas escolas das belas-artes, proverá que haja para cada uma delas, que disso forem susceptíveis, um museu tão rico como for possível, em bons modelos, e acessível ao público, mas principalmente para os artistas, e curiosos que quiserem aproveitar-se dele.

ARTIGO 160

As recreações dos alunos devem consistir em exercícios ginásticos adequados às diferentes idades, e em jogos próprios para desenvolver as suas faculdades físicas, e intelectuais.

ARTIGO 161

Até à idade de seis anos completos os alunos dos dois sexos andarão reunidos, à excepção das camaratas e lugares em que a honestidade e a decência exigem a separação.

ARTIGO 162

Da idade de sete anos em diante, posto que devam morar separadamente, reunir-se-ão contudo nas mesmas aulas, segundo as disposições individuais para as diferentes sortes de estudos.

ARTIGO 163

No ensino das diversas profissões ter-se-á em vista preferir as mulheres no exercício das artes e ofícios para que elas parecerem mais próprias, devendo-se reservar os homens para os empregos que a fraqueza ou a decência do outro sexo lhe não permitir exercer.

ARTIGO 164

Em todas as épocas da instrução nas diferentes classes mencionadas nos artigos precedentes as horas do dia serão repartidas entre o estudo, e o trabalho manual proporcionado à constituição, idade, e aptidão de cada um, e as recreações, que parecerem próprias para desenvolver as forças físicas, e as faculdades intelectuais, e para formar o carácter moral.

ARTIGO 165

Até à idade de doze anos os estudos serão puramente intuitivos; e o ensino das línguas será limitado ao uso simples.

ARTIGO 166

Os estudos intuitivos mencionados no artigo antecedente serão, por exemplo, os da configuração física do globo, por meio de georamas, representando os sistemas das montanhas e dos principais rios; e depois todas as outras partes da geografia, que estiverem ao alcance da inteligência dos alunos.

ARTIGO 167

Por meio de panoramas, e dioramas se lhes fará conhecer as diversidades de fisionomias, trajes, usos, instrumentos, e utensílios emprega-

dos na agricultura, as artes, e usos domésticos, e bem assim o aspecto geral dos países, as situações mais notáveis, as cidades, os edifícios, e os monumentos mais célebres.

ARTIGO 168

Por meio de cosmoramas, e outros mecanismos conhecidos, se lhes mostrará a marcha dos planetas, as constelações, e um grande número de fenómenos atmosféricos cuja explicação será reservada para mais tarde.

ARTIGO 169

Procurar-se-á que se familiarizem com o conhecimento das figuras geométricas, assim planas como sólidas, e determinadamente com aquelas, que servem de base à cristalografia; e depois com os modelos das construções de arquitectura, tanto civil como militar.

ARTIGO 170

Aqueles que tiverem chegado a uma certa idade, ou para isso mostrarem curiosidade, se lhes fará ver os fenómenos mais importantes da física e da química, sem contudo lhes aprofundar a teoria, e ficando na parte prática; admitindo-se mesmo os mais adultos a fazerem algumas experiências.

ARTIGO 171

Deverá também ensinar-se-lhes a resolver a maior parte dos problemas elementares de geometria geral e aplicada, sem descer à demonstração, que se deve reservar para o momento em que a sua idade e o desenvolvimento do seu espírito, o permitiam.

ARTIGO 172

Desde a primeira idade se começará a fazer-lhes conhecer as principais produções dos três reinos, animal, vegetal, e mineral, por meio de amostras naturais ou artificiais, que facilmente se encontram no comércio, ou se podem construir e aperfeiçoar, tais como os esqueletos plásticos de M. Auzoux para a anatomia do homem, e dos outros animais; não considerando primeiramente senão o todo, e passando depois ao conhecimento das partes, que todo o homem, seja qual for a sua profissão e o grau da sua compreensão, pode e deve conhecer.

ARTIGO 173

Cumpre habituar os alunos a recitar, e a cantar hinos em louvor do Criador, ensinando-lhes sucessivamente por este meio fácil, e agradável os princípios religiosos, que forem acomodados a cada idade.

ARTIGO 174

Deve-se-lhes fazer aprender e repetir contos e apólogos, assim em prosa como em verso, que sejam próprios a desenvolver em suas almas, não só os sentimentos de uma boa moral, mas também os do bom gosto, e da decência; que lhes inspirem o espírito de moderação e de sobriedade, e lhes ensinem um certo número de princípios de higiene.

ARTIGO 175

Compete aos professores marcar a época em que convirá ensinar a ler a cada criança, bem como praticamente as operações da aritmética numeral, e literal.

ARTIGO 176

Em regra poderá começar-se aos catorze anos nas escolas preparatórias o estudo das ciências teóricas, principiando pela álgebra e a filosofia geral, e passando depois à teoria elementar das ciências físicas e matemáticas.

ARTIGO 177

A direcção dos estudos entender-se-á com as dos diversos grémios industriais sobre o modo de colocar em casa de mestres dignos de confiança os alunos que, nos termos dos artigos 156 e 157, devem repartir-se entre as escolas de agricultura, artes, e ofícios.

ARTIGO 178

Os aprendizes, que não aproveitarem em nenhuma profissão especial, entrarão na classe dos serviços gerais, assim de comércio, agricultura, ou indústria, como de serviço doméstico.

ARTIGO 179

A direcção dos estudos promoverá o estabelecimento das escolas de artes, e ofícios nas diversas localidades, reunindo no mesmo local as profissões, que entre si tiverem mais analogia.

ARTIGO 180

Outrossim estabelecerá, na proximidade umas das outras, aquelas, cujos trabalhos são de tal modo análogos, que os empregados numa possam facilmente adquirir um certo grau de habilidade nas outras.

ARTIGO 181

No caso mencionado no artigo precedente, a direcção, de acordo com os chefes das diversas oficinas, fará exercer os aprendizes de cada profissão sucessivamente em todas as profissões análogas, de maneira que sem prejuízo daquela em que eles prometem distinguir-se, se lhes dê nas outras assaz de dexteridade para poderem tirar daí um certo salário, no caso de lhes vir a faltar trabalho naquela que exercem habitualmente.

ARTIGO 182

Os aprendizes observarão nestas escolas uma disciplina análoga à das escolas precedentes, e repartirão o dia entre os trabalhos da sua profissão, os estudos subsidiários dessas mesmas profissões, ou apropriados ao desenvolvimento da inteligência, a cultura dos talentos e artes agradáveis, e os exercícios ginásticos ou militares.

ARTIGO 183

Além do ensino teórico da agricultura, haverá escolas práticas, onde os alunos terão habitação e sustento, quanto a natureza de seus trabalhos e a diversidade das circunstâncias o permitirem; e por um modo análogo ao das oficinas de ensino.

ARTIGO 184

Nas sobreditas escolas de agricultura, além dos trabalhos práticos ensinados no seu maior desenvolvimento, ensinar-se-á também a botânica em todas as suas partes, aos alunos, que na escola preparatória das ciências naturais, tiverem obtido a qualificação de distintos.

ARTIGO 185

Anexo a essa escola haverá um conservatório de todos os utensílios, instrumentos, máquinas, modelos, e construções que se entender serem úteis à agricultura.

ARTIGO 186

A direcção dos estudos, depois de ter ouvido os professores das belas-letras, ciências, e belas-arts, assim como os mestres dos diferentes ofícios, dará a carta de adido àqueles alunos que, tendo dado provas de capacidade, quiserem consagrarse ao ensino da mocidade.

ARTIGO 187

Esses empregos serão postos a concurso, de que os professores nas ciências e nas letras, e os mestres nas artes e ofícios, traçarão previamente o programa.

ARTIGO 188

Farão parte daquele programa composições por escrito nas ciências, e letras, sobre diversos assuntos; sendo porém o mesmo assunto, ou assuntos de igual dificuldade, para todos os concorrentes, a fim de que se possa estabelecer entre eles uma comparação não equívoca. Do mesmo modo os trabalhos nas artes, e ofícios que se houverem de exigir do examinando, deverão ser tais que os juízes, e o público possam facilmente discernir os graus de capacidade, e merecimento relativo de cada um dos concorrentes.

ARTIGO 189

Os trabalhos mencionados no artigo antecedente deverão publicar-se, a saber: os produtos de arte pela exposição, e os escritos por via da imprensa.

ARTIGO 190

Os concorrentes, que se julgarem lesados pela decisão da direcção, poderão invocar o arbitramento de um júri, cujos membros serão tomados entre os membros do grémio respectivo que, nos termos do artigo 30, tiverem sido designados como aptos para exercer essa sorte de funções.

ARTIGO 191

Será permitido a cada concorrente recusar aqueles árbitros, cujas disposições a seu respeito lhes forem suspeitas.

ARTIGO 192

Depois que tiverem tido lugar as recusações mencionadas no artigo precedente, cada um dos concorrentes designará um número igual de juízes.

ARTIGO 193

Cada um dos reclamantes poderá sustentar os seus direitos por si mesmo, ou por seu procurador, bem como o corpo dos professores por cujo parecer a direcção tiver decidido, e aquele, ou aqueles dos concorrentes que tendo sido preferidos, quiserem justificar esta preferência.

ARTIGO 194

Os exames destinados a determinar em qual das três ordens de *distintos*, *mediocres* ou *inadmissíveis*, os alunos ou concorrentes deverão ser compreendidos, serão feitos em conformidade das seguintes disposições:

§ 1. Na época aprazada pelos regulamentos os professores, e os alunos das escolas, a quem os exames disserem respeito, apresentar-se-ão na cabeça da municipalidade, quanto às escolas primárias; na cabeça da comarca, para os exames das escolas secundárias; e na cabeça da província para os das escolas preparatórias.

§ 2. O director incumbido das escolas e oficinas presidirá aos exames, bem como às deliberações dos professores nos exames das escolas secundárias, e preparatórias; e aos das escolas primárias presidirá um comissário nomeado pela direcção da secção.

§ 3. Cada professor apresentará uma lista dos seus alunos classificados segundo o seu merecimento nas três ordens sobreditas.

§ 4. Outrossim deverá apresentar um programa dos assuntos, que lhe parecer deverem fazer objecto dos exames.

§ 5. Depois de haverem fixado definitivamente os artigos dos exames, os professores farão tirar por sorte a ordem segundo a qual os alunos deverão ser chamados, precedendo sempre aqueles que os seus professores tiverem designado como distintos, e depois sucessivamente os das duas ordens seguintes.

§ 6. A votação sobre o merecimento absoluto de cada aluno terá lugar imediatamente depois que ele tiver sido examinado.

§ 7. A votação sobre o merecimento relativo de todos aqueles, que tiverem sido declarados *distintos* ou *mediocres*, nos termos dos §§ precedentes, terá lugar no fim dos exames, procedendo-se na forma do artigo 36.

§ 8. Os alunos das escolas primárias devem responder às perguntas, que lhes forem dirigidas, na forma do programa mencionado no § 5.

§ 9. Os exames das outras escolas far-se-ão por escrito dando aos diferentes alunos para resolverem questões idênticas, ou que apresentem igual dificuldade, a fim de poderem melhor comparar a sua capacidade relativa.

§ 10. As perguntas mencionadas no § precedente serão tiradas por sorte, havendo cuidado de que as que forem destinadas para a mesma tiragem sejam, quanto for possível, igualmente difíceis.

§ 11. Cada aluno será examinado na mesma ciência em três dias diferentes por turno; cada dia por diversos examinadores e sobre questões de diferente grau de dificuldade.

§ 12. Quando os exames versarem sobre ciências práticas, artes, ou ofícios, os professores determinarão na forma que se disse nos §§ 4 e 5 o programa dos trabalhos, que se deve fazer executar pelos recipiendários, procedendo aliás como se disse acerca das ciências teóricas.

CAPÍTULO VII

Das casas de saúde, e das casas de retiro

ARTIGO 195

A assembleia geral dos grémios industriais proverá que haja nas localidades mais apropriadas um número suficiente de *casas de saúde* destinadas para receberem as pessoas que preferirem ser aí tratadas em suas moléstias.

ARTIGO 196

Haverá três ordens daquelas casas, segundo as diferentes quantias, que a assembleia geral dos grémios industriais houver de consignar para a sua manutenção, em conformidade das disposições seguintes:

§ 1. A manutenção das da primeira ordem será calculada sobre o *minimum* para assegurar aos doentes todas as comodidades que, em caso semelhante, acham as classes laboriosas nos países onde são mais favorecidas.

§ 2. A manutenção das casas das ordens superiores será calculada segundo as comodidades, que exigirem as pessoas abastadas que aí quiserem fazer-se tratar.

ARTIGO 197

Em cada uma destas três ordens as pessoas de diferente sexo, assim como as crianças, deverão ser tratadas em casas ou enfermarias separadas.

ARTIGO 198

Além das casas de saúde destinadas a receber as diferentes sortes de moléstias, a assembleia proverá que haja casas de maternidade para as mulheres pejadas, que aí quiserem dar à luz.

ARTIGO 199

Nas *casas de maternidade* da primeira ordem (porque também nestas haverá três ordens) as pessoas que não tiverem meios de satisfazer as despesas respectivas, serão tratadas gratuitamente, na forma dos artigos 59, 92 e 93.

ARTIGO 200

Entretanto as pessoas, que administrarem as casas de maternidade, porão todo o cuidado em não admitir na sociedade das mulheres honestas, aquelas cujo procedimento não tiver sido irrepreensível.

ARTIGO 201

Nas *casas de maternidade* de primeira ordem deverão ser recebidas todas as crianças, que a caridade dos portadores tiver aí conduzido, ou por as achar em abandono, ou pela miséria de seus pais, ou por outro qualquer motivo.

ARTIGO 202

Em geral estas crianças serão depositadas em uma roda que haverá para nela se poder deixar as crianças. Mas será lícito às pessoas que as trouxerem, entregá-las ao director ou directora da dita casa. Não será porém permitido exigir-se do portador mais esclarecimentos do que ele espontaneamente quiser dar.

ARTIGO 203

No livro da inscrição das crianças entradas se fará menção de tudo o que se encontrar de notável e que possa considerar-se como sinais destinados pelas pessoas, que expuseram a criança, para algum dia a reclamarem.

ARTIGO 204

Logo que a criança completar o seu terceiro ano de idade, será enviada a uma das escolas primárias, que a respectiva direcção lhe tiver designado na forma do artigo 152.

ARTIGO 205

A assembleia geral proverá que haja um número suficiente de *casas de retiro* para as pessoas que quiserem achar numa comunidade socorros, que não poderiam obter se vivessem isoladamente.

ARTIGO 206

Tudo o que se disse acerca das casas de saúde nos artigos 195 e seguintes é aplicável às casas de retiro.

ARTIGO 207

Se as pessoas que habitarem nas casas de retiro de primeira ordem estiverem em estado de poderem ser empregadas em algum trabalho, parte do seu salário será aplicado para custear as despesas da casa, e o resto será deixado à sua livre disposição.

CAPÍTULO VIII

Dos estabelecimentos de recreação, e divertimento

ARTIGO 208

A assembleia, depois de haver tomado conhecimento dos meios de honesta recreação que actualmente existem por especulação privada, ou pela previdência do governo, decidirá, se esses divertimentos podem servir como meios de reforma das classes laboriosas, ou se será necessário criar outros.

ARTIGO 209

Quanto aos que existem actualmente eles deverão ser classificados em três ordens; a primeira das quais compreenderá os espectáculos, e outros meios de recreação proporcionados às classes laboriosas, que

percebem menor salário. As outras duas ordens compreenderão os divertimentos destinados para as pessoas ricas ou abastadas.

ARTIGO 210

Julgando a assembleia que deve criar novos divertimentos, ela os fará dispor em três ordens segundo os preços da entrada.

ARTIGO 211

Qualquer que seja a classe da sociedade, a que a direcção tenha de acudir, organizando estabelecimentos de recreação, é mister que os haja de quatro sortes, a saber: teatros para representações dramáticas ou mímicas; salas para música e dança; liceus para jogos e exercícios ginásticos; salas para os jogos sedentários, tais como o do xadrez, damas, cartas, etc., etc., excepto os de acaso.

ARTIGO 212

Será subentendido que junto destes estabelecimentos deve haver casas onde se encontrem os refrescos do costume.

ARTIGO 213

Delegados da direcção geral serão incumbidos de vigiar na manutenção da ordem e da decência, primeiramente por via de autoridade, e depois, sendo necessário, pelo concurso da força pública.

ARTIGO 214

A gerência de todos os meios de divertimento e recreação dos membros dos grémios industriais será confiada a uma direcção composta de delegados escolhidos pela assembleia geral.

EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS DO PRECEDENTE PROJECTO

ARTIGO 16

Quando nós fazemos intervir na formação da sociedade das classes industriosas as autoridades constituídas, não é nossa intenção atribuir àquelas autoridades um poder, que lhes não está conferido por lei. É por isso que não dizemos *ordenarão*, mas sim *convidarão* os cidadãos para fazerem o que se propõem neste, e nos seguintes artigos.

A necessidade de haver quem dê o primeiro impulso a esta obra de utilidade geral, nos levou a supor, que o governo supremo do Estado, convencido do proveito, que atribuímos ao nosso projecto, se prestaria a contribuir para a sua execução, incumbindo-se, ele e as autoridades que lhe são subordinadas, de o fazer compreender e apreciar por todas as classes da sociedade; tomado depois na execução dele, a parte puramente benévolas, e de nenhum modo imperativa, que se acha indicada neste primeiro capítulo.

Pareceu-nos que bastaria a intervenção do governo puramente oficial; e que a protecção, que as leis de todos os países concedem a todo o contrato lícito, seria suficiente para assegurar o cumprimento deste compromisso.

ARTIGO 17

Por muito numerosas que sejam as profissões mencionadas no mapa, a que nos referimos neste artigo, ainda resta um grande número que aí não são mencionadas. Será porém fácil fazê-las entrar no plano que havemos traçado, quer seja associando-as a alguma daquelas que lá se acham, e de que não são senão ramos, quer seja fazendo-as entrar no mesmo grémio onde figuram outras profissões com as quais têm uma analogia incontestável.

ARTIGO 18

Isto não quer dizer que as pessoas, que não vieram matricular-se e cujos nomes foram inscritos por indicação de um terceiro, sejam obrigadas a considerar-se, só por esse facto, como membros da associação. Esta disposição não tem outro fim, senão prevenir um esquecimento da parte de alguns cidadãos que talvez, depois, estimarão que se tenha cuidado deles.

ARTIGO 19 E SEGUINTE

O sistema de eleições por *estimação*, que nós aqui propomos, para as assembleias onde os interesses dos grémios devem ser debatidos, foi indicado por dois grandes homens de França, Condorcet e Laplace, como o único capaz de corresponder ao fim que se pretende. Mas nem eles, nem nenhum dos que depois deles se têm ocupado desta importante matéria, têm proposto um meio prático para se executar esse sistema. Nós julgamos que o nosso método parecerá tanto mais conveniente, quanto é acomodado a todas as capacidades. Além disso os modelos, que acrescentamos no fim, o tornarão ainda mais compreensível.

ARTIGO 20

Não há ninguém que, um dia ou outro, não possa achar-se na necessidade de pleitear sobre objectos da sua profissão; e nesse caso lhe seja forçoso recorrer a árbitros revestidos ao mesmo tempo da sua confiança, e da do seu adversário.

Esta escolha não será difícil, porque em toda a profissão há homens que gozam de uma confiança quase geral, em razão da probidade, e aptidão que os distingue. Entre eles é que se pode achar os indivíduos mais próprios para formar a assembleia, destinada a estatuir sobre os interesses da profissão.

ARTIGO 27

Já se entende que o voto, que declara um candidato *inferior*, é coisa diferente daquele que o declara *mediano*; e que por isso não se podem adicionar ou somar ambos, nem por conseguinte avaliar o que o candidato vale na opinião geral de todos os eleitores. Quando porém se reflecte que esses votos não fazem mais do que designar a maior ou menor estima, de que o candidato goza, na opinião dos diversos eleitores, conhece-se que realmente, estas duas sortes de votos são de algum modo homogéneas, e não diferem, uma da outra, senão pelo grau diferente de estima concedida, e que para as tornar totalmente homogéneas, não falta senão determinar, ainda que não seja senão por suposição, a

relação, que existe entre esses dois graus de estima. É por isso que nós supomos que um voto de *mediano* vale tanto como dois votos de *inferior*, e um voto de *superior* tanto como dois votos de *mediano*; do mesmo modo que nos votos de rejeição o voto de *inadmissível* pode ser considerado como valendo dois votos de *duvidoso*.

ARTIGO 30

Posto que todos conheçam a necessidade de prover a que o serviço público não sofra interrupção pelos impedimentos dos empregados, acontece que, as mais das vezes, se não tem dado providência alguma a esse respeito; outras vezes tem-se julgado suficiente designar um só substituto, e mesmo, frequentemente, este é destinado para suprir mais de um empregado nos seus impedimentos. Entretanto a experiência mostra todos os dias quanto esta providência é insuficiente.

O nosso método parece-nos satisfazer amplamente a esta necessidade, porque todos os eleitos, que na lista se seguem depois dos ordinários, são destinados a servir extraordinariamente de substitutos pela mesma ordem, em que estão inscritos.

ARTIGO 40

§ 1

Toda a gente conhece a importância da divisão do trabalho, quando ela é prudentemente calculada. É por isso que nós fazemos observar aqui, que este deve ser um dos principais objectos das direcções.

O que porém não tem ocupado a atenção dos economistas, mas que na nossa opinião é objecto de grande importância, é que as direcções, quando estabelecem esta divisão de trabalhos, devem assinalar os diversos graus de capacidade, que se requer para bem servir o ramo da profissão, que se trata de regular. Esta recomendação tem dois motivos: o primeiro é que a direcção das escolas, e oficinas de instrução, enviando um aluno à direcção da arte ou ofício, para que parecer próprio, poderá mais facilmente indicar, segundo o conhecimento que tem da capacidade do aluno, a qual dos ramos, de que se compõe essa arte ou ofício, ele deverá ser aplicado.

O outro motivo é que os lucros ou salários devem ser proporcionados à capacidade de cada um; e a determinação desses lucros, que é uma das atribuições mais importantes das assembleias de cada secção, não pode efectuar-se, se não se começar por estabelecer muito claramente os limites da capacidade exigida em cada ramo.

Parece-nos pois que conviria admitir três ordens em cada um dos ramos, de que consta qualquer profissão, a saber: *distintos*, *mediocres*, e *ordinários*.

Esta distinção tem ainda outra vantagem, e vem a ser: a de oferecer ao público um meio de cada um poder escolher os artífices que melhor poderão desempenhar o que lhes for encomendado.

Depois da assembleia de cada secção ter classificado os diversos trabalhos de que se compõe a respectiva profissão, segundo o maior ou menor grau de capacidade que cada um deles exige, poder-se-á proceder à classificação dos indivíduos dessa mesma profissão, coligindo-se a respeito de cada um deles o parecer das pessoas que sobre isso podem emitir uma opinião fundada em conhecimento de causa.

Assim poderia coordenar-se uma lista de quatro colunas: uma dos nomes de todos os indivíduos empregados em um mesmo ramo de qualquer profissão, e as outras três colunas em branco, com as rubricas de *superiores, medianos, inferiores*.

A direcção enviaria dois exemplares desta lista, marcados com o mesmo número, a cada um dos cidadãos aptos para árbitros na forma do artigo 30, procedendo-se quanto ao mais na forma que se disse nos artigos 21 e seguintes do projecto, fazendo a direcção e seus delegados as vezes dos administradores.

Segundo o resultado desta operação é que a direcção deveria entregar a cada um a sua certidão de capacidade.

§ 2

Por mais justos que sejam os clamores, que as classes proletárias costumam levantar contra a desigual repartição dos lucros, não é possível estabelecer princípios gerais que sirvam de regra. Não há outro meio senão um ajuste ou convenção para cada caso particular entre os procuradores das partes interessadas. Ora as assembleias das secções, sendo compostas de pessoas eleitas por todos os árbitros da secção, não há interesse algum que aí não seja representado; e, por conseguinte, o que aqueles árbitros estatuirem sobre a repartição deverá ser considerado como o mais conforme ao bom direito de todos e de cada um dos membros da mesma secção.

Aqueles, que se julgarem lesados, não têm mais do que não votar de novo nos mesmos deputados, mas eleger as pessoas que lhes inspirarem mais confiança, incumbindo-as de reformar as tarifas do ano precedente.

§ 3

Uma das queixas que se ouvem cada dia às pessoas que se interessam nos progressos da indústria, é que não se sabe a quem se há-de recorrer, já para fazer reclamações, quando alguém é prejudicado em seus direitos, já para propor alguma ideia vantajosa ao progresso da agricultura, do comércio, ou da indústria.

As secretarias do governo, atravancadas de negócios, e compostas ordinariamente de pessoas estranhas à indústria, não prestam a tais reclamações e propostas senão pouca, ou nenhuma atenção.

O meio, que nós propomos aqui, será tanto mais eficaz, quanto as assembleias, não só são competentes para julgar com conhecimento de causa, mas têm à sua disposição capitais suficientes para prestarem socorro a qualquer invenção útil, e para reparar todos os prejuízos que os reclamantes puderem ter sofrido; salvas as precauções, de que adiante trataremos, para se evitar qualquer abuso.

§ 8

Enquanto os nacionais se acharem em circunstâncias menos favoráveis que os estrangeiros, não poderão competir com eles, quer seja quanto à perfeição, quer seja quanto ao preço dos produtos.

Entretanto não se pode esperar que os particulares, deixados a si mesmos, se ponham de nível com as nações rivais. Porquanto, se para isso é mister fazer vir de diversos países as máquinas que lhes forem necessárias, a maior parte dos fabricantes não sabem mesmo que tais máquinas existem; outros não têm correspondências nem meios de as obterem, sem grande perigo de serem enganados; a outros faltam capitais e o crédito necessário para adiantamentos tão consideráveis; outros finalmente, possuídos pelo espírito de rotina, não se podem determinar a adoptá-las.

Todas estas dificuldades porém cedem à acção de uma assembleia composta dos indivíduos mais distintos na profissão, que se trata de fomentar; já porque podem dispor de meios consideráveis, já porque devem estar em correspondência seguida com todos os países estrangeiros.

A assembleia, por via dos seus membros, exercerá uma saudável influência sobre o espírito dos membros da secção; e ainda que não fosse senão pelo seu exemplo, e convencendo-os das vantagens provenientes das invenções importadas de países estrangeiros, a assembleia há-de acabar por vencer os que se mostrarem mais aferrados à rotina.

Quando nós tratarmos do banco dos grémios industriais, mostraremos a imensa extensão do crédito, de que as assembleias podem dispor. Assim nada lhes é mais fácil do que fornecer aos particulares as máquinas, e adiantar-lhes as matérias primeiras para serem embolsadas a prazos, e por módicas prestações.

§ 9

Acerca do artigo precedente dizíamos nós que, não tendo os particulares a facilidade de saber os progressos que a sua profissão faz nos países estrangeiros, compete às direcções suprir essa falta pelos muitos meios que têm à sua disposição.

As direcções têm dois sistemas, entre os quais podem escolher, a fim de conservarem a sua profissão na altura a que ela chegar nos países estrangeiros, a saber: ou fazer viajar por esses países homens da profissão que tenham dado provas de capacidade, e de zelo; ou convidar estrangeiros distintos para virem naturalizar entre nós as novas descobertas.

Não se pode prescrever uma regra invariável a este respeito. Pertence à sabedoria das assembleias decidir qual daqueles dois sistemas deverá ser preferido. Umas vezes será mister dar-se pressa e não deixar perder uma ocasião; outras vezes poder-se-á esperar que os nacionais vão instruir-se em país estrangeiro, ainda mesmo com o risco de se achar a assembleia enganada em suas esperanças; já por incapacidade ou negligência dos sujeitos escolhidos, já por alguns dos revezes a que está sujeita qualquer empresa humana.

Sempre porém que o segundo meio oferecer probabilidade, deverá ser preferido, pois quanto maior for o número dos nacionais que viajarem, mais prontamente a nação se porá a par das nações estrangeiras. Quando eles voltarem, estarão mais aptos para transmitirem a seus compatriotas o fruto de suas observações, do que o seriam os estrangeiros no fim de um tempo considerável.

Entretanto esta última dificuldade pode vencer-se até certo ponto, fazendo aprender aos alunos futuros a língua do mestre chamado para os instruir; por ser mais fácil à gente moça aprender uma língua estrangeira, para perceber as explicações do seu mestre, do que a este aprender a língua dos discípulos, no ponto de perfeição necessária para fazer entender as suas explicações.

§ 10

Uma das maiores vantagens da associação que faz o assunto deste projecto, é facilitar aos associados os capitais de que puderem precisar, e isso por um juro muito favorável, quando, e onde o puderem desejar. Como porém estes empréstimos devem ser garantidos por imóveis ou penhores de ouro ou prata depositados nos cofres da associação, não se pode tomar assaz de precaução contra todo o abuso. É por isso que um dos deveres mais importantes das assembleias consiste na vigilância, que lhes é preciso exercer, sobre a avaliação exacta, já dos imóveis, já dos valores metálicos oferecidos em penhor.

Nós faremos ainda uma observação que nos pareceu conveniente não inserir no texto, a fim de deixar maior latitude às disposições nele expendidas, e vem a ser: que os imóveis, em vez de serem oferecidos em hipoteca, deverão ser cedidos à associação pelo contrato de *retrovendendo*, com a condição porém de os deixar entre as mãos do mutuário, o qual os poderá não só desfrutar, mas vender; contanto que o comprador saiba que o imóvel está empenhado ou onerado com aquele encargo para com a associação.

Desta sorte, sem constranger em nada os proprietários, a associação terá toda a segurança, e não será exposta aos perigos que desacreditam os empréstimos por hipotecas, em toda a parte onde não há um bom sistema hipotecário.

§ 11

É geralmente reconhecido que a isolação, em que se acham os indivíduos em meio da sociedade, é a principal razão do estado de padecimento que se sente geralmente. Portanto o único meio de combater com probabilidade de bom êxito os numerosos obstáculos, que se opõem ao desenvolvimento da indústria, é reunir em um centro comum as forças dos homens industrioso; assim pelas vantagens que promete o concurso das luzes e dos capitais de cada um, como pelo efeito moral, que resulta do simples facto da sua união em um só corpo.

A assembleia, em que se resumem todas as forças intelectuais e materiais da associação, será pois um baluarte a cujo abrigo virão refugiar-se os interesses individuais contra todos os perigos de que forem ameaçados.

O dever porém destas assembleias não se limita a deferir as requisições, que lhes forem dirigidas; elas são obrigadas a indagar todos os obstáculos que, segundo a previdência humana, podem cedo ou tarde embaraçar a indústria, e que as forças isoladas dos membros da associação não puderem vencer. As assembleias, assim como as direcções, devem considerar como uma das suas mais importantes obrigações, a de prevenir as necessidades, que acabamos de enumerar, sempre que seja mais fácil prevenir do que remediar.

§ 12

Para facilitar o que se determina neste §, será preciso que cada membro da associação procure formular, antes da reunião das assembleias, os pedidos de empréstimos, que houver de enviar à sua direção, a fim de que esta os comunique às assembleias oportunamente.

Todavia porém, se os valores oferecidos em caução já tiverem sido sujeitos à avaliação e fiscalização da respectiva assembleia, os empréstimos poderão ter lugar imediatamente.

§ 13

O estado de isolação, em que se acham hoje todos os membros da sociedade, faz que cada um se esforce em exigir um preço exorbitante das pessoas que se dirigem à sua indústria; e quando o não podem obter, recorrem à fraude, substituindo ao objecto convencionado outro de inferior qualidade ou valor.

Estes procedimentos de má fé dirigem-se principalmente contra as pessoas menos favorecidas da fortuna, que em todos os tempos, e em toda a parte, parecem condenadas a contentar-se com os produtos, que o rico não quer, pagando-os, além disso, mais caros do que os ricos pagam os de melhor qualidade.

É esta uma das numerosas sem-razões, que as classes abastadas exercem impunemente contra as classes pobres, e que é urgente remediar. Por muitas vezes se tem tentado isso, mas sempre sem resultado; porque procedendo rigorosamente contra as pessoas, que se aproveitavam dessa desordem, caiu-se no excesso oposto, não se respeitando os direitos destas últimas.

O meio, que nós propomos aqui, parece-nos satisfazer a todas as condições do problema. Todos os grémios são igualmente interessados em obter por um preço moderado os produtos, que devem receber dos outros grémios; proporcionando esses preços à qualidade dos objectos, que cada indivíduo tiver tenção de comprar, segundo suas necessidades, e os meios que tem de as satisfazer.

Nada há pois mais natural nem mais fácil para as direcções, do que concordar em que os membros dos diferentes grémios possam fornecer uns aos outros os objectos, de que cada um precisar, pelos preços mais moderados, e sem que os compradores se exponham ao risco de uma vergonhosa fraude.

ARTIGO 41

Quando nós dizemos que as decisões das assembleias provinciais não devem ser postas em execução senão depois de haverem obtido a aprovação da assembleia central, é preciso entender que se trata unicamente das decisões, que podem influir sobre os legítimos interesses dos grémios das outras províncias; porque no que não interessa senão o grémio, a que a assembleia pertence, nem os outros grémios, nem, por conseguinte, as assembleias centrais ou gerais têm que exercer jurisdição alguma.

ARTIGO 42

Advertências, informações, adiantamento de fundos, e protecção contra os prejuízos, de que a indústria pode ser objecto, eis aqui o que cada membro da associação tem que pretender das diversas direcções postas à frente das secções, ou dos grémios industriais.

As informações, de que o homem industrial tem precisão, podem dizer respeito ao exercício da sua arte, ou à venda dos seus produtos; porque ele tem necessidade de conhecer os progressos, que a sua arte faz em outras partes, quer seja nas províncias, quer em países estrangeiros, e conhecer a demanda provável dos seus produtos no interior, e no exterior do país.

Poucas pessoas estão nas circunstâncias de estabelecerem nos países estrangeiros, e mesmo no interior do próprio país, correspondências que as informem oportunamente do que lhes importa saber, ou, se as têm, é em poucas praças, e numa escala muito limitada. Pelo contrário as direcções podem ter, e são mesmo obrigadas a ter, correspondentes em todas as principais praças, com todas as casas mais notáveis, e com os homens mais distintos da profissão. Elas devem mesmo fazer viajar pelos diversos países comissários escolhidos, e destinados a estabelecer relações de comércio com boas casas, procurando ter um conhecimento exacto das necessidades e recíprocos socorros das duas nações; o que são outros tantos meios de adquirirem diariamente as informações mais precisas, e que as direcções devem quanto antes fazer conhecer ao público por via da imprensa.

§ 1

Não basta que as direcções informem regularmente o público sobre a demanda dos produtos nacionais nos diferentes mercados dentro ou fora do país. Há um grande número de produtores, que não poderiam aproveitar-se dessas simples informações. Nem todos têm meios para fazerem chegar as suas mercadorias a esses mercados. A maior parte deles, precisando de realizar quanto antes os seus fundos, não podem esperar um momento favorável para a venda, e maiormente nos países distantes. É pois forçoso que se entreguem à discrição dos especuladores; e quem ignora que estes sabem aproveitar-se desta urgência para desfrutarem o vendedor?

As direcções têm na sua mão os meios de remediar este mal, cujas consequências são incalculáveis, já por via dos seus correspondentes nas diversas praças, já animando os nacionais a irem aí estabelecer-se.

As direcções poderão portanto incumbir essas casas da venda dos produtos, que lhes são confiados pelos cidadãos, que quiserem aproveitar essa facilidade; e lhes farão os adiantamentos, de que puderem ter necessidade, até à concorrência da metade do produto provável das mercadorias confiadas aos ditos correspondentes das direcções.

Nós veremos como a organização do banco dos grémios industriais facilita singularmente essas operações.

§ 3

Ainda que no nosso plano a educação das crianças seja confiada a uma direcção especial, não é menos necessário, que as direcções dos grémios, e mesmo as das secções vigiem esta parte tão importante dos interesses comuns, principalmente no que respeita à especialidade de cada uma.

As observações que se houverem de fazer a esse respeito serão dirigidas à direcção das escolas e oficinas de instrução, ou, se ela não der a isso atenção, à assembleia geral, que decidirá conforme julgar mais conveniente.

Não é menos necessário que cada direcção, mas principalmente as das secções, vigiem no procedimento dos cidadãos que fazem parte dela.

Será preciso pois que o membro da direcção incumbido dos negócios do pessoal, tenha registos, onde os caracteres dos indivíduos sejam devidamente classificados, a fim de aí consignar os nomes dos membros da secção, à medida que factos próprios para os qualificar, chegam ao seu conhecimento.

Por este meio a associação terá a cada momento a facilidade de apartar do seu seio as pessoas, cujo comportamento ela receie que possa vir a comprometê-la; e se acontecer algum crime, cujo autor ela tenha interesse em descobrir, facilmente o conseguirá consultando esses registos e procurando entre os indivíduos da classe em que tais crimes são de presumir.

Por outra parte as pessoas de fora que, tendo negócio com algum membro da secção, forem interessadas em saber, se podem conceder-lhe a sua confiança, não terão mais do que informar-se junto da direcção, até que ponto ela está disposta a garantir-lo.

Os legisladores antigos, mais sábios nesta parte do que os modernos, têm considerado os divertimentos do povo, como um dos objectos mais importantes, sobre os quais deviam dirigir a sua atenção, e diziam, que se a lei não provesse a isso, as más paixões se apoderariam desse objecto.

Tal é o pensamento que nos ditou criar uma direcção especialmente incumbida de proporcionar aos membros dos diferentes grémios meios de distração, tão próprios para lhes prestar uma recreação agradável, como para fortificar os bons princípios da moral, recebidos na primeira educação, e mesmo conservar e desenvolver as suas faculdades físicas e intelectuais.

Não se trata de forçar os cidadãos a frequentarem tal sorte de divertimento antes do que outra, mas de lhos oferecer conformes à moral, e aos princípios de uma razão esclarecida, e a facilitar-lhes os meios de os frequentarem, sem serem obrigados a cortar pelo necessário para a sua sustentação e de suas famílias; como em seu lugar mostraremos.

As pessoas que, em vez de se aproveitarem dessas facilidades, preferirem seguir os antigos hábitos, serão classificadas, pelo modo que acabamos de dizer, entre os mal procedidos e, se, em consequência de sua desordem, vierem a achar-se implicados em algum delito, serão entregues à autoridade que for competente para reprimir pela força aqueles que não tiverem querido escutar os conselhos da razão.

§ 5

A matéria deste § é da maior importância, pois o modo por que actualmente se faz a distribuição dos lucros, é a mais forte razão da dissidência que hoje reina entre os proletários, e os capitalistas ou chefes de indústria. Por outra parte o desleixo ou as falsas medidas acerca dos socorros a que os inválidos têm um direito incontestável, revoltam qualquer alma bem nascida.

Não basta que as assembleias tenham fixado as quotas dos lucros que se devem repartir por entre os diversos ofícios, que concorrem para a formação de um produto; porque, a despeito desta determinação, cada um fará todo o esforço para haver uma parte mais avantajada do que a que lhe tiver sido decretada pela respectiva assembleia. Só uma actividade incessante da parte das direcções é que pode frustrar essas maquinacões. Escolhidas pelos representantes das diversas sortes de interesses, estas direcções não deixarão de proteger as classes inferiores contra as tentativas das classes superiores.

Depois das medidas consignadas no nosso projecto para serem socorridas as pessoas, a quem faltarem os meios de prover à sua subsistência, nós não receamos que elas tornem a cair no abandono e desleixo de uns, nem nas falsas medidas dos outros.

O que deverá merecer uma especial atenção às direcções, e aos seus agentes, são os ardil que muitos indivíduos empregarão para obterem socorros, a que não têm direito senão as pessoas verdadeiramente necessitadas.

§ 9

Nós já o notámos, mas não se pode assaz repetir, que os cidadãos isolados são geralmente tratados pelos agentes do poder como de amo a criado; será porém muito pelo contrário quando as suas pretensões não chegarem às autoridades senão por via da respectiva direcção. Nem é de recear que os membros desta se dêem ares de agentes do poder, pois que cada membro do grémio é um eleitor cujo voto os pode manter no seu emprego, ou fazer sair dele.

§ 10

Os debates das assembleias deliberantes oferecem muitas vezes uma confusão, e um vago que, além da perda de muito tempo, tem o inconveniente de não conduzir a resultado algum útil.

Esses debates quase sempre são improvisados. Cada um propõe o que no momento se apresenta ao seu espírito, como útil para se discutir; e discute, sem haver tomado o trabalho de se preparar para a discussão. Aventuram-se observações que se não teriam emitido, se se

tivesse pensado; e sustentam-se com o maior calor por amor próprio, e com grave detimento dos públicos interesses.

Para ocorrer a estes dois inconvenientes cumpre determinar que as pessoas que tiverem de dirigir propostas ou reclamações às assembleias, hajam de dar conhecimento delas às direcções respectivas, antes de se abrir a sessão anual.

A direcção coordena as propostas, que lhe tiverem sido enviadas, assim como as que ela mesma intente apresentar; acompanhando tudo de um relatório, que habilite a assembleia para decidir com pleno conhecimento de causa.

Desta sorte a assembleia, desde a abertura da sessão, saberá os assuntos, que aí devem ser tratados; salvos os casos supervenientes, que darão lugar a deliberar-se, se hão-de ser preferidos aos da ordem do dia, ou discutidos quando lhe chegar a sua vez.

No caso de parecer, que a ordem das matérias deve ser mudada; ou se as partes se sentirem lesadas pelo relatório da direcção, no que respeita às suas propostas, é livre a cada um fazer as observações que julgar conveniente.

§ 13

Ainda que deva haver filiais do banco dos grémios industriais ao alcance de cada cidadão, contudo ninguém poderá aí ser creditado, senão por ordem da tesouraria da secção. Aí é que todos os membros desta devem ter uma conta aberta e, por esse meio, haverem o seu pagamento, ou satisfazerem aos seus credores e contribuições na época, e lugar que lhes forem mais cómodos. Aí é que poderão contrair empréstimos, cada vez que os precisarem, com as condições mais conformes à equidade; como será demonstrado quando explicarmos a organização do dito banco.

§ 14

É sabido que, por mais cuidado, que haja em se estabelecer proporção entre a produção e a demanda, esta deve muitas vezes suspender-se ou diminuir-se; e por conseguinte, neste último caso, um número mais ou menos considerável de braços há-de ficar sem trabalho, enquanto durar esta interrupção.

Entretanto, as pessoas a quem falta obra não podem ter sempre um fundo de reserva para proverem à sua própria subsistência, e de suas famílias.

Nós já observámos que a analogia existente entre os diversos ramos de indústria permite à gente moça exercer desde muito cedo várias artes, que tenham afinidade com aquela, que faz a sua profissão habitual; e a este respeito facilmente se entenderão as direcções umas com

as outras. Por esse meio terão sempre probabilidade de achar ocupação nesses intervalos em que houver falta de trabalho na sua profissão ordinária.

Se acontecer porém não se lhes poder dar emprego, deverão fazer-se-lhes adiantamentos, de que a tesouraria do grémio se fará embolsar depois pelo modo menos oneroso.

§ 16

A inspecção recomendada neste § 16, não envolve nenhuma sorte de coacção, pois a jurisdição das direcções é puramente voluntária.

É por simples conselhos e por seus esforços em derramar a instrução entre os membros do grémio, que as direcções podem chegar a fazer-lhes compreender que a recomendação para que se esmerem na execução das suas obras, e que procurem conformar-se com os gostos, e exigências dos compradores, têm por fim o prevenir a sua ruína inevitável.

Todavia as direcções não devem limitar-se a simples admoestações; é mister que, para honra do grémio e para sustentar o crédito da indústria nacional, façam conhecer ao público as pessoas, que faltarem ao seu dever; e para lhes facilitar os meios de o fazer é que nós indicamos neste § o uso de cada produtor juntar aos produtos, que saírem da sua fábrica ou oficina, um sinal distintivo.

Mas além deste meio, a que os mal intencionados provavelmente não quererão prestar-se, as direcções, por intervenção de seus correspondentes, terão mil facilidades para chegarem ao conhecimento dos abusos, que alguns dos membros de suas secções, ou de qualquer outra, houverem cometido. Elas poderão protestar contra os culpados, em nome da secção, e denunciá-los ao público, de modo que as consequências não pesem sobre aqueles que não tomaram parte alguma nessas desleais procedimentos.

As direcções não devem mesmo limitar-se ao simples vitupério, nos casos em que a lei oferece meios de se proceder contra as pessoas que elas tiverem reconhecido culpadas; não devendo esquecer, que toda a indulgência em tal caso seria uma covarde e indesculpável cumplicidade da parte das direcções contra os legítimos interesses da sociedade em geral, e do seu respectivo grémio em particular.

§ 17

Por falta de semelhantes informações os comerciantes fazem cada dia falsas ou temerárias especulações ou, retidos pelo receio de se empenharem em uma empresa ruinosa, se abstêm disso, com grave prejuízo do público, cujos interesses demandam uma bem entendida concorrência.

Mas qual será o meio de informar as pessoas interessadas, pois não há um centro, onde se reúnam todas as notícias, e a que toda a gente possa recorrer, já para fazer constar as suas necessidades, já para oferecer os seus serviços? A instituição dos grémios, e especialmente das direcções incumbidas de vigiar sobre todos os diversos interesses, preenche esta lacuna. Por isso os seus primeiros cuidados deverão ser facilitar a toda a gente essa reciprocidade de informações, sem as quais os abarcamentos, e os monopólios de facto são inevitáveis.

§ 18

Ninguém ignora que, pela maior parte, a falta dos géneros não é real, sendo devida antes à ignorância em que se está num lugar da superabundância, que existe em outros, ou à impossibilidade de fazer encomendas em tempo oportuno; já por não se saber onde se dirigir, já por descuido de as fazer na época mais conveniente.

Ora, salvas algumas raras excepções, todo o produtor tem tanta pressa de vender como os consumidores têm necessidade de comprar. Cada um portanto folgará de achar nesta instituição um meio fácil de fazer chegar ao conhecimento do público, tanto os produtos, que uns tiverem para vender, como aqueles que outros desejam saber onde os poderão encontrar.

Assim, além das diligências, que as direcções devem fazer para poderem prestar aos membros dos grémios as informações de que presumirem que eles terão necessidade, tanto os vendedores, como os compradores, pelo seu próprio interesse, recorrerão a eles, como centro comum para se comunicarem uns aos outros as suas recíprocas precisões.

§ 19

É bem sabido que a superabundância não é menos funesta do que a escassez dos produtos. Cumpre pois cuidar nos meios de socorrer a agricultura, quando as produções, caindo em preço demasiado baixo, não lhe rendem mesmo com que pagar as despesas do granjeio.

Tem lembrado muitas vezes o arbítrio de armazenar o excesso da colheita, nos anos de abundância, tanto para sustentar o preço, como para preparar uma reserva, e recurso para o caso em que sobrevenha um ano de esterilidade.

Este arbítrio é muito prudente, mas não se pode praticar com todos os géneros; há muitos que, sendo de difícil conservação, é forçoso resignar-se a perdê-los ou cuidar nos meios de tirar deles algum outro partido.

Tal é, por exemplo, o caso de uma superabundância de vinhos, de que se pode reservar as qualidades inferiores para o converter em vinagre, ou em aguardente; as plantas cereais e leguminosas, que se podem secar para serem reduzidas a farinha, etc.

§ 20

Nós não falaremos aqui das medidas que são de uso geral para ocorrer aos danos de uma carestia, porque são sobejamente conhecidos, e até mesmo nós já falámos deles.

Agora chamaremos a atenção das secções unicamente sobre a medida das substituições, de que neste § se faz menção.

Começaremos por fazer notar que por toda a parte se comete em matéria de educação uma falta, que parecendo leve à primeira vista, se reconhecerá ser muito grave, se considerarmos as suas consequências.

Tanto os ricos se aplicam a variar as iguarias da sua mesa, quanto as classes menos afortunadas estudam em limitar-se a um pequeno número de géneros.

Assim desde que se tornam raros esses géneros, há carestia para as classes pobres, enquanto essa raridade apenas se sentirá na mesa do rico, porque este achará um grande número de outros meios de se indemnizar.

Desta simples observação segue-se que convém costumar a mocidade a alimentar-se com o maior número possível de substâncias diversas, de preço mais ou menos subido, segundo as posses de cada um. Seria mister principalmente ter cuidado de nunca deixar contrair o hábito de tal ou tal iguaria, a ponto de não poder suportar sem incômodo a privação dela.

Se esta reforma na educação fosse adoptada, a agricultura e especialmente a horticultura achariam vantagem em cultivar simultaneamente uma grande variedade de plantas, por maneira que, acontecendo correr a estação contrária a umas, pudessem as outras suprir essa falta.

Assim desacostumados os povos do hábito em que estão actualmente de fazer do pão o seu principal alimento, uma vez que se combinasse com o uso dele o de diversas outras substâncias vegetais, evitar-se-ia a desgraça, hoje frequentíssima, de que em sendo caro o pão pela falta de trigo, há no povo verdadeira fome; ao mesmo tempo que aquela falta poderia ser suprida pelo uso de outros vegetais, e determinadamente por um grande número de substâncias farináceas. As vantagens que, debaixo deste ponto de vista, tem tirado a sociedade da introdução das batatas, bastam para se conjecturar quanto seria útil a cultura de tantas outras raízes do mesmo género de que se faz uso na América e que muito facilmente se poderiam aclimatizar na Europa.

Tudo o que nós acabamos de dizer acerca das substâncias alimentares pode aplicar-se às bebidas. Seja-nos lícito mencionar, por esta ocasião, uma importantíssima questão que de tempo a esta parte se agita entre os moralistas e os homens de Estado sobre a abolição do uso de licores alcoólicos.

As sociedades de temperança têm merecido os aplausos de todos os homens honestos de ambos os mundos. A América Setentrional gloria-se de ser a primeira que deu o exemplo de tais associações, e na

Europa os homens de bem fazem todos os esforços para as propagar, até mesmo à custa de seus próprios interesses, naqueles países, onde a agricultura e o comércio tiram os seus principais rendimentos da fabricação dos vinhos, e dos licores espirituosos.

O princípio de que partem os propagadores desta doutrina é que, se um certo número de pessoas se pode conter dentro de justos limites, no uso daquelas bebidas, a maior parte dos indivíduos, costumados a beber em demasia, não têm assaz força para parar nas raias prescritas pela razão: a maior parte dos que começam por beber moderadamente, acham grande dificuldade em não cair no excesso.

Daqui se concluiu, que era forçoso proibir absolutamente o uso daquelas bebidas.

Ninguém disse jamais que era preciso banir o uso de todos os prazeres, por ser esse o único meio de evitar os abusos e excessos. E contudo há entre eles um grande número cujos atractivos são muito mais fortes do que os do uso das bebidas espirituosas.

Se pois é certo que o abuso a respeito desta última sorte de prazeres é muito mais frequente que nos outros, cumpre procurar a causa, não já num maior atractivo que eles possuam, mas em que o abuso dos outros prazeres encontra nas leis e nos costumes uma barreira, que não existe a respeito do demasiado uso das bebidas.

Ainda quando um homem tomado da embriaguez comete crimes atrozes, os juízes e as leis, em vez de considerarem aquele detestável hábito, como uma circunstância agravante, costumam considerar o estado de alienação, aliás muito voluntária, como uma circunstância atenuante.

Já se a embriaguez não leva o miserável a cometer graves delitos, o mais que ela excita é um sentimento de compaixão e de desprezo. Suponhamos porém que, em vez dessa indesculpável indulgência, a lei e os costumes fizessem pesar sobre as pessoas costumadas aos excessos desta sorte castigos mais ou menos severos, segundo o hábito nelas fosse mais ou menos inveterado; suponhamos que a lei as fizesse encerrar nas casas penitenciárias até se obter a certeza da sua inteira correcção; que motivo há para supor que esta triste propensão havia de opor àquele regime correccional maior obstáculo do que todas as outras violentas paixões do coração humano?

O partido extremo tomado actualmente pelas sociedades de temperança é irracional; porque priva a humanidade do uso de um dos benefícios do Criador, e porque impõe à sociedade inteira o castigo em que só os culpados deveriam incorrer.

Com efeito toda a diminuição no consumo dos vinhos, e outras bebidas espirituosas, diminui também necessariamente o consumo dos produtos, que teriam de ser comprados em troca dessas bebidas.

É pois outra tanta perda, que as nações se impõem, porque agrada a alguns milhares de indivíduos abusar de uma produção que, usada

com moderação, teria sido uma origem de saúde, e de riqueza. Que mesquinha, e deplorável política!

Nós julgamos haver subido à origem do mal, e havê-lo atacado na raiz, sem prejudicar nem o comércio em geral, nem a produção do vinho, e das bebidas espirituosas em particular, pelo estabelecimento dos grémios industriais, pois que a sua organização, envolvendo uma grande solidariedade de interesses, não consente em seu seio indivíduos cujos vícios cedem em detrimento da associação. Pelo simples facto de trazermos os homens a conviverem uns com os outros mais intimamente do que no estado actual da sociedade, entendemos opor um grande obstáculo a que se entreguem a vícios vergonhosos. Mas se, apesar disso, eles o fizerem, há um grande número de pessoas interessadas que vigiam no seu procedimento, e que não lhes permitirão persistir em seus maus hábitos, sem se fazerem expulsar da sociedade; e por conseguinte serão reduzidos à classe dos vagabundos, sobre os quais as leis de todo o país bem governado têm uma acção correccional própria para os fazer entrar na linha de seus deveres. Ainda mesmo porém que a polícia do país não se mostrasse assaz severa, a associação dos grémios industriais será interessada em solicitar a sua intervenção, para chamar à ordem aqueles de seus membros, que se houvessem extraviado com detrimento do respectivo grémio.

§ 21

Nós prevemos que a maior parte dos nossos leitores, instruídos nos princípios de economia política, terão dificuldade em conciliar a doutrina deste § com a liberalidade dos princípios derramados por todo este opúsculo. Não será porém difícil convencê-los de que não há incompatibilidade entre essas opiniões, em aparência contraditórias.

A doutrina da liberdade absoluta do comércio sustentada pelos bons economistas tem o defeito de não distinguir os produtos espontâneos da natureza, e aqueles que são unicamente o resultado do trabalho do homem. Já noutra parte havemos demonstrado que estas duas sortes de propriedade são totalmente distintas entre si.

As coisas que nós possuímos unicamente em virtude do nosso próprio trabalho ou do trabalho das pessoas que no-las têm cedido, pertencem-nos como plena propriedade, isto é, nós temos a respeito daquelas coisas o direito de usar e de abusar, segundo a frase dos juris-consultos; o que quer dizer, que se nós fazemos um mau uso delas, contanto que não prejudiquemos à segurança, à liberdade e à propriedade de alguém de um modo que se possa liquidar ou calcular perante os juízes do país, ninguém tem direito de nos pedir conta disso.

Não é porém o mesmo quanto aos produtos da natureza, mesmo quando ela é auxiliada pelo nosso trabalho.

A natureza, criando esses produtos, de certo não teve em vista destiná-los para tais ou tais indivíduos em particular. Eles pertencem portanto ao primeiro que deles tomou posse, e tem deles verdadeira necessidade. Eis aqui o que nos ensina a razão, sem dependência de qualquer pacto social.

Quando porém os homens, formando uma sociedade, se apossaram de uma certa extensão de território, como necessária à sua subsistência, é evidente que esse território não pertence mais a um do que a outro dos membros dessa sociedade; os produtos desse território, e tudo o que ele pode encerrar, são propriedade de todos em geral, mas de nenhum em particular.

Todavia como nem todos poderiam aplicar-se a granjear esse território, foi preciso incumbir disso alguns, enquanto outros se davam a outros ramos de indústria, não menos necessários.

A essas pessoas, incumbidas de granjear o território comum, a prol de todos, se deu o nome de proprietários territoriais. Já se vê que só por isso que eles receberam a comissão de granjear o terreno em proveito de todos, acham-se revestidos do caráter de mandatários de todos, e que por conseguinte são obrigados a responder pelo modo com que executarem os seus mandatos.

À vista do que acabamos de dizer, o leitor facilmente compreenderá, quanto é errónea a opinião vulgar de que os *proprietários territoriais* são os únicos que merecem o nome de *proprietários*; pois, pelo contrário, a *propriedade do trabalho* é a única que envolve o direito da livre, e inteira disposição. O proprietário territorial não é plenamente senhor, senão dos valores, que tiver incorporado na terra; já por trabalhos úteis, já pelo justo preço da compra. Se a nação o embolsar dessas quantias, pode retomar a terra, que faz parte do seu patrimônio, só pelo motivo de que essa porção não foi confiada a ele senão com a condição de cultivá-la em nome, e a bem dos interesses da comunidade.

Nós não entraremos aqui na enumeração de todas as consequências lógicas deste modo de considerar a propriedade territorial. Remetendo o leitor ao nosso *Curso de Economia Política*, limitar-nos-emos a fazer-lhe observar aqui que entre os deveres inerentes à constituição dessa propriedade, tal como acabamos de defini-la, o primeiro é sem dúvida entregar ao consumo da comunidade tudo o que não for indispensável para a subsistência do proprietário, e da sua família, e mesmo no caso em que a totalidade dos produtos se achasse insuficiente para satisfazer completamente as necessidades de todos e de cada um, os proprietários e os membros de suas famílias não deveriam entrar na repartição senão *pro rata*, com todos os cidadãos; pois ninguém pode ter mais direitos do que outro qualquer, a respeito do que é comum a todos.

Não pode pois ser permitido a nenhum desses proprietários expor os produtos confiados ao seu zelo, no caso do país mesmo ter deles necessidade.

Mas porventura deverá ficar dependente do mero arbitrio do governo ou do corpo legislativo, pôr estorvos a essa exportação?

Tal não é o nosso pensamento.

Quanto ao corpo legislativo não lhe pertence senão fazer leis, e estas não podem estatuir senão em geral; não podem determinar nada sobre o facto particular de saber se os géneros pertencentes a tal ou tal prédio podem, ou não ser exportados em tal, ou tal época, sem que por isso o país padeça algum inconveniente.

Os agentes do governo incumbidos de vigiar no abastecimento dos mercados são os únicos, que podem ter direito de indicar os casos em que a exportação poderia desfalcar a massa das subsistências indispensáveis ao bem-estar do país. É pois a eles que compete fazer a isso oposição; mas esses agentes podem opor-se à exportação injustamente ou porque se enganam sobre as verdadeiras necessidades da sociedade, ou porque são movidos por suas paixões particulares. Deve portanto ser lícito aos cidadãos, que se julgarem lesados pela proibição emanada dos agentes do governo, recorrerem ao poder judicial.

Nós supomos que este poder se acha organizado de modo que as suas decisões nos pleitos entre as partes, e os agentes administrativos, sejam proferidas com imparcialidade e com conhecimento de causa. Não podendo entrar aqui nas explicações necessárias para fazer compreender a possibilidade de uma semelhante organização do poder judicial, somos obrigados a remeter o leitor para as diferentes obras onde havemos tratado estas matérias em todos os seus pormenores¹.

O que nós acabamos de dizer a respeito dos produtos da agricultura é aplicável a todos os outros produtos, quer sejam puramente espontâneos da natureza, quer sejam auxiliados pelo trabalho do homem, tais como os de minas, e salinas, etc.

Não pára aí porém o poder da lei. Ela deve também autorizar o governo para fixar por árbitros o preço dos géneros de que acabamos de falar, todas as vezes que os proprietários exigirem um preço demasiado alto, e que exceda um lucro honesto; pois sem isso os vendedores distrairiam esses géneros do mercado levantando os preços a ponto a que ninguém lhe pudesse chegar.

§§ 22 e 23

Nós acabamos de fazer observar que o público tem o direito de constranger os proprietários dos produtos naturais, quer sejam espontâneos, quer auxiliados pelo trabalho do homem, a expô-los à venda por preços justos.

¹ *Princípios de Direito Públíco, Constitucional, Administrativo, e das Gentes*, Paris, 1834. *Projecto de Código Político para a Nação Portuguesa*, Paris, 1839.

Ainda que se não possa dizer o mesmo a respeito daqueles, que não provêm senão do trabalho do homem, em razão da diferença, que há entre as duas sortes de propriedade, marcada na precedente observação, nós pensamos que o público tem direito para exigir que cada um fixe o preço de suas mercadorias, assim como de seu trabalho, por um tempo determinado.

Não sendo porém aqui o nosso intento senão indicar as convenções, que os membros dos grémios poderiam fazer entre si, conforme ao interesse comum; devemos limitar-nos a dizer que eles fariam bem em se obrigarem a vender seus produtos, ou oferecer seu trabalho por um preço invariável durante um certo tempo.

As vantagens que resultariam para toda a gente de poder calcular as suas despesas de antemão e com certeza, são incalculáveis. O que é porém ainda mais importante, não só para o público mas para os membros dos grémios industriais, é a concorrência ilustrada entre os vendedores, que por este meio viria a substituir a concorrência cega, que hoje mata toda a indústria. Neste momento reina uma verdadeira guerra de cilada, entre os industriais de todas as diferentes classes. Em vez de se prestarem auxílio, o que seria conforme ao princípio que reuniu os homens em sociedade, cada um tem unicamente em vista suplantar o seu concorrente; não com lealdade e franqueza, mas escondendo-lhe cuidadosamente os próprios designios. Ora procedendo cada um desta sorte a respeito de todos, e todos a respeito de cada um, daqui resulta, umas vezes carestia em meio da abundância, pois ninguém ousa especular com receio de encontrar uma concorrência ruinosa, outras vezes vê-se surgir uma abundância não menos funesta do que a míngua, pois envolve a ruína de um grande número de especuladores.

Se, pelo contrário, cada um conhecesse até que ponto o mercado está, ou deve estar abastecido de certas mercadorias, e por que preço as diversas sortes dessas mercadorias serão oferecidas durante um determinado tempo, cada um poderá decidir com segurança se lhe convém, ou não, especular ainda sobre essas mesmas mercadorias. O mesmo se pode dizer a respeito da oferta do trabalho.

Fixar-se a duração desta sorte de tarifa tem ainda outra vantagem, e vem a ser: que ajuntando-lhe a cláusula mencionada no § 23, a saber: que o vendedor, se por qualquer motivo vier a abaixar o preço por ele fixado, se obriga a manter esse abatimento durante um tempo igual àquele, que havia sido determinado a respeito do preço primitivo; juntando, dizemos nós, esta cláusula, põe-se um estorvo ao abarcamento, que hoje se deplora em muitos géneros de indústria. Sociedades poderosas, uma vez estabelecidas, tornam impossível toda a concorrência; pois, desde que elas vêm uma sociedade nova meter-se em consideráveis gastos de estabelecimentos, ligam-se entre si, e abaixam os preços a ponto, que não permitem aos últimos que vie-

ram, nem mesmo embolsar-se dos seus adiantamentos. Logo que estes são forçados a retirar-se, os atravessadores levantam novamente os seus preços, e embolsam-se com usura, à custa do público, daquele momentâneo sacrifício que lhes aprouve fazer para afastarem um corrente.

§§ 24 e 25

É geral o queixume contra a má fé com que homens de pouco aviso fazem as suas remessas, substituindo mercadorias ruins ou falsificadas, àquelas que haviam prometido.

Os governos atendendo ao descrédito que daqui resulta para o comércio nacional, tomaram a resolução de estabelecer inspecções incumbidas de examinar à saída os fardos ou pacotes, pondo uma determinada marca ou selo nos que forem de receber; apreendendo os que se acham falsificados, e punindo ao mesmo tempo os falsificadores.

A experiência tem provado, e a razão o deveria prever, a ineficácia deste meio danoso para o comércio, assim em razão das demoras que daqui lhe resultam, como dos inumeráveis abusos da parte dos agentes do poder. Em toda a parte, onde este meio tem sido empregue, se reconheceu que a fraude dos que faziam as remessas chamou em seu auxílio a prevaricação dos inspectores; e o abuso continuou com mais descrédito ainda, por ter o ar de ser sancionado pelas autoridades incumbidas de o impedir.

Como porém a comunidade dos comerciantes, assim como a dos produtores, é interessada em sustentar o seu crédito, será fácil persuadir a cada um, que o meio mais seguro de o conseguir, é fazer públicas as falsificações; e nada é mais fácil, pois basta que os membros dos grémios concordem em ajuntar aos produtos, que remeterem, algumas marcas distintivas; expediente que obstará à má fé daqueles que não se arriscam a lançar no mercado os géneros falsificados, senão com esperança de não serem descobertos.

Por este meio, não só os homens de boa fé se põem ao abrigo de toda a suspeita, mas o ministério público, assim como as partes interessadas, saberiam a quem devem pedir contas em nome da justiça pública, e do bom direito dos particulares.

Nós ajuntamos no § 25, que as direcções dos grémios industriais deveriam mesmo solicitar das autoridades, que as pessoas que fossem assaz insensatas para se recusarem a adoptar esta garantia da boa fé comercial, sejam a isso constrangidas por lei. Nós estendemos este conselho a todos os artigos que os grémios inserirem em suas convenções, porque sendo medidas ao mesmo tempo de ordem pública, e de interesse privado, os grémios têm o direito de requerer que sejam convertidas em leis do Estado.

§ 26

As casas de comércio, assim no próprio país, como nos países estrangeiros, serão interessadas em conservar relações de correspondência com as direcções dos grémios industriais, porque muitos produtores folgarão de enviar seus produtos às mãos das direcções, para que estas se incumbam de os remeter aos mercados que oferecerem mais probabilidade de uma extracção vantajosa, ou dando comissão a algumas casas de comércio dignas da sua confiança.

§ 27

Nós já fizemos observar que um dos maiores serviços, que os membros dos grémios têm de esperar da associação, que propomos, é poder conseguir os fundos de que houverem mister, e com as mais favoráveis condições. A associação porém, pela sua parte, não pode dispensar-se de exigir uma caução. Os proprietários de imóveis, assim como aqueles que depositarem nos cofres do banco penhores de ouro, ou prata, poderão satisfazer a esta condição.

Quanto porém àqueles que não podem oferecer outra caução senão géneros, cuja venda é incerta, poderão autorizar as direcções para embargarem na mão dos correspondentes encarregados da venda daqueles géneros o produto da mesma venda, até à concorrente quantia dos adiantamentos que elas lhes houverem feito.

§ 28

A criação das companhias de seguro é sem dúvida uma das mais vantajosas concepções que se conhecem em comércio; mas nem por isso, deixam de ser um dos cargos que mais pesam sobre o maior número em proveito de alguns segurados, e dos capitalistas interessados nessas sortes de associações.

À vista desta última consideração era natural que as pessoas interessadas em fazerem segurar suas mercadorias se lembrassem de se segurarem umas às outras, repartindo entre si os lucros e as perdas; em vez de darem essa vantagem a terceiros.

Criaram-se portanto companhias de seguro mútuo fundadas debaixo destes dois pontos de vista. Todas não têm igualmente prospeção, porque os seus regulamentos nem sempre têm sido calculados segundo os princípios de uma sábia previdência; mas quanto mais se tem cuidado em prever os erros e abusos, tanto mais se tem conhecido a imensa vantagem dessas instituições.

É pois uma sociedade de seguro mútuo que nós recomendamos aqui aos grémios industriais, como devendo fazer uma secção do seu banco; e isto lhes será tanto mais fácil, quanto acharão em sua própria

organização todos os elementos necessários, para que as operações desse género não se exponham aos riscos a que algumas vezes têm sucumbido as companhias de seguro.

§ 29

Nós já fizemos sentir a necessidade, que cada um experimenta, de achar um apoio junto das autoridades, que em toda a parte parecem pensar que a nação é que foi criada para as servir, e não elas para servirem a nação.

§ 30

Na organização das sociedades, tanto políticas como particulares, comete-se um de dois erros: ou demasiada centralização, ou demasiada dispersão, mas em parte nenhuma tanto, como no ramo da instrução pública.

O plano de educação que havemos proposto no nosso *Projecto de Código Político para a Nação Portuguesa*, parece-nos evitar ambos estes excessos. É pois segundo os princípios, que ali nos guiaram, que nós traçamos aqui, numa escala acomodada às necessidades das classes industriais, a organização das escolas, e oficinas de ensino.

§ 31

Para que a recomendação que neste § se faz às direcções não fique numa estéril generalidade, cumpre que as direcções particulares, não só de cada grémio, mas de cada secção, sigam cuidadosamente os pormenores da respectiva especialidade de cada uma.

ARTIGO 46

Assim como é da natureza de toda a sociedade relaxar-se no cumprimento das leis, é mister que em toda a sociedade haja um poder exclusivamente destinado a chamar à observância das leis aqueles que tiverem a desgraça de se apartar dela.

ARTIGO 49

Por mais vigilância que o corpo dos síndicos exerça sobre os seus delegados nas diversas localidades, nunca poderá lisonjear-se de impedir todas as omissões, e todos os abusos, que são de recear da fragilidade humana, sobretudo se ele se limitar às informações que lhe quiserem dar as pessoas por ele encarregadas de devassarem do que se passa na associação. O único meio que lhes resta de evitarem, quanto é

possível, o serem iludidos, é fazerem os membros do corpo dos sindicatos a visita dos seus distritos em épocas frequentes e incertas, ora uns, ora outros, por seu turno.

ARTIGO 56

§ 2

Poderá parecer supérfluo indicar, como nós o fazemos aqui, que é permitido recorrer das decisões das direcções e assembleias dos grémios industriais para o poder judicial; mas não se pode assaz repetir que a jurisdição das autoridades criadas por este compromisso é puramente voluntária.

ARTIGO 71

Ensinado pela experiência, e sendo cada dia testemunha de inúmeras questões que se levantam acerca da propriedade territorial, julgamos necessário assinalar aqui alguns dos pontos, que são principalmente origem dessas questões.

Entre esses pontos mal definidos havemos notado muitas vezes o que se chama *justo preço da compra*, sem se poder bem explicar, o que isto significa. Por isso nos pareceu útil fixar-lhe aqui o sentido, não arbitrariamente, mas em conformidade das ideias, que todos os juriconsultos ligam a esta expressão, posto que, quando eles tentaram defini-la, o não tenham feito com exactidão. Um ponto em que toda a gente concorda, é que o preço da compra de uma fazenda se diz exorbitante quando ela não produz um rendimento igual ao que teria produzido esse dinheiro, se fosse posto a juro legal. Reputa-se haver-se comprado barato, ou por baixo preço, quando o rendimento excede a tarifa do juro legal. Se porém a iguala, diz-se que nem o comprador, nem o vendedor foram lesados: e eis aqui precisamente o que designa a nossa definição.

ARTIGOS 73 e 74

A doutrina destes dois artigos há-de causar surpresa a muitos dos nossos leitores. Todavia nós os temos preparado para isso com as reflexões, que se contêm na nota ao § 21 do artigo 42, onde estabelecemos a diferença, que existe entre a *propriedade territorial*, e a *propriedade do trabalho*.

Nós julgamos haver demonstrado que é mister distinguir no proprietário territorial duas pessoas diferentes: porque a respeito da terra ele não é senão um *funcionário público* incumbido pela nação de cultivar, ou fazer cultivar em nome, isto é a bem dos interesses da nação,

aquela porção do património comum; e quanto aos valores, que ele pode ter incorporado na terra, já por benfeitorias úteis, já pelo justo preço da compra, ele é proprietário no sentido jurídico desta expressão, mas *não é proprietário senão desses valores*. Quanto à terra não o pode ser pela simples razão que ela pertence à nação, que não lha tem confiado, senão debaixo da condição sobredita. Portanto uma vez que ele não preenche essa condição, já por que deixa a terra de baldio, já porque a cultiva ou deixa cultivar de um modo, que se lhe pode provar em juízo contraditório ser prejudicial ao Estado, este recupera os seus direitos; e contanto que embolse aquele proprietário dos valores incorporados na terra, como acabamos de dizer, pode confiar a cultura ou granjeio a quem por um arbitramento legal for julgado mais capaz de satisfazer à sobredita condição.

Por mais estranha que esta doutrina possa parecer à primeira vista, ela é tão evidente que a legislação e os governos de todos os países, lhe têm prestado homenagem, ordenando a expropriação por causa de utilidade pública, toda as vezes que se tem podido demonstrar necessidade de empregar a terra em destino diverso da cultura, ou convencer o chamado proprietário dum evidente abuso da coisa possuída.

Se essas leis não chegaram a estabelecer o princípio em toda a generalidade, é porque os governos, estando revestidos de um poder demasiado absoluto, uma sorte de pejo impediu o legislador de ter a aparência de entregar os proprietários territoriais ao mero arbítrio dos agentes do poder.

Não são porém de recear os abusos destes agentes na hipótese em que nós estamos de um governo francamente constitucional, cujos princípios não permitem dispor dos direitos do cidadão, senão pelo julgamento de um júri composto dos seus pares, isto é, de juízes escolhidos por ele, e pelos eletores da nação, entre os homens probos, e dotados da capacidade de julgar os pleitos com pleno conhecimento de causa.

É segundo as decisões de um semelhante júri que nós estabelecemos no artigo 73, que a expropriação deverá ter lugar; e, em todo o caso, depois de ser embolsado o proprietário dos valores, que provar ter incorporados na propriedade, na forma que acima expusemos.

ARTIGO 76

Em vão se pretenderá fazer florescer os estudos, se não se oferecer emprego vantajoso aos alunos logo ao saírem das escolas. As de agricultura não passarão de uma simples curiosidade, enquanto não se fizer necessária a aprovação para serem admitidos a administrar fazendas que já estejam em valor, ou se pretenda fazer valer.

No estado de isolamento, em que ora estão os proprietários, é totalmente impossível oferecer uma semelhante recompensa aos alunos, que se tiverem distinguido nas escolas de agricultura; não só porque os

proprietários não têm nenhuma confiança nos certificados conferidos por essas escolas; mas porque os alunos, que daí saírem, devem exercer-se em trabalhos práticos, subindo dos mais simples até aos de administrador em chefe. Ora esta promoção supõe a existência de uma hierarquia administrativa, tal como nós vemos na repartição das minas, e de que não há nada semelhante em agricultura.

Portanto só depois de organizado o grémio de agricultura, é que se pode esperar que, por sua intervenção, se organizem os trabalhos rurais dum modo análogo aos das minas; onde os alunos ao sair da escola possam achar emprego, e onde os proprietários depois poderão prover-se de homens aptos para administrar suas fazendas, ou exercer os diferentes misteres, que concorrem no granjeiro de um prédio rural; e, *vise versa*, os homens práticos na cultura das fazendas particulares poderão depois prover as escolas práticas de agricultura de empregados que, vindo de diferentes partes do país, aí podem trazer uma variedade de conhecimentos práticos indispensáveis nestes estabelecimentos. Estas sortes de promoções, elevando a carreira da agricultura à graduação das condições mais distintas da sociedade, enobrecerão aos olhos da nação essa arte sobre a qual assenta a prosperidade de todos os outros ramos de indústria.

ARTIGO 77

Ainda que o governo do país não pode deixar de ter compreendido o ensino da zoologia e da veterinária, assim como as escolas de agricultura, no plano geral de instrução pública, o grémio de agricultura não deve dispensar-se de as criar também pela sua conta; porque é do seu interesse ter escolas próprias em que exerce uma vigilância não contestada.

A prosperidade da agricultura depende essencialmente dos progressos destas diversas ciências; e é mister mesmo que elas sejam cultivadas, umas com relação às outras. Cumpre que os alunos possam contar com um emprego certo, quando acabarem os seus estudos; e se os que se fazem nas escolas dirigidas pelo governo não se ajustam com o plano do grémio de agricultura, seguir-se-á a funesta consequência de ser necessário rejeitá-los, e de experimentar falta de pessoas para os respectivos empregos compreendidos na direcção do grémio.

ARTIGO 78

Nós receamos que alguns de nossos leitores nos censurem por havermos admitido um excessivo número de membros da direcção do comércio. Todavia julgamos ter prevenido esta objecção quando, explicando-nos acerca das direcções em geral, temos feito observar que elas não são semelhantes às instituições, que com o mesmo nome, ou

outros análogos, se conhecem na administração dos negócios públicos, ou nas diversas corporações particulares. Aí as direcções deliberam, e administram; enquanto no sistema, que propomos aqui, as direcções deliberam unicamente; a administração não compete senão aos seus membros, cada um em uma das secções, em que se acham divididos os negócios da competência da direcção.

Os corpos colectivos só por isso que não podem proceder senão em virtude da maioria dos votos, são impróprios para administrar: primeiramente, porque essa maioria não pode formar-se, senão depois de um debate mais, ou menos longo, e, devendo renovar-se a cada incidente, retarda a execução de qualquer negócio ainda o mais simples, e urgente. Por outra parte os membros presentes não sendo sempre os mesmos, acontece frequentemente que sobre o mesmo negócio a decisão do dia seguinte é totalmente diferente da que se tomou na véspera. Além disso, a responsabilidade enfraquece-se à proporção que é repartida por um número mais ou menos considerável de indivíduos.

Todos estes inconvenientes desaparecem, logo que o corpo das direcções não tem outras atribuições senão decidir, mediante deliberação, sobre o modo da execução; depois vigiar sobre o cumprimento de suas decisões, e geralmente sobre o comportamento de seus subalternos.

Mas dessas instruções compete a cada um dos membros da direcção, na qualidade de chefe da respectiva secção, fazer aplicação aos negócios, que lhe dizem respeito, como bem entender; dando nessa mesma conformidade as suas ordens aos agentes seus subalternos, debaixo da sua responsabilidade.

Isto estabelecido, facilmente se reconhecerá, com a simples vista do mapa das atribuições de cada direcção, que é quase impossível preencher-las com um menor número de membros. Quanto às direcções de província, ou de comarca, poderá cometer-se a gerência de duas, ou mesmo de um maior número de divisões a um só intendente. O que porém importa muito é conservar separada a escrituração de cada uma dessas divisões; ainda mesmo, quando a sua gerência for confiada a um só indivíduo; porque do contrário resultaria grave confusão no expediente dos negócios.

O que nós dizemos aqui acerca da direcção do comércio, deve entender-se de todas as outras, no que lhes for aplicável.

ARTIGO 79

§ 1

A generalidade dos comerciantes não pode tomar estas informações; e portanto virá a haver um monopólio de facto para aqueles que as podem obter. Cumpre porém observar que, mesmo os negociantes instruídos do que diz respeito aos mercados estrangeiros, carecem das

mais necessárias informações a respeito da maior parte dos países; tanto por não estarem em relação seguida com todas as praças, como porque cada um dos seus mesmos correspondentes se limita ao que lhe interessa, e não quer perder o seu tempo a dar notícias, só porque elas podem ser úteis ao seu correspondente.

É verdade, que se publicam nas principais praças boletins contendo um grande número de notícias necessárias ao comércio. Mas, por isso mesmo que os autores dessas publicações escrevem para toda a gente, consignam aí um grande número de informações, que muito úteis para um país, são completamente inúteis para todos os outros: ao mesmo tempo que, para não carregar demasiadamente as suas folhas, abstêm-se de mencionar muitos objectos, que não têm importância senão para certos países em particular.

Assim a direcção do comércio aproveitando-se do que achar nessas folhas, que convenha ao país, deverá ajuntar-lhe todas as outras informações que ali se não acharem; e sabendo quanto importa havê-las, as procurará por via dos seus correspondentes.

§§ 2 e 3

No grande número de objectos de comércio nacional cada negociante dá a preferência àqueles que o acaso lhe fez notar, ou que o bom êxito, obtido por seus colegas, lhe faz presumir que ele também poderá participar desse benefício.

Daqui resulta uma concorrência ordinariamente fatal a todos; porque, desde que o número dos concorrentes passa um certo termo, o ramo, que até ali oferecia a cada um um lucro honesto, torna-se para todos a causa de uma inevitável ruína.

O meio de prevenir estas funestas consequências é fazer constar ao comércio o último estado das especulações de que a direcção puder ter conhecimento, indicando ao mesmo tempo alguns outros diversos objectos sobre que os mais tardios poderão especular, e as vantagens, que daí podem esperar.

Parece incrível quantos ramos de comércio que seriam muito produtivos se houvesse cuidado de os cultivar, se acham intactos, mesmo nos países mais industriais; as mais das vezes não se cuidou nisso, porque a primeira propensão do homem é para imitar. Tentar novas veredas não é dado, senão a um pequeno número.

O mesmo se pode dizer a respeito da escolha das praças de comércio com as quais importa ter relações. É certo porém que ao estabelecimento destas relações se apresenta uma dificuldade que só as direcções dos grémios podem remover eficazmente, e consiste em se saber a quem um negociante se pode dirigir com justa confiança.

O particular ordinariamente não tem meios para se informar da solidez das casas nas praças com quem a sua não tem senão pouco ou

nenhum comércio. As direcções porém, prevendo os casos, que podem apresentar-se, podem, e devem procurar a esse respeito todas as informações possíveis, a fim de responderem às perguntas, que lhes forem dirigidas pelos negociantes que tiverem desejo de abrir relações com tal ou tal praça estrangeira.

§ 4

Ainda que as feiras sejam a infância do comércio, não é menos certo que se deve prover a que as haja em toda a parte onde o comércio está ainda no seu começo. A natureza não vai por saltos: é mister imitá-la.

Assim que não houver necessidade de feiras, elas acabarão por si mesmas; mas entretanto é um dever para as direcções do grémio do comércio cuidar em que as haja nas épocas, e nos lugares onde a necessidade delas se fizer sentir; solicitando do governo as providências que parecerem necessárias.

Outro tanto se deve dizer a respeito dos mercados e armazéns, que os directores julgarem útil estabelecer. O seu dever é advertir disso o comércio, e o governo, ajuntando todos os esclarecimentos, que julgar próprios para lhes fazer sentir a necessidade deles, e indicar os meios de execução.

§ 8

Ainda que todas as nações tenham tido cuidado de ter agentes consulares nos lugares frequentados pelo seu comércio, prova a experiência que estes são insuficientes para prestarem a necessária protecção aos seus compatriotas.

Um mal entendido ciúme, que se cobre com o falso título de patriotismo, conspira em toda a parte contra o comércio estrangeiro. É mister que uma autoridade nacional ou homens influentes tirados das corporações do comércio e indústria nacional, tomem os estrangeiros debaixo da sua especial protecção. Ora ninguém melhor do que as direcções, pode desempenhar este encargo. As vantagens de um tão generoso procedimento são incalculáveis.

Cumpre que o estrangeiro saiba que chegando ao país há-de achar nas direcções, e nos seus agentes, protectores tanto mais zelosos e inteligentes do que os seus próprios cônsules, que além de serem interessados em animar o comércio exterior, conhecem melhor as leis do país, e têm meios mais eficazes de reprimir as pessoas que quisessem ofender os direitos sagrados da hospitalidade. Os cônsules não podem recorrer dos abusos dos agentes do poder senão para o poder mesmo. As direcções dos grémios recorrem aos grémios, e os grémios são a nação. Ora os governos já sabem até onde se estende o poder das nações.

§§ 9 e 10

Nós acabamos de fazer observar que a protecção dos governos a favor de seus nacionais nos países estrangeiros é muitas vezes insuficiente, e por isso recomendamos a intervenção das direcções dos gabinetes; já seja promovendo as providências, que o governo é obrigado a dar em favor das reclamações do indivíduo oprimido, já seja interessando na causa da justiça as casas de comércio com quem estiver em correspondência nos países onde tiver lugar a pendência; e avançando, se preciso for, os gastos da justiça.

§ 11

Algumas vezes se tem atendido a essa necessidade do comércio, e para a satisfazer se criaram os chamados *intérpretes ajuramentados*. É porém forçoso confessar que por toda a parte se procedeu a esse respeito de um modo pouco conveniente, pois não só se tem limitado a duas ou três línguas, que se julgaram indispensáveis, mas não se tomou precaução alguma contra a má fé dos charlatães; e à vista dos graves abusos que diariamente se cometem nesta parte e de que temos sido testemunha em diversos países, não podemos assaz recomendar às direcções que sejam escrupulosas na escolha das pessoas, que hão-de ser incumbidas destas importantes funções.

§ 12

Entre muitos princípios absurdos, que os jurisconsultos têm erigido em axiomas, nenhum é mais notável do que o seguinte - *que em ninguém se deve presumir a ignorância de direito*, pois toda agente sabe que o contrário é que tem lugar as mais das vezes, em toda a parte, a respeito das leis de um país onde se chega pela primeira vez, ou onde se tem residido pouco tempo.

É certo que há leis de tal modo inerentes a toda a sociedade humana, que todo o homem dotado de uma razão ordinária deve presumir que existem em qualquer parte do mundo, onde se achar. Há porém um grande número de outras, que são particulares a certos países; a ponto de se não poder mesmo presumir a sua existência. Outras não só são diversas segundo os países, mas muitas vezes diametralmente opostas nas diferentes nações.

Cumpre pois prever que um estrangeiro hão-de cometer muitos erros, ou omissões se desde que chegar ao nosso país, não for instruído das diferenças, que há entre a nossa legislação, e a da sua pátria.

Todo o homem um pouco versado na ciência de direito, e nos negócios do comércio, conhece os pontos mais importantes em que

consistem essas diferenças; e não será difícil redigir um sumário para o uso dos estrangeiros.

Além disso a indicação dos intérpretes reconhecidos pelas direcções e escolhidos entre os legistas, facilitará aos negociantes estrangeiros a expedição de suas pendências nos casos em que os sumários, que devem ser muito concisos, forem insuficientes.

§ 14

Os governos, além de seus próprios interesses, deveriam ter cuidado em facilitar aos estrangeiros, assim como aos nacionais, a satisfação dos direitos de alfândega, enquanto não se adoptar o meio de substituir este flagelo do comércio. Como porém os governos não cuidam nisso, as direcções dos grémios suprirão essa omissão convencidas de que, quanto mais se facilitar aos estrangeiros negociar entre nós, mais voluntariamente eles nos procurarão, e mais vantajosas se tornarão as condições do seu comércio.

Nós mencionaremos aqui, por via de exemplo, os empréstimos, que os navios chegados a portos estrangeiros são obrigados a contrair para reparar sinistros do mar; porque ninguém ignora até que ponto os usurários costumam abusar dessas funestas situações para extorquir lucros exorbitantes das pessoas oprimidas debaixo do peso da desgraça.

As relações, que a direcção do comércio deve ter nos diferentes países oferecem-lhe meios, que nenhum particular pode ter, para prestar socorro ao estrangeiro debaixo de condições mais conformes à equidade; e serão esses novos títulos à benevolência do comércio desses países.

§ 15

Há em todos os países na classe do comércio um certo número de pessoas, que não fazem escrúpulo de surpreender a boa fé, ou prevalecer-se das circunstâncias desfavoráveis do seu próximo para o tornar vítima de uma criminosa ambição. Tudo o que a lei pode fazer é punir essas fraudes; mas isso não basta; é preciso preveni-las.

A direcção do comércio tem para isso muitos meios à sua disposição. A agiotagem, assim como a usura, não poderiam manter-se, se as pessoas que precisam de tais empréstimos soubessem a quem poderiam recorrer, sem perigo de serem prejudicadas. Nada é mais fácil à direcção do comércio cujos escritórios, assim como os do banco dos grémios e seus filiais, devem ser acessíveis a toda a gente, sem distinção de nações, para receberem os avisos, e auxílios de que puderem precisar.

§ 16

É difícil de explicar a negligência dos governos em reformarem os pesos, e medidas, bem como em fazerem constar de um modo oficial a correspondência que existe entre as moedas nacionais e as dos diferentes países. É de esperar que não esteja distante o momento de se realizarem estas importantes providências. Entretanto porém cumpre que aqueles que têm nisso mais interesse, do que os agentes do governo, cuidem em prevenir os inconvenientes que derivam desta negligência. No estado actual da sociedade em parte nenhuma há pessoa ou instituição, que possa satisfazer esta grande necessidade do comércio. Nós pensamos que as direcções dos grémios industriais, e principalmente a do comércio, podem haver pelas suas relações nos diversos países todas as informações necessárias para remover as dificuldades que se oferecem cada dia no caos, que reina nestes importantes objectos.

§ 18

O princípio de — *deixar fazer, e deixar passar* — vagamente enunciado por certos economistas, tem produzido quase tanto mal como as máximas protectoras, que os seus adversários costumam aconselhar.

É certo que há coisas, que se devem deixar à indústria, mas também há outras, que só o governo pode pôr em acção.

Os meios de comunicação são deste número. A experiência porém prova que os governos precisam de ser de algum modo obrigados pelo grito da opinião pública, e então se o fazem é tarde, e frouxamente.

Cumpre pois que as direcções dos grémios industriais, e principalmente o do comércio, se considerem na obrigação de excitar a vigilância da administração sobre este importante ramo de suas atribuições.

Elas o podem, e devem fazer, tanto mais quanto são interessadas em oferecer a sua cooperação. A abertura, e conservação das grandes vias de comunicação exige o concurso de um grande número de artes, e ofícios, assim como o emprego de uma grande massa de capitais. Não haverá pois grémio, que não deva ser chamado a participar dos lucros dessas vastas empresas, e por conseguinte a achar um emprego muito lucrativo para a associação, e para cada um de seus membros, sem falar das vantagens, que toda a gente há-de daí tirar quando as obras estiverem terminadas.

Segundo este plano os grémios teriam de propor o plano das obras, e logo que este fosse aprovado pelo governo com autorização do corpo legislativo, em tudo o que precisar de novas leis, seriam os grémios, ou sós, ou associados com estrangeiros, que se incumbiriam da execução.

O governo não teria mais do que vigiar na observância das condições, assegurar os juros aos accionistas, e os juros legais enquanto a empresa mesma não render o necessário para isso.

A organização do banco dos grémios industriais facilitaria em tal caso ao governo o pagamento dos juros.

ARTIGO 86

Não se deve esquecer que todas as disposições deste projecto são puramente voluntárias; de sorte que o sentido deste artigo 86 é que todos os membros dos grémios industriais que quiserem aceitar o conteúdo deste capítulo, e mais geralmente ainda, o resto do projecto, formarão, pelo facto desta adesão, uma sociedade de socorro, e seguro mútuo.

Nós já vimos nos capítulos precedentes que este título não é um anúncio vago; a organização do banco, e as outras instituições que fazem o assunto dos capítulos seguintes, acabarão de convencer disso os nossos leitores.

ARTIGO 87

Esta disposição não significa que os membros da sociedade do banco se despojem da propriedade de seus bens, mas que por este meio abonem as cédulas emitidas pelo banco, quando não sejam pagas à boca do cofre. A organização do banco mostrará que um tal receio não tem lugar. Quando porém se trata de estabelecer o crédito de uma tão vasta instituição, nenhuma garantia é demasiada.

Acrescentemos, que os cidadãos que por este artigo se constituem garantes do banco, têm dia por dia à vista todas as suas operações; porque a publicidade mais completa é a primeira condição da sua existência. Depois, essas operações tendo de ser produtivas, os lucros, que daí resultarem, devem ser repartidos entre eles *pro rata* dos valores com que figurarem no banco.

ARTIGOS 127 e 128

Ainda que nós supomos que se deve ter posto na formação das cédulas todas as precauções usadas para tornar impossível a sua falsificação, a experiência de todos os países nos mostra quão insuficientes são todas elas, e por isso havemos introduzido as disposições comprendidas nestes dois artigos, e que nos parece oferecerem uma garantia muito mais eficaz do que todas as que até agora se têm empregado.

Com efeito, admitidas estas disposições, toda a pessoa que se lembrar de contrafazer ou falsificar cédulas, deve temer que, antes de as poder introduzir na circulação, se anuncie que essas cédulas se acham

todas recolhidas no banco. E quem é que nesta contingência se animará a fazer as despesas, e correr os riscos inerentes a tais empresas?

ARTIGOS 132 e 133

Nós havemos sentido a necessidade de oferecer às pessoas, que não sabem ler, o meio de distinguirem facilmente as cédulas de diferentes valores; e parece-nos tê-lo conseguido, variando a forma das cédulas e a cor da letra segundo seus diferentes valores, pela maneira, que se descreve nestes dois §§. Seria talvez útil que houvesse cédulas em pergaminho, sobretudo das de menor valor, para as pessoas que as preferissem, em razão de serem menos sujeitas a deterioração, e a contratação.

ARTIGOS 136 e 137

As disposições contidas nestes artigos são de alta importância; por quanto, não só satisfazem a um princípio incontestável de justiça, estituindo que o banco pague juros pelas quantias, de que se lhe fizer crédito, mas impedem que no mercado se acumulem mais cédulas do que as precisas para o serviço da circulação, como actualmente acontece a toda a casta de fundos: o que produz uma contínua oscilação de seus valores, e por conseguinte a ruína da maior parte das pessoas que neles são tentadas a especular. Os legisladores deverão ter considerado que se o proprietário das cédulas acha quem lhe ofereça mais do que o juro legal, é uma prova de que a circulação precisa delas; ele empresta-as; e como as utiliza, o banco não lhe deve nada. Se porém as cédulas, que ele tomou a crédito, não lhe servem de nada tem o direito de pedir que se lhe realizem em dinheiro; e, se o não faz, acha-se no caso de todo o credor não pago, isto é, de se lhe deverem pagar os juros de todo o tempo, que tiver estado em desembolso de seu capital.

ARTIGO 148

Nós já fizemos observar que este projecto, não sendo destinado à reformar imediatamente a sociedade em geral, mas tão somente as classes industriais, a fim de melhor segurar a sua sorte, não podia tratar-se aqui senão da parte da educação necessária para as pessoas compreendidas nessas classes.

Todavia essa educação deve ser dirigida de modo que os alunos, que mostrarem aptidão para as ciências, ou para as belas-artes, e que por este modo se habilitam para chegarem aos empregos mais elevados na hierarquia social, possam passar às escolas superiores à custa da sociedade, fazendo-lhes esta assistir com os meios pecuniários de que precisarem.

ARTIGOS 153 e SEGUINTES

Bem que todos os gastos da instrução da mocidade devam sair do cofre da associação, como este cofre não se alimenta senão pelas contribuições dos membros da mesma associação, cumpre saber em que base deve assentar a repartição das contribuições.

Em geral cada um deve contribuir à proporção não só do seu rendimento, mas também da parte, que lhe cabe no emprego das contribuições.

Deve pois haver escolas de diferentes preços, a fim de que cada pai de famílias possa designar aquela escola cuja pensão lhe pareça proporcionada aos seus rendimentos.

Seria porém absurdo proporcionar a educação dos alunos aos haveres de seus pais e não à capacidade que mostrarem os mesmos alunos. Eis aí porque no artigo 153 se estabelece que a diferença de preço das pensões não implica diferença no plano de educação.

A verdadeira razão desta diferença de pensões nas escolas de primeira classe, é que tendo as crianças recebido em casa de seus pais uma educação muito diversa, segundo a diversa posição social em que estes últimos se acham, não convém reunir-los na mesma escola, enquanto não adquirem costumes e maneiras que afastem todo o receio de que uns comuniquem aos outros os defeitos da educação que até então tiverem recebido. Mas depois que os nascidos e criados nas classes inferiores da sociedade, tendo passado alguns anos nas escolas primárias de primeira classe, os directores delas entenderem que estão aptos a entrarem nas escolas secundárias, já os hábitos ali adquiridos os devem ter tornado dignos de associarem com os demais alunos, qualquer que seja a ordem social em que estes forem nascidos.

ARTIGO 160

Quando se reflecte que a associação dos grémios industriais abrange necessariamente as ciências, as belas-letras e as belas-arts, consideradas como outros tantos ramos de indústria, já se vê que será fácil à direcção geral dos grémios achar emprego para aqueles alunos que, havendo-se distinguido nessas sortes de estudos, não acharem momentaneamente ocupação nas empresas particulares nem nas obras que correm por conta do Estado.

Nós já fizemos notar na explicação do mapa das profissões, apenso ao artigo 17, que os empregados públicos podem fazer-se inscrever cada um no grémio, que está em relação com as funções do seu emprego, se quiser participar das vantagens, que essa associação oferece a seus membros.

Supondo pois que isso se verifique, a direcção dos grémios industriais terá por este meio adquirido uma assaz grande influência para

que, por efeito da sua recomendação, os alunos, que se houverem assinalado nos altos estudos da ciência do governo, obtenham uma incontestável preferência.

ARTIGO 161

§§ 1 e 2

As disposições destes §§ assentam sobre a observação que fizemos na introdução a este projecto sobre a principal causa da desastrosa concorrência que se nota em todos os ramos da indústria, e que fez crer a economistas, aliás muito distintos, que há em todas as nações um funesto excesso de população. Para fazer sentir a falsidade desta conclusão já fizemos observar que em todas as profissões se devem distinguir três classes de indivíduos, uns de uma superioridade incontestável, outros mediocres, e outros mais ou menos incapazes.

Esta última classe não só é desgraçada por não poder ganhar o indispensável necessário, mas prejudica aqueles que, sendo mediocres nos trabalhos de uma certa ordem na sua profissão, poderiam vencer essa dificuldade repartindo-se pelas obras mais ordinárias, se não fosse a concorrência daqueles, que, bem que incapazes, sabem atrair um certo número de fregueses oferecendo as suas obras ao desbarato.

Por outra parte os artifícies mediocres fazem uma semelhante guerra àqueles, que possuem um talento superior; e esta concorrência torna-se tanto mais funesta, quanto privando dos meios de subsistência aqueles que a natureza tinha dotado de grandes disposições, os impede de alcançarem o grau de perfeição, a que teriam chegado, se ganhando primeiramente um honesto salário, pudessem consagrar uma parte do seu tempo a aperfeiçoar-se na sua arte.

Para obviar, quanto for possível, a estes graves inconvenientes, é que havemos adoptado as disposições constantes dos parágrafos 1 e 2 do artigo 161.

A direcção das escolas e oficinas de ensino é evidentemente a mais própria para determinar as profissões para onde devem passar por modo de ensaio aqueles que nas precedentes tentativas houverem mostrado falta de capacidade; até se acertar com aquela para que tiverem aptidão.

§ 3 e seguintes

Poderá parecer a alguns de nossos leitores que, devendo o governo de cada país ter estabelecido todas as diversas escolas, de que se acaba de falar, a associação, ainda que não fosse senão por economia, deveria abster-se de organizar um sistema de ensino para os filhos de seus membros.

Nós já respondemos a esta observação: que as escolas erigidas pelos governos, o têm sido com um intuito absolutamente diferente do que têm em vista os grémios industriais. Os primeiros tinham por objecto a instrução; e os segundos devem promover principalmente a educação. Nas escolas do governo não se pode cuidar no destino de cada aluno, e por conseguinte devendo ensinar tudo a todos, acontece que cada um sai delas sabendo muitas coisas, que não lhe servem de nada, e de que há-de esquecer-se na carreira onde vai entrar; enquanto deixa de se lhes ensinar o que deveriam saber para entrarem no estado que lhes convém abraçar.

No sistema de ensino dos grémios industriais não se deve ensinar a todos senão o que todos têm necessidade de saber; e depois disso cada um dos alunos deve ser dirigido para os estudos, que convêm à profissão que ele é chamado a exercer, segundo as disposições, que se lhe conhecem.

Sendo a sociedade a que teria de suportar as funestas consequências, que resultariam de ficarem os alunos ignorantes, ou incompletamente instruídos, é mister que a instrução, e a educação daqueles, de quem deve depender um dia a sua sorte futura, seja confiada a pessoas da sua escolha, e que os instruam segundo o plano, que lhes parecer mais adequado.

ARTIGO 167

Muitos homens de talento se levantaram em diferentes épocas contra o método insensato de ensinar às crianças a gramática das línguas, a história das guerras, dos costumes, da religião, e da política das nações, coisas em demasia superiores à compreensão da infância; mas ninguém disse o que era preciso ensinar-lhes; e pois era forçoso ocupá-las, continuou-se como se havia começado.

Contudo parece-nos que não era difícil de descobrir numerosos objectos de instrução, em que ocupar utilmente os primeiros anos, sem sair do círculo de estudos acomodados àquela idade.

Nós indicamos no artigo 166 e seguintes, de um modo geral, os que nos pareceram poderem ser facilmente compreendidos pelas crianças, uns desde a idade de três anos, outros nos anos seguintes, de um modo sempre gradual, e próprio a enriquecer o seu espírito com uma quantidade de conhecimentos, que os habilitem a passar mais facilmente aos elementos das ciências, ou à teoria, e à prática das artes, e dos ofícios, quando chegarem à idade em que as suas forças físicas e as suas faculdades intelectuais lhes permitam empreender qualquer destas diversas tarefas.

Mas além dos estudos mencionados nos artigos, que acabamos de citar, há uma quantidade de exercícios ao mesmo tempo úteis e agradáveis, em que conviria empregar as crianças.

Toda a gente sabe que nesta idade os sentidos, não estando ainda embotados, são susceptíveis de um imenso desenvolvimento; enquanto, descuidando-se de os cultivar, perdem de dia para dia da sua finura, e mais tarde não é já tempo de lhas restituir.

Pode-se aperfeiçoar o sentido da vista, e estender-lhe o uso, dando prémios áqueles que, por exemplo, distinguirem os objectos em uma grande distância; a fim de habituar os músculos de seus olhos a contrair-se, e a dilatar-se o mais possível, segundo a distância dos objectos; exercitando-os a mediarem a olho a extensão em comprimento, largura, e profundidade; a calcular o paralelismo de dois cor-dões ou fitas cada vez mais compridas; ao jogo da péla, bola, bilhar, flecha, laço, funda, pistola, espingarda, ou artilharia, tudo segundo as idades.

O olfacto, e o gosto ou paladar poderia aperfeiçoar-se, exercitando os alunos a distinguir, por meio destes dois sentidos, o maior número possível de objectos. É sabido como os selvagens, e as pessoas privadas do sentido da vista, têm conseguido aperfeiçoar o sentido do olfacto, ao ponto de distinguirem objectos, que não poderiam alcançar com a vista. Por outra parte é fácil de compreender as vantagens, que em química, farmácia, e medicina se tiraria destes dois sentidos levados a maior grau de perfeição.

O sentido do tacto também pode vir a ser cada vez mais útil, exercendo-se em distinguir os objectos segundo a maior ou menor asperreza, que oferecerem ao tacto, pela sensação mais ou menos forte de calor ou frio, que fizerem experimentar; pela diferença de seu peso, tomando-lhes o peso em volumes iguais, e sem os ver. Daqui tirariam os mineralogistas uma grande vantagem para o conhecimento dos minerais.

Pode também aperfeiçoar-se o sentido do ouvido, habituando as crianças a distinguirem as diferenças da entoação, já fazendo-lhes tocar instrumentos apropriados às diversas idades, já fazendo-as cantar em coro desde os primeiros anos e exercitando-as na recitação e declamação. Poder-se-ia combinar este exercício com o de lhes fazer cantar peças de música contendo doutrinas de moral acomodadas à sua idade, e hinos que transmitindo-lhes as ideias, que o homem pode ter das perfeições infinitas da Divindade, lhes gravem no coração sentimentos de admiração, de respeito, de reconhecimento, e de amor filial para com o Criador.

Esses cânticos, assim como pequenas fábulas, e contos apropriados à idade e inteligência de cada um, e que se lhes deve fazer aprender de cor, começarão o desenvolvimento da inteligência, e do sentimento moral, e religioso das crianças.

À medida que estas se adiantarem em idade se lhes fará ler factos históricos adequados à sua inteligência, e tendo em vista desenvolver cada vez mais aqueles dois sentimentos.

ARTIGO 163

As disposições deste artigo são úteis em dois sentidos: primeiramente, porque as crianças de um e outro sexo ganham em serem educadas juntamente, havendo entre elas uma sorte de troca das qualidades particulares a cada sexo; e desse modo se previnem muitos defeitos, que se notam naquelas, que têm sido educadas no sistema de separação actualmente em uso.

Depois disso as mulheres sendo muito mais próprias do que os homens para influir no espírito, e no coração das crianças, principalmente nos primeiros anos, os alunos do sexo masculino hão-de ganhar muito em receber das mestras, que presidem a essas escolas, as primeiras impressões, que os seus professores poderão modificar depois, se for preciso, porém que de certo eles não podem dar-lhes.

ARTIGO 164

O contexto deste artigo não tem somente por objecto obter as vantagens, que havemos dito deverem resultar para os alunos dos dois sexos, da sua educação em comum; mas também de chamar as donzelas dotadas das disposições que não são ordinárias no seu sexo; a participar da glória, que resulta para o nosso dos trabalhos literários ou artísticos, e de que uma injusta prevenção as exclui no sistema actual, salvas poucas excepções. Esta exclusão é tanto mais injusta, quanto tende a privá-las dos meios que teriam de ocupar-se utilmente para si, e para a sociedade.

A julgar pelo pequeno número de obras de pouco valor que actualmente as mulheres fazem em geral, dir-se-ia que a natureza não as destinou para fim algum útil, senão é o da propagação da espécie. Mas esse só o podem preencher nos dois terços ou três quartos da sua vida; e mil circunstâncias há que impedem um grande número de mulheres de concorrerem para esse fim providencial.

Todavia, reflectindo-se nos numerosos serviços, que as suas qualidades físicas e intelectuais, não menos preciosas do que as dos homens, as habilitam para prestarem à sociedade, além das funções maternais que devem acabar, quando os filhos tiverem chegado à idade de três anos; há-de reconhecer-se que, além das qualidades necessárias que devem adquirir para o caso de virem a ser mães de famílias, seria útil que elas possuissem igualmente os meios de se assegurarem a sua subsistência independentemente de seus maridos, ou de concorrerem com estes para o bem estar da sua família.

Com esta intenção é que nós recomendamos o artigo 163 às pessoas incumbidas da direcção do ensino das artes, e ofícios, assim como àqueles a quem pertence a distribuição dos trabalhos, que cumpre preferir ou mesmo chamar exclusivamente as mulheres aos trabalhos para

que elas mostrarem tanta aptidão como os homens, reservando-se para estes aqueles, que a fraqueza do sexo, ou a decência dos costumes sociais, não permitir às mulheres empreender.

ARTIGO 167

Nós damos grande importância às disposições contidas neste artigo, e não o podemos assaz recomendar à meditação dos amigos da humanidade. Segundo o nosso modo de pensar, essa é a base de toda a educação das crianças, daí é que depende toda a sua sorte futura.

Uma das principais razões, que retardam, e mesmo fazem malograr a educação, é a pretensão insensata de fixar por muito tempo a atenção dos alunos sobre estudos, que, ainda mesmo quando não excedem a sua capacidade, não têm contudo a seus olhos importância alguma.

Para que a aplicação das crianças seja proveitosa é mister primeiramente que ela recaia sobre objectos, que façam impressão em seus sentidos e na sua imaginação, sem exigirem senão pouco ou nenhum esforço de espírito. Se essa aplicação exige um esforço, por menos penoso que seja, só duas circunstâncias podem impedir o desgosto: a primeira é que esse constrangimento não seja de longa duração; a segunda é que daí se siga um resultado, que lhes encante os sentidos e lhes ofereça prazer e satisfação de seu amor próprio.

Assim por exemplo, fazendo-lhes conhecer as admiráveis produções, e maravilhosos fenómenos da natureza, se preencherá facilmente a primeira destas condições. — Concedendo pequenas recompensas aos que se mostrarem dóceis e aplicados, sem contudo se exigir deles grandes esforços, seguramente se cativará a sua atenção. Os louvores merecidos farão nascer uma nobre ambição.

Fazendo-lhes executar pequenos trabalhos úteis, e que lhes permitem comparar-se a homens feitos, conseguir-se-á despertar em seu espírito outro género de ambição, não menos estimável; porque se lhes dará uma certa importância a seus próprios olhos.

De quando em quando, e como recreação de seus trabalhos manuais, poderão ser ocupados em estudos mais ou menos intelectuais, sobre objectos variados, mas não em grande número.

A multiplicidade de ocupações que nós recomendamos aqui para os alunos tem ainda outro fim de alta importância, que é descobrir qual seja a profissão para a qual a natureza lhes deu mais aptidão.

E não se entenda que a execução deste sistema envolva a menor dificuldade. Há na maior parte das artes, e ofícios uma multidão de trabalhos, que podem ser executados por alunos de todas as idades.

É certo que alguns não poderiam executar-se nas casas de educação, mas só nas oficinas respectivas; mas ainda isso não é um obstáculo, pois deve haver oficinas de instrução acomodadas às escolas secundárias, e preparatórias; e por conseguinte os alunos, que houve-

rem de executar alguns trabalhos nas oficinas, poderão apresentar-se aí a horas certas, de sorte que os outros seus estudos não se desarrajam.

O maior erro que se tem cometido nos diferentes sistemas de ensino, é aplicar as crianças menores de doze anos a outros estudos, que não sejam aqueles, que reclamam unicamente o uso dos sentidos, da memória, e da imaginação. Exigindo delas o emprego do raciocínio, nada se consegue por falta de maturidade. Aqueles que, pela sua antecipada esperteza, encantam os seus mestres e parentes, muitas vezes acontece tornarem-se absolutamente ineptos. Quantos há destinados pela natureza para serem génios privilegiados, que na idade de razão não chegam mesmo a ser talentos mediocres!

Se, pelo contrário, se aproveitar o vigor das três faculdades, que acabamos de mencionar, para oferecer ao aluno o conhecimento puramente intuitivo das maravilhas da natureza, bem como das obras de arte, e dos processos da indústria, o seu espírito, chegado à idade em que pode sem perigo entrar no estudo das ciências abstractas, se achará enriquecido com uma imensa quantidade de factos classificados, e reduzidos a sistema sem nenhum esforço. A riqueza dos factos corresponde necessariamente à riqueza da linguagem, e por conseguinte, assim como o aluno nessa época já é apto para aprender a teoria das ciências físicas, do mesmo modo o será para o estudo da filosofia, da literatura, e das línguas.

Então, e só então, é que ele pode ser iniciado nos mistérios da arte de raciocinar, e da ciência da linguagem. Como deve ter aprendido, tanto o idioma nacional como as línguas estrangeiras, mortas ou vivas, só pelo uso da conversação ou da tradução, será fácil fazer-lhe reconhecer as formas gramaticais de cada uma. Desta sorte se lhes terá pouparido o enfadamento de aprenderem maquinalmente, ou de cor as fórmulas das declinações, e das conjugações; bem como toda a indigesta farragem dos gramáticos e retóricos antigos, e modernos.

ARTIGO 168

Não é de admirar que os autores, que têm tratado da geografia, tenham confundido essa ciência com a da estadística, ainda que não fosse senão para dar mais importância à primeira daquelas duas ciências. O que é porém difícil de explicar é que nas escolas não se tenha sentido que, tanto a geografia propriamente dita está ao alcance das crianças, quanto a estadística é superior à sua capacidade, pois que não têm ideia alguma das matérias, que fazem objecto desta ciência.

Para impedir que no nosso sistema de educação se caia nesta falta é que nós havemos indicado aqui positivamente os capítulos de geografia física intuitiva, como os únicos objectos capazes de fixar a atenção dos alunos. Mais tarde será fácil passar à divisão política dos Estados. O estudo da estadística não é um estudo para as escolas, porque nele não

há nada de elementar. Esse mesmo pequeno número de homens chamados a tratar de semelhantes questões, consulta, quando lhe é preciso, as obras de estadística, mas não as aprende de cor.

ARTIGO 169

Nós acabamos de dizer que depois da geografia física se poderá facilmente ensinar a geografia política, sem que por isso os alunos sejam obrigados a estudar, nem a história, nem a estadística das nações, porque estas duas ciências versam sobre objectos, de que as crianças não têm ideia alguma.

Contudo é mister que o estudo da divisão política dos Estados seja ao mesmo tempo útil, e agradável aos alunos. É para alcançar estes dois fins que nós descemos neste artigo aos pormenores do ensino, fazendo observar que é pelo aspecto geral dos diversos países, das plantas, fisionomias, trajes, etc., que se deve ensinar aos alunos a distinguí-los uns dos outros. Aqui também não há uma descrição verbal dos objectos, mas apresenta-se aos seus olhos o desenho, e a figura.

ARTIGO 170

O estudo do sistema do mundo é fácil para as crianças. Os planetários bastam para dar um primeiro conhecimento das grandes massas do universo, que depois se pode aprender a verificar no firmamento das noites em que o céu se apresenta descoberto.

É este um estudo extremamente divertido para todas as idades, mormente podendo-lhe juntar o uso do telescópio. Entre esses alunos alguns haverá de idade mais cresida, que não se contentando com uma observação superficial, queiram penetrar nos pormenores da ciência.

Tudo isso pode limitar-se a simples operações mecânicas acomodadas à inteligência das diversas idades e talentos; mas por este modo preparar-se-á uma base inestimável sobre a qual mais tarde se pode edificar o estudo da teoria, quando os alunos tiverem bastantes conhecimentos subsidiários para seguirem a carreira da astronomia.

ARTIGO 171

Como para compreender a exposição dos fenómenos celestes é mister entender os termos da geometria, deverá começar-se pelo estudo desta ciência. Mas esse estudo deve ser puramente prático nos primeiros anos; e para esse efeito bastará traçar na pedra as figuras planas, e mostrar-lhes modelos das sólidas.

Será mesmo um divertimento para os alunos da idade de nove anos aprender a resolver pela prática os principais problemas de geometria; e até se lhes pode ensinar as proposições, cuja aplicação é a mais

usual, deixando as demonstrações para quando chegarem a uma idade mais adiantada; salvo se se lhes derem essas demonstrações por meios mecânicos, sempre que isso possa ter lugar.

Aqueles alunos, que se destinam às artes, e ofícios terão ganho muito nestes diversos estudos meramente práticos, que é o de que eles precisam. O pequeno número dos que devem seguir a carreira das matemáticas, aprofundará mais tarde as teorias. O que nós acabamos de dizer da geometria pode igualmente aplicar-se à aritmética.

ARTIGOS 172 e 173

Nós dissemos acima que o melhor meio de instruir as crianças era fazer impressão nos seus sentidos, apresentando-lhes alguma coisa que as possa encantar, ou inspirar-lhes admiração. Isto se conseguirá fazendo-as assistir às experiências de física, e de química que estiverem ao alcance das diferentes idades. Toda a gente sabe, que a maior parte destas experiências podem ser facilmente compreendidas mesmo pelas pessoas, a quem faltam os conhecimentos preparatórios.

ARTIGO 174

Bem que no nosso sistema de educação nos limitemos ao estudo das produções da natureza e da indústria, e isso por forma de recreação, é mister contudo conformar-se com o princípio da variedade que acima recomendámos.

Assim, depois de haver discorrido com os alunos pelas diversas regiões do globo, para lhes ensinar a geografia; mostrar-se-ão os planetas, e as estrelas que povoam o espaço; e depois descendo sobre a terra se lhes fará conhecer os minerais mais notáveis, quer seja em razão dos seus usos, quer seja, como os mais próprios para neles se estudarem os caracteres da classe, da ordem, ou do gênero, a que pertencem.

Do mesmo modo se familiarizarão os alunos com as plantas, e com os animais, que importa conhecer, quando não possa ser em objectos naturais, como nas plantas, por via de figuras artificiais em vulto ou em estampa.

É evidente que para tudo isto não é preciso mais do que *olhar*, e *lembra-se*, não se exerce senão os sentidos, e a memória das crianças, e sem as fatigar, pois passando continuamente de um assunto a outro, sem se demorar em nenhum mais tempo do que é preciso para o fixar na memória, não se faz mais do que oferecer-lhes um divertimento.

O mesmo será a respeito do estudo dos órgãos, assim dos vegetais, como dos animais. Deve-se fazer-lhes a demonstração intuitiva, de que se lhes pedirá conta; dando recompensas àqueles que mostrarem mais aplicação, e préstimo.

Modelos de madeira, de papelão ou de alguma massa de composição, tais como os esqueletos de M. Auzoux, formarão o museu da escola. Por meio deles poderão os alunos estudar por si mesmos as lições de que hão-de dar conta, mesmo correndo as galerias, e sem mais esforço do que o de lerem os letreiros apensos a cada modelo, para lhes auxiliar a memória.

Já se vê que por um meio tão simples, e totalmente conforme às faculdades da infância, os alunos chegando à idade de catorze anos, em regra, poderão considerar de novo os três reinos da natureza, já debaixo de um ponto de vista científico, por um modo quase insensível; pois que conhecendo os órgãos que servem de caracteres distintivos dos géneros e das espécies, não lhes é preciso mais do que um leve esforço para abrangerem o todo com um golpe de vista sistemático. Isto lhes será tanto mais fácil, quanto estes objectos deverão estar distribuídos no museu segundo o sistema, que se tiver adoptado, de modo que os alunos à força de os terem ali visto assim distribuídos os terão insensivelmente arranjado na memória pela mesma ordem.

ARTIGO 175

Nós já dissemos acima que o desenvolvimento do espírito não se fazendo senão gradualmente, e sempre passando da natureza visível para a invisível, é pouco aviso querer ensinar-lhes teorias, enquanto a sua razão actual não está mesmo em estado de compreender as palavras que se tem de empregar para lhas transmitir.

Além do grave inconveniente de os desgostar para o resto dos seus dias dos estudos abstractos, esse uso tem ainda outro muito funesto resultado, e vem a ser: habituarem-se a crer de leve ou sob palavra, o que lhes quiserem afirmar as pessoas para quem eles tiverem alguma deferência; disposição desgraçada que os fará vítimas dos mais deploráveis enganos.

Fazendo aplicação destes princípios incontestáveis ao ensino das doutrinas religiosas, nós pretendemos que ele deve começar desde a mais tenra infância, mas não pela narração dos factos que, sendo muito comprehensível para os mesmos alunos alguns anos depois, não o seria no estado ainda pouco desenvolvido do seu espírito. Já se vê que com mais forte razão se lhes não deve ensinar esses sublimes mistérios que as mais altas inteligências não podem compreender, e a que só prestam o seu assenso por motivos que estão fora do alcance das primeiras idades.

O meio de preparar para isso as crianças é fazê-las passar da vista das maravilhas da criação à admiração dos atributos inefáveis do Criador; e em presença dos bens, de que ele se digna encher-nos, inspirar-lhes um reconhecimento sem limites para com a sua bondade infinita.

Tudo isto se pode graduar à proporção da inteligência, sempre crescente, do seu espírito. Quanto às verdades do cristianismo, pode mesmo começar-se por fazer aprender às crianças os factos que envolvem moralidade, e passar depois àqueles, que tendo uma importância histórica, estão ao alcance da sua inteligência. Depois desses factos vêm naturalmente as doutrinas morais; e enfim, quando a sua razão estiver assaz desenvolvida para conhecer os motivos de crer aquilo, que não nos é dado compreender, será tempo de lhes ensinar essas doutrinas sublimes, que fazem o objecto da fé cristã.

ARTIGO 176

Do mesmo modo que se pode separar os factos da teoria, para fazer conhecer os primeiros às crianças, reservando-se a abstracção para uma idade mais adiantada; assim também se pode, e deve desenvolver no seu espírito os sentimentos do bom, e do belo, desde os seus primeiros anos; fazendo-lhes aprender de cor composições em verso, nas quais se achem reunidas aquelas duas condições. Mais tarde se lhes oferecerá para lerem passagens escolhidas dos melhores autores nas diversas línguas, que lhes forem conhecidas, e finalmente se lhes fará representar peças dramáticas, onde cada um se encarregue de um papel acomodado ao seu gênio e idade.

Essas representações lhes oferecerão oportunidade de exercerem muitos talentos ao mesmo tempo, e de fortificarem o seu gosto, assim nas belas-letras como nas belas-arts, ao mesmo tempo que as peças que houverem de representar devem conter um grande número de boas máximas de moral que, sendo inculcados por um modo tão agradável, não podem deixar de produzir uma impressão mais profunda.

Nós havemos acrescentado neste artigo um ramo de instrução, que pode parecer muito pouco análogo à primeira idade, e por isso menos próprio para atrair a atenção dos alunos, e vem a ser, o que diz respeito à higiene.

É certo que, se fosse preciso fazer-lhes aprender de cor preceitos sobre os meios de conservar a saúde, nada seria mais impróprio; mas não é assim que nós o entendemos.

O que nós recomendamos aqui é que se lhes faça recitar contos, de que possam sair esses preceitos de um modo tão evidente que se não possa recordar o conto, sem ao mesmo tempo trazer à memória a doutrina, que ele é destinado a inculcar.

ARTIGO 177

O uso, em que se está de começar a instrução das crianças pela leitura, fará parecer estranha a advertência compreendida neste artigo.

Segundo o nosso entender a reforma nesta parte deveria começar por não admitir no alfabeto da escola senão uma letra para cada som, e um único som para cada letra, e traçando-se uma vogal se pronunciaria o som respectivo. Do mesmo modo se desenharia cada sílaba (começando pelas mais simples) e exprimir-se-ia o seu valor sem soletrar. À força de repetir esses exercícios, as crianças aprenderiam a ler sem esforço, e sem desgosto, e em muito menos tempo do que pelo método ordinário; mormente se ao lado de cada sílaba se lhes mostrassem objectos, cujo nome sendo monossílabo fixasse no espírito do aluno o valor da mesma sílaba.

O ensino da escrita não deveria começar senão na época em que o aluno pode aprender o desenho linear.

ARTIGO 178

Quando nós falamos aqui do ensino das ciências matemáticas, assim como da física e da filosofia, a nossa intenção não é insinuar que as escolas da associação se incumbam de instruir os alunos destinados a abraçar a profissão destas ciências como carreira especial. As escolas preparatórias devem limitar-se às noções elementares, isto é, àquelas de que ninguém pode prescindir, qualquer que seja o ramo de ciências, literatura, ou belas-arts, que queira abraçar.

Aqueles que quiserem professar, quer seja nas matemáticas, quer nas ciências naturais, acharão nas escolas superiores que existem em todos os países, os meios de se aperfeiçoarem em seus estudos, e aí adquirirem os títulos académicos, de que as leis fazem uma condição para se chegar aos empregos em que essas diversas ciências são indispensáveis.

ARTIGO 179

É para desejar que a assembleia geral dos grémios industriais cuide em promover a criação de escolas práticas, assim para a agricultura, como para as diversas artes, e ofícios, o que lhe será fácil, procedendo de acordo com as assembleias centrais, e por intervenção destas com as das províncias, e das comarcas. Entretanto porém a direcção das escolas, e oficinas de instrução, será obrigada a entender-se com os chefes de cultura ou de indústria para que tomem por aprendizes os alunos, que se destinarem a uma ou outra dessas diversas sortes de trabalho. Aqui também será necessária a intervenção das respectivas direcções centrais, porque é por elas que a direcção das escolas poderá obter melhores condições para os aprendizes.

Nós prevemos uma objecção que cedo ou tarde se há-de apresentar em uma ou outra das diversas profissões, e vem a ser: que será um obstáculo à admissão dos novos aprendizes haver já um número suficiente, e talvez sobrejo de operários.

Esta dificuldade existe no actual estado das coisas, e muitos economistas de primeira ordem a têm julgado insolúvel, e nós seríamos desta opinião se a instituição dos grémios industriais nos não fornecesse o meio de sairmos dela.

Cada profissão será sempre composta de um pequeno número de indivíduos realmente distintos, e de outros, em muito maior número, mais ou menos medíocres.

A direcção de cada secção deve conhecer o merecimento relativo dos indivíduos que se acham nesta última classe; e portanto pode aplicar-se a fazê-los tentar outras profissões, a fim de se descobrir qual seja aquela para que cada um deles tem mais aptidão: estas tentativas serão fáceis de executar em razão da correspondência e boa harmonia em que as direcções dos diversos grémios devem estar umas com as outras. Por este modo conseguir-se-á sempre emprego para aqueles aprendizes, que tiverem mostrado uma capacidade acima do ordinário.

Quando porém não houver meio de fazer passar para outros grémios os indivíduos, de que a direcção se quisesse desembaraçar; poderia, por via de seus correspondentes, ou dos de qualquer outro grémio nas colónias, ou nos países estrangeiros, achar emprego para alguns dos ditos indivíduos menos hábeis; os quais, debaixo da promessa de condições mais vantajosas, do que as da sua situação actual, consentiriam em mudar de país.

Parece-nos difícil que por um, ou por outro destes dois meios, as direcções não possam desembaraçar-se dos artifícies medíocres para darem emprego aos aprendizes que provarem ter uma capacidade superior.

Além destes dois nós indicamos no artigo seguinte outro meio, que em muitos casos poderá ser aplicado aos oficiais, porque uns não terão sido admitidos senão por um excesso de indulgência, outros uma vez admitidos terão retrocedido antes do que avançado em capacidade por desgosto, ou por negligência.

ARTIGO 196

A distinção dos preços, de que se trata neste artigo, não tem somente por objecto proporcionar a despesa ao rendimento dos doentes. Nós tivemos em vista principalmente induzir as pessoas de uma classe um pouco elevada a fazer-se tratar nas casas de saúde, oferecendo-lhes ás muito mais vantagens do que elas podem achar no seio de suas famílias, e afastando, por esta classificação mesma, os motivos de repugnância, que de ordinário se sente a entrar nesta sorte de estabelecimentos.

Toda a gente sabe que o tratamento em uma casa de família é sujeito a dois graves inconvenientes: um é o extremo de condescendência com o doente em todos os seus caprichos, chegando-se mesmo ao excesso de os prevenir. Por demasiado interesse pelo doente se

concebem receios sem motivo, e umas vezes se adoptam conselhos de pessoas estranhas à arte da medicina, outras vezes se consultam muitos médicos ao mesmo tempo, e quase sempre os tratamentos que eles prescrevem, são mais ou menos incompatíveis; outras vezes enfim, ou seja por ignorância, ou por negligência, ou por cansaço se falta ao cuidado que é a parte mais essencial do tratamento.

Nada disto é de recear numa boa casa de saúde; se as houvesse realmente bem organizadas, a preocupação, que afasta delas as pessoas de certa ordem, desapareceria com grande vantagem dos doentes.

O que nós dizemos das casas de saúde em geral é aplicável às casas de maternidade, de que se trata nos artigos seguintes.

Todavia nós prevemos que as casas destinadas para as pessoas pertencentes às duas classes superiores apenas poderão contar com os celibatários, porque os pais e mães de família raras vezes se prestarão a deixar as suas casas. Como porém se pode dar caso em que elas folgariam de ter este recurso, é mister que a casa esteja pronta.

ARTIGO 200

Tornou-se moda clamar contra os refúgios que a caridade, e o bom juízo oferecem às inocentes criaturas abandonadas por aqueles, que lhes deram o ser, enquanto está averiguado que sem esses refúgios a miséria, a vergonha, ou o impulso de outra qualquer paixão, levaria muitas vezes os pais a tirar-lhes a vida.

Esta doutrina desumana é motivada pela desigualdade com que a manutenção dessas pobres crianças pesa sobre as municipalidades, a cujo cargo as leis costumam deixar esta sorte de despesas. Algumas vezes os que se fizeram defensores daquela doutrina, tiveram por motivo ostentar um rigor de moral irreflexa ou afectada. Quanto às queixas das municipalidades, observaremos, que depende só da legislação fazê-las cessar, adoptando o princípio que as crianças nascidas no país são filhos da nação, mais do que de seus pais, pelas razões que havemos desenvolvido no artigo 161. É pois no orçamento das despesas gerais, e não das despesas municipais, que devem figurar as da criação, e educação destas crianças.

Quanto aos pretendidos reformadores da moral dos povos, nós lhes diremos: vós quereis fazer expiar aos filhos as fraquezas que, quando muito, não podeis arguir senão a seus pais? Sim, quando muito, porque não ignorais que nem sempre aqueles filhos são fruto de criminosas ligações. O seu nascimento é muitas vezes o resultado de um momento de descuido e esquecimento, do impulso de uma paixão onde não há nem corrupção, nem perversidade; outras vezes é a miséria que obriga uma terna mãe a entregar, não sem muitas lágrimas, a mãos estranhas e desconhecidas o filho que ela não pode alimentar. Vós sabeis tudo isto; e não tendes força, nem talvez vontade de suspender o mal na sua ori-

gem, castigando a devassidão na pessoa daqueles que a praticam, e dando meios de subsistência aos que por falta deles se vêem obrigados a separar-se de seus filhos, e quereis cobrir a vossa negligência ou imperícia ostentando autoridade e força por um acto de baixeza e cobardia, pelo assassinio dessas infelizes e inocentes criaturas!

Vós haveis cometido o repreensível descuido de confundir em vossos códigos o erro de um momento com a perversidade reflectida, e cuidais resgatar esse malefício lavando-o no sangue de crianças infelizes, que, se não fosse o vosso erro, poderiam ser reabilitadas pelo subsequente matrimónio de seus pais, e pelas disposições de uma lei humana, e providente.

Reformai o vosso absurdo código das famílias; removei os estorvos opostos pelos vossos preconceitos às uniões morais e legítimas; castigai na sua origem as desordens que conduzem à devassidão; preparai por leis indulgentes a reabilitação de almas extraviadas, mas não pervertidas; tornai impossível a miséria ao homem de bem; e então, mas só então, podereis passar por austeros moralistas; aliás não sereis senão abomináveis hipócritas.

ARTIGO 208

Quando nós propomos a criação das casas de retiro, não queremos persuadir que alguém haja de ser obrigado a refugiar-se aí, em vez de se fornecer aos que a isso tivessem direito, os meios de subsistir no seio de suas famílias, ou junto às pessoas pelas quais preferirem ser tratados.

Desde que a soma necessária para a decente subsistência do pensionário tiver sido fixada pela assembleia geral dos grémios industriais, segundo a posição social de cada um, será lícito ao pensionário fazer-se embolsar dela por inteiro, ou entregar uma quota no cofre de uma casa de retiro, como lhe parecer mais conveniente.

Se nós propomos a erecção destas casas de retiro, é porque sabemos que elas são agradáveis e quase indispensáveis a muitas pessoas.

Os objectos que essas casas são obrigadas a fornecer aos pensionários hão-de vir a um preço muito mais cómodo do que o corrente no mercado. Os pensionários não terão necessidade de ceder ao cofre da casa de retiro, senão uma parte de sua pensão; o resto pode ser por eles empregado na compra de certas comodidades que, dependendo das necessidades e dos gostos individuais, devem deixar-se ao livre arbítrio de cada um.

ARTIGO 210

Não se pode duvidar de que a escolha das recreações exerce a maior influência sobre a moral dos homens. Portanto qualquer reforma que se tentasse, sem fazer entrar este artigo em linha de conta, não produziria nenhum resultado útil.

É certo que não se trata aqui de empregar a coacção ou constrangimento, porque a associação não tem para isso nem direito, nem meios. Todavia porém pode chegar ao seu fim por vias indirectas, que nem por isso são menos eficazes.

Cada classe da sociedade tem seus divertimentos, que lhe são próprios; mas há outros que são comuns a todas, e mesmo deve distinguir-se um certo número que, sendo habitualmente frequentados só pelas classes superiores, poderiam participar deles as classes médias que os desejam, e a isso aspiram.

Em geral pode dizer-se que os divertimentos das classes superiores estão mais em harmonia com os princípios da sã moral.

É mister pois facilitar, quanto for possível, os divertimentos das classes superiores aos daquelas, que lhes são imediatamente inferiores. Enobrecendo-as por este modo, elas chegarão a depurar-se.

Já se entende que nós não pretendemos aqui fazer o elogio de todos os divertimentos das classes superiores. Aqueles a cuja participação nós quiséramos admitir as classes inferiores, são unicamente os que a moral, e a razão podem aprovar.

Os divertimentos em geral podem dividir-se em duas grandes classes: uns em que cada um pode ser ao mesmo tempo actor e espectador; e outros, em que não é senão espectador.

As representações teatrais, tanto as dramáticas, como as que consistem em certos exercícios ginásticos, pertencem a esta segunda classe. A maior parte dos exercícios ginásticos, os bailes, e os jogos de toda a espécie, assim como os banquetes e os festins, pertencem à primeira.

É evidente que se os divertimentos são de natureza em que o espectador é ao mesmo tempo actor, não se pode admitir que se reúnam, para tomar parte neles, senão as pessoas, que pertencem a classes muito próximas entre si. Naqueles divertimentos, em que cada um não é mais do que espectador, pode-se sem inconveniente não só admitir, mas convidar a concorrerem neles pessoas, que pertençam a classes diversas; contanto que entre elas não haja demasiada disparidade.

A separação é necessária principalmente quando os espectáculos, bem que semelhantes no género, diferem especificamente. Portanto peças dramáticas destinadas ao prazer dos homens instruídos, ou que receberam uma certa educação, não poderiam convir ao homem vulgar. Este pelos seus hábitos é mais dado aos prazeres da mesa, aos jogos de acaso, e a frequentar sociedades onde possa entregar-se em liberdade ao impulso de suas paixões habituais.

Os cuidados da direcção devem pois ter por intuito oferecer às pessoas, que propenderem para seguir esses funestos exemplos, na falta de outras recreações ao seu alcance, divertimentos que, não excedendo, nem as suas posses, nem a sua inteligência, possam lisonjear os seus gostos grosseiros, polindo-os de dia para dia, por um modo gradual, e, para assim dizer, insensível a eles mesmos.

Deverá ter-se em vista principalmente dirigir, e não contrariar, os seus hábitos. Costumados a fazer entrar o prazer da mesa como parte obrigada de todos os seus divertimentos, será preciso facilitar-lhes os meios de associar esse prazer ao do espectáculo ou dos jogos lícitos de que se deve procurar fazer-lhes tomar o gosto.

Será fácil à direcção contê-los nos limites dos divertimentos honestos, quando ela mesma se incumbir de lhos prontificar por uma despesa que lhes seja quase insensível, pela maneira que neste capítulo vai indicada.

Aqueles que, não querendo participar desses divertimentos, forem achados em estado de embriaguez, ou convencidos de frequentarem casas, ou lugares de devassidão, ou de terem uma vida dissoluta, terão a opção ou de pagarem as multas, que lhes forem impostas pelos júris da querela intentada contra eles pela direcção, e de se corrigirem, ou de se verem excluir da associação, ficando expostos à vigilância da polícia, e privados das vantagens que a associação lhes garantia.

O que deve contribuir muito para afastar os membros dos grémios dos divertimentos impróprios, é que estes exigem da sua parte despesas, que muitas vezes não podem fazer, enquanto para gozarem das recreações autorizadas pela direcção, não precisam senão de se fazer creditar por ela no escritório da distribuição dos bilhetes de entrada, à sua escolha.

As pessoas empregadas nos teatros, assim como em qualquer outro género de divertimento, pertencendo todas a diferentes classes industriais, necessariamente fazem parte da associação. Desta ligação entre os chefes dos estabelecimentos destinados ao divertimento do público, e as direcções, quer seja dos grémios, quer das secções de que estes se compõem, resulta que cada membro da associação será induzido tanto pelas suas relações, como pelo preço cómodo dos divertimentos oferecidos, a preferir estes aos excessos das tabernas, e outros ruins lugares, onde, depois de haver dispendido muito dinheiro, arruinariam a saúde, e acabariam por se fazerem expulsar da associação.

**MAPA DEMONSTRATIVO DO MÉTODO DE ELEIÇÕES
POR VIA DE LISTA, CONFORME AO DISPOSTO
NO ARTIGO 21 E SEGUINTES DO PROJECTO
DE ASSOCIAÇÃO**

LISTA DOS CANDIDATOS.

SS.
ÁLVARO BARBOSA.
DUARTE DE PINA.
JOSÉ DE LIMA.

LISTA DOS ELEITORES.

SS.
1. AFONSO LIBÂNIO. 5. BRUNO D'ABELAR.
2. ÁLVARO BARBOSA. 6. DUARTE DE PINA.
3. ANTÓNIO DE MELLO. 7. FILIPE D'ABREU.
4. BENTO DE CASTRO. 8. JOSÉ DE LIMA.

**LISTA N° 1 do eleitor AFONSO LIBÂNIO, por ele votada
na forma do Projecto.**

CANDIDATOS	SUPERI-ORES	MEDI-ANOS	INFERI-ORES	DESCO-NHECIDOS	DUVI-DOSOS	INADMIS-SÍVEIS
Álvaro Barbosa		1				
Duarte de Pina	1					
José de Lima					1	

**LISTA N° 2 do eleitor ÁLVARO BARBOSA, por ele votada
na forma do Projecto.**

CANDIDATOS	SUPERI-ORES	MEDI-ANOS	INFERI-ORES	DESCO-NHECIDOS	DUVI-DOSOS	INADMIS-SÍVEIS
Álvaro Barbosa						
Duarte de Pina	2					
José de Lima			2			

LISTA Nº 3 do eleitor ANTÓNIO DE MELLO, por ele votada na forma do Projecto.

CANDIDATOS	SUPERI-ORES	MEDI-ANOS	INFERI-ORES	DESCO-NHECIDOS	DUVI-DOSOS	INADMIS-SÍVEIS
Álvaro Barbosa	3					
Duarte de Pina		3				
José de Lima						3

LISTA Nº 4 do eleitor BENTO DE CASTRO, por ele votada na forma do Projecto.

CANDIDATOS	SUPERI-ORES	MEDI-ANOS	INFERI-ORES	DESCO-NHECIDOS	DUVI-DOSOS	INADMIS-SÍVEIS
Álvaro Barbosa				4		
Duarte de Pina			4			
José de Lima		4				

LISTA Nº 5 do eleitor BRUNO D'AVELAR, por ele votada na forma do Projecto.

CANDIDATOS	SUPERI-ORES	MEDI-ANOS	INFERI-ORES	DESCO-NHECIDOS	DUVI-DOSOS	INADMIS-SÍVEIS
Álvaro Barbosa			5			
Duarte de Pina				5		
José de Lima	5					

LISTA Nº 6 do eleitor DUARTE DE PINA, por ele votada na forma do Projecto.

CANDIDATOS	SUPERI-ORES	MEDI-ANOS	INFERI-ORES	DESCO-NHECIDOS	DUVI-DOSOS	INADMIS-SÍVEIS
Álvaro Barbosa	6					
Duarte de Pina						
José de Lima						6

LISTA Nº 7 do eleitor FILIPE D'ABREU, por ele votada
na forma do Projecto.

CANDIDATOS	SUPERI-ORES	MEDI-ANOS	INFERI-ORES	DESCONHECIDOS	DUVIDOSOS	INADMISÍVEIS
Álvaro Barbosa		7				
Duarte de Pina	7					
José de Lima					7	

LISTA Nº 8 do eleitor JOSÉ DE LIMA, por ele votada
na forma do Projecto.

CANDIDATOS	SUPERI-ORES	MEDI-ANOS	INFERI-ORES	DESCONHECIDOS	DUVIDOSOS	INADMISÍVEIS
Álvaro Barbosa		8				
Duarte de Pina			8			
José de Lima						

LISTA DO ESCRUTÍNIO. ARTIGO 25

CANDIDATOS	SUPERI-ORES	MEDI-ANOS	INFERI-ORES	DESCONHECIDOS	DUVIDOSOS	INADMISÍVEIS
Álvaro Barbosa	3, 6	1, 7, 8	5	4		
Duarte de Pina	1, 2, 7	3	4, 8	5		
José de Lima	5	4	2		1, 7	3, 6

SOMAS DA LISTA DO ESCRUTÍNIO

CANDIDATOS	SUPERI-ORES	MEDI-ANOS	INFERI-ORES	DESCONHECIDOS	DUVIDOSOS	INADMISÍVEIS
Álvaro Barbosa	2	3	1	1		
Duarte de Pina	3	1	2	1		
José de Lima	1	1	1		2	2

LISTA DE REDUÇÃO. ARTIGO 27, §§ 1, 2.

CANDIDATOS	SUPERI-ORES	MEDI-ANOS	INFERI-ORES	DESCONHECIDOS	DUVI-DOSOS	INADMIS-SÍVEIS
Álvaro Barbosa	8	6	1	1		
Duarte de Pina	12	2	2	1		
José de Lima	4	2	1		4	8

LISTA DE LIQUIDAÇÃO. ARTIGO 27, § 3.

CANDIDATOS	VOTOS-FAVORÁVEIS	VOTOS-DESFAVORÁVEIS	VALORES TOTAIS
Álvaro Barbosa	15	1	14 votos de maioria a favor
Duarte de Pina	16	1	15 votos de maioria a favor
José de Lima	7	12	5 votos de maioria contra

LISTA DEFINITIVA. ARTIGO 28

DUARTE DE PINA Efectivo.

ÁLVARO BARBOSA Substituto.

PRÉCIS
D'UX
COURS D'ÉCONOMIE
POLITIQUE,

PAR

LE COMMANDEUR PINHEIRO-FERREIRA.

Ministre d'État honoraire.

Membre de l'Académie des Sciences de Lisbonne.
Correspondant de l'Académie des Sciences morales et politiques
de l'Institut de France,
de la Société littéraire et de l'Institut historique de Rio -
de-Janeiro, etc., etc.

SUIVI

D'UNE BIBLIOGRAPHIE CHOISIE
DE L'ÉCONOMIE POLITIQUE,

PAR M. DE HOFFMANNS.

PARIS,

ÉDOUARD GARNOT, LIBRAIRE-ÉDITEUR,
Rue Pavée Saint-André-des-Arcs, 7.

—
1840

PRÉCIS D'UN COURS D'ÉCONOMIE POLITIQUE
(1840)

suivi

D'UNE BIBLIOGRAPHIE CHOISIE
DE L'ÉCONOMIE POLITIQUE,
PAR M. DE HOFFMANNS

AVERTISSEMENT

L'ouvrage que nous publions ici sous le titre de *Précis d'un Cours d'Économie politique*, est destiné à faire partie d'un *Cours d'Études* à l'usage des Ecoles préparatoires. Il se rattache donc au *Cours de Droit public* et à celui de *Philosophie élémentaire*, rédigés par le même auteur.

Précision, clarté et une rigoureuse déduction des principes les plus évidents et les plus essentiels de la science, telles sont les conditions que l'auteur s'est efforcé de remplir.

Pénétré de la considération la mieux sentie pour les travaux de ses devanciers il n'a pu cependant dissimuler que leurs ouvrages, trop riches en doctrines, et par cela même, fort peu élémentaires, pèchent presque tous par le manque ou l'inexactitude des définitions les plus indispensables, des mots, des termes, qui constituent la nomenclature de la science.

On ne saurait nier que l'*Économie politique*, au point où l'ont élevée tant d'illustres écrivains, possède un grand nombre de doctrines de la plus haute importance, qui la font justement regarder comme une des parties nécessaires de la science de l'homme d'État.

Mais parmi ces doctrines, on rencontre un grand nombre de questions tellement compliquées, que des Économistes, d'ailleurs très renommés, a juste titre se sont cru obligés de reconnaître que cette branche des connaissances humaines, quoique fort riche en observations isolées, est encore loin de pouvoir prendre rang parmi les sciences positives. C'était avouer qu'elle manque de principes fixes; et, en effet, sans remonter à des époques antérieures à la *Physiocratie*, il n'y a pas, depuis Quesnay jusqu'à nos jours, deux Économistes, qui s'accordent sur la signification des expressions les plus usuelles de la science.

C'est à remplir cette lacune, que l'auteur de ce Cours s'est particulièrement appliqué. Il ne se flatte pas d'y avoir mieux réussi que ceux qui l'ont essayé avant lui; mais il espère qu'on lui saura gré d'avoir tâché de mettre les principes de l'*économie sociale* en harmonie avec ceux de la philosophie rationnelle, qui font la base de toutes les parties du *Cours d'Études* qu'il s'est proposé de coordonner, dans le but

d'offrir aux Écoles préparatoires un système d'enseignement méthodique, dont le besoin est généralement senti.

Il se peut que l'extrême concision de ce travail pourra faire présumer que la plupart des questions importantes de la science y ont été omises; ce serait une erreur que nous devons nous hâter de prévenir. Ces questions sont de deux sortes: les unes s'évanouissent du moment où l'on définit exactement les expressions dont l'équivoque a seul donné lieu à la divergance d'opinions; les autres ont besoin de quelque discussion, afin que l'Elève puisse y faire l'application des véritables principes de la science.

Quant aux premières de ces deux sortes de questions, nous nous sommes contentés de consigner dans la *Table analytique des matières*, les mots sur lesquels elles roulent ordinairement, en renvoyant aux pages du *Précis*, où le lecteur trouvera les définitions et les principes qui lui feront reconnaître de prime abord de quel côté est la vérité.

Quant aux questions plus ardues, nous les avons traitées, soit dans le texte, soit dans les notes, aussi complètement que le comporte la nature d'un ouvrage élémentaire, c'est-à-dire, en nous bornant à ce qui nous a paru essentiel, et en laissant de côté ce que, bien que vrai et utile, nous avons pensé pouvoir omettre sans atténuer la force des vrais principes.

Un publiciste de nos amis, versé dans la littérature des sciences politiques, M. de Hoffmanns, a bien voulu ajouter au service que ce *Précis* est destiné à rendre à la jeunesse studieuse, en nous fournissant généreusement une *Bibliographie choisie et systématique de l'économie politique*, qui, nous l'espérons, sera accueillie comme un travail utile à consulter dans la rédaction ultérieure des spécialistes analogues: c'est, en quelque sorte, la première bibliographie méthodique de la science Économique qui paraît en France, et, assurément, celle de toutes qui présente le meilleur aperçu de sa littérature, de son état et de ses progrès en Europe et en Amérique, depuis sa renaissance jusqu'à l'époque actuelle.

Paris, le 30 septembre 1840.

PRÉCIS D'UN COURS D'ÉCONOMIE POLITIQUE

L'économie politique, envisagée dans sa plus grande généralité, a pour objet la *production* et la *consommation* des richesses. [note II]

Les économistes entendent par *richesse*, ou plutôt par *élément de richesse*, tout ce qui peut satisfaire quelqu'un de nos besoins.

Les besoins de l'homme peuvent être de *première nécessité*, de *commodité* ou d'*agrément*.

On a coutume de distinguer les premiers par l'épithète de *réels*, et les deux autres par celle de *factices*.

Mais, pour distinguer plus particulièrement la troisième sorte de besoins, on lui a donné le nom de *luxe*, que l'on confond souvent avec le *superflu*.

Tâchons de définir ces diverses expressions.

D'abord, on entend ici par *besoin* tout malaise qui veut être satisfait pour assurer, soit la conservation, soit le perfectionnement, tant de l'individu que de l'espèce.

D'où il suit que les objets indispensables à notre conservation sont du domaine des *besoins de première nécessité*. Ceux, dont l'absence n'a d'autre résultat fâcheux que celui de nous faire éprouver la privation de quelques agréments, sans que pour cela il soit porté atteinte à nos facultés ou à notre conservation, appartiennent aux *besoins de simple commodité*.

Le luxe ne comprend que les objets dont la privation se bornerait à diminuer le nombre des agréments de la vie, sans porter la moindre atteinte à la plupart des commodités, qui sont presque une nécessité pour l'homme civilisé.

Mais le luxe, admis par la science comme un élément de la richesse nationale, ne saurait être confondu avec le *superflu* qui, par cela seul qu'il est de trop, ne peut que nuire à la prospérité, tant publique que privée.

La distinction que je viens de vous faire remarquer entre les diverses sortes de besoins nous conduit à en établir entre les diverses sortes de richesses destinées à les satisfaire.

Les richesses peuvent être considérées relativement à leur nature, à leur origine, à leur utilité ou à leur emploi effectif.

Quant à leur nature, elles sont *matérielles, immatérielles ou mixtes*.

Quant à leur origine, on doit les distinguer en productions spontanées de la nature, sans le concours de l'homme ou avec ce concours.¹

Considérées quant à leur utilité, elles se partagent, ainsi que nous venons de le dire, en objets de première nécessité, de commodité ou de luxe.

Et enfin, sous le rapport de leur emploi effectif, elles sont *médiaies ou immédiates*.

Toutes les productions de l'industrie humaine, dans lesquelles la part de l'esprit n'est comptée pour rien ou pour peu de chose, rentrent, avec les productions spontanées de la nature, sous des *richesses matérielles*.

Celles, au contraire, où la part de l'esprit fait disparaître ce qu'elles peuvent devoir à l'action des corps et de la matière, sont comprises sous la dénomination de *richesses immatérielles*.

Là, où les deux forces, matérielle et immatérielle, ont eu à exercer une égale influence, on est obligé d'employer la dénomination de *richesses mixtes*.

Cependant, quelque exacte que nous devions considérer la distinction que nous venons de signaler entre les richesses, relativement à leur utilité, il ne faut pas oublier que souvent ce qui n'est qu'un objet de pure commodité pour les uns, est un objet de première nécessité pour les autres. Ce qu'en général on appelle luxe n'est, dans bien des cas, que simple commodité; souvent même on est forcé de convenir que ce sont des objets de première nécessité.

Des habitudes devenues une seconde nature font, à beaucoup de monde, une loi d'employer bien des objets dont d'autres peuvent se passer sans courir le moindre danger, et souvent même sans éprouver la moindre privation.

Les personnes qui occupent les rangs supérieurs de la société ne pourraient qu'encourir le blâme général, si elles voulaient s'abstenir de ce que, chez les personnes placées dans toute autre situation, on devrait regarder comme des objets d'un luxe excessif et peut-être immoral.

Sous peine de retomber dans la barbarie, nos sociétés modernes ne sauraient bannir un grand nombre d'arts et de sciences, que l'économiste, fidèle à la rigueur de la définition, est tenu de ranger parmi les objets de luxe. [note II]

¹ Il faut ne pas confondre la production avec la reproduction, deux expressions synonymes que l'on emploie indifféremment comme tout-à-fait équivalentes. Car, ce n'est que dans la nature organique qu'il y a de la reproduction proprement dite. Là seulement, des êtres donnent naissance à de nouveaux êtres de la même espèce.

Il faut cependant faire attention, qu'en invoquant les besoins de la civilisation comme un argument qui justifie le luxe, je ne prétends parler que d'une civilisation conforme aux principes de la saine raison; de cette civilisation qui a pour but le perfectionnement de l'espèce humaine.

Car nous sommes loin de partager l'opinion de ceux qui veulent, sans restriction aucune, la civilisation de Rome ou d'Athènes, ou bien celle des nations modernes. Toute expression peut être, et est souvent prise dans une acceptation fausse ou équivoque. Il y a une civilisation digne de ce nom, mais il en est aussi une autre, à laquelle on ne saurait l'appliquer qu'en faisant abstraction des excès et des vices qu'elle amène forcément à sa suite.

Ce qui est commun à toute civilisation, c'est qu'elle ne s'opère qu'à condition de voir s'accroître successivement les besoins de l'individu ou du peuple que l'on dit se civiliser; en sorte que le *maximum* de la civilisation est toujours le *maximum* des besoins.

Cependant, il ne s'en suit pas que le *maximum* des besoins soit le *maximum* de la civilisation. Tout au contraire, c'est en cela qui consiste la différence entre la vraie et la fausse civilisation.

Toutes les fois que les hommes contractent de jour en jour de nouveaux besoins, sans acquérir dans la même proportion les moyens de les satisfaire, ils marchent sans doute dans la voie de la civilisation, car leurs manières s'adoucissent; mais, devenus trop dépendants d'autrui, par la seule raison qu'ils n'ont pas en eux-mêmes les ressources nécessaires pour satisfaire à leurs besoins toujours croissants, leur caractère s'amollit et leurs moeurs se corrompent. La voix du besoin se fait entendre, elle est impérieuse, il faut y obtempérer à tout prix; tous les moyens pour y parvenir deviennent indifférents: l'escroquerie, le vol, la prostitution, le meurtre; rien ne peut arrêter le torrent des passions que la fausse civilisation développe et fortifie, mais qu'elle ne saurait satisfaire.

Ce n'est donc pas parce que l'on a admis le luxe dans les habitudes nationales qu'on s'est fourvoyé dans les voies de la civilisation, mais parce que, en se créant de nouveaux besoins, on n'a pas songé à se créer en même temps les moyens d'y satisfaire, ou, ce qui revient au même, parce que, sans devenir plus riche ou peut-être même en devenant chaque jour plus pauvre, on a grossi la liste de ses objets de dépense; car, nous l'avons dit, les richesses ne sont que les moyens de satisfaire à nos besoins.

Parcourez l'histoire des nations, suivez-les dans toutes leurs phases, et vous verrez s'accomplir à la lettre la théorie de la civilisation que je viens de vous crayonner. Sauvages ou barbares, selon le nombre de leurs besoins, progressant en civilisation à mesure qu'ils dépendent de plus en plus de leurs semblables, les hommes sont forcés d'avoir mutuellement des égards et de la condescendance, se liant même entre eux

par des lois au-dedans, et par des traités au-dehors, afin de mieux s'assurer les moyens de faire face aux exigences de leurs besoins toujours croissants en nombre et en variété. Vous verrez toujours et partout, que plus le nombre et la diversité des peuples dont une nation dépend pour satisfaire à ses besoins de consommation sont grands, c'est-à-dire, plus elle étend le cercle de ses importations et de ses exportations, plus elle grandit en civilisation, en sorte que nous pouvons encore affirmer que le *maximum* de la dépendance est aussi, en pareil cas, le *maximum* de la civilisation.

Ne dépend-elle pas plus des autres pour satisfaire ses besoins, que les autres ne dépendent d'elle pour satisfaire les leurs? Elle marche dans les voies d'une bonne et sage civilisation. Remarquez-vous, au contraire, qu'elle ne saurait se passer des autres, tandis que celles-ci peuvent fort bien se passer d'elle, ou ne peuvent en attendre que de faibles retours? Croyez qu'elle a recueilli tous les maux de la civilisation sans s'en être garanti les avantages. [note III]

Ceux-ci consistent dans le développement de toutes les facultés physiques, morales et intellectuelles, dans les progrès des sciences et des arts; car il a fallu tout mettre en action pour satisfaire les besoins naissants; et il fallait faire naître chez les autres des besoins nouveaux, pour en obtenir, en les satisfaisant, les moyens de satisfaire à ceux que nous avions contractés nous-mêmes.

Considérons à présent les richesses relativement à leur emploi effectif. Elles se partagent sous ce point de vue, avons-nous dit, en *médiantes* et *immédiates*. On appelle médiantes celles qui, ne pouvant satisfaire par elles mêmes nos besoins, peuvent cependant être échangées contre celles dont la jouissance est nécessaire à notre bien-être. C'est donc par la voie de l'échange que, tirant parti de cette sorte de richesses, nous pouvons satisfaire à nos besoins. L'échange doit, par conséquent, faire un des principaux objets des études de l'économiste. Nous y reviendrons après avoir parlé des moyens par lesquels on peut se procurer la jouissance des richesses immédiates, c'est-à-dire, des autres moyens d'acquérir le droit de propriété; car l'échange suppose que l'on possède déjà la propriété des valeurs qui doivent en être l'objet.

Nous sommes donc forcés de remonter à l'origine de ce droit, pour pouvoir raisonner, avec quelque justesse, sur ce qui va faire le sujet de nos études. Faute d'y avoir fait attention, des économistes, d'ailleurs fort distingués, sont tombés dans le vague de discussions aussi insaisissables qu'inutiles. La théorie de la propriété constitue une des parties les plus essentielles de l'économie politique; elle est une des principales sources de richesses.

En effet, en considérant celles-ci relativement à leur origine, nous les avons distinguées en deux classes, à savoir: les unes de simples productions spontanées de la nature, auxquelles le travail de l'homme n'a

aucune part; les autres qui sont à la fois le produit de la nature qui en fournit le fond, et de l'industrie qui en change la forme, pour adapter ces productions aux divers besoins de l'homme. Car, pour le dire en passant, l'homme ne crée pas; son rôle se borne à faire subir aux œuvres du Créateur les métamorphoses que nos divers besoins peuvent exiger, pour qu'elles deviennent aptes à les satisfaire. C'est à cette condition qu'il nous en a accordé l'usage.

Mais comme personne ne s'avisera de dire que les choses de ce monde, quelles qu'elles soient, aient été créées pour lui exclusivement, c'est d'après la loi du juste, que le droit de propriété sur de tels objets doit se régler. Or, cette loi, c'est-à-dire, le plus grand bien possible de tous en général et de chacun en particulier, exige que l'on respecte la possession de celui qui, ayant réellement besoin de quelques unes de ces productions, s'en est emparé le premier, et qui les emploie à satisfaire ce besoin. C'est le droit que les jurisconsultes appellent *d'occupation et d'invention*.

Ce droit a lieu, tant à l'égard des objets d'un usage immédiat que de ceux d'un usage médiat. Mais il faut observer à l'égard de ces derniers, que le droit de propriété est subordonné encore à une condition, à savoir: qu'on emploie, en effet, les moyens requis pour que l'objet atteigne le but auquel il est et doit être destiné, d'après la loi du juste.

C'est ainsi que, par exemple, un peuple venant à s'emparer d'un pays, ne peut s'en dire le légitime propriétaire, qu'autant qu'il l'exploitera avec une masse de moyens suffisante, en dedans des limites positives et propres à garantir efficacement sa possession et sa sécurité.

Ces prises de possession, que les gouvernements se sont permis quelquefois de vouloir faire valoir sur des pays déserts ou occupés par des sauvages, bien qu'ils n'eussent fait qu'y planter un poteau portant les armes de leur nation, sont autant de risibles prétentions que la force a souvent fait prévaloir, mais dont la raison et le bon sens, quelque soit encore aujourd'hui la conduite des gouvernements à cet égard, ont fait justice depuis longtemps.

On doit en dire autant au sujet des pays qui, ayant été, en effet, plus ou moins exploités par une nation, restent dans la suite à l'abandon; soit qu'elle les ait tout à fait désertés, soit qu'elle se borne à une occupation stérile, en égard à l'exiguité des moyens d'exploitation qu'il lui plaît de mettre en oeuvre. Qu'elle agisse, soit par impuissance, soit par mauvaise foi, il est certain que les autres nations ne sont nullement tenues de respecter une propriété illusoire, en se privant de tirer parti des dons du Créateur, par le seul motif que le détenteur, ne pouvant ou ne voulant pas en profiter, a le caprice de prétendre en exclure tout le monde.

Cependant, s'il arrivait que ce premier occupant eût laissé dans le pays, par lui abandonné, des valeurs dont son successeur se mit en

devoir de tirer parti, il a un droit que rien ne saurait périmer, d'en réclamer la restitution ou la valeur.

Voilà les principes sur lesquels doit être basée la loi des nations, en fait de propriété territoriale. Examinons ceux qui régissent cette même sorte de droits entre les membres d'une même nation. Après avoir fixé le principe du droit politique, nous sommes appelés à fixer celui du droit civil.

De même que les choses n'ont été créées pour aucun peuple en particulier, elles ne l'ont été non plus pour aucun individu plutôt que pour un autre.

Remontant donc à l'origine des sociétés, nous concevrons aisément, qu'au moment où un certain nombre d'individus a pris possession d'un territoire proportionné à ses moyens d'exploitation, il a dû songer à la manière d'en tirer le plus grand parti possible.

Ne pouvant se livrer tous à l'agriculture, il aura fallu se partager les fonctions; en sorte que, tandis que les uns vaqueraient aux différents métiers dont aucune société ne peut se passer, d'autres se livreraient à la culture du sol commun.

Cet arrangement aura pu avoir lieu de plusieurs manières, mais la plus fréquente aura probablement été de distribuer le terrain destiné à la culture entre un certain nombre de personnes chargées de l'exploiter, chacune pour une portion, sous les conditions suivantes: 1^o de tirer le plus grand parti possible dans les intérêts de la communauté de qui elles les tenaient; 2^o de se procurer les capitaux nécessaires à l'exploitation; 3^o de pourvoir à la vente des produits; 4^o de faire le partage, soit de ces produits en nature, soit des valeurs qu'on en aura réalisées après la vente, entre les personnes ayant droit à cette répartition, tels que les ouvriers, les capitalistes, etc., etc.; 5^o de retenir, comme prix de leur agence, le surplus qui pourrait se trouver après cette opération; 6^o de pouvoir à leur gré exploiter elles-mêmes le terrain respectif, de s'adjointre tels individus qu'elles jugeront à propos et aux conditions qu'il leur plairait de stipuler, ou de se borner à en surveiller la culture, soit en retenant l'administration, soit en affermissant le terrain. Il leur serait même loisible de transférer à d'autres ces droits, soit par voie de donation, entre vivis ou après la mort, soit par le moyen de vente ou d'échange.

Les personnes auxquelles ces fonctions auront été départies, sont généralement désignées sous le nom de *propriétaires territoriaux*.

Remarquons, cependant, que cette dénomination ne saurait être prise ici dans le même sens que lorsqu'il s'agit d'une propriété, fruit du travail de celui qui la possède, ou acquise par manière d'*occupation* ou d'*intervention*, telles que nous les avons définies ci-dessus. Là, le seul besoin faisait droit; ici, le droit, dérivé du besoin, n'appartient qu'à la communauté; l'individu préposé à l'exploitation n'est qu'un chargé de pouvoirs co-intéressé, mais qui, sans atteinte à ses droits privés, peut

être remplacé au gré de la communauté de qui il tient ses pouvoirs. Cependant, ces personnes devant nécessairement tôt ou tard incorporer au sol par eux exploité des capitaux provenant de leur propre industrie, soit pour opérer le défrichement du terrain, soit pour y faire des enclos, soit pour élever des bâtiments indispensables, il arrivera qu'elles deviendront réellement les propriétaires, non pas du terrain, mais de ce qui en est devenu en quelque sorte inséparable, des valeurs employées à le rendre productif.

Dès ce moment, il nous faut distinguer deux personnages différents dans la personne du chef de l'exploitation agricole, à savoir: le fonctionnaire public, chargé de diriger les travaux dans les intérêts communs; et le capitaliste ayant droit aux intérêts des fonds par lui employés à l'amélioration du sol.

Nous avons dit qu'il lui était loisible de céder, à titre onéreux ou gratuit, tous ses droits sur le terrain, à telles personnes qu'il croirait convenable. S'il arrivait donc que quelqu'un en eût acquis de lui la possession par vente ou échange, il cumulera, comme le cédant, la double qualité de fonctionnaire public et de capitaliste: de fonctionnaire public, en tant qu'il sera entré dans l'administration de cette partie du sol commun, exploité jusque-là par le cédant, aux mêmes conditions que celui-ci; et de capitaliste, pour le montant des fonds qu'il aura employés, soit à l'amélioration, soit à l'achat du terrain.

Nous aurons plus tard de fréquentes occasions de reconnaître combien cette théorie de la propriété territoriale est fertile en conséquences applicables aux diverses branches de l'économie publique.

Tout ce que nous venons de faire observer au sujet de la propriété territoriale, par rapport à l'agriculture, est applicable aux terrains consacrés à l'exploitation des mines et salines ou à des constructions tant civiles que rurales.

Au reste, la terre ne doit être considérée par l'économiste que comme une des productions spontanées de la nature, dont ceux qui l'exploitent tirent parti pour satisfaire à leurs propres besoins ou à ceux de leurs semblables.

Aussi l'agriculteur et le mineur sont-ils compris sous la dénomination générale de *producteurs*; car, dans le langage de l'économiste, cette expression désigne tous ceux qui, de quelque façon que ce soit, contribuent à la satisfaction de quelques-uns des légitimes besoins de l'espèce humaine.

Ainsi, l'homme étant composé d'âme et de corps, il faut que ses besoins soient tantôt matériels, tantôt intellectuels, tantôt participant de l'une et de l'autre de ces deux conditions à la fois.

On ne saurait donc regarder comme moins producteur, celui qui, par ses actes, satisfait à des besoins purement intellectuels, que celui dont les productions n'aboutissent qu'à satisfaire nos besoins purement matériels. L'avocat ou le juge qui protègent notre réputation contre les

atteintes de la calomnie; l'écrivain qui éclaire et développe notre entendement; celui qui, par des ouvrages à la fois moraux et récréatifs, forme notre cœur et charme nos loisirs: tous sont autant de producteurs, dans le sens que la science attache à cette expression.

Il est vrai que les besoins de cette sorte étant fort souvent immoraux, ou, ce qui revient au même, destructeurs de ces mêmes facultés, dont la conservation et le développement constituent la richesse des nations, on leur a donné à juste titre le nom d'*imaginaires*, et dès lors on s'est refusé à accorder le nom de producteurs à ceux dont la mission est de les satisfaire.

Mais il y a dans cela une trop grossière méprise. De ce qu'un grand nombre de ces personnes font un mauvais usage de leur honorable vocation; de ce que les consommateurs, ne bornant pas leur demande à ce qui est juste et raisonnable, les engagent à satisfaire leurs passions ou leurs caprices, il ne s'en suit pas que le blâme doive s'étendre jusqu'à ceux qui, fidèles aux principes de la saine raison, s'acquittent des devoirs de leur profession pour satisfaire les besoins moraux de l'espèce humaine. Ils rendent des services analogues, mais d'un ordre bien plus élevé, à ceux des producteurs d'objets matériels.

Les uns aussi bien que les autres peuvent rendre productifs ou improductifs les capitaux par eux employés, selon le résultat, qu'en dernière analyse, on devra obtenir de cet emploi.

Vous voyez donc, Messieurs, que la distinction entre les *capitaux productifs* et *improductifs* repose sur celle qui existe entre le résultat final de l'emploi qu'on en aura fait. Toutes les fois que le capital employé en fait naître d'autres de nature telle, que l'on doive se flatter qu'ils iront à leur tour alimenter l'industrie, dans une progression, dont on ne saurait fixer les limites, on dit que ces capitaux, ainsi que l'emploi qu'on en a fait, sont *productifs*.

Mais lorsque, au contraire, on prévoit que la direction donnée aux capitaux ne tend à rien de moins qu'à arrêter plus tôt ou plus tard les développements, soit de cette même branche d'industrie à laquelle on les a employés, soit d'une autre qui, si elle était préférée, aurait fourni autant ou même plus d'aliment aux travaux divers dont l'industrie nationale se compose, ces capitaux sont très proprement appelés *improductifs*, et, à la rigueur, on aurait dû les appeler nuisibles.

Je me suis servi du mot *capital*, dans la certitude d'être compris par vous, Messieurs; mais je ne dois pas vous cacher que les économistes n'ont pas toujours été si heureux: témoign l'interminable controverse qui subsiste encore aujourd'hui sur le véritable sens du mot *capital*, ainsi que de ses diverses espèces.

Comme je ne fais pas ici l'histoire de la science, je ne vous fatiguerai pas par le récit, à mon avis, médiocrement intéressant, de tout ce qu'on a dit et écrit à cet égard. Je me bornerai à vous donner les définitions de ces expressions après le sens que les économistes eux-mêmes,

d'accord avec tout le monde, y attachent lorsqu'ils s'en servent; car ce sont deux cas très distincts. Lorsqu'un écrivain emploie une expression et qu'il est compris par tout le monde, c'est une preuve qu'il a employé cette expression dans le sens que tout le monde y attache. Mais, lorsqu'il essaie d'analyser sa propre pensée et celle des personnes qui se servent, comme lui, de cette expression, il n'est pas sûr qu'il rencontrera juste, et moins encore qu'il sache faire saisir au lecteur, avec la précision et la clarté qui conviennent à une bonne définition, le résultat de sa recherche.

On entend par *capital* toute valeur matérielle, ou immatérielle, employée à l'exploitation de quelque entreprise.

Nous aurons l'occasion ci-après d'exposer les diverses significations du mot valeur. Ici il est pris dans le sens le plus général pour désigner tout moyen dont on peut disposer pour atteindre un but quelconque.

Les capitaux peuvent donc consister dans des objets matériels mis à notre disposition, ou dans des intelligences auxquelles il nous est loisible de donner une direction conforme à nos intérêts. Il va sans dire, qu'au nombre de ces deux sortes de moyens figurent, en première ligne, nos facultés, tant physiques que morales et intellectuelles; d'où il suit que la principale richesse de chaque individu consiste dans ce qu'il possède de capacité personnelle, de même que le principal élément de la richesse nationale est la force et la nature de sa population.

Les économistes s'accordent tous à distinguer encore les *capitaux en fixes et circulants*.

Ils appellent fixes les capitaux qui s'usent très graduellement et dont, par conséquent, la rentrée se fait aussi très lentement. Tels sont nos facultés physiques et intellectuelles, le sol, les ateliers, les machines et les outils employés à une exploitation.

Les capitaux dont la consommation est prompte et dont, par conséquent, il faut que l'entrepreneur soit remboursé de suite, sous peine de voir arrêter son exploitation, se nomment des *capitaux circulants*. Tels sont les matières premières, les intérêts des fonds, le salaire des personnes employées, etc.

Vous comprenez aisément que le producteur, en calculant le prix auquel il lui convient de vendre les produits de son industrie, répartit sur la totalité de ces produits, à mesure qu'il les verse dans la circulation, la masse totale des valeurs employées dans l'entreprise; d'où il suit que chaque partie de ces produits ne peut contribuer que d'une portion très modique pour le remboursement des capitaux fixes, tandis que le montant des capitaux circulants doit être encaissé sans retard en totalité.

Si, après avoir remboursé, dans la proportion que je viens d'indiquer, la quote de chacune de ces deux sortes de capitaux fixes et circulants, on trouve un surplus de production, il constitue ce qu'on appelle le *produit ou revenu net* de l'entreprise.

Exammons un peu plus attentivement la répartition des produits dont nous venons de faire mention.

La définition à la fois large et exacte que nous avons donnée du mot capital, fait assez comprendre que sous cette expression nous entendons, avec tous les économistes, l'ensemble des quotes de contribution, mises en commun par toutes les personnes qui ont, en quelque façon, concouru à la réalisation des produits qu'il s'agit de partager. Il nous importe donc de bien préciser le nombre et la qualité de chacun des co-intéressés.

Quoique au premier abord, cette recherche doive paraître presque impossible, en égard à la variété infinie des exploitations, on reconnaîtra aisément, en y regardant de plus près, que, si nous prenons l'agriculture pour exemple, ces personnes doivent nécessairement entrer dans une des cinq classes suivantes: 1^o les ouvriers; 2^o les capitalistes; 3^o le propriétaire du sol; 4^o le commerçant; 5^o le gouvernement.

Dans les autres genres d'exploitation, l'entrepreneur prend la place du propriétaire territorial, tandis que dans les exploitations agricoles les fermiers constituent une sixième classe, toutes les fois que les propriétaires jugent à propos de les charger des soins de la culture.

Cet accord, que nous supposons pouvoir intervenir entre le propriétaire et le fermier, varie beaucoup quant aux conditions; nous en parlerons ci-après. Ce qu'il nous importe de faire remarquer ici, c'est que, quelles qu'elles soient, on désigne sous le nom de *rente foncière* la quote de bénéfice que l'on sera convenu d'accorder au propriétaire lors du partage des produits.

Précisons le sens des dénominations par lesquelles nous venons de désigner ces divers associés, justement considérés comme autant de sortes de producteurs; car ils contribuent tous, en effet, à la production des denrées qu'il s'agit de partager entre eux, soit en espèces, soit en monnaie, soit dans d'autres objets obtenus par des échanges.

L'ouvrier est celui qui produit en donnant aux objets une qualité utile qu'ils ne possédaient pas. Il ne sera peut-être pas inutile de faire observer qu'il y aura autant de sortes d'ouvriers qu'il y a de manières de donner aux divers objets, destinés à l'usage de l'homme, des qualités utiles; soit qu'ils procèdent au moyen de travaux matériels ou de travaux intellectuels, et quelle que soit la branche des sciences ou des arts à laquelle ces objets puissent appartenir.

Le capitaliste, en langage d'économie politique, n'est pas seulement celui qui fait l'avance des fonds, mais tous ceux qui contribuent à la production de la marchandise, et pour la présentation au marché où elle doit être vendue ou échangée, de quelque manière que ce soit, excepté par la prestation de leurs services personnels.

Le fermier est celui qui, après des conditions consenties par le propriétaire, se charge de diriger l'exploitation du terrain.

Le *propriétaire*, dans la supposition que nous venons d'admettre, ne retient de l'attribution de fonctionnaire public, que nous avons reconnue ci-dessus, qu'une certaine surveillance sur la manière dont le fermier exploite le terrain; car la communauté, tout en lui accordant le droit de se faire remplacer dans l'administration de cette partie du patrimoine commun, n'a pas entendu le dispenser de la responsabilité qui lui revient du choix qu'il aura fait d'un remplaçant.

Il est presque inutile d'ajouter qu'en sa qualité de *propriétaire* des valeurs par lui incorporées dans le sol, ainsi que nous l'avons fait remarquer, il doit prendre sa part au partage, comme tout autre capitaliste, au *prorata* des dites valeurs.

L'*entrepreneur*, dans les entreprises industrielles, a de commun avec le propriétaire territorial la surveillance; avec le fermier, la direction, et avec l'ouvrier, le travail, d'où les produits résultent, dans le cas où il ne préfère pas confier les deux dernières sortes de fonctions à d'autres personnes, en se réservant, à l'exemple du propriétaire territorial, la seule surveillance. Il en diffère cependant en ce que, n'agissant que dans ses intérêts privés, il n'a aucun caractère public; aucune responsabilité ne l'engage envers la communauté, et ce n'est qu'en sa qualité de capitaliste qu'il surveille la gestion de ses employés.

Le *commerçant*, que personne, dans le langage ordinaire, n'appellerait producteur, l'est cependant après les définitions de la science, parce qu'il satisfait à des besoins sociaux, non pas en contribuant, comme les autres producteurs dont nous venons de parler, à donner aux objets des qualités utiles qui leur manquaient, mais en les présentant sur les marchés où ils sont demandés.

De même, le *gouvernement*, quoique en règle générale il ne contribue pas à faire donner aux objets la forme que les divers besoins de l'homme requièrent, n'en doit pas moins être compté parmi les producteurs, puisqu'il a été institué pour satisfaire à des besoins d'un ordre très relevé de la société. Je n'entends pas parler ici des cas où des agents du gouvernement exercent, dans l'intérêt de la communauté, des fonctions absolument identiques à celles de quelque une des cinq sortes de *producteurs* dont nous venons de parler; car, le cas échéant, on devra ranger ces agents dans la classe à laquelle ils doivent appartenir, après les fonctions dont ils auront été chargés.

Après avoir classifié et défini les différentes sortes de producteurs, voyons comment doit se faire entre elles le partage des produits du sol, à l'exploitation duquel elles ont toutes concouru.

Les économistes se copiant les uns les autres, ont coutume d'établir un système de préférence que non seulement je ne peux approuver, mais que je ne saurais guère rendre bien compréhensible.

Selon eux, le premier qui doit être payé avant tout, c'est l'ouvrier; puis ensuite tous les autres, en suivant l'ordre même dans lequel je viens d'en faire le dénombrement.

Mais si je ne me trompe, ces hommes savants ont confondu ce qui est arrivé dans l'organisation vicieusement artificielle de nos sociétés avec ce qui devrait avoir lieu, si des lois enfantées, tantôt par la barbarie et l'ignorance, tantôt par la mauvaise foi, n'avaient tout bouleversé. [note IV]

Ces lois cependant n'ont pas pu changer ce qui était immuable, et dès lors, il a bien fallu reconnaître que la société ne saurait se passer d'aucune des six sortes de producteurs que nous venons d'énumérer. L'une n'est pas plus essentielle que l'autre à l'exploitation du sol; aucune n'a plus de droit que l'autre à en recueillir les bénéfices.

Le tort des économistes consiste à conclure du particulier au général, et à appliquer au droit absolu ce qui ne peut se concevoir que quant au droit relatif. Je m'explique:

Il y a des cas où l'ouvrier réunit à lui seul les quatre conditions d'ouvrier, de capitaliste, d'entrepreneur et de commerçant. Mais la science est-elle faite pour ces cas individuels ou pour l'état normal de la société en masse?

Non, la science, prenant les sociétés telles qu'elles sont organisées et telles que nous les connaissons dans la suite de tous les temps historiques, n'excepte pas même la classe des propriétaires territoriaux, contre lesquels, chez presque tous les peuples, à des époques diverses, sont élevées des voix de réprobation que l'on peut traduire par le cri des lois agraires. Nous en parlerons ci-après.

Ce qui est certain, c'est que dans l'état actuel de nos sociétés, il est tout aussi irrationnel de concevoir une nation d'ouvriers, dénuée du concours de toutes les autres cinq classes de producteurs, que de croire à la possibilité de l'existence de ceux-ci s'il n'y avait pas d'ouvriers.

De là il suit que toutes les abstractions moyennant lesquelles les économistes s'efforcent de nous montrer que le salaire de l'ouvrier doit sortir avant tout du produit brut du sol, et que chacune des cinq autres classes ne doit être admise au partage que les unes à la suite des autres, dans l'ordre même qu'il a plu à ces doctes écrivains de les classer: ces droits de préférence, dis-je, ne sont que l'oeuvre de certains esprits plus subtils que philosophes. La loi du juste est ici, comme partout, la seule base de toute loi, sous peine d'être inique. Or, la loi du juste ne permet pas que l'on pose en principe l'avantage de quelques-uns au détriment de tous les autres. Elle repousse même la doctrine de cette école qui proclame le plus grand bien du plus grand nombre, et, à ses yeux, le seul principe qui ne soit pas inique, c'est celui du plus grand bien possible de tous en général et de chacun en particulier.

De même qu'elle ne reconnaît pas d'égalité absolue, elle ne saurait permettre que l'on portât atteinte à l'égalité de proportion, d'après laquelle chacun doit être employé selon sa capacité et rémunéré d'après ses œuvres.

Certes, les besoins de l'ouvrier n'étant ni les mêmes, ni aussi coûteux que ceux des autres classes, son salaire ne doit pas égaler en valeur absolue la quote qui, dans le partage des bénéfices, doit revenir à chacune des autres classes de ses co-intéressés.

Pareil raisonnement doit avoir lieu à l'égard de chacun de ces derniers par rapport à tous ceux qui occupent un rang plus élevé que le sien dans l'ordre social.

Mais faut-il conclure de cette inégalité de valeur des quotes de chacun, que les uns ont plus droit que les autres à être intégralement satisfait, alors même que pour cela il faille faire bon marché des droits de tous les autres? Ce serait admettre le plus inique de tous les principes, celui des droits absous. Lorsque la masse, tombée en faillite, est hors d'état de satisfaire intégralement à tous les ayant-droit, elle est tenue de les satisfaire au *prorata*.

Ce qui a sans doute induit en erreur les économistes, c'est que le principe sur lequel est basée la répartition des bénéfices étant scandaleusement inique, aucune classe n'est appelée au partage selon la valeur réelle de sa mise, et qu'en outre aucune n'est aussi mal partagée que celle des ouvriers. Nous en verrons plus tard les motifs.

De là il a dû résulter que, lorsqu'il a fallu en venir à une répartition au *prorata*, l'ouvrier seul a dû être payé intégralement, sous peine de le voir périr de misère.

Mais si, écartant l'oeuvre de l'iniquité, comme nous l'avons fait à l'égard des subtilités de l'école, nous supposons, pour un moment, que la part de l'ouvrier fût proportionnellement aussi large que celle de chacun des autres co-intéressés, il est évident que ceux-ci auraient le droit d'exiger qu'il portât la quote des sacrifices que chacun se trouverait dans la nécessité de subir dans la commune détresse.

Ainsi, de deux choses l'une, ou chaque classe est appelée au partage des produits du sol, selon la valeur réelle de sa mise, ou non. Dans le premier cas, le seul soumis aux calculs de la justice, toutes les théories des économistes sur la distribution des produits sont injustes ou inutiles.

Dans le second cas, il n'appartient pas à la science de prescrire des règles pour être juste, tout en avouant que l'on veut persister dans un système d'iniquité.

Plutôt que de perdre le temps à chercher de vains palliatifs à ces misères de la société, les économistes auraient dû remonter à la source du mal et songer aux moyens de le guérir radicalement.

Nous verrons ailleurs s'il ne serait pas possible à des hommes animés d'un véritable amour du bien d'atteindre un but aussi digne des voeux et des méditations des philosophes.

Pour le moment, je me borne à conclure de tout ce qui vient d'être dit, que le propriétaire-cultivateur, ou le fermier, par qui il se sera fait remplacer dans l'administration du terrain à lui confié, est tenu de

pourvoir au partage, dont nous venons de parler, entre ses co-intéressés, au *prorata* de leurs mises et après les conventions expresses ou tacites qui auront été posées à cet égard. Je dois ajouter que, parmi les conventions tacites, figurent, en première ligne, les conditions imposées par les lois de l'État, auxquelles le citoyen est toujours censé avoir donné son consentement par le seul fait de la continuation de son séjour dans le pays.

Cela établi, voyons comment la réparation doit s'opérer. Nous avons déjà fait observer qu'elle peut avoir lieu moyennant la distribution des produits en nature ou de leurs valeurs. Ainsi, avant d'entrer dans l'examen des proportions selon lesquelles la distribution doit se faire, il faut que nous posions les principes à suivre dans la détermination des valeurs.

Cette appréciation n'est pas un calcul aussi simple qu'on pourrait se le figurer au premier abord. Elle dépend de six éléments, lesquels contribuent tous, plus ou moins, soit à la fois, soit séparément, à hausser ou à abaisser la valeur des objets.

Ces éléments sont: 1^o l'utilité que l'acheteur attend de l'objet; 2^o celle que veut en retirer le vendeur; 3^o le prix que l'acheteur y attache; 4^o celui qui y attache le vendeur; 5^o le prix coûtant; 6^o le prix courant.

Expliquons le sens de ces diverses expressions:

Par le mot *utilité*, on entend ici tout ce qui est propre à satisfaire médiatement ou immédiatement quelques besoins qui, étant communs à tous les hommes ou à leur grand nombre, peut devenir un objet de demande sur le marché.

On dit, au contraire, qu'un objet n'a que *le prix qu'on y attache*, lorsqu'on veut indiquer que le besoin de le posséder n'est pas même une affaire de luxe et encore moins de commodité ou de première nécessité pour la généralité des hommes ou pour une certaine classe, mais seulement pour quelques individus ou pour un petit nombre de personnes.

On entend par *prix coûtant*, l'ensemble des sacrifices que le vendeur est censé avoir fait, lui ou ceux de qui il tient l'objet, pour porter celui-ci à l'état où il se trouve, et le présenter sur les lieux où il doit être livré à l'acheteur.

Lorsqu'on réfléchit que plusieurs personnes peuvent avoir à la fois besoin d'un objet, de même que plusieurs aussi peuvent apporter au marché des objets pareils, on comprend que, le cas échéant, il doit résulter que plus le nombre des acheteurs sera grand, le nombre des vendeurs et la quantité des marchandises restant les mêmes, plus la valeur de celles-ci devra hausser; tandis qu'elle devra baisser à proportion que le nombre des acheteurs et la quantité des marchandises restant les mêmes, le nombre des vendeurs augmentera.

Des débats auxquels cette double concurrence donnera lieu, résultera un prix moyen, et c'est là ce qu'on appelle le *prix courant*.

Ce prix peut être exprimé par les unités des matières qu'il s'agit d'échanger, par exemple, en hectolitres de blé que l'on voudrait échanger contre des aunes de draps, ou en unités de la monnaie du pays, tels que les francs en France ou les schillings en Angleterre. Dans le premier cas, on donne à l'appréciation de la valeur le nom de *prix d'échange*, dans le second cas, on l'appelle le *prix nominal*.

Conformément à ces définitions, on appelle *valeur réelle*, celle qui est désignée par le prix d'échange, et, *nominale*, celle qui est désignée par le prix nominal.

Quelle que soit de ces deux sortes de valeurs celle qu'on choisisse pour servir à l'ouvrier la part qui lui revient dans les produits, on nomme *salaire* le montant de cette rétribution.

La part de bénéfice qui revient au capitaliste, pour les fonds ou objets quelconques qu'il aura avancés, se distingue par le nom d'*intérêts*.

La part du propriétaire, que nous supposerons s'être fait remplacer par le fermier, dans l'exploitation du sol, se nomme *rente foncière*.

La part du gouvernement consiste dans l'ensemble des *impôts et contributions* directes ou indirectes qui portent sur le sol et les productions, ou sur les personnes employées dans l'agriculture.

De ce qui restera de la masse totale des produits, le fermier devra séparer la portion nécessaire pour les semences de l'année suivante, si le genre de culture l'exige, et ce qui restera, après ce prélèvement, se nomme son *revenu net*.

Tous ce que nous venons de dire au sujet de l'agriculture, est applicable au commerce et aux arts industriels, en observant seulement que ce que nous disions des fermiers doit s'appliquer aux entrepreneurs, et que, ni dans le commerce, ni dans les arts, personne n'a à jouer un rôle analogue à celui de surveillant au nom de la nation, comme dans l'exploitation du terrain. Dans le commerce et les arts, la propriété appartient aux personnes intéressées dans l'entreprise.

Après avoir montré les titres de chacun des co-intéressés au partage de la production territoriale, voyons d'après quels principes ce partage peut avoir lieu. Quoique je doive m'abstenir ici du rôle d'historien, je serai forcé de faire, dans cette question du partage, un rapprochement entre ce que la science prescrit, et ce qui est généralement en usage.

La loi du juste n'est point douteuse à cet égard: à chacun selon ses œuvres, à chaque œuvre selon son mérite. Ainsi, le partage des produits devra se faire entre les personnes qui ont contribué à la production, ou *prorata* de l'importance de leurs concours. Mais comment apprécier ce concours? Les uns y ont contribué de leur capitaux en argent ou en d'autres objets matériels; d'autres y ont apportés le secours de leur intelligence; les tiers, enfin, le travail de leurs bras. Comment apprécier la valeur relative de ces divers concours? Comment établir le rapport entre des valeurs aussi hétérogènes que compliquées?

Dans la pratique, on n'en a pas été embarrassé: on a fait à l'égard de ces valeurs ce qu'on fait à l'égard de toutes valeurs, on les a appréciées d'après les éléments dont nous avons parlé ci-dessus, et il en est résulté chaque fois un prix courant selon lequel chacun a touché la part qui lui était échue par suite de ce calcul.

Cette façon d'opérer était d'autant plus naturelle qu'elle était la plus facile; car, en dernière analyse, tous les éléments que nous avons mentionnés en première ligne se trouvent fondus dans celui de la concurrence, en sorte que, quelle que soit l'importance de l'objet, le prix qui peuvent y attacher les vendeurs et les acheteurs, les sacrifices qu'il a coûtés, sa valeur se réglera en définitif d'après le nombre d'acheteurs et de vendeurs qui se présenteront sur le marché.

Est-ce à dire que ces diverses considérations n'exercent aucune influence sur la valeur de la marchandise? Nullement, car si cela était, nous n'aurions pas fait observer que ces circonstances entrent toujours comme des éléments nécessaires dans le calcul des valeurs.

Ce que nous entendons affirmer, c'est que la concurrence, soit des vendeurs, soit des acheteurs, n'ayant lieu que dans une certaine proportion avec chacun de ces éléments, le prix courant réglé d'après la concurrence sera, par cela seul, proportionné à ces mêmes éléments.

Cependant il ne faut pas prendre cela à la rigueur, car la concurrence n'est pas toujours, ou plutôt n'est presque jamais en raison simple, soit de l'utilité, soit du prix coûtant de l'objet. Par conséquent, il peut arriver et il arrive le plus souvent que le prix courant, fixé d'après la concurrence, est tantôt au dessous, tantôt au dessus de ce qu'il serait si on l'avait calculé d'après l'utilité et le prix coûtant de l'objet; mais au moyen de ces mêmes oscillations tantôt en plus, tantôt en moins, il y aura des compensations; c'est cette considération qui, dans le but de faciliter les rapports entre les co-intéressés, a introduit l'usage généralement adopté, de régler de gré à gré, et en concours de demandeurs et d'offrants, la quote que chacun d'eux aura à attendre du partage.

Commençons par les ouvriers. Vous n'avez qu'à considérer l'énorme différence qui existe entre le nombre de ceux-ci et celui des propriétaires et fermiers, pour concevoir lequel des deux fera la loi à l'autre, chaque fois qu'il s'agira de stipuler les conditions auxquelles les premiers auront à louer leur travail aux seconds.

Mais ce n'est pas là la seule, ni peut-être la principale raison du bas prix auquel les ouvriers sont le plus souvent forcés de se soumettre. Vivant au jour le jour, et ne pouvant presque jamais subsister sur leur crédit, force leur est d'accepter les conditions qui leur sont proposées par les entrepreneurs, sous peine d'être accablés par la misère, eux et leurs familles.

N'oublions pas que, manquant de toutes les ressources de l'éducation, et courbés sous des habitudes qui les humilient et les dégradent, il

ne leur reste, pour faire valoir leurs droits, que la force brutale que l'astuce des classes supérieures parvient aisément à faire tourner à leur propre avantage. Nous verrons d'après comment la division du travail paralyse jusqu'à un certain point les motifs de dépréciation du travail.

Les conditions du capitaliste sont beaucoup plus faciles à déterminer. Dans tous les pays on est habitué à fixer à chaque époque les taux de l'intérêt auquel on prête de l'argent; et, d'après ce taux, on règle tant le louage que les ventes à crédit de tous les objets. [note V]

La *rente* du propriétaire, nous l'avons déjà dit, telle qu'on la considère vulgairement, se compose des intérêts qui répondent du capital par lui déboursé ou par ceux de qui il tient ses droits, soit comme juste prix d'achat, soit pour y faire des améliorations; puis, de la rétribution qui correspond aux soins de la surveillance dont, au nom de la société, il est chargé, ainsi que nous l'avons dit ci-dessus.

Quant aux intérêts des fonds employés par lui, il faut en dire autant que de tous les autres capitalistes. Ce qui doit fixer notre attention, c'est cette partie de la rente que l'on doit regarder comme la rémunération du fonctionnaire public.

Celle de tous les autres employés est fixée par la loi, mais la rente du propriétaire territorial est tout à fait dépendante des conventions passées entre lui et le fermier.

Si le pays était tout occupé par des propriétaires, un prix courant de fermage sortirait des débats entre eux et les fermiers, comme cela a lieu pour toute sorte de location. [note VI]

Mais, lorsque tous les terrains cultivables ne sont point occupés, le fermier a l'option entre la terre qui lui est offerte en loyer et quelque terrain encore en friche. Si les frais nécessaires pour la mettre en valeur et pour en obtenir un certain bénéfice n'atteignent pas le montant de la rente et les frais d'exploitation du terrain à affermer, il préférera devenir propriétaire du terrain inculte, moins que le propriétaire de l'autre ne se contente d'une moindre rente.

Quant à la détermination de la part que le gouvernement doit toucher par la voie de l'impôt, elle est censée se faire aussi de gré à gré dans les gouvernements représentatifs; mais en réalité elle s'opère partout d'une façon plus ou moins arbitraire, tant pour la quotité que pour la répartition et la perception de l'impôt.

Cependant la science reconnaît un certain nombre de principes, auxquels le législateur est tenu de se conformer, pour que les contributions, réparties avec justice et perçues sans vexation, viennent en aide à l'industrie privée, loin de la contrarier ou de lui être à charge.

Le premier de ces principes est, que le gouvernement s'abstienne de faire aux frais de la nation ce qui peut être fait par des entreprises privées.

Le second est, que le nécessaire ait toujours la préférence sur ce qui n'est que commode, et celui-ci sur ce qui est du luxe.

J'ai déjà fait observer ce qu'il faut entendre par ces expressions, pour ne pas tomber dans les fautes que de grands écrivains n'ont pas toujours su éviter.

J'ajouterai ici qu'il faut se garder d'imiter tant les gouvernements qui veulent tout centraliser, que ceux qui, faussant le principe de l'association, font peser sur chaque localité toute la masse des dépenses relatives aux travaux publics qui la concernent.

Le troisième principe est, que le montant des contributions doit être réparti entre tous les intéressés, au *prorata* de leurs revenus. [note VIII]

Il y a à faire sur le sens de ce principe des observations importantes: la première, c'est qu'il ne faut pas considérer comme intéressée uniquement la génération actuelle au moment où les dépenses publiques doivent avoir lieu, mais aussi les générations suivantes auxquelles ces dépenses doivent profiter, et dans la proportion de l'utilité que chacune sera censée en retirer.

La seconde observation est la proportion à établir entre les quotes de contribution et les revenus des habitants; elle constitue le point de difficulté en matière d'impôts, ainsi que nous le verrons tout à l'heure.

En effet, comment constater les revenus de tous et de chacun des habitants d'un pays? La plus part ne connaisse jamais à combien monte leur revenu annuel moyen; et le sauraient-ils, que jamais ils ne consentiraient, sauf quelques exceptions, à le faire connaître.

Les gouvernements ont donc été forcés à se borner à une appréciation approximative; et cela, moyennant des conjectures plus au moins probables. Ainsi, par exemple, on a conjecturé que le loyer de la maison que chacun occupe, le nombre de domestiques, de chevaux ou de voitures à son service est en proportion avec son revenu.

Cependant on sait que rien n'est plus hasardé que cette assertion; et dès lors, la répartition de l'impôt, portant sur une telle base, est le plus souvent inique et vexatoire.

On peut en dire autant de toutes les autres suppositions auxquelles on a eu recours, pour évaluer par approximation les revenus de chacun, dans l'intention d'établir ensuite l'assiette des impôts avec équité.

Dans l'impossibilité de faire une répartition rigoureusement proportionnelle aux revenus de chacun, les législateurs ont pensé qu'on pouvait atteindre d'une manière indirecte le même but, en se faisant avancer la totalité de l'impôt par un certain nombre de personnes, qui seraient autorisées à se faire rembourser ensuite par leurs concitoyens. C'est ainsi que le marchand paye les droits de douane pour les marchandises qu'il importe du dehors, mais dont il ne tarde pas à se rembourser, en additionnant au prix coûtant des marchandises le total des droits d'importation. Par ce moyen, chacun paye, sans s'en douter, en même temps que le prix de la marchandise, une partie des droits d'entrée. On suppose que chacun n'achète que la portion de marchandises qui est en proportion avec son revenu.

Cette supposition n'est pas moins gratuite que la première; car chaque jour on voit des preuves du contraire. Certes, il y a des denrées qu'on est le maître d'acheter ou de ne pas acheter, mais il y en a aussi un grand nombre dont celui qui est moins fortuné ne saurait se passer, quoique le riche puisse très bien les remplacer par d'autres. Telles sont, par exemple, les objets de première nécessité.

Quoiqu'il en soit, ce qu'il nous importe surtout de faire remarquer ici, c'est que tous les divers systèmes de contributions s'accordent à faire avancer la somme totale de chaque impôt par un certain nombre de citoyens, qui tâchent ensuite de se faire rembourser de ces avances par les autres contribuables.

Nous devons donc distinguer, dans chaque impôt, la portion qui constitue la quote due par celui qui le paye d'avec ce qu'il avance au trésor, pour le compte de quelques autres contribuables.

La part qu'on exige de lui, comme étant sa quote de contribution, s'appelle *contribution directe*; ce qu'on lui impose à titre d'avance se nomme *contribution indirecte*.

Je ne dois pas dissimuler que ces définitions ne ressemblent en rien à celles que l'on trouve dans les livres qui traitent, soit des finances, soit de l'économie politique; mais il sera facile à chacun de se convaincre que c'est là une des matières sur lesquelles il règne plus de confusion. Toutes leurs définitions sont évidemment fausses ou incompréhensibles. Si l'on examine la longue liste qu'ils nous présentent de ce qu'ils appellent des contributions directes, on y reconnaîtra tous les caractères distinctifs de ce qu'ils nomment des contributions indirectes.

Mais si, mettant de côté leurs définitions, nous comparons la nature de la plupart des contributions classées parmi les directes, avec la plupart de celles nommées indirectes, nous trouverons qu'ils ne les ont placées là, que parce qu'ils ont cru que ces contributions pèsent, dans leur totalité ou en grande partie, sur celui qui les paye, tandis que celles classées parmi les contributions indirectes sont censées devoir être remboursées, en tout ou en partie, à ceux qui les payent, et que, par conséquent, on suppose qu'ils ne font qu'en faire l'avance au gouvernement.

Mais ces suppositions sont toutes fausses. La contribution foncière, par exemple, que ces écrivains s'accordent tous à regarder comme éminemment directe, ne pèse pas plus exclusivement sur le propriétaire territorial, que les droits d'entrée; la plus indirecte de toutes les contributions, selon eux, ne pèse que sur les négociants.

Le propriétaire, en vendant les produits ou en dressant le bail de son sol, met en ligne de compte les contributions qu'il répartit ainsi, entre ses acheteurs et ses fermiers; lesquels, à leur tour, n'oublient pas de s'en rembourser sur ceux auxquels ils vendent ensuite leurs productions ou leur travail.

Ainsi, nulle différence à cet égard entre l'impôt foncier et les droits d'entrée. Le marchand répartit sur la totalité de la marchandise par lui importée la totalité des droits qu'il a dû payer à la douane, et il se les fait rembourser en détail, par ceux qui achètent chez lui, voilà la *contribution indirecte*. Mais il supporte la quote des droits relatifs à la portion de ces mêmes marchandises consommées par lui-même ou par sa famille, et voilà la *contribution directe*.

Mais c'est aussi ce qui arrive au propriétaire qui ne supporte proprement que la quote de contribution relative au sol qu'il cultive ou aux produits qu'il consomme. Tout le reste il se le fait payer par les fermiers ou par ceux auxquels il vend les fruits de sa terre.

Du moment donc, où personne n'est appelé à payer uniquement la quote d'impôt qu'il est tenu d'acquitter d'après ses revenus, mais encore une somme plus ou moins considérable dont il doit se faire rembourser, il suit qu'une pareille exigence de la part de la loi serait injuste, si on n'assure pas au citoyen qui fait ces avances, le moyen de se rembourser promptement, ou de pouvoir compter sur les intérêts de ses débours, pour tout le temps qui pourra s'écouler depuis le jour où ils ont eu lieu, jusqu'à celui où il sera complètement remboursé.

En générale la contribution ne doit être exigée qu'à des époques où le citoyen a les moyens de l'acquitter; et l'État est toujours à même d'accorder à cet égard, les plus grandes facilités aux contribuables. C'est ainsi que, dans presque tous les pays, on permet aux négociants d'acquitter les droits de douane moyennant des obligations à terme, afin de leur donner le temps de vendre leurs marchandises et de pouvoir acquitter les droits avec les produits mêmes de ces ventes.

Malheureusement, tous les systèmes d'impôts connus jusqu'à ce jour, n'ont pas seulement le grave inconvénient de ne pas être en proportion avec les revenus des contribuables, mais ils sont encore ruineux et oppressifs à cause du mode de leur perception.

Ils sont presque tous ruineux sous ce point de vue, parce que le gouvernement est obligé d'employer un nombre considérable de fonctionnaires de différents ordres, chèrement salariés, sous peine de les voir succomber aux moyens de corruption, que les contribuables sont habitués à mettre en oeuvre pour éluder la vigilance des autorités préposées à cette branche de l'administration.

On ne pourrait sans doute approuver ces efforts des contribuables pour se soustraire aux dispositions de la loi. Mais, lorsqu'on songe aux vexations que les gens de finance exercent envers eux, on serait tenté de les excuser.

Aussi cette inévitable conséquence de forcer en quelque sorte les uns à être corrupteurs, les autres à se laisser corrompre, n'est pas le moindre défaut de tous ces divers systèmes.

Qu'on les parcourt tous, l'un après l'autre, et l'on verra ce que les écrivains qui en ont traité sont forcés d'avouer sur les inconvénients

dont ils sont inévitablement accompagnés. Il n'y en a pas un seul qu'on ne finisse par repousser comme plus nuisible que tous ceux que l'on aura précédemment examinés.

La plus part des économistes s'accorde à enseigner que l'impôt doit surtout frapper les objets de luxe. Mais qu'en est-il résulté? C'est que les riches ont haussé le loyer de leurs propriétés, et ont diminué le taux du salaire des gens employés à leur service. Il est vrai que lorsque leurs exigences arrivent à un certain point, les fermiers abandonnent leurs terres et les gens à gages quittent leur service; mais ce n'est qu'après avoir été réduit à la dernière extrémité.

Puis, lorsque le riche, forcede louer ses terres à un taux trop bas, ou de payer de trop forts salaires, ne peut plus acheter les objets sur lesquels porte l'impôt, il s'en prive; et le gouvernement ne perçoit plus l'impôt sur lequel il avait compté. En même temps, les personnes employées à fabriquer ces objets de luxe, ne trouvent plus à qui les vendre et sont réduites à la misère.

Ainsi, le système de faire peser principalement les impôts sur les objets de luxe a pour dernier résultat la ruine des fermiers accablés par des hauts fermages; celle des gens à gages dont les salaires se trouveront réduits en proportion; celle des classes employées à la confection des objets imposés: et tout cela en pure perte pour le trésor; puisque les riches, se privant de ces objets, ont en leur pouvoir de réduire à rien le produit qu'il se promettait de cet impôt.

J'ai déjà fait observer quelles funestes conséquences on doit attendre du système opposé qui, pour être plus sûr d'atteindre le montant de la recette présumée, fait peser principalement l'impôt sur les objets de première nécessité. Il suffit de réfléchir que les classes moins aisées sont celles qui consomment le plus de ces objets.

Si de la nature des impôts nous passons au mode de recouvrement, on est forcé de convenir que le fisc est aujourd'hui, comme il a été de tout temps, un des plus terribles fléaux des nations. Pour vous en donner une idée, quoique bien imparfaite, je choisirai les droits de douane, que tous les économistes et hommes d'État vantent comme la plus belle conception de l'esprit fiscal.

Il n'y a que deux manières de régler la perception des droits d'entrée: la première, c'est d'ordonner, en général, que toute marchandise paye tant pour cent de sa valeur; l'autre, c'est de dresser un tarif où les différentes sortes de marchandises soient marquées avec la quote-té d'impôt qui devra être acquitté pour chacune.

Préfère-t-on la première de ces deux méthodes? La première difficulté contre laquelle on va d'abord se heurter, c'est de savoir d'après quelle évaluation les droits devront être payés. Est-ce d'après la valeur que la marchandise avait au lieu du départ, au moment de l'expédition, ou bien d'après celle qu'elle a au lieu de l'arrivée? Comment constater la première de ces deux valeurs? Toutes les méthodes

proposées jusqu'à présent sont plus défectueuses les unes que les autres.

L'autre système de faire payer l'impôt d'après la valeur moyenne de chaque sorte de marchandise au lieu de l'arrivée est absolument inadmissible; car, le plus souvent la marchandise importée sera la seule de son espèce qui se trouve sur le marché.

La méthode de dresser des tarifs nominatifs, quoique généralement pratiquée, n'en est pas moins irrationnelle. En effet, n'est-il pas évident qu'on ne saurait faire l'énumération de tous les objets de commerce présents et futurs? Ne sait-on pas que quelque étendue qu'on suppose la nomenclature mercantile, chaque nom désignera forcément un grand nombre de variétés d'objets, dont les valeurs peuvent aller depuis quelques francs jusqu'à des milliers? Qui sera le juge impartial, dans le cas contentieux entre le négociant et le fisc?

Je ne finirais pas, si je voulais essayer de rapporter toutes les vexations auxquelles les douaniers soumettent nationaux et étrangers; tantôt par abus de pouvoir, tantôt dans le but de prévenir les fraudes que l'on voudrait commettre au détriment du trésor public.

Si nous reportons à présent nos regards en arrière pour considérer à quels titres les diverses sortes de producteurs, dont nous venons de parler, acquièrent le droit de se partager les bénéfices d'une industrie quelconque, nous trouvons que ces titres sont le *capital* et le *travail*.

La généralité des économistes pensent que l'on devient producteur en contribuant de l'un de ces deux éléments de la production, et, par conséquent, ils divisent les producteurs en deux classes, à savoir: les *capitalistes* et les *travailleurs*. Puis, il faut observer que les capitaux pouvant être acquis par le travail, par simple occupation ou par donation, il faudrait partager les capitalistes en deux ordres, à savoir: des *capitalistes travailleurs* et des *capitalistes oisifs*. Ils rangent dans cette seconde classe ceux des propriétaires territoriaux qui, ayant acquis leurs propriétés sans travail, sont comparés par eux aux frelons de la ruche.

Cette distinction, Messieurs, énoncée d'une manière aussi générale, est non seulement fausse, mais dangereuse pour la société.

Ici, comme partout où il y a concours de plusieurs forces, l'une peut exercer plus d'influence que l'autre; mais il faut que toutes coopèrent à la fois, sous peine de voir s'arrêter où se déranger le mécanisme dont elles font partie.

Il n'y a pas de capital sans travail. Il n'y a de capitalistes oisifs que dans le sens où l'on peut dire qu'il y a des ouvriers fainéants. Celui qui dispose d'un capital peut en faire un bon ou mauvais usage, mais pour être oisif il faudrait qu'il n'en fit aucune usage; et dès lors il n'appartient pas au nombre de ceux qui coopèrent à la production, moyennant leurs capitaux. Or, il ne s'agit ici que des capitalistes producteurs.

Il ne faut pas compter non plus parmi les capitalistes producteurs ceux qui, ne pouvant pas disposer de leurs capitaux, en touchent seule-

ment les bénéfices. Ce sont des bénéficiaires à titre gratuit, quelle que puisse être la raison qui ait déterminé le donateur à exercer envers eux ces largesses.

Les économistes prenant le mot capital dans un sens très large, il faut entendre par ce mot toute valeur quelconque, matérielle ou immatérielle, dont on fait usage dans une entreprise. Ainsi, nos propres facultés, tant physiques qu'intellectuelles, constituent pour nous un véritable capital; d'où il suit que tout travailleur doit être considéré comme capitaliste. Par la même raison, le capitaliste qui calcule sur l'emploi le plus avantageux et le plus sûr de son capital, qui, au cas où la personne à laquelle il l'avait prêté n'en a plus besoin, songe à lui trouver un nouveau placement, doit être compté parmi les industriels. On peut en dire autant à l'égard des propriétaires territoriaux.

Dès que la science ou le talent que l'industriel, associé à d'autres producteurs, apporte dans son travail, est considéré comme un capital dont il contribue pour un but commun, l'appréciation de ce concours peut être soumise aux règles générales que nous avons indiquées ci-dessus en parlant des diverses sortes de valeurs.

N'avons-nous pas dit que le *prix coûtant* était le premier élément de la valeur des objets? Eh bien! Il arrive donc que l'industriel qui aura dû faire de plus forts débours pour acquérir l'art ou la science de sa profession; celui dont l'État exige une plus forte dépense, loueront plus cher leurs services que ceux dont les talents ne sont pas aussi coûteux.

On peut regarder comme une circonstance tendant à hausser le prix coûtant, celle des dangers qui distinguent certaines professions. Aussi, observe-t-on que, tout le reste étant égal, les états accompagnés de périls ou dangers quelconques se payent d'autant plus chèrement que ces risques sont plus grands.

Or, ces risques sont de plusieurs sortes; car ce n'en est pas seulement un d'exposer sa vie ou sa santé, mais aussi celui de compromettre sa réputation ou bien de courir la chance de se voir, pendant des intervalles plus ou moins longs, dans l'impossibilité de gagner sa vie, manque d'ouvrage.

Il est évident que, dans tous ces différents cas, les industriels sont forcés de chercher dans des salaires plus élevés les moyens de faire face à ces diverses éventualités.

Nous avons encore vu que la valeur des objets peut varier d'après le prix que l'on attache à en jouir, alors même qu'on ne saurait leur supposer une très grande utilité. En pareil cas, le prix que l'on est disposé à payer dépend uniquement de la fortune plus ou moins considérable du consommateur.

C'est ainsi que nous voyons payer, avec une libéralité qui va quelques fois jusqu'à l'extravagance, des comédiens et des danseurs, tandis qu'on regrette les minces salaires qu'on accorde à des talents du pre-

mier ordre dans les arts, dans les sciences ou dans les emplois les plus importants de l'administration publique.

Je réserve, pour en parler en dernier lieu, l'élément de la valeur que l'on fait dériver de l'*utilité* des objets, parce qu'il semblerait, d'après ce que je viens de dire, que ce ne sont ni les services, ni les objets les plus utiles que l'on est disposé à acheter plus cher.

Cela est vrai dans bien des cas, et c'est pour cela qu'il ne faudra rien affirmer en général, si l'on nous demande lequel des éléments, d'où dépend la valeur des objets, exerce, à cet égard, une plus grande influence. Ce qu'il y a de vrai, c'est que tantôt c'est l'utilité de l'objet, tantôt c'est le prix qu'on y attache, quoiqu'on ne puisse en attendre que peu ou point d'utilité; tantôt, enfin, on ne prend en considération que le prix courant.

Faute d'avoir fait une remarque aussi simple, des économistes les plus distingués se sont engagés dans une interminable polémique; les uns soutenant que la valeur dépend uniquement ou principalement du prix courant; les autres que l'utilité est la seule ou la principale mesure de la valeur des objets; tandis que d'autres ne voient de valeur que là où il y a possibilité d'échange, et n'admettent de mesure de valeur que le prix courant. On a poussé l'esprit d'abstraction jusqu'à soutenir que les objets n'ont d'autre valeur que le prix qu'on y attache. Toutes ces opinions sont vraies et fausses à la fois, selon que chacun voudra les interpréter.

Veut-on dire que tout le reste étant égal, l'objet le plus utile sera le mieux payé? On n'aura énoncé là qu'une vérité aussi évidente que triviale. On peut dire de même que le reste étant égal, la valeur de l'objet augmentera à proportion que le prix coûtant en aura été plus élevé.

Et enfin, l'utilité, le prix coûtant et la concurrence étant les mêmes, la valeur ne saurait varier que selon que le prix qu'on attache à l'objet sera grand.

Mais qu'est-ce qu'il y a de nouveau ou d'important à cette répétition de ce qui avait déjà été dit, que chacun de ces éléments influe séparément ou conjointement sur la valeur des objets?

Ce sont des assertions vraies, mais ce ne sont que des répétitions inutiles. Elles ne seraient que des erreurs, si, en affirmant que les valeurs varient selon le plus ou le moins d'utilité qu'on reconnaît à l'objet, on entendait affirmer que l'utilité seul est prise en considération quand il s'agit d'apprecier les valeurs, et que le prix coûtant, celui qu'on attache à l'objet, ou celui enfin qui résulte de la concurrence n'y exercent aucune influence.

On commettrait une pareille erreur si l'on prétendait attribuer au prix coûtant, ou à celui qu'on attache à l'objet, ou au prix courant du marché, une semblable importance exclusive sur la valeur des objets.

Une autre erreur du même genre, mais plus grave par ses conséquences, et qui jette plus de vague sur la science de l'économie politique, est l'importance exclusive que les écrivains attribuent, les uns au

taux des salaires, les autres à celui de la rente foncière, les autres à celui de l'intérêt des capitaux sur le prix des objets.

Si ces savants avaient réfléchi un moment que tous ces taux dépendent les uns des autres, que tous concourent à former le prix coûtant, et que tous ont nécessairement de l'influence sur le prix courant des objets, ils ne se seraient pas fourvoyés dans une foule de questions oiseuses que n'auraient jamais eu lieu, si l'on avait commencé par se mettre d'accord sur la signification des termes.

N'imitons donc pas leur exemple, essayons d'examiner comment chacun de ces éléments concourt à former le prix coûtant des produits.

Pour plus de clarté, supposons que les propriétaires territoriaux n'exploitent pas eux-mêmes leurs propriétés, mais qu'ils veulent les affranchir. Tout le monde sait que le nombre des propriétaires est incomparablement moindre que celui des personnes qui brigueront l'emploi de fermiers. Cette concurrence aura pour résultat une hausse d'autant plus considérable du fermage que le nombre des fermiers sera grand.

Le nombre exerce ici une double influence; d'abord, parce que plus il y aura de concurrents, plus le propriétaire aura de chances d'en trouver qui soient forcés de subir les conditions qu'il lui plaira de leur imposer. Puis, le grand nombre de fermiers suppose que, pour la plupart, ils n'ont que peu ou point de relations entre eux, et même, par suite de leur situation sociale, ils manquent de cet esprit d'association qui seul pourrait leur procurer la force des corporations.

Enfin, tandis que les propriétaires ont la ressource de leur crédit, et, au pis aller, celle d'exploiter eux-mêmes leurs terrains, les fermiers, manquant pour la plupart de crédit, se voient dans la nécessité de subir la loi des propriétaires ou de rester dans la classe sans avenir de l'ouvrier.

Mais tous les fermiers n'offrent pas une égale garantie d'habileté et d'exactitude, et par conséquent, il y aura concurrence de la part des propriétaires qui tâcheront à l'envie de s'attacher les meilleurs fermiers; ce qui ne peut se faire que moyennant l'abaissement du taux de la rente.

De cette double concurrence doit sortir un prix courant, ou, comme on dit, un taux moyen de fermage, résultant de la diverse qualité des terres et des garanties que les fermiers seront dans le cas d'offrir à leurs propriétaires.

Du moment où le fermier est installé, il lui faut se pourvoir de capitaux; car pour mieux séparer les intérêts, nous voulons supposer ici la nécessité de l'intervention d'un capitaliste. Là une nouvelle lutte, une double concurrence vont s'ouvrir.

En règle, le nombre des fermiers est moindre que celui des capitalistes, ou bien leur condition plus dépendante; d'abord, parce qu'ils ont à lutter contre la concurrence de tous les autres états qui, comme eux,

ont besoin de capitaux. Puis, les capitalistes ont beaucoup plus de facilité que les fermiers à trouver les moyens de vivre sur leur crédit, en attendant qu'ils puissent placer avantageusement leurs capitaux.

Cependant, après une lutte, plus ou moins longue, un taux d'intérêts vient à s'établir, et, quoiqu'il oscille entre des prix extrêmes, il faut des circonstances extraordinaires pour qu'il dépasse ces limites.

On comprend aisément que je n'ai jusqu'ici entendu parler que des capitalistes bailleurs de fonds; car, pour ce qui concerne ceux qui fournissent les diverses denrées et marchandises dont le fermier peut avoir besoin, le prix de ces denrées varie à l'infini; selon les vicissitudes du marché, et ces vicissitudes exercent la plus haute influence sur la production agricole.

Heureusement, le nombre n'en est pas très considérable, et, par conséquent, le total des variations qui doivent en résulter pour les prix de ces productions, ne dépasse guère des limites fort étroites.

Passons à l'article le plus important pour le fermier, les salaires de l'ouvrier.

Toutes les observations que nous avons faites ci-dessus, au sujet de la lutte à laquelle donne lieu la concurrence des fermiers vis-à-vis des propriétaires et des capitalistes, trouvent leur application ici à l'égard des ouvriers vis-à-vis des fermiers.

Aussi, quoique ces derniers ne puissent se passer des premiers, et qu'ils doivent finir par leur accorder des salaires supérieurs à ce qu'ils auraient taxé, si cela ne dépendait que de leur arbitre, la vérité du fait est que les ouvriers reçoivent la loi des fermiers. Leur nombre, leur peu d'instruction et le rang même qu'ils occupent dans la société, tout contribue à les maintenir dans cette condition désavantageuse.

Dans les autres branches d'industrie, les choses se passent un peu différemment. La nature des diverses professions dans lesquelles se partage chaque genre d'industrie permet qu'il s'établisse entre les ouvriers de chacune de ces professions des différences très considérables quant à leur capacité industrielle.

Ces diversités, en réduisant considérablement le nombre des concurrents d'une certaine force, leur permet d'élever leurs prétentions; et les entrepreneurs, en se les disputant, sont forcés d'en venir à des offres plus équitables et souvent même à subir la loi des ouvriers qui ont su atteindre un certain degré d'habileté.

Cette hausse de salaires de la classe supérieure des ouvriers détermine nécessairement une hausse proportionnelle dans le taux de tous les salaires; mais, ainsi que vous pouvez bien l'imaginer, cette hausse ne peut s'opérer que lentement, car les funestes effets d'une concurrence aveugle sont d'autant plus durables que le nombre des ouvriers est grand et que leur éducation les rend impropre à agir avec cet esprit de corps et cette intelligence d'ensemble, qui seule pouvait les protéger contre le despotisme des chefs d'entreprise.

Ceux-ci auraient fini par ruiner la classe ouvrière, et se ruiner eux-mêmes, si cette Providence, dont la sagesse nous étonne dans les lois invariables de l'ordre physique, ne se montrait pas tout aussi puissante, tout aussi immuable dans l'ordre moral.

En effet, à mesure que les arts font des progrès dans un pays, ceux qui les professent, cédant à la force invincible d'une vocation qui les entraîne malgré eux, se partagent les travaux divers dont leur profession se compose, et chacun, dédaignant des occupations qu'il trouve trop au-dessous de sa capacité, crée, sans le savoir, un métier nouveau qui le met en dehors et au-dessus de ses anciens confrères.

L'entrepreneur, attentif à tout ce qui peut favoriser ses intérêts, comprend d'abord tout le parti qu'il peut tirer de cette division du travail, et en associant ses intérêts à celui de ses ouvriers, jette les fondements de la véritable prospérité industrielle.

Oui, Messieurs, sans la division du travail, l'industrie ne saurait sortir des langes de l'enfance, et la société resterait éternellement dans un état bien proche de la barbarie.

Aussi longtemps qu'un seul homme s'obstinera à exercer à lui seul un métier compliqué qui, sagement partagé, pourrait fournir de l'ouvrage à plusieurs professions diverses, on peut bien prévoir qu'il n'arrivera jamais à les exercer toutes avec la même perfection, ni la même promptitude et la même adresse que s'il en avait choisi une à laquelle il se vouât exclusivement.

Mais, quelques grands qu'ils soient, ce ne sont pas là les seuls avantages que l'on doit attendre de la division du travail; les plus importants, à mon avis, consistent à ce que les capacités d'un ordre inférieur, trouvant assez d'emploi dans des travaux à leur portée, ne sont plus poussées ni admises à rivaliser avec des hommes d'un talent supérieur. Le goût du public n'est donc point faussé; mais, tout au contraire, en s'épuisant chaque jour, il devient inaccessible aux jongleries du charlatanisme.

L'autre grand avantage de la division du travail, c'est que chaque individu, concentré dans les limites de sa spécialité, en étudie tous les besoins et toutes les ressources. Intéressé à faire le mieux possible avec la moindre dépense possible de capitaux et de temps, il finit par trouver des méthodes qui abrègent et perfectionnent le travail; il parvient même souvent à inventer des machines qui, en épargnant ses forces, lui rendent ce double service à la fois.

C'est donc sans fondement que quelques écrivains, inspirés par un esprit de contradiction, se sont gendarmés contre la division du travail, en affirmant que cette concentration de l'esprit de l'ouvrier, jour et nuit dans une seule sorte d'occupation fort bornée, ne peut qu'en rétrécir la portée, et réduire l'espèce humaine à l'humiliante catégorie de machines instinctives.

De telles craintes, si elles étaient sincères, ne seraient que des lubies. Les ouvriers, tout en se bornant à un seul genre de travail, n'ont

pas moins leur esprit libre pour penser sur toute autre sorte de sujets, tout aussi bien que s'ils variaient d'occupation dix fois par jour. Si dans leur éducation ils ont acquis les notions premières, proportionnées aux besoins de leur état, si dans les heures de loisir il leur est permis de se livrer à des entretiens et à des études qui développent ces mêmes notions, l'uniformité du travail, qui fait leur profession, ne peut que procurer à leur esprit plus de liberté pour mieux méditer et s'approprier de connaissances que, dans leurs lectures ou dans leurs conversations avec d'autres artistes, ils peuvent se procurer sur les arts ou les sciences auxiliaires de la branche d'industrie qu'ils exercent.

Ce qui a pu induire en erreur ces écrivains qui ont cru voir dans la division du travail un obstacle au développement de l'intelligence, c'est précisément ce qui en fait le plus grand mérite. En retenant les capacités d'un ordre inférieur dans la sphère d'où elles n'auraient jamais dû sortir, elle donne à l'observateur la facilité de reconnaître combien le nombre des hommes médiocres surpassé celui d'un véritable talent. L'écrivain morose et superficiel a cru que la division créait ce qu'elle ne faisait que manifester au grand jour. Ces mêmes écrivains, par une contradiction difficile à expliquer, après avoir reconnu que c'est à la division du travail que les arts sont redévalues de ce nombre prodigieux de machines dont le génie britannique n'a cessé de les enrichir depuis deux siècles, lui font encore un crime de ce qui, aux yeux de la saine raison, constitue un des plus beaux fleurons de la couronne civique.

On ne saurait nier le fait notoire que les immenses progrès des sciences et des arts de notre civilisation ont permis à l'esprit de franchir des espaces immenses pour arriver, dans quelques années, là où nos ancêtres n'ont pas pu atteindre dans la longue série des siècles qui nous ont précédés. Et c'est après des faits aussi majeurs, aussi incontestables, qu'on ose encore écrire que l'invention des machines est le plus grand fléau que la divinité, dans sa colère, ait pu inspirer aux hommes pour les punir de leur corruption et de leur orgueil. On va jusqu'à la comparer à cette emblème de la superbe humaine figurée dans la tour de Babel, construction magnifique de la civilisation arrivée à un haut degré, mais qui n'a servi qu'à confondre et à précipiter dans le néant ces audacieux qui, en l'élevant, ont osé se poser les rivaux de la divinité. Voilà, Messieurs, comment des écrivains, d'ailleurs très distingués, abusent de la subtilité de leur talent, pour rabaisser l'œuvre du génie dont ils auraient dû être les défenseurs, si le génie avait besoin d'être défendu. Mais non, Messieurs, ses œuvres son là, elles parlent plus haut que les détractions de ses plus éloquents ennemis. Ceux-ci, pas plus que nous, ne voudraient être nés dans les siècles qui ont précédé notre civilisation, nos arts et nos machines.

Cependant la division du travail est sujette, comme toute institution quelconque, à des conditions que l'entrepreneur ne doit jamais perdre de vue. Nous en indiquerons ici les deux principales. La première, c'est

qu'on n'aille pas à un tel point de division, que les ouvriers, employés à une branche de la manufacture, fournissent dans un jour plus de matières que les autres branches ne peuvent employer dans un égal espace de temps, à moins que les premiers, ne puissent être employés, en attendant, à des travaux pour lesquels ils soient également aptes, et qui leur procurent une subsistance analogue à leur situation sociale.

La seconde condition, c'est que la production de la fabrique ne devienne, par la trop grande division du travail, plus forte que la consommation ne le demande; car il en résulterait un trop plein qui, tôt ou tard, ne manquerait pas de devenir fatal à l'industrie.

Après la division du travail, rien n'a autant contribué pour la prospérité de l'industrie et le progrès de la civilisation que le nombre prodigieux de machines qui, depuis un siècle, sont venues en aide aux besoins toujours croissants des sociétés modernes.

A mesure que les hommes, en s'éclairant, s'habituaient à ne reconnaître dans l'espèce humaine d'autre distinction d'homme à homme que celle résultant de leurs vertus ou de leurs talents, il fallait trouver le moyen de mettre à la disposition de tout le monde, les moyens de satisfaire aux besoins enfantés par son éducation et par sa situation sociale.

Mais le partage inégal des produits s'opposait à l'accomplissement de ce voeu des masses, et celles-ci, sous prétexte de renverser par la force ce qui avait été fondé par la violence ou par la ruse, auraient fini par tout bouleverser, si l'invention de ces nombreuses machines n'était venue abaisser, au niveau des fortunes les plus médiocres, le haut prix des objets devenus désormais indispensables à toutes les classes.

Les machines, en multipliant l'emploi des forces de la nature, ont laissée libre une immense multitude de bras, qui peuvent dès lors se livrer à des entreprises nouvelles.

Est-ce à dire que l'introduction des machines soit sans inconvénients? Telle n'est pas ma pensée. Aussi, personne ne s'avise de courir après quelque chose qui soit sans inconvénients aucun. Ce à quoi tout homme sage aspire, c'est à obtenir tout ce qu'il est possible de bien, déduction faite des désavantages inséparables de toutes les affaires de ce monde.

Certes, par cela seul que les machines épargnent le travail d'un nombre plus ou moins considérable de bras, leur introduction ne peut que causer d'abord une certaine perturbation dans l'ordre établi. Celui dont le travail n'est plus demandé, est en droit de réclamer contre l'introduction des machines qui sont à son égard une sorte d'expropriation forcée. Elles viennent mettre obstacle à l'exploitation de sa propriété, c'est-à-dire de ses facultés, de ses talents. La société en l'employant jusque-là dans l'intérêt de tous, avait contracté tacitement avec lui l'obligation de le maintenir dans sa possession de bonne foi.

Nul doute que si l'intérêt général l'exige, la société ne soit en droit de résilier ce contrat, pourvu qu'elle accorde aux industriels lésés une entière indemnité pour cette expropriation faite à son profit.

Que la loi assure donc aux personnes, qui pourraient souffrir de l'introduction des machines, une honorable existence, jusqu'à ce qu'elles puissent rentrer, par d'autres voies, dans les conditions dont elles viennent de faire le sacrifice à la cause publique; et dès lors tout motif de plainte aura cessé.

Et qu'on ne s'effraie pas des charges que cette sorte d'indemnité pourrait occasionner à la société, car l'expérience de toutes les nations industrielles prouve que l'introduction de chaque nouvelle machine crée de suite un grand nombre d'industries nouvelles où les bras rendus inutiles ne tardent pas à trouver un emploi bien souvent plus lucratif que celui de la veille.

Passons à traiter de la dernière classe des producteurs dont il nous reste à parler, les commerçants.

Quoiqu'il arrive souvent que le propriétaire, le fermier et même l'ouvrier, se chargent de porter leurs produits au marché, nous supposerons ici, pour mieux distinguer ce qui appartient à chaque sorte de producteurs, que ceux dont nous allons nous occuper ne sont que commerçants.

Le commerce s'exerce donc au moyen d'échanges, de ventes et de crédit. Il se fait encore dans des foires ou marchés, au moyen des demandes et des envois, en gros et en détail, et dans l'intérieur du pays, ou avec l'étranger.

Le commerce d'échange embrasse une grande partie des transactions, entre les grandes maisons qui ne se bornent pas à un seul objet. Elles se demandent donc et s'envoient réciproquement les diverses marchandises sur lesquelles roule leur commerce habituel, et c'est d'après le solde de la totalité de ces échanges, qu'elles se reconnaissent créancières ou débitrices dans le règlement définitif de leurs comptes courants.

Les ventes effectives n'ont lieu que dans le commerce en détail, et pour une portion minime du commerce en gros; et même une grande partie de celui en détail s'opère par la seule voie du crédit. [note VIII]

Je vous ai déjà fait observer que la vente a lieu toutes les fois que l'on reçoit de la monnaie d'or ou d'argent en échange de quelque marchandise.

On opère sur crédit toutes les fois qu'on reçoit ou qu'on livre des marchandises, sans donner ni recevoir effectivement en échange d'autres marchandises ou de la monnaie d'or ou d'argent, mais seulement moyennant la promesse de solder le compte, à une époque déterminée ou indéterminée, de l'une de ces deux manières.

Parlons d'abord des transactions qui ont lieu en monnaie d'or ou d'argent. [note IX]. Je vous ai déjà signalé ci-dessus l'origine de l'introduction de la monnaie, et par conséquent, il suffira de rappeler ici les conditions auxquelles la matière choisie pour être employée comme monnaie, doit satisfaire pour répondre au but de cette institution.

Ces conditions se réduisent au suivantes:

1^o — Que celui qui la reçoit soit assuré d'obtenir tout ce dont il pourra avoir besoin, dès qu'il offrira cette monnaie en échange, pour la valeur équivalente des marchandises demandées;

2^o — Qu'aussi longtemps qu'on sera forcée de garder cette monnaie, ni lui, ni ceux au pouvoir desquels elle passera dans les transactions futures, ne puissent craindre qu'elle diminue de valeur;

3^o — Qu'elle ne puisse être facilement contrefaite, et que si elle l'était, on puisse aisément reconnaître la falsification;

4^o — Qu'elle soit facile à transporter et même à garder à l'abri de toute tentative de vol, ainsi que de tout danger de détérioration.

Les matières de l'or et de l'argent satisfont le mieux possible à toutes ces conditions. Aussi, ces métaux ont été choisis, depuis la plus haute antiquité, pour en former la monnaie chez toutes les nations.

Ce choix étant devenu universel, tout vendeur qui reçoit dans un pays le payement de ses marchandises dans cette monnaie, est sûr de pouvoir l'échanger contre tout ce qu'il aura à acheter dans tout autre pays.

La facilité avec laquelle ces métaux passent d'un pays à l'autre, fait qu'en règle ils sont dans chaque contrée en quantité suffisante pour suffire aux besoins locaux, et, par conséquent, leur valeur ne varie que dans des limites très rapprochées. Ainsi, chacun est certain de recevoir en tout temps, en échange de l'argent avec lequel on l'aura payé, a peu près ce qui lui aura coûté.

Peu sujets à être altérés par le temps, celui qui les possède ne peut pas craindre qu'ils éprouvent, par le fait, le moindre déchet dans leur valeur.

Puis, la quantité de ces métaux qui existe en circulation, étant fort petite, comparée à la quantité de chacune des autres denrées commerciales, il suit qu'ils ont une grande valeur sous un petit volume, et que l'on peut aisément les mettre à l'abri de toute tentative de vol.

Il n'est pas moins facile d'en empêcher la falsification. Celle-ci peut avoir lieu de deux manières, à savoir: en ne donnant pas à chaque pièce de monnaie le poids que l'on est convenu de lui donner, ou en remplaçant soit l'or, soit l'argent, par des métaux moins précieux.

Pour parer assez de modes de falsification, on s'est accordé dans chaque pays à frapper chaque espèce de monnaie d'un certain coin artistement composé, et dont l'exécution exige l'emploi de machines chères et volumineuses. Par ce moyen, il devient très difficile aux faux monnayeurs, tant d'exercer, que de cacher leur coupable industrie.

En parlant du coin des monnaies, je ne vous ai pas dit qu'on marque souvent leur valeur nominale; car j'avais besoin de vous apprendre auparavant comment les gouvernements ont été amenés à l'idée de fixer le prix des espèces métalliques mises en circulation.

Je viens de vous faire observer que la grande valeur que l'or et l'argent renferment sous un petit volume, provient de la petite quantité de ces métaux, qui se trouve en circulation.

De là, il suit que la valeur variera: 1^o à proportion que la quantité de ces métaux augmentera ou diminuera, celle des autres denrées restant la même; 2^o à proportion que, la quantité de ces métaux restant la même, les quantités des autres denrées viendront à augmenter ou à diminuer.

Puis, la valeur relative de l'or et de l'argent entre eux variera aussi à proportion que la quantité d'un de ces métaux, mis en circulation, augmentera ou diminuera.

Si, après avoir considéré l'or et l'argent comme simple marchandise, nous les considérons comme monnaie, nous trouvons encore un troisième élément d'après lequel leur valeur doit varier chaque jour. En effet, si nous supposons que la quantité, soit des denrées commerciales, soit des deux métaux, reste la même, mais que le commerce ait besoin aujourd'hui d'une plus grande somme qu'il ne lui en a fallu hier pour faire des payements, nul doute que le prix des espèces d'or et d'argent montera à proportion. Ce sont ces différences qui constituent proprement ce qu'on appelle les *prix du change*.

Cependant, il ne faut pas oublier que souvent cette variation sera modifiée, en plus ou en moins, par le rapport entre les quantités des espèces métalliques et celles des denrées commerciales, en sorte que dans ces cas le prix du change n'est pas seulement le résultat de la demande de l'or ou de l'argent comme monnaie, mais encore de leur abondance ou de leur rareté comme marchandise.

Les différences que l'on remarque entre les valeurs des différentes monnaies, les unes par rapport aux autres, ont reçu le nom d'*agio*.

Vous remarquez donc, Messieurs, que, comme il n'est au pouvoir de personne d'empêcher que le rapport entre les quantités relatives des denrées et celles de l'or et de l'argent, aussi bien que celles de ces deux métaux entre eux ne varient, il n'est au pouvoir de personne de fixer la valeur des monnaies. Or, comme on ne saurait avoir le droit d'une chose impossible, vous comprenez combien est irrationnel l'usage, généralement suivi par tous les gouvernements, de prétendre fixer la valeur des monnaies. C'est une prétention tout aussi inutile qu'impossible.

La seule chose que le coin doit porter, la seule que le gouvernement puisse garantir, c'est la quantité de fin, c'est-à-dire d'or ou d'argent pur que contient chaque pièce de monnaie.

Et c'est à cet effet que les seules personnes autorisées par la loi doivent pouvoir frapper la monnaie, puisque leur garantie seule peut être regardée comme authentique.

On emploie le mot *fin* pour désigner la quantité d'or ou d'argent contenue dans la pièce en question, parce que, tant l'or que l'argent, ne

sauraient être travaillés sans le mélange d'une petite quantité de cuivre pour l'argent, et de cuivre ou d'argent pour l'or. Cet alliage, étant minime, est compté pour rien dans la valeur de la pièce.

Cependant, comme il est impossible de donner juste à chaque pièce ce qu'il lui faut d'alliage d'après sa grandeur; qu'il est très difficile que dans la taille de la pièce on les obtienne toutes absolument égales en poids, la loi fixe les limites en dedans desquelles doivent se trouver les monnaies, pour être mises en circulation. On donne à cette latitude, accordée au poids des monnaies, le nom de *tolérance*. Une pièce sortant de la fabrique a-t-elle plus ou moins de poids de fin que le *maximum* fixé par la loi? Les autorités préposées à la fabrication de la monnaie, la font remettre au creuset. Si, au contraire, elle est offerte en payement, on ne doit la payer que d'après son contenu; et le ministère public doit procéder à une enquête pour tâcher de découvrir si cette différence n'a pas une origine coupable.

La *tolérance*, dont nous venons de parler, s'étend aussi aux pièces de monnaie dont le déchet, résultant de la circulation, ne dépasse pas les limites fixées par la loi. On leur donne en pareil cas le nom de *billon*.

Ainsi, à la rigueur, on pourrait refuser de recevoir les monnaies qui auraient considérablement perdu de leur valeur dans la circulation; mais cela devant devenir embarrassant, on s'est accordé tacitement à les recevoir, même dans l'état de billon, aussi longtemps que, par une déclaration du gouvernement, on n'est pas averti qu'elles ne seront reçues dans les caisses publiques qu'au taux de leur valeur intrinsèque.

Cependant, il est arrivé quelquefois que le gouvernement a été empêché par des motifs équitables de faire cette déclaration, tandis que l'intérêt général conseillait de ne pas les recevoir pour leur prix nominal, et que les particuliers, se fondant sur la loi, se refusaient à les accepter, autrement que d'après leur valeur réelle. Pour concilier en pareils cas ces intérêts avec les principes de justice, et pour faciliter les transactions commerciales, on a créé dans quelques pays des banques où chacun était admis à déposer les espèces d'or ou d'argent, entières ou usées, nationales ou étrangères, et même de l'or ou de l'argent en lingots, que la banque lui créditait selon leur valeur intrinsèque, en lui donnant des billets, qui, constatant le dépôt, le mettaient à même d'en faire le transfert à quiconque voudrait recevoir ces billets en payement.

Vous sentez que la banque, s'obligeant à payer au porteur en bonnes espèces, et son crédit étant bien établi, personne ne se refusait à accepter ses billets pour de l'argent comptant.

Les billets de cette sorte de banques, ayant ainsi remplacé les espèces d'or et d'argent dans la circulation, on s'est appliqué à les revêtir de toutes les garanties dont nous avons vu ci-dessus que la loi a entouré la monnaie du pays, autant que la nature de la matière pouvait le permettre.

Ainsi, on a tâché de rendre aussi difficile que possible leur contrefaçon, soit par la nature du papier employé à cet effet, soit par la complication des dessins et le fini de l'exécution, soit par les signatures de certaines personnes désignées à cet effet par les directeurs de la banque.

Quoique cette sorte de billets ne soit proprement que des billets d'une société mercantile, et que les poursuites pour cause de falsification, doivent avoir lieu suivant les dispositions générales des lois concernant le crime de faux en écriture dans des cas pareils, cependant, on punit d'autant plus sévèrement la falsification du papier de banque, que les suites doivent en être plus graves.

Au reste, personne n'étant tenu de les accepter en paiement, les banques ne se croient pas engagées à accepter les faux billets qui pourraient se trouver dans la circulation. Elles prétendent même que ce serait encourager les faussaires que de ne pas mettre le public dans la nécessité de se tenir sur ses gardes pour ne pas être surpris par eux.

Mais on ne saurait nier que le crédit de la banque gagnerait beaucoup, si chacun était sûr que les billets dont il lui a été impossible de reconnaître la fausseté, ne lui seront pas refusés.

La banque, ainsi que tout signataire d'un billet négociable, doit être tenue de faire honneur à sa signature, toutes les fois que l'on ne peut convaincre le porteur qu'il avait les moyens de reconnaître la fausseté du billet, ou qu'il avait la facilité de se le faire garantir par celui de qui il l'aura reçu; d'abord, l'ordre public l'exige; car il faut que des effets destinés à rendre au commerce le même service que la monnaie, en offrent toutes les garanties. Puis, les signataires eux-mêmes y sont doubllement intéressés, leur crédit devant redoubler à proportion de la certitude que l'on a de ne pas voir refuser un billet dont on n'a pu reconnaître la fausseté; ensuite parce qu'on ne saurait écarter autrement le soupçon qui peut planer sur bien des signataires d'avoir été eux-mêmes les faussaires de leurs propres billets, ou au moins les complices de ceux qui les auront contrefaits. Ce soupçon atteint surtout les banques et autres associations où le nombre, plus ou moins considérable de personnes qui prennent part à l'émission des billets, facilite un pareil abus. Qui ne sait pas que plusieurs de ces agents sont au-dessus ou au dehors de tout contrôle? Cela étant, la loi ne saurait laisser la bonne foi du public en butte à un si grave danger.

Malheureusement, les législateurs, trop souvent intéressés dans de tels établissements, ont statué, sous prétexte d'utilité publique, tout à fait le contraire; comme ils leur ont prodigué de nombreux priviléges et des monopoles aussi incompatibles avec le principe du juste que ruinieux pour le crédit de ces corporations elles-mêmes.

Les profits considérables qu'elles retirent de leur agence, suffisent pour couvrir avec usure toutes les pertes qu'elles peuvent appréhender de ce côté. En prenant des précautions toujours possibles et en redou-

blant de surveillance, les falsifications deviendront fort rares et peu importantes.

Les gains de ces banques sont considérables et de plusieurs sortes; car d'abord, les porteurs de leurs billets, se trouvant à l'abri des incertitudes, des désagréments et des pertes qu'ils seraient forcés d'éprouver, s'ils étaient obligés d'offrir les espèces décréditées ou déposées à la banque, consentent à accepter les billets à un taux un peu plus élevé que la monnaie courante, sans compter les commissions dues à la banque pour le fait du dépôt, l'encaissement, etc., etc., communes à toute agence mercantile.

Puis, une fois montés pour servir d'intermédiaires de la circulation, ces établissements offrent au public un dépôt aussi commode qu'assuré pour les valeurs en argent ou en pierres précieuses, moyennant une modique commission. Ces dépôts, outre l'avantage de mettre les objets déposés à l'abri des éventualités inévitables dans une maison privée, peuvent, en outre, servir de gage à des emprunts que l'on voudrait solliciter de la banque. Or, ces emprunts, grâce au crédit dont jouit son papier, peut se faire tout aussi bien en billets qu'en argent.

Il semblerait, au premier abord, que cette émission de billets, devra se borner au montant des fonds déposés dans les coffres de la banque, sous peine, pour celle-ci, de tomber en faillite, si les porteurs des notes se présentaient en certain nombre, pour en recevoir le payement. Mais lorsqu'on réfléchit que les prêts ne sont jamais faits tous à la fois et que, par conséquent, tous les jours il doit y avoir une rentrée considérable de fonds en remboursement, on conçoit que la banque peut émettre pour une somme supérieure au montant des espèces qui servent de nantissement aux émissions. Les limites en dedans desquelles il faut se tenir, ne sont sans doute pas faciles à tracer, car le nombre des notes qui peuvent se présenter dépend d'un grand nombre d'éventualités qu'il n'est pas toujours aisément de prévoir. Mais dans des temps ordinaires et lorsqu'aucune crise n'est à appréhender pour le commerce, les banques sont dans l'usage de porter leurs émissions jusqu'au triple de leurs fonds; c'est tripler, de ce seul chef, leur capital.

Il n'est pas rare que d'après leurs statuts ces banques n'exigent de leurs actionnaires que l'entrée d'une portion de leurs mises, sauf l'obligation de les compléter dès qu'ils en seront requis. Par ce moyen, on porte bien au-delà du triple le capital effectif de l'association.

Cependant, il faut le dire, de telles concessions ne peuvent que miner le crédit d'une banque, déjà si fortement menacée par tant d'autres chances défavorables.

Un autre abus plus grave, contre lequel je ne peux m'empêcher de vous prévenir, c'est celui de faire des prêts à leurs propres associés, sur leur simple signature, se fondant sur ce que leurs mises en fournissent un gage suffisant. D'abord, il est intolérable que retirant par ce moyen, en tout ou en partie, des coffres de la banque, leurs propres mises, ils

continuent à en percevoir la quote des bénéfices, comme ceux qui y ont laissé les leurs. Ensuite il faut savoir que, si d'autres personnes se présentent pour faire des emprunts sur leurs signatures garanties par celles de ces mêmes actionnaires emprunteurs, on est dans l'usage de les leur accorder, sans réfléchir que la qualité de garant ne porte pas moins d'atteinte au fonds de la banque qu'à celui de l'emprunteur lui-même.

Quoiqu'il en soit, tous ces abus une fois reconnus, et personne ne les ignore, sont faciles à prévenir, et dès lors les banques ne peuvent que rendre d'immenses services au commerce et à l'industrie. Elles le peuvent d'autant mieux qu'elles contribuent à faciliter extraordinairement les transactions, en ouvrant des comptes courants aux propriétaires des valeurs déposées, soit pour faire des paiements contre leurs mandats, soit pour faire des transferts des comptes des uns sur ceux des autres, sans aucun déplacement de fonds.

Si à ces services d'utilité générale vous ajoutez celui de l'escompte d'effets, tant sur le pays que sur l'étranger, vous concevrez combien est vaste et important le champ des opérations de cette sorte d'établissements.

Je n'ai pas mentionné le service qu'ils peuvent rendre au pays en se prêtant à devenir le centre de circulation entre le trésor, les contribuables et les pensionnaires de l'État, parce que l'expérience de tous les pays et de toutes les époques a montré que c'est là le plus grand écueil que les banques aient à redouter. Pas une n'a pu l'éviter. Le plus grand nombre y ont trouvé leur ruine. Il est bien entendu que ce n'est pas une nécessité inhérente à la nature même des choses, mais elle découle de l'organisation vicieuse des gouvernements, soit absous, soit représentatifs, tels qu'on a su les construire jusqu'à présent.

Je terminerai ce chapitre concernant les banques, en vous donnant une idée d'une sorte d'établissements de ce genre, bien autrement importante que toutes celles dont je viens de vous entretenir. Elles sont connues sous le nom de banques territoriales, parce que les notes émises par elles sont nanties par des immeubles qui y sont exclusivement hypothéqués.

Cependant, ces fonds ne pouvant être distraits comme l'argent déposé dans les coffres de la banque par les actionnaires, avec la permission de pouvoir être prêtés au profit commun, il n'existe pour ces établissements que le risque de la dépréciation de l'immeuble, car la destruction de ceux qui sont d'une nature périssable se trouve garantie par la plus value des terrains dont l'ensemble concourt à garantir tous les engagements de la société.

Il est vrai que le total des émissions d'une banque de ce genre, ne pourrait s'élever au-delà d'une partie de la masse totale des fonds hypothéqués. Les actionnaires ne voient pas décupler leurs capitaux comme ceux qui participent aux avantages des banques dont nous venons de parler. Mais, d'abord, ils ont l'avantage de ne pas courir le même risque de tomber inopinément en déconfiture; puis, leurs propri-

étés, restant toujours entre leurs mains, ils continuent à en retirer les fruits de l'exploitation dont elles sont susceptibles, sans que cela empêche que ces propriétés servent d'hypothèques aux prêts que la société pourra faire à des tiers.

Ces banques territoriales, lorsqu'elles sont sagement conduites, ne prêtent qu'à des propriétaires territoriaux dont les biens-fonds garantissent à la société le capital et les intérêts; ainsi les biens-fonds des actionnaires qui n'ont pas emprunté ne font que renforcer la garantie offerte par les propriétés de ceux à qui des prêts ont été faits; et, c'est en raison de cette garantie additionnelle, qu'il leur échoit une part des intérêts que les emprunteurs sont tenus de payer.

Il va sans dire que la société étant déjà suffisamment couverte par les propriétés hypothéquées, le risque est minime, et que par conséquent le taux de l'intérêt à payer par les emprunteurs doit être très modique. Ainsi ces banques, en mobilisant les biens-fonds, augmentent prodigieusement la masse du moyen circulant, et procurent aux propriétaires, à un taux très modéré, les capitaux dont ils peuvent avoir besoin pour leurs exploitations.

Cependant il ne faut pas oublier qu'ici, comme dans toute institution humaine, outre les défauts inséparables de la faiblesse de notre espèce, peuvent se glisser des erreurs qui tirent leur origine de l'ignorance vincible ou de la mauvaise foi des fondateurs; aussi avons-nous vu s'écrouler bien des entreprises de ce genre, et la plupart de celles qui se soutiennent encore, traînent une bien pénible existence. C'est ce qui a empêché jusqu'à présent que l'on ait apprécié les banques territoriales à leur juste valeur.

Si les personnes qui s'occupent de ces matières, soit comme écrivains, soit comme hommes d'État, avaient connu l'organisation des associations de ce genre, créées en Silésie, après la guerre de sept ans, ainsi que celles que l'on a créées plus tard, d'après le même principe, dans le Brandebourg et en Pologne, elles se seraient convaincues des immenses avantages que les États peuvent s'en promettre.

Il suffira de vous dire que, lors de l'invasion de la Prusse par l'armée française, en 1806, de même que pendant le soulèvement de la Pologne, en 1831, tandis que tous les fonds, tant publics que privés, étaient mis hors de circulation ou tombés à un taux approchant de non-valeur, les notes de ces banques se sont presque constamment soutenues au taux de 95%. Vous en comprenez sans doute la raison. C'est que les valeurs qui servaient de garanties à ces autres fonds avaient disparu, tandis que l'hypothèque des banques territoriales était toujours là, et les produits n'ayant guère éprouvé d'altération, la valeur de l'hypothèque devait se conserver à peu près la même.

Faites bien attention à cette remarque qui, au premier abord, pourrait ne vous paraître que très secondaire, tandis qu'elle est d'une haute importance dans la question que nous traitons ici.

Le premier élément de la richesse publique, c'est une nombreuse population, morale et éclairée [note XI]; le second, c'est un territoire fertile et dûment exploité. Or, cette seconde condition n'est entièrement remplie que lorsque les produits du sol, d'ailleurs exploités le plus avantageusement possible, sont, eux aussi, les plus avantageux au commerce du pays.

Le commerce est le *thermomètre* le plus sûr pour connaître si les produits retirés du sol sont, en effet, ceux qu'il convient le plus d'exploiter.

Ce que je viens de dire au sujet de l'exploitation du sol doit s'étendre aux arts et aux manufactures; car ce serait un bien misérable pays que celui qui serait réduit à la seule agriculture et aux mines, et qui, augmentant nécessairement en population, ne songerait pas à employer les bras que ces deux branches d'industrie ne peuvent occuper, à confectionner, sinon tous, du moins une partie des objets dont le pays doit avoir besoin.

Ainsi, l'agriculture, l'art de l'éleveur et les mines, qui sont la première source de toute la richesse nationale, aussi bien que les sciences, les arts et les manufactures qui en sont la seconde source, deviendront d'autant plus féconds qu'ils verront s'ouvrir pour eux des marchés plus considérables.

C'est donc au commerce de signaler quels sont les produits de ces différentes sortes d'industrie pour lesquels on peut compter sur un débit plus avantageux, tant dans le pays même qu'à l'étranger.

Le commerce, ainsi que je vous l'ai déjà fait observer, s'opère par des achats et des ventes, ou par des échanges. Or, vous sentez que ce dernier mode est le plus simple, le moins dispendieux, et, par conséquent, le plus avantageux; et même le commerce entre deux contrées ne saurait acquérir une certaine extension, si, ne pouvant établir que peu ou point d'échange entre elles, il doit s'opérer par des achats et des ventes, c'est-à-dire par l'intermédiaire de la monnaie.

La sagesse du Créateur, de même qu'elle a reparti entre les hommes des talents divers, a accordé à chaque pays, selon leurs climats et leurs situations, la capacité de produire presque généralement les choses les plus indispensables à la vie de l'homme. Mais à côté de cela elle leur a déporté des facultés reproductivest très différentes.

D'après cette économie providentielle, on n'a pu affirmer à aucune époque ce qu'un écrivain moderne (Malthus) a osé croire, et que d'autres économistes, disposés à accueillir tout ce qui est paradoxal, ont répété après lui, à savoir: que la nature a accordé au règne animal, et nommément à l'espèce humaine, un plus grand penchant à la reproduction, qu'elle n'a accordé de possibilité aux espèces végétales de se multiplier au gré des besoins des générations toujours croissantes des animaux. [note XI]

C'est calomnier d'une manière aussi grossière qu'insensée les vues de la Providence.

Faute d'avoir su porter leurs vues au-delà de ces agglomérations d'hommes dont ils étaient entourés, ces écrivains ont fixé les limites du monde aux frontières des états actuellement occupés. Il n'ont pas réfléchi que la plus grande partie de notre globe est et a toujours été inhabitée. Ils ont même oublié, si tant est qu'ils fussent de bonne foi, qu'il n'y a presque pas de pays parmi les plus peuplés, dont le sol ne soit en friche pour une très grande partie de son étendue.

Ce n'est donc pas la faute de la nature, si les hommes préfèrent multiplier dans une circonscription d'une étendue de pays qui ne suffit pas ou qui ne suffit guère à leur subsistance, plutôt que d'aller recueillir dans une terre encore vierge une abondante nourriture. En supposant même que, ne voulant pas trop s'éloigner de leur pays natal, ils aimassent mieux défricher un terrain moins fertile, ils ne tarderaient pas à recueillir le fruit de leur industrie. Témoin la prospérité de la Hollande.

Ainsi, loin de blâmer, avec ces écrivains, les vues de la Providence, nous ne saurions assez admirer la sagesse avec laquelle non seulement elle a pourvu à tous les besoins de l'homme, mais elle a distribué sur toute la surface de la terre les moyens de les satisfaire.

Par cette économie, les hommes des pays les plus éloignés, devenus nécessaires les uns aux autres, cesseront de se regarder comme des étrangers, et attirés par une sympathie, d'autant plus forte qu'elle est basée sur des besoins communs, ils finiront par ne former qu'une seule famille. C'est là le but vers lequel tendent les nations, à mesure qu'elles se civilisent, ainsi que je vous l'ai déjà fait observer.

Mais cette dépendance mutuelle a besoin d'être éclairée et soutenue. Il faut que chaque peuple, comme chaque individu, sache où il peut trouver les moyens de satisfaire à ses besoins avec le moins de sacrifices; et puisque le voeu de la nature est que chacun exploite les produits qui sont les plus analogues aux facultés du sol et du climat qui lui sont tombés en partage, il lui faut s'enquérir où il lui sera plus avantageux d'aller se pourvoir de ce qu'il ne peut se procurer lui-même à aussi bon marché ou d'une aussi bonne qualité. Puis, il n'est pas moins intéressé à savoir dans quelles contrées il pourra débiter avec plus de profits les produits de sa propre industrie.

Vous prévoyez déjà que c'est aux commerçants qu'il appartient de satisfaire à ce double besoin des nations. Mais, pour qu'ils puissent s'en acquitter, au plus grand avantage de toutes les parties intéressées, il faut que ni des préjugés, ni de lois dictées par un faux patriotisme, ne mettent d'entraves ni à leurs offres, ni à leurs demandes.

Les législateurs, ainsi que les gouvernements, ne sont pas faits pour guider le citoyen dans le choix du parti qu'il lui convient de prendre dans chaque cas particulier. Du moment que l'autorité lui a procuré toutes les informations qu'il n'aurait guère pu obtenir, laissé à ses seules ressources; dès qu'elle laura garanti contre toute supercherie en le couvrant de l'égide de la justice qui ne le laissera pas dépouiller impuni-

nément, toutes ses fonctions sont accomplies. Le reste procédera beaucoup mieux d'après les inspirations de l'intérêt privé, que d'après les principes généraux des hommes d'État les plus distingués.

Une conclusion naturelle des principes que je viens d'indiquer, c'est que pour répondre aux vues providentielles de la nature, qui tend à unir les hommes des contrées les plus éloignées par les liens de leurs besoins mutuels, il faut que rien ne gêne l'échange qui doit se faire entre eux des moyens que le créateur a départis à chacun pour les partager avec tous les autres. Cette heureuse dépendance n'est pas seulement le moyen de multiplier ses jouissances en appelant à satisfaire tous les peuples de la terre, mais elle est encore le gage le plus sûr d'une paix d'autant plus durable entre les nations, qu'il leur sera plus difficile de déranger la marche établie du commerce extérieur, si la sagesse des gouvernements aura su l'enchaîner habilement avec celui de l'intérieur. [note XII]

Mais, peut-être me demandera-t-on, cette grande liberté du commerce ne portera-t-elle pas atteinte à notre propre industrie? Ne faudrait-il pas y faire exception en faveur des objets de première nécessité? Nul doute. Quelques vraies que soient les doctrines que nous venons d'établir, lorsqu'il s'agit d'en faire l'application, il faut bien considérer l'état de la nation à l'usage de laquelle on doit les mettre à exécution.

Ce serait agir contre les principes de la prudence la plus ordinaire; ce serait blesser le principe même du juste, si, dans un pays où une certaine branche d'industrie emploie un nombre plus ou moins considérable de bras, et met en circulation un certain capital, on s'avisaît d'accorder tout à coup la libre entrée aux produits étrangers d'une industrie rivale.

Quant aux objets de première nécessité, il ne serait pas moins imprudent de se mettre, à cet égard, à la merci de l'étranger dont les intérêts, tels qu'ils les concevra, pourront ne pas être toujours d'accord avec nos besoins les plus urgents.

Cela accordé, il faut établir des règles de conduite pour concilier, autant que possible, l'utilité de circonstance avec les principes, qui ne sont des principes que parce qu'ils sont reconnus comme les plus généralement utiles.

La tendance naturelle des nations, aussi bien que des individus, est de s'assurer le plus haut degré d'indépendance possible. Ce penchant est un des plus utiles ressorts moraux que la nature a placé dans le cœur de l'homme; il serait insensé de vouloir le contrarier; mais il ne faut pas non plus le pousser au-delà de certaines bornes.

Les produits pour lesquels l'industrie nationale demande la protection des lois du monopole peuvent être de deux sortes. Les uns sont tels que, si une protection leur est accordée en écartant de la concurrence l'industrie étrangère, on doit finir par obtenir des résultats, pour le moins tout aussi avantageux que ceux d'importation étrangère; ou bien on doit prévoir que, quoiqu'on fasse, jamais on n'obtiendra des produits qui puissent rivaliser avec ceux du dehors.

Dans le premier cas, personne ne serait assez obstiné pour prétendre qu'en dépit d'un avantage incontestable, tel que nous venons de le supposer, on doive adopter la liberté entière du commerce. La restreindre, est au contraire rendre hommage au principe que nous avons établi comme base de la liberté du commerce; car celle-ci repose sur ce que l'on doit écouter le voeu de la nature qui appelle chaque peuple à exploiter, seul ou concurremment avec d'autres, les branches d'industrie qu'il peut cultiver avec plus d'avantage que la généralité des autres peuples. Or, du moment que l'on suppose, comme nous venons de le faire, que la branche d'industrie dont il s'agit ne demande à être protégée que pourvu qu'elle doive réussir à écarter par elle-même toute concurrence, ce n'est pas contrarier le principe, c'est s'y conformer que de restreindre à son égard la liberté illimitée de l'importation.

Cependant deux conditions doivent être attachées à cette concession qui, au reste, ne doit pas être faite pour un temps illimité.

Les conditions dont nous entendons parler sont, d'abord, que la qualité des produits devra se perfectionner graduellement et progressivement, sous peine de devoir être regardée comme indue de la continuation du monopole, si les progrès dans la voie de l'amélioration ne répondent pas aux espérances qu'on en avait conçues.

La seconde condition est que les prix de revient aillent toujours en diminuant; car ce n'est que dans le but de s'affranchir du joug de la loi des marchés étrangers que la nation consent à payer ces produits encore plus chèrement chez elle pendant un certain temps. J'ai dit qu'en outre de ces conditions le monopole ne saurait jamais être illimité, ceci a besoin d'explication.

Si l'on réfléchit sur la forme dubitative dans laquelle est formulée l'hypothèse dont il s'agit, vous reconnaîtrez qu'il n'est question que d'une expérience. Le gouvernement pense que, moyennant la protection demandée, telle branche d'industrie pourra rivaliser un jour avec l'industrie étrangère. Il agit en conséquence de cette conviction, et il impose à la nation de porter les frais de cette expérience. Rien n'est plus conforme aux principes d'un gouvernement représentatif. Mais les charges de cette tentative ne doivent pas aller au-delà des limites absolument nécessaires pour en assurer la réussite, s'il y a lieu; et il ne faut pas porter atteinte à la liberté du citoyen après l'avoir frappé d'un impôt.

Quelle que soit la branche d'industrie qu'il s'agit de protéger, la consommation que le gouvernement peut en faire est plus que suffisante pour couvrir les frais différentiels qui donnent le désavantage à l'industrie nationale vis-à-vis des produits étrangers. La faveur à accorder à l'industrie protégée ne doit donc pas aller au-delà du montant des produits que le gouvernement aurait dû acheter chez l'étranger, pour le compte du pays. Le gouvernement est, en règle générale, le plus grand consommateur. Une branche d'industrie qui ne peut se soutenir malgré

le privilège exclusif de la consommation du gouvernement, ne permet point qu'on espère de la voir jamais rivaliser avec l'industrie étrangère.

Ainsi, la protection ne doit jamais aller jusqu'à exclure du marché général les produits du dehors, soit moyennant une défense absolue, soit en les frappant de ce qu'on appelle droits prohibitifs. Ces droits ne doivent jamais avoir pour but d'encourager l'industrie nationale. L'expérience est là pour montrer que ces moyens artificiels n'aboutissent qu'à entretenir une fausse industrie aux dépens de la grande masse de la nation et en retenant dans un faux emploi des capitaux et des bras, qui, sans ce patriotisme mal entendu, auraient pris une direction plus conforme aux vrais intérêts de la chose publique. [note XIII]

Mais il y a encore un autre but d'utilité que je ne dois pas passer sous silence, et qui, à lui seul, suffirait pour encourager plutôt que pour écarter du marché les importations étrangères. Si vous ne permettez pas que l'industrie rivale se présente à côté des produits de votre fabrication, comment pouvez-vous établir un calcul probable sur la réalité et la quantité des progrès de votre propre fabrique? Où irez-vous chercher des termes de comparaison pour décider si les prix vont ou ne vont pas en diminuant, ainsi que vous l'avez exigé d'après la deuxième condition? L'industrie étrangère faisant tous les jours des progrès, comment parviendrez-vous à connaître si l'industrie nationale, que vous comptez lui opposer un jour, profite des nouvelles découvertes pour parvenir à la hauteur de sa rivale? Comment pouvez-vous prétendre que, sans le mobile de l'émulation, elle sorte de la routine où elle sera entrée sous les auspices de la protection que la loi lui accorde?

Tels sont les puissants motifs qui doivent déterminer le législateur à ne mettre d'autre restriction au commerce étranger, que celle résultant du privilège exclusif moyennant lequel l'industrie nationale sera la seule admise à fournir les objets que le gouvernement est appelé à acheter pour le compte de l'Etat, aux conditions, bien entendu, que nous avons indiquées ci-dessus.

Venons à ce qui concerne les productions de première nécessité. Vous n'avez certainement pas oublié l'observation que je vous ai fait faire, dès le commencement, sur le vague que présente cette expression. Or, nulle part il n'importe plus de se tenir en garde contre les dangers de ce vague, que dans la question dont nous nous occupons ici. Tâchons donc d'en préciser le sens sous ce point de vue spécial.

Les substances alimentaires, tant animales que végétales, d'un usage le plus général, les animaux de service, les métaux et autres matières premières du règne minéral ainsi que celles du règne végétal, servant à l'habillement ou à la construction des édifices indispensables contre les intempéries; et enfin les objets nécessaires à la défense du pays: voilà ce qu'il faut entendre ici par des objets de première nécessité.

Les céréales, le bétail, le fer, les bois de construction et de chauffage répondent à ces divers besoins des nations européennes.

La prévoyante nature d'abord, puis les progrès de la civilisation ont porté presque partout, sur cette vaste partie du globe, la production de ces articles à un si haut degré d'abondance, qu'il peut y avoir parfois des disettes partielles dans telles ou telles contrées; mais, grâce aux immenses progrès que le commerce général a faits dans les deux derniers siècles, de pareils malheurs sont bientôt réparés par l'affluence des importations que l'esprit du gain y opère spontanément et sans retard de tous les côtés de l'univers. Certes, le prix des denrées hausse considérablement dans ces occasions, mais les besoins sont en grande partie satisfaits, et ils le seront tous confortablement, si des institutions sagement calculées, d'après ces prévisions, assurent aux classes moins fortunées, les avances que la position individuelle de chacun pourrait réclamer, et si elles ménageaient à l'industrie, momentanément en souffrance, le moyen de se dédommager des pertes qu'elles pourront avoir éprouvées pendant la crise.

Je n'entrerai pas ici dans l'exposition des moyens que la loi constitutive du pays pourrait employer à cet effet, me proposant de traiter fort en détail cet important sujet dans le *Cours de Droit public interne* qui suivra celui que nous poursuivons aujourd'hui.

Dans l'état normal de la société européenne, la liberté du commerce et de l'industrie, même pour les objets de première nécessité, ne compromet en aucune façon ni l'existence, ni le bien-être d'aucune des nations industrieuses dont elle se compose.

Ce ne serait donc que dans le cas d'une guerre, que les nations belligérantes pourraient se croire dans une position difficile, si elles ne trouvaient pas chez elles, et surtout si elles ne pouvaient recevoir que de la nation ennemie, quelques uns de ces objets dont elles ne sauraient se passer.

Mais de deux choses l'une, ou la guerre est générale ou elle n'a lieu qu'entre quelques unes des nations. Dans le premier cas, heureusement fort rare, si tant est qu'il n'ait jamais eu lieu, chacun trouvera chez ses alliés les ressources qui pourraient lui manquer; et, au reste, de pareilles guerres ne sauraient durer longtemps.

Dans le second cas, les nations neutres se chargent d'approvisionner chacun des belligérants des objets dont ils peuvent avoir besoin. Certes, les prix seront considérablement élevés, mais il vaut mieux pour la nation payer les denrées plus chères pendant ces courtes périodes, que de supporter pendant les longues années de paix, le poids du monopole qui résulte pour tous, de la faveur accordée à quelques uns. Ajoutez à ces considérations que si le gouvernement a songé à construire de bonnes routes ou des canaux, et à faciliter les moyens de transport, et si les entrepreneurs des diverses branches d'industrie agricole ou manufacturière, suivent, dans leurs exploitations, les progrès qu'elles pourront faire dans les pays étrangers, ceux-ci ne pourront jamais lutter contre les produits nationaux.

Au reste, tout ce que j'ai dit ci-dessus, au sujet des systèmes d'encouragement de l'industrie nationale, en général, doit être rappelé ici. Les branches qui, d'après les circonstances locales, doivent un jour rivaliser avec l'industrie étrangère, si elles sont encouragées, méritent de la part du gouvernement une protection spéciale, et nous avons indiqué en quoi elle devra consister. Mais aussi celles qui n'offrent pas de chances favorables, doivent être graduellement réduites, en détournant peu à peu les capitaux et les personnes qui montreraient des dispositions à s'y engager.

Ce qui doit être surtout fortement intimé au gouvernement, c'est qu'il ne lui appartient pas d'agir à cet égard par des moyens de contrainte, soit qu'il se propose d'engager les citoyens à entrer dans des entreprises qui lui semblent avantageuses, soit qu'il croie nécessaire de les détourner de celles qui devront leur être nuisibles. Après avoir accordé à une industrie naissante la protection dont nous avons parlé ci-dessus, il ne lui est permis d'employer en faveur de celles qui ne donnent point d'espoir, que les moyens de la persuasion, fondés sur des renseignements propres à éclairer les décisions de l'intérêt privé.

Ce principe de conduite ne concerne pas seulement les genres d'industrie que le gouvernement pourrait croire utile d'encourager ou de contrarier; mais aussi les modes divers qu'il pourra plaire aux citoyens d'adopter dans l'exercice de leur profession.

Les économistes ont quelquefois mis en question si le commerce intérieur n'est pas plus profitable que le commerce extérieur: et, quant au premier, s'il ne serait pas convenable de mettre des obstacles à un trop grand développement du commerce de détail; et enfin, s'il ne serait pas urgent de rétablir les corporations et les jurandes que la révolution a abolies en France, mais qui se conservent encore dans quelques autres pays.

Sans nous livrer à un parallèle tout imaginaire de deux états, l'un ne se nourrissant que du commerce intérieur, tandis que l'autre ne s'alimenterait que du commerce extérieur, nous nous bornerons à remarquer que dans l'état actuel du monde civilisé, aucun pays ne pourrait prospérer en voulant s'en tenir à l'une de ces deux sortes de commerce. Ils sont tellement mêlés ensemble, l'un est tellement dépendant de l'autre, et enfin leurs pertes et leurs gains sont tellement confondus, qu'il y aurait du non sens à soutenir que l'une des deux sortes de commerce est plus utile que l'autre à l'État.

Ce qu'il est utile de savoir, c'est qu'aucune branche d'industrie ou de commerce ne peut subsister si les principaux frais n'en sont pas payés par le commerce intérieur.

Il faut, pour qu'elle se soutienne, que la consommation au-dedans suffise à sa conservation. Il faut qu'elle ne demande que des gains au commerce extérieur. Si les vacillations de celui-ci peuvent compromettre son existence, on peut assurer d'avance sa ruine.

Une autre observation de fait qui jaillit du parallèle entre ces deux sortes de commerce, c'est que, pour qu'il y ait de l'avenir dans le pays, il faut que la masse des valeurs dans la circulation intérieur l'emporte de beaucoup sur celle du commerce extérieur. [note XIV]

La question concernant le commerce de détail n'est certainement pas sans intérêt, mais on ne saurait arriver à une conclusion définitive qui puisse servir de principe au législateur ou de règle de conduite au gouvernement. Tout ce qu'on en peut dire en général, c'est qu'il doit y avoir pour le commerce de détail des limites que l'on ne saurait dépasser, sans encourir de graves inconvénients. Mais d'après quels principes ces limites doivent-elles être définies, ou plutôt peuvent elles être définies?

Non, elles ne le peuvent pas; car elles doivent varier à l'infini selon les circonstances prodigieusement variables des diverses localités, et l'état, plus ou moins avancé, de la civilisation du pays. [note XV]

Le commerce de détail est une nécessité sociale, car peu de personnes ont les moyens d'acheter et d'emmagasiner des quantités considérables de denrées pour leur consommation. Ajoutez que beaucoup de denrées sont de nature à se détériorer promptement, et que par conséquent chacun évite de les acheter en quantité plus forte que celle suffisante à sa consommation journalière.

La réforme ne pourrait donc jamais aller jusqu'à l'abolition de cette branche du commerce. Ce qu'il est permis de souhaiter, c'est que le nombre des personnes qui l'exercent, soit contenu dans de certaines limites; car la somme des bénéfices devant être proportionnelle au nombre de personnes qui y prennent part, les denrées en deviendront d'autant plus chères. Cependant, si le nombre de ces personnes était trop restreint, elles se coaliseraient aisément et feraient impitoyablement la loi aux consommateurs. Il n'y a que l'entièvre liberté de la concurrence qui puisse parer à ce grand danger. Par conséquent, encore ici l'intervention du gouvernement est nécessaire, non pas pour ordonner, mais pour éclairer; car le trop grand nombre de concurrents n'est pas moins nuisible aux commerçants eux-mêmes qu'aux consommateurs, et personne n'embrassant une branche d'industrie que dans l'espérance du gain, on serait aisément détourné de s'engager là où l'on saurait d'avance qu'il n'y a rien à espérer.

Un autre objet pour lequel l'intervention du gouvernement est requise, surtout dans le commerce de détail, c'est la fixation du prix de certaines denrées et de certains services sur lesquels il serait impossible ou embarrassant pour les consommateurs de devoir marchander avec les vendeurs, chaque fois qu'une transaction devra avoir lieu. Dans de tels cas, il est d'usage général que le gouvernement force les marchands à établir un prix fixe et exerce une utile surveillance sur l'observation de ce qui aura été arrêté.

Rien n'est plus juste et plus convenable; mais il arrive presque partout que les gouvernements vont au-delà de leurs attributions en exer-

çant cette utile intervention; car, tantôt ils s'arrogent le droit de fixer eux-mêmes les prix, tantôt ils étendent leur intervention à des objets où elle n'est pas nécessaire et devient vexatoire pour les vendeurs et doublément nuisible pour les acheteurs.

Ce que la justice commande à cet égard, c'est que le gouvernement, s'interposant entre les vendeurs et le public, ne prétende pas à plus de droits que celui-ci n'en a. Le public a le droit d'acheter ou de ne pas acheter, mais il n'a pas celui de forcer le propriétaire de la marchandise à vendre à perte: et, en règle, celui-ci seul est apte à décider, en connaissance de cause, s'il y a ou non perte pour lui, à vendre à tel ou tel prix. La loi qui ne statue jamais qu'en règle générale, ne saurait déplacer les attributions, ni par conséquent accorder celles de juge dans sa propre cause aux consommateurs ou au gouvernement qui n'en est que le représentant. Je dirai ci-après ce qu'il faut faire dans les cas contentieux. Ce qu'il appartient donc au gouvernement c'est d'appeler à se prononcer sur la fixation des prix de la denrée ou du service, toutes les personnes intentionnées d'en faire l'offre aux consommateurs. La loi doit contraindre ces personnes à venir à un accord sur un prix fixe et ce n'est qu'en cas où cet accord deviendrait impossible par le fait, que l'autorité publique doit intervenir dans l'intérêt commun des consommateurs et des vendeurs dissidents; mais cette autorité ne doit jamais être le gouvernement qui, en pareil cas, serait à la fois juge et partie. Ici, comme dans toute contestation de fait ou de droit, le jury national, revêtu de toutes les conditions légales, est la seule autorité compétente pour vider ce différend. Appelé à décider, le jury est revêtu de toute la plénitude du pouvoir; mais ce pouvoir est, par la nature même des droits du tiers, circonscrit dans des limites: il faut qu'une certaine durée soit fixée, pendant laquelle chacun des vendeurs pourra baisser, s'il le juge à propos, le taux convenu, mais jamais le hausser. Cependant, le prix ainsi fixé par cette décision judiciaire, ou par le libre accord des parties fait loi pour tout autre entrepreneur qui voudrait offrir des denrées ou des services du même genre. Le cas échéant, il ne lui serait possible d'établir une concurrence avec ses devanciers, qu'en faisant ses offres à un taux égal ou moins élevé que celui auquel ceux-là se seront arrêtés. Mais qu'en résultera-t-il? C'est que ses rivaux s'accorderont à baisser leur prix à un taux tel qu'il ne soit pas possible au nouveau venu de soutenir la concurrence. Nul doute qu'un pareil complot ne peut se faire qu'à perte; mais qu'importe? Du moment où le fâcheux concurrent sera écarté, ses rivaux hausseront de nouveau les prix, et débarrassés de toute concurrence, ils tâcheront de se dédommager avec usure des sacrifices aux dépens des consommateurs. Il faut donc que la loi vienne au secours de ceux-ci et que, dans la prévision de pareils complots, qui ne sont que trop fréquents, il soit statué que si jamais une baisse dans le prix, à raison de la concurrence, venait à avoir lieu, il sera censé que de ce jour commencera à courir pour ce nouveaux

prix une durée égale à celle qui aura été librement accordée d'abord entre les signataires ou déterminée par la décision du jury.

Je ne dois pas dissimuler que de savants économistes élèvent de sérieuses objections contre cette grande liberté qui, selon d'autres, appartient au propriétaire sur la fixation du prix. Ils appréhendent que quelques grands capitalistes n'accaparent des objets de première nécessité et s'étant rendus par ce moyen maîtres du marché n'exercent une véritable tyrannie contre les consommateurs.

Mais ici on confond deux questions tout à fait diverses, à savoir: l'accaparement et la hausse des prix. Quant au premier, il faut distinguer les produits spontanés de la nature, aidés ou non par le travail de l'homme, d'avec ceux qui sont purement le résultat du travail de l'homme.

Car si rien ne peut mettre de bornes à la libre disposition de ces derniers; il n'en est pas de même à l'égard des premiers, ainsi que je crois vous l'avoir démontré ci-dessus, en vous faisant remarquer la nature spéciale de ce qu'on appelle la *propriété territoriale*. Celui qui se dit le propriétaire de cette sorte de produits n'en est en réalité qu'un administrateur admis par le véritable propriétaire du sol, la nation, à des conditions très libérales, mais qui ne sauraient jamais aller jusqu'à lui permettre qu'il dérobât au public des produits dont l'exploitation ne lui a été confiée que dans les intérêts du public. C'est assez de lui avoir laissé le libre arbitre au sujet de la fixation du prix, et même le choix du marché et de l'époque à laquelle il croira plus convenable d'y présenter ces produits. Mais si ces propriétaires prétendaient exagérer les prix au point de les rendre inaccessibles à la généralité de leurs concitoyens, ou s'ils s'arrogeaient le droit de les porter sur des marchés étrangers, tandis qu'il y a disette dans les marchés nationaux, l'autorité publique a non seulement le droit, mais le devoir d'y faire opposition, sauf toujours aux parties lésées d'en appeler à la décision du pouvoir judiciaire.

Les défenseurs de la liberté illimitée du commerce ne font point cette distinction et vont jusqu'à soutenir que, même pour les denrées de première nécessité, il y a moins à craindre de la libre exportation que de l'intervention, même légale, des agents du pouvoir pour y mettre des limites en temps de disette.

Nous n'hésiterions pas à épouser cette opinion, si nous n'avions pas prévenu les justes motifs de crainte des abus du pouvoir administratif, en laissant libre aux parties lésées le recours vers le pouvoir judiciaire: recours que ces écrivains, dans leurs fausses théories d'un gouvernement représentatif, ont regardé comme incompatible avec ce qu'ils appellent, sans trop se comprendre eux-mêmes, l'indépendance du gouvernement.

Mais ce qui doit surtout vous rassurer contre de pareils conflits, c'est l'esprit d'association qui ne manque jamais de se développer dans les nations, à mesure qu'elles se civilisent et que le commerce, surtout à l'extérieur, devient considérable.

La tendance de tout homme puissant à accaparer la primauté, fait naître chez les autres la conviction de leur faiblesse individuelle, et, par la suite, l'idée de la possibilité de lui tenir tête en réunissant leurs forces. Dès que cette heureuse idée a germé, la nation est entrée dans les voies de la prospérité. Si le plan de l'association industrielle a été conçu avec intelligence et bonne foi, personne ne saura lutter avec elle; car la réunion de plusieurs individus ne suppose pas seulement une accumulation de capitaux, mais aussi le concours d'un nombre plus ou moins considérable de spécialités qu'on ne peut jamais trouver réunies dans un seul individu. Puis, les capitaux confiés à une direction responsable, sont beaucoup moins exposés à être détournés de leur destination, que lorsqu'ils restent entre les mains de celui à qui ils appartiennent, et qui, ne devant compte à personne, en dispose en maître au gré de ses passions et de ses caprices. Aussi, la probité et l'intelligence des gérants constituent la véritable garantie des associations, si elles ont été d'ailleurs bien conçues. Il y a pour cela, comme pour tout acte humain, un apprentissage qu'il faut subir avant de pouvoir atteindre les heureux résultats que l'on doit espérer des associations. D'abord, les associés manquent d'usage et de tact pour savoir bien choisir leurs gérants; ensuite, ceux-ci, novices dans leur métier, ne peuvent que commettre des fautes, et ces fautes, par leur gravité ou par leur nombre, finissent souvent par entraîner la perte de la société. Il n'est pas rare que les hommes, chargés de manier des fonds confiés à leur probité présumée, fassent connaître à leurs trop crédules mandataires qu'ils auraient dû se montrer moins faciles à accorder leur confiance. Mais le moyen de connaître les hommes sans les avoir mis à l'épreuve? Des leçons de cette espèce commencent par établir la méfiance; mais la nécessité de s'associer invite les hommes à devenir plus circonspects; des tentatives plus heureuses font concevoir la possibilité de bons choix; et l'intérêt inspire des moyens propres à retenir dans leurs devoirs les agents qui, sans ce frein, pourraient s'abandonner à de mauvais penchants. Ainsi, les classes industrielles se pénètrent de la conviction que l'union fait la force; l'esprit d'association préside à toutes les conceptions et enfante des prodiges. Cette utile tendance n'a besoin que d'être régularisée pour offrir toutes les garanties désirables à la prospérité du commerce et de l'industrie, et pour devenir elle-même, à son tour, une garantie subsidiaire de l'ordre public, ainsi que j'aurai l'occasion de vous le démontrer dans le *Cours de Droit public interne*, qui fera, après celui-ci, l'objet de nos études.

Il est vrai que l'histoire de l'industrie des nations nous montre souvent les associations comme autant de monopoles créés ou soutenus par la loi, et écrasant de leur poids tous les efforts de l'industrie individuelle. Mais où trouver une seule institution utile qui n'ait été entachée par de graves abus? C'est précisément pour cela que je viens de vous faire observer que l'esprit d'association a besoin d'être regularisé. Il doit même l'être par la constitution de l'État dont il est un des éléments les plus essentiels, comme un des principes les plus influents.

I. NOTES

II. APPENDICE

Tableaux systématiques de la nomenclature
de l'Économie Politique.

III. BIBLIOGRAPHIE

NOTES

I

On peut compter presque autant de définitions de cette science, qu'il y a d'auteurs qui s'en sont occupés. Il y en a même parmi ceux-ci qui en ont donné plusieurs définitions. Mais les unes sont surchargées d'inutiles répétitions, les autres renferment des idées étrangères ou contraires aux principes de la science. Nous nous bornerons à citer, comme exemples, les définitions données par un des plus célèbres économistes, M. Macculloch, qui sont entachées de ces deux défauts.

«L'économie politique», dit cet auteur dans la première édition de ses *Principes*, «est la science qui règle la production, la distribution et la consommation des objets doués de quelque utilité, qui ont une valeur d'échange, et qui sont nécessaires, utiles ou agréables à l'homme.»

Dans sa deuxième édition il la définit: «La science des lois qui régissent la production, l'accumulation, la distribution et la consommation des objets ou des produits qui sont nécessaires, utiles ou agréables à l'homme et qui sont, en même temps, doués d'une valeur d'échange.»

Il y a dans ces deux définitions une injustifiable prolixité, car le mot *consommation*, signifiant dans le langage de la science *toute sorte d'emploi*, la distribution et accumulation s'y trouvent comprises.

L'expression: *quelque utilité*, rend superflues celles de *nécessaires, utiles, agréables*.

Mais la clause qui borne la science aux objets qui peuvent être échangés, rend toutes ces définitions fausses, car les doctrines qui concernent les échanges, quoiqu'elles fassent une des parties les plus importantes de l'économie politique, ne les composent pas tout entières; cette science s'occupe aussi de la production et de la consommation de beaucoup d'objets utiles à l'homme, indépendamment de la considération secondaire de leur échange contre d'autres objets.

Lorsqu'on réfléchit que l'auteur, après avoir donné ces définitions, ajoute que l'économie politique ne s'occupe pas de tout objet qui peut être utile et échangeable, mais seulement de ceux qui sont le produit du travail de l'homme, on est en droit de lui reprocher que, dans son

sens, sa définition est incomplète; car rien dans les deux définitions que nous venons de transcrire n'annonce une pareille restriction.

Il a cependant bien fait de ne pas l'y exprimer, car ce ne serait qu'une erreur de plus.

Tout le monde sait que l'économie politique s'occupe de la production et de la consommation d'innombrables produits spontanés de la nature sans qu'il y intervienne le travail de l'homme. Aussi, l'auteur, pour soutenir son opinion, appelle *travail* l'action de lever la main pour cueillir le fruit qui pend à un arbre; ou celle de se baisser pour prendre l'eau du ruisseau qui coule à nos pieds.

On a déjà fait l'observation, que le nom d'*économie politique* est fort impropre, puisqu'il induit en erreur ceux qui n'en auront pas entendu la définition. Ainsi beaucoup d'écrivains étendent les limites de cette science bien au-delà de la simple considération des richesses. S'il fallait en faire une science à part, nous aurions préféré le nom de *cbrématistique* qui lui a été donné par le Grecs. Au reste, nous pensons que réduite à ce qu'elle a de doctrines vraiment utiles, elle ne figurera bientôt que comme une partie de la *science administrative*.

II

Il faut remarquer ici qu'il n'est pas rare de voir confondre avec le *superflu*, ces grandes masses de valeurs qui constituent les *épargnes* de la nation. Ce caractère distinctif des nations éminemment civilisées.

On appelle *épargnes* tout ce qui, n'ayant pas été usé dans l'année et qui, pouvant être encore employé, va grossir la masse des richesses de l'année suivante.

Aux yeux du vulgaire, ces épargnes, accumulées d'année en année, forment un superflu d'autant plus choquant que la distribution ne pouvant se faire au gré des désirs de chacun, cette accumulation dans quelques mains, rend plus sensible la différence des fortunes.

Mais l'économiste y découvre la plus sûre garantie du bonheur et de l'indépendance des nations; car, plus la masse des capitaux de tout genre, ainsi épargnés, sera grande, et plus les progrès de l'agriculture, des arts et du commerce qu'ils sont destinés à alimenter seront considérables. Plus la masse des épargnes d'une nation sera grande, et plus il lui sera facile de tenir tête à ses ennemis.

Il ne faut donc pas se hâter de blâmer comme superflu tout ce qui n'a pas pu être consommé. Du moment qu'il a pu être utilement employé, il le sera encore, et un moment peut venir où l'on regretterait de l'avoir proscrité comme inutile. On comprend bien qu'il n'est pas question ici de l'accumulation d'objets futiles, mais de ceux que, pouvant être utilement employés, on tient en réserve pour y avoir recours lorsqu'on en aura besoin; telles sont les provisions de bouche; les piè-

ces d'habillement; de l'argent placé dans les fonds ou dans des caisses d'épargnes, etc. C'est dans ce sens que Voltaire a pu dire avec vérité dans son *Mondain: Le superflu, chose si nécessaire!*

III

Les anciens économistes disaient en pareil cas que la nation qui dépendait de l'autre pour la satisfaction de ses besoins, *faisait un commerce de perte* ou que *la balance du commerce* lui était contraire. Delà ils concluaient que, pour apprécier la marche progressive ou rétrograde d'une nation, il fallait examiner si la balance de son commerce avec les autres nations lui était favorable ou défavorable. Mais quel moyen employer pour constater de quel côté penche la balance? Ils avaient recours aux registres des douanes, s'imaginant que par la comparaison des importations et des exportations on connaîtrait, par approximation, de quel côté était le gain.

Tout était erreur dans cette doctrine. D'abord, les valeurs portées sur les registres des douanes ne sont pas les véritables valeurs pour lesquelles les négociants se débitent et se créditent réciproquement les marchandises; elles représentent encore moins le prix auquel ces marchandises ont été vendues.

Puis, toutes les marchandises importées ne sont pas payées par d'autres marchandises exportées vers le pays d'où les premières ont été envoyées, mais par des traites sur d'autres pays, ou par l'envoi d'argent, produit du gain fait par le commerce national. Or, ni cet argent, ni ces traites ne sont cotés nulle part. Ainsi la dette est payée, et il n'y a pas de balance défavorable.

Enfin, il est évidemment absurde de supposer qu'une nation continue à faire crédit pendant un temps, tant soit peu considérable, à une autre nation qui ne lui envoie pas de retours. Cette seule considération aurait dû faire penser aux économistes dont nous parlons, que la *balance* se mettait en équilibre à leur insu et que, par conséquent, il ne fallait compter pour rien cette mesure trompeuse de la prospérité du commerce national. Aussi, l'a-t-on reléguée depuis longtemps dans le pays des chimères.

IV

Les propriétaires territoriaux, les chefs d'ateliers ou entrepreneurs et les capitalistes, quoiqu'ils ne forment que la plus petite partie de la société, sont cependant ceux qui font la loi à tout le reste dans le partage des productions qui résultent de la coopération de tous.

Les économistes ont coutume de désigner par le nom de *prolétaires*, toutes les personnes qui, quelle que soit leur situation sociale, se trouvent comprises dans cette seconde classe.

Mais il ne sera pas inutile de faire remarquer ici que l'on peut encore sous-diviser les prolétaires en deux ordres, dont les uns, dépourvus, de tout talent utile, vivent entièrement à la charge des classes opulentes; les autres, exerçant quelques branches d'industrie, et dont le travail est la première source de la richesse nationale.

En principes de justice, cette dernière classe de producteurs a droit, non seulement à partager les produits de la commune industrie, en proportion de leur mise de fonds, mais encore à prendre part aux délibérations en vertu desquelles le partage de ces produits devra avoir lieu.

Au lieu de cela, chacun des individus compris dans les trois classes privilégiées, dont nous venons de faire mention, s'est arrogé le droit de régler la part que les prolétaires industriels, soit ouvriers, soit fermiers, arrivent à toucher dans les produits de l'exploitation commune.

Il y a dans cet arrangement entre les diverses classes de producteurs une inégalité de condition, qu'on ne peut excuser que par la difficulté de formuler des lois qui, sans porter atteinte aux droits de propriété, mettent les prolétaires à l'abri des vexations que, dans l'état actuel de la société, leur font éprouver les défenseurs du monopole.

Mais de ce qu'il est difficile de porter remède à ce mal, il ne faut pas conclure que cela est impossible; il est encore moins permis de soutenir, ainsi que le font quelques écrivains, que cette inégalité n'est pas un mal, en partant de la fausse supposition qu'elle est une condition inhérente à l'espèce humaine.

Certes, la nature n'a pas crée tous les hommes égaux, soit qu'on les considère quant à leurs facultés physiques ou intellectuels, soit que l'on compare les droits et les devoirs qui résultent de cette première inégalité. Aussi, n'est-ce pas de celle-là qu'il est question ici; mais de celle qui est l'œuvre de l'iniquité de l'homme, celle qui consiste à ne pas apprécier chacun selon son mérite et à ne pas le récompenser selon ses œuvres.

Nous soutenons donc que tous les efforts du législateur doivent tendre à faire cesser une pareille injustice; et fût-on convaincu de l'impossibilité de l'extirper entièrement, on ne devrait pas moins s'appliquer à en diminuer les effets.

Nous invitons le lecteur à méditer les idées que nous avons émises à cet égard dans la seconde partie de nos *Principes de Droit public* et dans notre *Projet de code politique pour la nation Portugaise*, où nous avons essayé de résoudre cet important problème.

V

Il fut un temps où les économistes enseignèrent que la loi doit fixer le taux de l'intérêt, afin de mettre un frein aux excès révoltants de l'usure. Cette doctrine n'est plus de notre siècle. La justice ne connaît qu'un poids et une mesure. Il serait non seulement injuste mais absurde, il serait même impossible de fixer un prix invariable pour cha-

que marchandise que le capitaliste aura à acheter, et pour chaque sorte de service qu'il aura à payer. Comment la loi pourrait-elle donc le forcer de louer son argent à un prix invariable, lorsqu'elle ne peut pas lui garantir, par une juste réciprocité, qu'il obtiendra aussi chaque denrée chaque sorte de service à un prix invariable? Si l'on ne saurait empêcher sans justice que chacun se fasse payer en proportion des risques et périls qu'il court en rendant service au tiers, et si on reconnaît que la fixation de ce taux doit être laissée à la convention des parties, comment a-t-on pu prétendre que celui qui court des risques en prêtant son argent, ne puisse pas régler, lui aussi, de gré à gré avec l'emprunteur les conditions du prêt.

L'argent est une marchandise sujette en commerce à toutes les conditions qui règlent les contrats de vente, d'emprunt ou de louage en général; ce que la science prescrit sur les tarifs qu'il importe quelquefois de fixer à de certaines denrées, pourra aussi leur être appliqué; mais rien de plus ni rien de moins. (Voir ce que nous établissons au sujet des tarifs en général.)

VI

Ricardo et, après lui, quelques autres économistes ont conclu de l'observation contenue dans ces deux paragraphes que la rente est la différence qui existe entre les produits de ces deux sortes de terrain.

C'est trop abuser des mots. Ils auraient dû se borner à dire qu'il y a entre la rente et la différence de la valeur des produits de ces deux sortes de terrain une certaine proportion. Mais de ce que deux quantités augmentent ou diminuent l'une en proportion de l'autre, il ne faut pas les confondre.

C'est sur cet abus des mots que cet auteur, et, après lui, quelques autres économistes, ont bâti ce qu'il leur a plu d'appeler la théorie de la rente; inutile métaphysique qui n'a pas peu contribué à embrouiller et à discréder la science; puisqu'on n'a pu déduire aucune conclusion utile de toutes ces discussions que l'on entend encore renouveler chaque jour.

VII

D'après ce principe, les impôts ne doivent pas être supportés uniquement par la génération actuelle, ils doivent être répartis entre elle et les générations suivantes au *prorata* de l'avantage que chacune est sensée retirer des valeurs créées par l'emploi des impôts. Ceux-ci ayant servi à construire des routes, des canaux, des maisons, à défricher des terrains, à faire des plantations, etc., qui ne tourment pas seulement au profit de la génération actuelle, mais aussi des suivantes, en nombre plus ou moins considérable, selon la durée des produits; il est rationnel de ne pas faire peser toute la masse des contributions, destinées à faire

face aux dépenses de l'année, sur la génération actuelle, mais de la répartir entre elle et les générations à venir.

Ainsi, la totalité des impôts doit être partagée en deux parties inégalées, à savoir: la moins considérable (par exemple un dixième) que la génération aura à payer comme contribution pour son compte, et l'autre qu'elle devra avancer pour le compte des générations futures, et, par conséquent, à titre d'emprunt, dont les intérêts devront lui être servis.

Mais comme cette opération, devant se répéter chaque année, produirait sur la place un capital de dette publique qui pourrait exercer une influence fâcheuse sur la valeur du moyen circulant, et, par suite, une vacillation nuisible dans le prix des denrées, on peut destiner une portion de la recette annuelle pour éteindre peu à peu cette dette et obtenir par ce moyen qu'elle n'aille jamais au-delà de certaines limites. On a donné à cette dernière opération le nom d'*amortissement*.

Les économistes ont donné à ces emprunts faits à la génération actuelle pour le compte des générations futures, le nom d'*anticipation*, et ils s'accordent tous à les blâmer.

VIII

On a de la peine à concevoir comment un économiste aussi distingué que M. Macculloch a pu nier la grande influence que le crédit exerce sur la production des richesses. Et sur quelles données fonde-t-il une opinion si évidemment erronée? Sur ce qu'on n'accorde du crédit, dit-il, que dans la persuasion que la personne à qui on l'accorde a des valeurs pour y faire honneur.

Nous ferons observer, d'abord, qu'alors même que cette assertion serait exacte, il ne serait pas moins vrai que toutes les richesses créées, sans qu'il y ait échange effectif et immédiat de valeurs, seraient dues au crédit. Le médecin n'est pas moins la cause de la guérison du patient, parce que sans le secours des médicaments il n'aurait pas pu le guérir.

Puis, il n'est pas exacte de dire qu'on n'accorde le crédit que parce que l'on compte sur l'existence des valeurs. Qui ne sait pas que souvent on l'accorde à des personnes qui ne possèdent rien, mais dont la capacité nous fait espérer qu'elles créeront des valeurs qui, par supposition, n'existent encore nulle part?

Celui qui fait des affaires pour des sommes beaucoup plus considérables que son effectif, ne travaille que sur crédit. Et ne sait-on pas que c'est là le cas de toutes les grandes maisons de commerce et de banque?

IX

En exposant ici les raisons qui ont fait adopter l'or et l'argent, comme moyen intermédiaire pour les transactions, nous n'entendons pas faire partager à nos lecteurs l'erreur trop commune parmi les éco-

nomistes, qui accordent à ces deux métaux la prérogative d'être les seuls véritables représentants de toutes les valeurs réelles. Dans leur opinion, toutes les diverses sortes de papiers de crédit ne sont que des représentants de l'or et de l'argent.

D'abord le simple énoncé de la thèse suffit pour montrer combien cette distinction est futile. Car si la monnaie métallique n'est que le représentant des valeurs réelles, les papiers de crédit, en représentant la monnaie métallique, ne représentent réellement que ces mêmes valeurs.

Au fond, qu'est-ce que le mot *représenter* peut signifier ici, si ce n'est que le vendeur se contente de recevoir le représentant jusqu'à ce que l'objet dont il a besoin puisse lui être remis. Cet objet peut-il l'avoir en rendant la monnaie métallique reçue? Cette monnaie aura été un bon représentant; le papier de crédit ne l'aura pas été moins, si le vendeur peut obtenir, en le cédant, les objets dont il a besoin. Or, nous avons déjà fait observer (note VIII) que la plupart des transactions du commerce et de la vie commune, de même que les grandes dépenses de l'état ne font pas l'entremise de toutes sortes de moyens de crédit, sans l'intervention de la monnaie métallique.

Ces moyens de crédit n'ont donc pas eu l'occasion de représenter en aucune façon cette monnaie dont on a pu se passer; qui n'aurait pas suffit à l'immensité de transactions faites dans l'année, et à laquelle les personnes qui se sont fait mutuellement des commandes et des remises pour des sommes énormes, n'ont pas même pensé.

La monnaie métallique, il ne faut pas l'oublier, ne doit elle même sa valeur, comme monnaie, qu'au crédit; c'est-à-dire que celui qui l'accepte en échange, sans égard à ce qu'elle vaut comme marchandise, ne l'accepte que parce qu'il *espère* que d'autres l'accepteront de même.

Il n'y a donc entre elle et les papiers de crédit d'autre différence que le plus ou le moins d'*espoir*, c'est-à-dire, le plus ou le moins de *crédit*.

Cet *espoir*, ce *crédit*, outre la confiance que peut inspirer le signataire, peut être élevé à l'égal de celui de l'or et de l'argent, par de sages dispositions des lois; c'est ainsi qu'on est parvenu à donner aux lettres de change, aux notes des banques, aux billets mêmes du trésor et aux titres de dette publique un crédit, qui non seulement les met au niveau de la monnaie métallique, mais qui les élève au-dessus du pair.

Ainsi, si nous comparons l'importance des affaires qui se font par l'entremise de l'or et de l'argent, avec celle des transactions qui, dans le commerce, dans les dépenses publiques et dans la vie privée, se font sur le simple crédit du papier ou même de la seule parole, nous conclurons d'abord qu'il n'y en a qu'une partie très minime qui ait besoin de l'intervention de la monnaie métallique. Puis, nous serons en droit de nous demander si on ne pourrait parvenir, par les mêmes moyens de sages dispositions légales et de la probité mercantile, à rendre la cir-

culation intérieur et même la liquidation internationale indépendante de l'intervention des métaux, sauf quelques cas extraordinaires, qui ne peuvent être considérés que comme des exceptions à la règle.

Quant à la circulation intérieur nous la croyons non seulement possible, mais facile, et nous pensons en avoir donné la démonstration dans notre *Projet de Code Politique* où la partie concernant l'administration des finances est tout organisée d'après cette supposition et nous ne concevons rien qui puisse en empêcher la mise à exécution.

D'après ce système, les billets du trésor auraient pour hypothèque tous les immeubles portés sur le cadastre, ainsi que les valeurs d'or ou d'argent déposées dans les caves du trésor.

La masse des contributions serait répartie entre cette hypothèque collective au *prorata* des valeurs de chaque immeuble et de chaque dépôt.

Les billets du trésor ne seraient que des mandats au porteur sur les propriétaires des immeubles ou dépôts, chacun jusqu'au montant de sa quote; et par conséquent ils imposeraient à ces propriétaires le devoir de les accepter en paiement dans leurs transactions, soit entre eux, soit avec des tiers.

En outre, tous les défendeurs de billets du trésor qui ne pourraient les placer à un intérêt plus élevé que trois pour cent par an, ou un pour cent pour six mois, pourraient les laisser au trésor ou les y déposer à ces taux d'intérêt.

Enfin, la loi ayant cessé de fixer le prix, tant de l'or que de l'argent, par les raisons ci-dessus exposées, les monnaies frappées au poids et au degré de fin légaux resteraient sujettes aux variations du commerce.

Le résultat de ces diverses dispositions serait que toute la circulation intérieure se ferait avec des billets du trésor; parce que les signataires étant tenus de les recevoir, toutes les personnes qui auraient à leur faire des paiements les recevraient de même; et, par suite, toutes celles qui auraient à faire des paiements à celles-ci, ce qui équivaut à un-crédit général.

Puis, tandis que la valeur de la monnaie métallique serait sujette aux variations du commerce, celle des billets du trésor serait invariable, et, enfin, ces billets auraient un rapport assuré, ou parce qu'on les emploierait à des transactions portant un bénéfice supérieur à l'intérêt de trois pour cent ou parce que, déposés au trésor, ils porteraient des intérêts à ce taux ou à celui de un pour cent, si le dépôt ne se faisait que pour six mois.

Les propriétaires des immeubles ou des dépôts pourraient encore emprunter au trésor jusqu'à la moitié ou aux deux tiers de la valeur de leurs propriétés en billets tirés sur ces mêmes propriétés et rapportant trois pour cent à l'année.

Le montant de ces intérêts serait partagé entre tous les propriétaires au *prorata* de leurs propriétés non engagées.

Cette dernière disposition de la loi renfermerait et le devoir et l'intérêt que les propriétaires et, par suite, tout le monde, auraient de recevoir en payement les billets du trésor de préférence aux monnaies d'or ou d'argent.

La facilité de déposer au trésor les billets qu'on ne saurait placer à un taux supérieur à trois pour cent, ferait que le marché ne serait jamais encombré de papier, et en empêcherait la dépréciation.

Chacun étant le maître de le reprendre, sauf à perdre les intérêts du semestre courant, on ne manquerait jamais de moyen circulant.

L'or et l'argent seraient donc destinés à solder les comptes à l'extérieur, en attendant que le crédit du papier de chaque nation arrive au point de rendre encore ce service, ainsi que cela se vérifie déjà avec les notes de la banque d'Angleterre sur différents points du continent.

Le système que nous indiquons ici n'est qu'une application, conçue sur une plus grande échelle, des principes sur lesquels sont fondées les banques hypothécaires de Silésie et de Pologne, dont il sera parlé ci-après.

X

Il ne faut pas conclure de là, ainsi que quelques économistes l'ont fait, que le gouvernement a le droit de s'opposer à l'émigration et même à l'absence des citoyens, pendant un temps considérable.

La pleine liberté d'émigrer en emportant toute sa propriété, n'est pas seulement un droit inhérent à la nature de l'homme et qui, par conséquent, ne saurait lui être enlevé, mais c'est encore une des plus sûres garanties de la prospérité publique.

La seule idée d'appartenir à un pays qui ne prétend vous retenir par d'autres liens que ceux de votre propre intérêt et votre attachement, suffit pour vous y attacher.

Il n'y a entre le pays et les citoyens d'autre engagement que le consentement tacite, par lequel ceux-ci, arrivés à leur majorité, sont censés avoir déclaré leur intention d'y rester. Mais sur quoi ce consentement est-il fondé? Sur la conviction de notre propre intérêt.

Dès qu'une autre conviction est venue remplacer la première, on est libre de résilier le contrat. Certes, la société peut réclamer l'indemnité de dommages et intérêts, s'il y en a. Il peut en effet y avoir des cas où cette réclamation soit fondée; mais, en règle générale, elle ne l'est pas; car personne ne voulant pour soi-même une telle condition de servitude, personne n'a le droit de l'imposer à autrui.

Enfin, il ne faut pas oublier que le citoyen, en allant s'établir ailleurs, va créer entre sa patrie et le pays où il séjournera des rapports de commerce, des analogies de moeurs et de coutumes, dont les utiles résultats sont incalculables.

XI

En combattant ce paradoxe du célèbre Malthus, nous sommes loin de vouloir méconnaître les grands services que cet écrivain a rendus à la science sur plusieurs autres points. Nous recommandons même aux jeunes élèves la lecture des ouvrages de ce savant économiste. Ce qui nous a fait faire à son égard une sorte d'exception, car nous avons soigneusement évité la polémique, c'est que des écrivains illustres s'efforcent encore aujourd'hui de soutenir le paradoxe, en s'écartant de la véritable question, ou plutôt, parce qu'ils ne l'ont pas envisagée sous son véritable point de vue. La question est celle-ci:

Est-ce la faute de la nature, ou est-ce celle des hommes, si ceux-ci se trouvent quelquefois trop à l'étroit et s'ils manquent de moyens d'existence?

Chez tous les différents peuples de la terre, une grande partie de leur territoire est en friche. Est-ce la faute de la nature?

Toutes les nations seraient intéressées à créer au loin des colonies où elles déversassent le trop plein de population, quelque soit le motif qui l'ait produit; ce serait autant de débouchés avantageux à leurs productions, en raison de la conformité de la langue, des lois, des usages et des habitudes. Partout on a rendu l'émigration difficile. Est-ce la faute de la nature?

Toutes les nations devraient tâcher d'attirer chez elles les étrangers qui apporteraient avec la diversité des moeurs, des opinions, de la littérature, des goûts, des usages, des genres et des méthodes d'industrie, autant de nouveaux éléments de richesse. Loin de là, partout l'étranger est regardé d'un œil jaloux, et les champs qu'il pourrait cultiver restent incultes, les branches d'industrie qui pourraient, par son entremise, enrichir le pays des productions étrangères sont taries. Est-ce encore la faute de la nature?

Non, la reproduction de l'espèce humaine suivit-elle une progression beaucoup plus forte que l'actuelle, la fertilité de la terre aidée de la culture, la chasse et la pêche, fourniraient abondamment à son entretien, si les lois à l'intérieur et les rapports internationaux à l'extérieur ne mettaient des obstacles à la libre circulation des hommes et des produits.

Qu'il me soit encore permis de faire observer que Malthus et les économistes de son école tombent dans une singulière contradiction lorsque, après avoir allégué comme preuve de leur paradoxe que la reproduction de l'espèce suit une progression géométrique, tandis que les moyens de subsistance ne suivent qu'une progression arithmétique, reconnaissent que leur prétendue progression géométrique de la reproduction ne se vérifie jamais, à cause des obstacles nombreux qui s'y opposent et que ces économistes partagent en positifs et négatifs. Puis, la progression arithmétique des produits prend de leur propre aveu le

caractère d'une progression ascendante et sans limite, du moment où l'industrie de l'homme centuple les forces de la nature en les faisant tourner à son avantage.

XII

Nous ferons remarquer que la liberté du commerce entre les nations ne se borne pas à admettre les denrées que les nations étrangères voudront importer chez nous pour notre usage, mais aussi à ne mettre aucun empêchement à ce qu'elles passent à travers notre pays, au long de nos routes, de nos rivières ou de nos canaux, ou à ce qu'elles viennent s'établir chez nous; y mettre le moindre obstacle, ne serait pas seulement une hostilité gratuite que nous ferions aux nations intéressées à ce transit, mais ce serait agir d'une manière insensée contre nos propres intérêts; car nous nous priverions des bénéfices que nos concitoyens auraient retirés des consommations faites par les étrangers attirés chez nous par ce motif, de l'avantage de recevoir en première main les denrées apportées dans notre pays et dont nous pourrons avoir besoin, et enfin, d'une foule d'objets de comparaison propres à exciter l'émulation et l'industrie de nos concitoyens.

Le seul argument spécieux qu'on a coutume d'alléguer contre le libre transit, c'est la crainte d'ouvrir la porte à la contrebande. Mais cet argument, qui n'est que spécieux là où il y a des importations qui sont défendues, ne saurait être employé dès que nous supposons admis le principe de la liberté absolue du commerce.

XIII

On doit compter parmi les faux encouragements de l'industrie, les primes, les priviléges et les monopoles qu'on accorde dans presque tous les pays à quelques exploitations. Ils produisent les mêmes effets que les soi-disant droits protecteurs. D'un côté, ils écartent de la concurrence des denrées, qui, si elles étaient admises, auraient fait baisser les prix au profit des consommateurs, c'est-à-dire de la grande masse de la nation; puis, ils engagent les entrepreneurs à donner à leurs capitaux une direction désavantageuse, qu'ils n'auraient pas prise si on les avait abandonnés à leur cours naturel.

Dès le commencement de la révolution française, on a senti dans ce pays la nécessité d'abolir les corporations et maîtrises qui enchaînaient et paralysaient l'industrie; mais on n'a pas songé aux moyens de prévenir deux graves inconvénients qui devaient en résulter, et même aujourd'hui on les subit sans trop se soucier d'y apporter remède. L'un de ces inconvénients est l'accroissement illimité d'individus qui encombrent les diverses professions, sans calculer les chances de réussite dépendantes, tant de leur aptitude, que du nombre de ceux qui les ont

déjà devancés. Le second, c'est qu'aucune autorité ne pouvant s'interposer entre le maître et les apprentis pour décider leurs différends en connaissance de cause, le premier exerce sur l'autre des actes de despotisme et d'escroquerie, non moins contraires aux intérêts de la morale qu'à ceux de leurs professions.

XIV

Quelque grands que soient les avantages que le commerce étranger apporte au pays, il ne faut pas oublier qu'il est sujet à beaucoup de chances dont il n'est donné à personne de prévoir la nature et la portée. Il faut donc que les capitaux et les personnes engagés dans ce commerce, en cas de suspension, ou de tout autre contretemps, puissent être soutenus par ceux qui s'alimentent du commerce intérieur; ce qui sera impossible si la masse des capitaux engagés dans ce commerce, et par conséquent les bénéfices qui en résultent, ne surpassent pas considérablement celle employée dans le commerce à l'étranger.

XV

De même que le commerce de détail est une conséquence des progrès de la civilisation, de même les foires où le peuple et les détailleurs vont s'approvisionner, sont un indice de l'état arriéré du commerce qui n'offre point assez d'intérêt à des marchands en gros pour se répandre dans l'étendue du pays et se mettre à la portée des habitants.

APPENDICE

TABLEAUX SYSTÉMATIQUES

AVERTISSEMENT

Les motifs qui nous ont déterminé à ajouter, sous la forme d'appendice à notre *Cours de Philosophie élémentaire*, les tableaux de la nomenclature de cette science, nous ont engagé à en ajouter aussi de semblables à la fin de ce *Cours d'Économie politique*. Ces motifs, qu'il est inutile de répéter ici, nous obtiendront, nous l'espérons, l'indulgence du public, d'autant plus que nous sommes les premiers à reconnaître et à avouer les imperfections de ce travail. En le publiant nous n'avons d'autres vues que d'offrir aux personnes qui s'occupent de cette sorte de recherches une simple esquisse d'une entreprise beaucoup au-dessus des forces d'un seul homme. La nomenclature des sciences morales et politiques se compose de l'ensemble des langues de toutes les nations; chacune a des expressions appropriées à des nuances pour lesquelles l'expression manque absolument dans les autres langues, et quelle intelligence pourrait embrasser tous ces divers langages?

La méthode dont les tableaux que nous publions avec ce *Cours* présentent une idée pratique, pourra, ce nous semble, mettre de l'accord entre les travaux que les savants des différentes nations voudraient entreprendre, pour bien préciser les rapports qui existent entre les langues des diverses nations civilisées, anciennes et modernes. Puisse notre attente ne pas être trompée!

2. Opulence	16. Prospérité.												
3. Abondance													
4. Absence	17. Vraie civilisation.												
5. Médiocrité	18. État arrière.												
6. Gêne	19. Décadence.												
7. Pauvreté	20. Fausse civilisation.												
8. Dénuement.													
9. Misère.													
10. Richesses	<table border="0"> <tr> <td>21. Denrées</td> <td>29. d'Or</td> </tr> <tr> <td>22. Monnaie</td> <td>30. d'Argent</td> </tr> <tr> <td></td> <td>31. de Bilion</td> </tr> <tr> <td></td> <td>32. Papier monnaie</td> </tr> </table>	21. Denrées	29. d'Or	22. Monnaie	30. d'Argent		31. de Bilion		32. Papier monnaie				
21. Denrées	29. d'Or												
22. Monnaie	30. d'Argent												
	31. de Bilion												
	32. Papier monnaie												
11. Immateriels	<table border="0"> <tr> <td>10. Matérielles</td> <td>23. Forces unitives</td> </tr> <tr> <td></td> <td>24. Forces inanimées</td> </tr> <tr> <td></td> <td>25. Talents</td> </tr> <tr> <td></td> <td>26. Qualités</td> </tr> <tr> <td></td> <td>27. Vertus</td> </tr> <tr> <td></td> <td>28. Crédit</td> </tr> </table>	10. Matérielles	23. Forces unitives		24. Forces inanimées		25. Talents		26. Qualités		27. Vertus		28. Crédit
10. Matérielles	23. Forces unitives												
	24. Forces inanimées												
	25. Talents												
	26. Qualités												
	27. Vertus												
	28. Crédit												
12. Production v.													
13. Consommation v.													
14. Valeur v.													
15. Propriété v.													
	<table border="0"> <tr> <td>41. Numéraire.</td> <td>42. Fin.</td> </tr> <tr> <td>43. Coin.</td> <td>44. Tolérance.</td> </tr> <tr> <td></td> <td>45. Cours de change.</td> </tr> <tr> <td></td> <td>46. Ago.</td> </tr> <tr> <td></td> <td>47. Falsification.</td> </tr> <tr> <td></td> <td>48. Fausse monnaie.</td> </tr> </table>	41. Numéraire.	42. Fin.	43. Coin.	44. Tolérance.		45. Cours de change.		46. Ago.		47. Falsification.		48. Fausse monnaie.
41. Numéraire.	42. Fin.												
43. Coin.	44. Tolérance.												
	45. Cours de change.												
	46. Ago.												
	47. Falsification.												
	48. Fausse monnaie.												

51. Produits spontanés de la nature.	<table border="0"> <tr><td>63. Terrains</td></tr> <tr><td>64. Eaux</td></tr> <tr><td>65. Animaux</td></tr> <tr><td>66. Végétaux</td></tr> <tr><td>67. Minéraux</td></tr> <tr><td>68. Atmosphériques.</td></tr> </table>	63. Terrains	64. Eaux	65. Animaux	66. Végétaux	67. Minéraux	68. Atmosphériques.	{ 81. Reproduction.
63. Terrains								
64. Eaux								
65. Animaux								
66. Végétaux								
67. Minéraux								
68. Atmosphériques.								
52. Produits du travail de l'homme	<table border="0"> <tr><td>69. Matériaux</td></tr> <tr><td>70. Immatériels</td></tr> </table>	69. Matériaux	70. Immatériels					
69. Matériaux								
70. Immatériels								
53. Produits mixtes.								
49. Produits								
54. Fruits.								
55. Récolte.								
56. Produit brut.								
57. Produit net.								
58. Propriétaires	<table border="0"> <tr><td>71. Fonciers: De biens immobiliers.</td></tr> <tr><td>72. De biens meubles.</td></tr> </table>	71. Fonciers: De biens immobiliers.	72. De biens meubles.					
71. Fonciers: De biens immobiliers.								
72. De biens meubles.								
59. Fermiers.								
60. Entrepreneurs.								
61. Commerçants	<table border="0"> <tr><td>73. Négociants</td></tr> <tr><td>74. Marchands</td></tr> <tr><td>75. Capitalistes</td></tr> <tr><td>76. Banquiers.</td></tr> </table>	73. Négociants	74. Marchands	75. Capitalistes	76. Banquiers.			
73. Négociants								
74. Marchands								
75. Capitalistes								
76. Banquiers.								
12. Production								
50. Producteurs								
51. Garants	<table border="0"> <tr><td>77. Banques</td></tr> <tr><td>78. Associations</td></tr> <tr><td>79. Assureurs</td></tr> <tr><td>80. Gouvernement.</td></tr> </table>	77. Banques	78. Associations	79. Assureurs	80. Gouvernement.			
77. Banques								
78. Associations								
79. Assureurs								
80. Gouvernement.								
52. Garants								

99. Agriculture 100. Industrie 101. Commerce 92. Médiate 13. Consommation 97. Besoins 	115. Liberté 116. Protection 117. Encouragements 118. Intérieur 119. Extérieur 120. En gros 121. En détail 122. Foires 123. Marchés 103. Accumulation 104. Épargnes 105. Pour la conservation 106. Pour le perfectionnement 94. Productive. 95. Improductive. 96. Nuisible. 107. De première nécessité 108. De commodité 	142. Corporations. 143. Mairises. 144. Collèges. 145. Exemptions. 146. Priviléges. 147. Monopoles. 148. Primes. 149. Prohibitions. 150. Droits prohibitifs. 151. Contrebande. 152. Contrebandiers. 124. Nourriture. 125. Habillement. 126. Logement. 127. Défense. 128. Éducation physique. 129. Éducation morale 130. Instruction. 131. De conservation. 132. De perfectionnement. 133. Satisfaction. 134. Physique. 135. Morale.
--	---	--

13. Consommation	<table border="0"> <tr> <td>97. Besoins</td><td> <table border="0"> <tr> <td>109. D'agrement</td><td> <table border="0"> <tr><td>136. Physique.</td></tr> <tr><td>137. Intellectuel.</td></tr> <tr><td>138. Moral.</td></tr> </table> </td></tr> <tr> <td>110. De luxe</td><td> <table border="0"> <tr><td>139. Plaisirs.</td></tr> <tr><td>140. Magnificence.</td></tr> <tr><td>141. Superflu.</td></tr> </table> </td></tr> </table> </td></tr> <tr> <td>98. Consommateurs .</td><td> <table border="0"> <tr> <td>111. Productifs.</td><td></td> </tr> <tr> <td>112. Improductifs.</td><td></td> </tr> <tr> <td>113. Oisifs.</td><td></td> </tr> <tr> <td>114. Nuisibles.</td><td></td> </tr> </table> </td></tr> <tr> <td>14. Valeur</td><td> <table border="0"> <tr> <td>153. Intrinsèque</td><td> <table border="0"> <tr> <td>156. Réelle.</td><td> <table border="0"> <tr><td>157. Utilisé</td></tr> </table> </td></tr> </table> </td></tr> <tr> <td>154. Extrinsèque</td><td> <table border="0"> <tr><td>158. Conventionnelle.</td></tr> <tr> <td>159. Nominal.</td><td></td> </tr> <tr> <td>160. D'affection.</td><td></td> </tr> <tr> <td>161. Imaginaire.</td><td></td> </tr> </table> </td></tr> <tr> <td>155. Prix</td><td> <table border="0"> <tr> <td>162. Coulant.</td><td> <table border="0"> <tr><td>163. D'échange.</td></tr> </table> </td></tr> <tr> <td>164. Courant</td><td> <table border="0"> <tr><td>165. Concurrence</td></tr> <tr><td>166. Marché</td></tr> <tr><td>167. Demande</td></tr> <tr><td>168. Offre.</td></tr> </table> </td></tr> </table> </td></tr> </table> </td></tr> </table>	97. Besoins	<table border="0"> <tr> <td>109. D'agrement</td><td> <table border="0"> <tr><td>136. Physique.</td></tr> <tr><td>137. Intellectuel.</td></tr> <tr><td>138. Moral.</td></tr> </table> </td></tr> <tr> <td>110. De luxe</td><td> <table border="0"> <tr><td>139. Plaisirs.</td></tr> <tr><td>140. Magnificence.</td></tr> <tr><td>141. Superflu.</td></tr> </table> </td></tr> </table>	109. D'agrement	<table border="0"> <tr><td>136. Physique.</td></tr> <tr><td>137. Intellectuel.</td></tr> <tr><td>138. Moral.</td></tr> </table>	136. Physique.	137. Intellectuel.	138. Moral.	110. De luxe	<table border="0"> <tr><td>139. Plaisirs.</td></tr> <tr><td>140. Magnificence.</td></tr> <tr><td>141. Superflu.</td></tr> </table>	139. Plaisirs.	140. Magnificence.	141. Superflu.	98. Consommateurs .	<table border="0"> <tr> <td>111. Productifs.</td><td></td> </tr> <tr> <td>112. Improductifs.</td><td></td> </tr> <tr> <td>113. Oisifs.</td><td></td> </tr> <tr> <td>114. Nuisibles.</td><td></td> </tr> </table>	111. Productifs.		112. Improductifs.		113. Oisifs.		114. Nuisibles.		14. Valeur	<table border="0"> <tr> <td>153. Intrinsèque</td><td> <table border="0"> <tr> <td>156. Réelle.</td><td> <table border="0"> <tr><td>157. Utilisé</td></tr> </table> </td></tr> </table> </td></tr> <tr> <td>154. Extrinsèque</td><td> <table border="0"> <tr><td>158. Conventionnelle.</td></tr> <tr> <td>159. Nominal.</td><td></td> </tr> <tr> <td>160. D'affection.</td><td></td> </tr> <tr> <td>161. Imaginaire.</td><td></td> </tr> </table> </td></tr> <tr> <td>155. Prix</td><td> <table border="0"> <tr> <td>162. Coulant.</td><td> <table border="0"> <tr><td>163. D'échange.</td></tr> </table> </td></tr> <tr> <td>164. Courant</td><td> <table border="0"> <tr><td>165. Concurrence</td></tr> <tr><td>166. Marché</td></tr> <tr><td>167. Demande</td></tr> <tr><td>168. Offre.</td></tr> </table> </td></tr> </table> </td></tr> </table>	153. Intrinsèque	<table border="0"> <tr> <td>156. Réelle.</td><td> <table border="0"> <tr><td>157. Utilisé</td></tr> </table> </td></tr> </table>	156. Réelle.	<table border="0"> <tr><td>157. Utilisé</td></tr> </table>	157. Utilisé	154. Extrinsèque	<table border="0"> <tr><td>158. Conventionnelle.</td></tr> <tr> <td>159. Nominal.</td><td></td> </tr> <tr> <td>160. D'affection.</td><td></td> </tr> <tr> <td>161. Imaginaire.</td><td></td> </tr> </table>	158. Conventionnelle.	159. Nominal.		160. D'affection.		161. Imaginaire.		155. Prix	<table border="0"> <tr> <td>162. Coulant.</td><td> <table border="0"> <tr><td>163. D'échange.</td></tr> </table> </td></tr> <tr> <td>164. Courant</td><td> <table border="0"> <tr><td>165. Concurrence</td></tr> <tr><td>166. Marché</td></tr> <tr><td>167. Demande</td></tr> <tr><td>168. Offre.</td></tr> </table> </td></tr> </table>	162. Coulant.	<table border="0"> <tr><td>163. D'échange.</td></tr> </table>	163. D'échange.	164. Courant	<table border="0"> <tr><td>165. Concurrence</td></tr> <tr><td>166. Marché</td></tr> <tr><td>167. Demande</td></tr> <tr><td>168. Offre.</td></tr> </table>	165. Concurrence	166. Marché	167. Demande	168. Offre.
97. Besoins	<table border="0"> <tr> <td>109. D'agrement</td><td> <table border="0"> <tr><td>136. Physique.</td></tr> <tr><td>137. Intellectuel.</td></tr> <tr><td>138. Moral.</td></tr> </table> </td></tr> <tr> <td>110. De luxe</td><td> <table border="0"> <tr><td>139. Plaisirs.</td></tr> <tr><td>140. Magnificence.</td></tr> <tr><td>141. Superflu.</td></tr> </table> </td></tr> </table>	109. D'agrement	<table border="0"> <tr><td>136. Physique.</td></tr> <tr><td>137. Intellectuel.</td></tr> <tr><td>138. Moral.</td></tr> </table>	136. Physique.	137. Intellectuel.	138. Moral.	110. De luxe	<table border="0"> <tr><td>139. Plaisirs.</td></tr> <tr><td>140. Magnificence.</td></tr> <tr><td>141. Superflu.</td></tr> </table>	139. Plaisirs.	140. Magnificence.	141. Superflu.																																							
109. D'agrement	<table border="0"> <tr><td>136. Physique.</td></tr> <tr><td>137. Intellectuel.</td></tr> <tr><td>138. Moral.</td></tr> </table>	136. Physique.	137. Intellectuel.	138. Moral.																																														
136. Physique.																																																		
137. Intellectuel.																																																		
138. Moral.																																																		
110. De luxe	<table border="0"> <tr><td>139. Plaisirs.</td></tr> <tr><td>140. Magnificence.</td></tr> <tr><td>141. Superflu.</td></tr> </table>	139. Plaisirs.	140. Magnificence.	141. Superflu.																																														
139. Plaisirs.																																																		
140. Magnificence.																																																		
141. Superflu.																																																		
98. Consommateurs .	<table border="0"> <tr> <td>111. Productifs.</td><td></td> </tr> <tr> <td>112. Improductifs.</td><td></td> </tr> <tr> <td>113. Oisifs.</td><td></td> </tr> <tr> <td>114. Nuisibles.</td><td></td> </tr> </table>	111. Productifs.		112. Improductifs.		113. Oisifs.		114. Nuisibles.																																										
111. Productifs.																																																		
112. Improductifs.																																																		
113. Oisifs.																																																		
114. Nuisibles.																																																		
14. Valeur	<table border="0"> <tr> <td>153. Intrinsèque</td><td> <table border="0"> <tr> <td>156. Réelle.</td><td> <table border="0"> <tr><td>157. Utilisé</td></tr> </table> </td></tr> </table> </td></tr> <tr> <td>154. Extrinsèque</td><td> <table border="0"> <tr><td>158. Conventionnelle.</td></tr> <tr> <td>159. Nominal.</td><td></td> </tr> <tr> <td>160. D'affection.</td><td></td> </tr> <tr> <td>161. Imaginaire.</td><td></td> </tr> </table> </td></tr> <tr> <td>155. Prix</td><td> <table border="0"> <tr> <td>162. Coulant.</td><td> <table border="0"> <tr><td>163. D'échange.</td></tr> </table> </td></tr> <tr> <td>164. Courant</td><td> <table border="0"> <tr><td>165. Concurrence</td></tr> <tr><td>166. Marché</td></tr> <tr><td>167. Demande</td></tr> <tr><td>168. Offre.</td></tr> </table> </td></tr> </table> </td></tr> </table>	153. Intrinsèque	<table border="0"> <tr> <td>156. Réelle.</td><td> <table border="0"> <tr><td>157. Utilisé</td></tr> </table> </td></tr> </table>	156. Réelle.	<table border="0"> <tr><td>157. Utilisé</td></tr> </table>	157. Utilisé	154. Extrinsèque	<table border="0"> <tr><td>158. Conventionnelle.</td></tr> <tr> <td>159. Nominal.</td><td></td> </tr> <tr> <td>160. D'affection.</td><td></td> </tr> <tr> <td>161. Imaginaire.</td><td></td> </tr> </table>	158. Conventionnelle.	159. Nominal.		160. D'affection.		161. Imaginaire.		155. Prix	<table border="0"> <tr> <td>162. Coulant.</td><td> <table border="0"> <tr><td>163. D'échange.</td></tr> </table> </td></tr> <tr> <td>164. Courant</td><td> <table border="0"> <tr><td>165. Concurrence</td></tr> <tr><td>166. Marché</td></tr> <tr><td>167. Demande</td></tr> <tr><td>168. Offre.</td></tr> </table> </td></tr> </table>	162. Coulant.	<table border="0"> <tr><td>163. D'échange.</td></tr> </table>	163. D'échange.	164. Courant	<table border="0"> <tr><td>165. Concurrence</td></tr> <tr><td>166. Marché</td></tr> <tr><td>167. Demande</td></tr> <tr><td>168. Offre.</td></tr> </table>	165. Concurrence	166. Marché	167. Demande	168. Offre.																								
153. Intrinsèque	<table border="0"> <tr> <td>156. Réelle.</td><td> <table border="0"> <tr><td>157. Utilisé</td></tr> </table> </td></tr> </table>	156. Réelle.	<table border="0"> <tr><td>157. Utilisé</td></tr> </table>	157. Utilisé																																														
156. Réelle.	<table border="0"> <tr><td>157. Utilisé</td></tr> </table>	157. Utilisé																																																
157. Utilisé																																																		
154. Extrinsèque	<table border="0"> <tr><td>158. Conventionnelle.</td></tr> <tr> <td>159. Nominal.</td><td></td> </tr> <tr> <td>160. D'affection.</td><td></td> </tr> <tr> <td>161. Imaginaire.</td><td></td> </tr> </table>	158. Conventionnelle.	159. Nominal.		160. D'affection.		161. Imaginaire.																																											
158. Conventionnelle.																																																		
159. Nominal.																																																		
160. D'affection.																																																		
161. Imaginaire.																																																		
155. Prix	<table border="0"> <tr> <td>162. Coulant.</td><td> <table border="0"> <tr><td>163. D'échange.</td></tr> </table> </td></tr> <tr> <td>164. Courant</td><td> <table border="0"> <tr><td>165. Concurrence</td></tr> <tr><td>166. Marché</td></tr> <tr><td>167. Demande</td></tr> <tr><td>168. Offre.</td></tr> </table> </td></tr> </table>	162. Coulant.	<table border="0"> <tr><td>163. D'échange.</td></tr> </table>	163. D'échange.	164. Courant	<table border="0"> <tr><td>165. Concurrence</td></tr> <tr><td>166. Marché</td></tr> <tr><td>167. Demande</td></tr> <tr><td>168. Offre.</td></tr> </table>	165. Concurrence	166. Marché	167. Demande	168. Offre.																																								
162. Coulant.	<table border="0"> <tr><td>163. D'échange.</td></tr> </table>	163. D'échange.																																																
163. D'échange.																																																		
164. Courant	<table border="0"> <tr><td>165. Concurrence</td></tr> <tr><td>166. Marché</td></tr> <tr><td>167. Demande</td></tr> <tr><td>168. Offre.</td></tr> </table>	165. Concurrence	166. Marché	167. Demande	168. Offre.																																													
165. Concurrence																																																		
166. Marché																																																		
167. Demande																																																		
168. Offre.																																																		

169. Mobilier.	{ 178. Produits spontanés de la nature. 179. Produits du travail de l'homme.
170. Immobilière	
171. Capital	
15. Propriété (1)	
172. Revenu privé	
160. Fixe.	
180. Circulant.	
181. Productif.	
182. Improductif.	
183. Nuisible.	
184. Avances.	
185. Matériel	{ 203. Monnaie. 204. Marchandise. 205. Matières premières. 206. Ateliers. 207. Outils.
186. Immobilier	{ 208. Machines. 209. Forces Physiques
187. Immatériel	{ 210. Talents. 211. Crédit.
188. Rente foncière.	
189. Benefit	{ 212. Profit. 213. Rapport. 214. Gain. 215. Lucre.
190. Intérêts.	
191. Salaire	{ 216. Paye. 217. Gages. 218. Énoulement. 219. Solde. 220. Appointments. 221. Honoraria.
192. Rétributions	{ 222. Récompense. 223. Rémunération.

173. Revenu public	193. Contributions	224. Directes.
		225. Indirectes.
	226. Sur les personnes: Capitation.	
	227. Sur les contrats.	
	228. Sur la navigation intérieur et extérieur.	
	229. Sur les ponts et les routes: Péage.	
	230. Sur les actes civils volontaires ou obligés.	
	231. Sur l'exercice des diverses branches d'industrie.	
	232. Sur l'importation et l'exportation.	
	233. Sur la circulation à l'intérieur: Octroi.	
	234. Sur les maisons et autres bâtiments.	
	235. Sur les terres, usines et salines.	
	236. Sur les objets de première nécessité.	
	237. Sur les objets de luxe.	
	238. Sur les revenus.	
	239. Sur les capitaux.	
174. Occupation.		
175. Invention.		
15. Propriété @ ...	194. Droits	240. Cession pour simple usage.
	195. Impôts	241. Cession pour usufruit.
	196. Mandat.	242. Prêt
	197. Intellectuel.	
	198. D'imagination.	
	199. Mise.	
176. Travail	200. Division du travail.	
	201. Temporaire	243. Donation
		244. Échanges
		245. Vente
		246. Achat
177. Cession	202. À perpétuité	250. Prêt simple.
		251. Louage: loyer.
		252. Fermage.
		253. Bail.
		254. Entre vifs.
		255. Par testament.
		256. Ab Intestat.
		257. Au compiant.
		258. Billets à ordre.
		259. Gages.
		260. Hypothèques.
		261. Caution.
		262. À réméré.
		263. Cens.
		264. Emphytose.
		265. Abandon.

OBSERVATIONS SUR LES TABLEAUX

I

62. Garants

Nous avons cru devoir former cette classe de producteurs pour y comprendre un certain nombre de professions et emplois, véritables agents de production, qui ont été absolument omis par les économistes, ou ont été rangés par eux dans des classes auxquelles ils n'appartiennent pas.

Ainsi aucun de ces écrivains ne fait une mention spéciale des sociétés de commerce; probablement parce qu'ils n'y ont vu que des commerçants et, par conséquent, ils les ont considérées comme comprises dans cette classe de producteurs.

Il y a quelques économistes qui ont aperçu dans les agents du gouvernement quelque chose d'analogue à un producteur, mais nous n'en connaissons aucun qui l'ait franchement qualifié comme tel en lui assignant la place qui lui appartient parmi les producteurs.

La vérité est qu'on ne saurait le faire entrer dans aucune des classes dénommées; mais ce n'était pas une raison pour l'exclure. Ce qu'il fallait, c'est d'examiner le rôle qu'il exerce dans la production. Or, ce rôle est évidemment celui de garantir et assurer à toutes les autres classes de producteurs la paisible jouissance de leurs droits et les moyens propres à leur faciliter l'exercice de leurs diverses professions.

Cette qualité de garant de la production est encore un point de vue très important, sous lequel il convient d'envisager les sociétés de commerce.

Certes, le premier motif qui détermine la formation de ces sociétés a été le désir que leurs fondateurs ont eu de réunir sous une seule direction, et pour ne former qu'une seule masse, des capitaux qui, séparés, ou resteraient improductifs ou se feraient réciproquement une guerre désastreuse. Ainsi, si on ne les considère que sous ce point de vue, elles se trouvent comprises dans la classe des producteurs commerçants.

Mais ces sociétés, outre le service direct et immédiat qu'elles rendent à leurs propres membres, garantissent aux tiers l'accomplissement des engagements qu'elles auront pris envers eux et, par contrecoup, garantissent à tous et à chacun de leurs membres la confiance publique. C'est donc coopérer dans le même sens du gouvernement à la conservation et à la production des richesses. C'est-à-dire que les sociétés, outre la qualité de commerçants, revêtissent encore celle d'*assureurs*, non seulement à l'égard de tous et de chacun des associés, mais à l'égard du public.

Quant aux *Compagnies d'assurances*, cette sorte de service par elle rendu à la production, est trop évidente pour que nous ayons besoin de justifier la qualification que nous lui donnons ici de garants; d'autant mieux que c'est en cette seule qualité qu'elles contribuent à la prospérité de l'industrie et du commerce.

II

75. Capitalistes.

Les écrivains font des capitalistes une classe à part de celle des commerçants, et nous nous sommes conformés à cet usage dans notre Cours, où cela était peu important. Mais dans ces tableaux où la rigueur de la classification est une condition principale, nous les avons remis à leur place, car les capitalistes contribuent pour la production, non pas en donnant aux objets de leur compétence une qualité ou une forme utile qu'ils n'avaient pas; ils ne font que les présenter aux preneurs en temps et lieux, selon les besoins de ceux-ci. Or, c'est là la définition de commerçant.

Au reste, nous rappellerons ici, que par capitaliste on entend, non seulement celui qui fait l'avance de l'argent, mais de toutes sortes de valeurs à l'achat desquelles l'argent emprunté aurait dû servir.

III

80. Gouvernements.

Il y a des erreurs tellement palpables qu'on n'aurait pas besoin de les réfuter, si l'autorité de ceux qui les ont avancées ne mettait la grande partie des lecteurs en danger de les partager. C'est pourquoi nous relèverons celle qui a été commise par un écrivain célèbre, lorsqu'il a affirmé que les agents du gouvernement ne sauraient être comptés parmi les producteurs: et un tel paradoxe, il l'a fondé sur ce que, si une nation n'était composée que d'agents du gouvernement, il n'y aurait pas de production. On a de la peine à concevoir comment un esprit aussi élevé n'a pas réfléchi qu'on pouvait en dire autant de chaque classe de producteurs, car aucune ne pourrait subsister, ni par conséquent produire, si la société, par supposition, ne se composait que de cette sorte de producteurs.

IV

87. Société en nom collectif.

88. Société anonyme.

89. Société par actions.

Nous transcrivons ici les divers titres qui distinguent, dans l'état actuel de la législation européenne, les principales sortes de sociétés de commerce, afin que notre tableau soit aussi complet que possible, quant à la nomenclature de la science. Nous croyons cependant devoir avertir nos lecteurs que nous n'admettons pas en principe les restrictions de la responsabilité sanctionnées par les lois au détriment des créanciers de ces diverses sortes de sociétés.

En principe de droit constitutionnel, les engagements de l'individu moral, appelé société, produisent à sa charge les mêmes effets que ceux de l'individu physique: toute la masse des biens appartenant aux membres de la première, doivent répondre des engagements pris au nom de la société par ses gérants, quel que soit le nom qu'il lui ait plu de prendre, ou la distinction que, dans ses règlements, elle se soit avisée de faire entre ses membres à cet égard. Le public, dans l'impossibilité de connaître le véritable état des affaires de la société, ne mesure sa confiance que d'après le crédit qu'inspirent les noms des membres dont elle se compose; et ce crédit embrasse la totalité de leurs moyens de solvabilité. Il n'y a que ce seul moyen d'entrer en transaction avec ces sociétés, et, par conséquent, c'est une condition hautement consentie par elle. Chacun de ses membres doit s'en tenir pour averti, afin de surveiller la conduite des gérants, car la qualité d'associé implique le droit et le devoir du contrôle; s'il a négligé d'exercer ce droit, d'accomplir ce devoir, il faut qu'il supporte les conséquences de son incurie.

Les seules sociétés où les obligations de chaque membre doivent se borner à verser le montant de sa mise, sont celles en commandite ou à la grosse aventure; mais elles ne sont pas, à vrai dire, des sociétés, ainsi que nous le montrerons ci-après.

V

90. Société en commandite.

91. Société à la grosse aventure.

Nous venons de faire observer que ce n'est qu'improprement qu'on range les soi-disant sociétés en commandite parmi les sociétés de commerce. Les jurisconsultes auraient évité cette méprise s'ils étaient restés

fidèles à la qualification qu'ils donnent eux-mêmes aux membres commanditaires, lorsqu'ils ne les reconnaissent que comme *bailleurs de fonds*.

Ils auraient dû réfléchir que la soi-disant société en commandite est une espèce de prêt à la grosse aventure; car, dans tous ces deux contrats, le prêteur risque son capital en le livrant, sans contrôle, à la disposition de l'emprunteur, il n'est donc pas associé mais simple prêteur. Dans l'un, comme dans l'autre contrat de prêt, le bailleur de fonds subit le risque de les perdre, et la seule différence consiste en ce que, dans le prêt à la grosse, le prêteur est censé recevoir en tout cas la prime convenue; tandis que le commanditaire ne reçoit que la quote des gains.

VI

112. Consommateurs improductifs.

113. Consommateurs oisifs.

Beaucoup de personnes, sans être oisives, ne produisent pas de quoi couvrir leur consommation; ils n'en sont pas moins des consommateurs improductifs, quoiqu'on ne puisse dire qu'ils sont oisifs.

On comprend qu'il doit y en avoir à plusieurs degrés; car moins on paye par son travail ses consommations, et plus on est improductif. Ainsi l'armée qui, en temps de paix, ne ferait que s'exercer pour le cas de guerre, n'est pas absolument improductive, car, par le seul fait de son existence, elle force l'étranger à respecter nos droits; mais en tant que, par ce seul service, elle ne rend pas à la société tout ce qu'elle lui coûte, et ce que, sans être moins disciplinée, elle pourrait lui rendre, si on l'employait autrement, elle devrait être comptée parmi les consommateurs improductifs à un certain degré. On peut en dire autant, et avec plus de raison, de plusieurs autres états.

VII

141. Superflu.

Le mot superflu ne comprend pas seulement ce qu'on n'est nullement dans l'intention d'employer aux différents besoins de la vie, même à celui du luxe. On appelle encore *superflu* ce que, ne pouvant ou ne voulant pas employer actuellement, nous nous réservons pour un autre moment. Il est sous entendu que ce sont des objets de luxe, car si c'en étaient de propres à satisfaire des besoins de première nécessité, de commodité ou même d'agrément, on les appelleraient des *épargnes*.

VIII

141. Collèges.

Les corporations et maîtrises que, dès le commencement de la révolution, on a abolies en France, et puis dans d'autres pays, étaient sans doute des entraves à l'industrie; mais elles rendaient des services importants aux classes industrielles.

Elles étaient même des auxiliaires utiles du gouvernement dans ses rapports avec les diverses branches d'industrie.

Il aurait donc fallu les remplacer par des institutions qui, sans gêner la liberté des industriels, rendissent à la société les mêmes ou de plus grands avantages, s'il était possible.

C'est ce grand besoin de la société que nous avons essayé de faire, moyennant la création de ce que nous avons nommé des collèges industriels, et dont on peut voir l'organisation dans nos *Principes de Droit public*.¹

IX

169. Propriété mobilière.

179. Produits du travail de l'homme.

Notre but, en signalant la distinction entre ces deux sortes de propriétés, l'une vis-à-vis de l'autre, et de toutes les deux vis-à-vis de celle des produits spontanés, n'est pas d'approuver les priviléges que, dans l'état actuel de nos législations on accorde aux unes aux dépens des autres, moins encore de propager l'erreur, déjà trop générale, qui ne considère comme de vrais propriétaires que les propriétaires fonciers ou territoriaux; car nous croyons avoir démontré, au contraire, que ceux-ci ne sont nommés tels que d'une manière très impropre, n'ayant pas le droit d'user de leur propriété à leur gré, sans être tenus d'en répondre à autrui: c'est ce que les jurisconsultes, dans leur langage incorrect, appellent *jus utendi et abutendi*. Ce droit illimité de propriété ne se vérifie qu'à l'égard des produits de notre propre travail, ou du travail du tiers qui nous en aura fait librement la cession.

¹ Dans ces Principes dont le *Précis* fait partie de notre Cours d'études, ainsi que celui que nous publions ici sur l'économie politique, nous avons dû nous borner à donner une simple esquisse de l'institution des collèges, en renvoyant les personnes qui voudraient en avoir une idée plus complète à notre *Projet de Code politique* auquel les *Principes du Droit public* servent de commentaire.

Les faveurs et priviléges que les jurisconsultes attribuent, et que les législateurs, induits par eux en erreur, accordent à certains objets meubles ou immeubles, sur certains autres, dont la propriété est tout aussi incontestable, sont fondés sur des subtilités et des équivoques.

X

228. Impôts sur les revenus.

229. Impôts sur les capitaux.

Les économistes ont coutume de blâmer les impôts qui frappent les capitaux, *parce que*, disent-ils, *c'est attaquer la source des richesses*.

Cette raison est futile; car le revenu de l'année échue devient capital relativement à l'année suivante, et, dès-lors le même argument pourrait être employé contre l'impôt sur le revenu.

Le principe indiqué par les économistes a été mal énoncé; ce qu'ils auraient dû dire: *c'est qu'on doit proportionner les impôts aux revenus, et non aux capitaux; et la raison en est que, quelque difficile qu'il soit de connaître le revenu de chaque citoyen, il l'est beaucoup plus d'évaluer son capital.* Puis, le capital est souvent involontairement improductif, et, dès-lors, il y aurait injustice à le frapper de l'impôt, comme celui qui produit un revenu; le gouvernement n'ayant aucun moyen de vérifier lequel des capitaux imposés a été productif et lequel ne l'a pas été.

XI

25. Billets à ordre.

Nous prenons ici l'expression *billets à ordre* dans un sens plus général qu'on ne le fait ordinairement.

Les jurisconsultes de l'absolutisme, sous prétexte de favoriser le commerce, mais en réalité pour le tenir sous la tutelle des gens du pouvoir, ont accordé aux traites de commerce, appelées lettres de change, des droits qu'ils ont refusés à tout autre titre constatant une obligation de dettes; et, pour qu'on ne pût les confondre avec aucun autre de ces titres, la loi a prescrit certaines formalités dont la traite devra être revêtue pour jouir des avantages de lettre de change. Ainsi, quoiqu'un billet à ordre ait été donné et accepté en paiement dans l'intention bien avérée de produire le même effet d'une lettre de change, nos législateurs, tout en disant qu'il faut respecter la loi du contrat, mettent au néant la libre convention des parties.

Le droit constitutionnel, fidèle au principe, *que là où il y a une même raison, il faut admettre une même disposition*, accorde les mêmes

droits à tout billet à ordre; car, tous sont destinés par ceux qui les ont émis, et par ceux qui les font circuler, à jouer, dans les affaires des citoyens entre eux, le rôle d'argent comptant; et, par conséquent, tous les motifs qui ont servi de base à la législation concernant les lettres de change, sont applicables à tout billet à ordre: les caractères extérieurs dont on a revêtu les premières pour les distinguer des seconds, ne sauraient donc être admis en jurisprudence constitutionnelle. Les lettres de change deviennent par conséquent, en droit comme en fait, des espèces de billets à ordre, ne jouissant d'aucun privilège spécial, et ne servant qu'à indiquer que l'affaire se passe entre deux pays dont le système monétaire différent donne lieu à des variations dans le cours des changes.

On comprend que les billets au porteur, étant destinés à produire le même effet que les billets à ordre, doivent être considérés comme une autre espèce de cette sorte de titres, car c'est à l'ordre du tireur que le tiré est tenu de payer au porteur.

XII

252. Gages. — 260. Hypothèques.

C'est pour mémoire que nous signalons ici ces deux sortes de moyens employés par les emprunteurs pour rassurer les prêteurs ou vendeurs sur le payement de leurs créances.

Les jurisconsultes ont bâti des systèmes tout à fait différents pour les deux cas des nantissements meubles et des nantissements immeubles.

Ces distinctions ont été fondées, d'abord, sur les idées erronées que ces savants, plus érudits que philosophes, s'étaient formé de la propriété territoriale; puis, sur la confusion à juste titre appelée par eux-mêmes de labyrinthe des créances privilégiées. Aussi, du moment où ces deux difformités disparaîtront de la législation, et nous espérons que l'époque n'en est pas éloignée, toute distinction juridique entre ces deux sortes de nantissement disparaîtra de nos livres.

XIII

213. Cens. — 214. Emphytose

Comme nous avons le ferme espoir que les progrès de la science feront disparaître du champ de la législation tout ce qui s'y trouve d'étranger à la nature même des choses, nous n'attachons aux mots que nous empruntons à la jurisprudence actuelle que les idées essentielles qui entrent dans leur signification, en laissant de côté celles que les subtilités de l'école, ou l'état social du moyen âge y ont associées.

On entend donc désigner par le mot *cens*, en général, toutes les ventes qui, au lieu d'être faites au comptant ou sur crédit, se font à termes, moyennant le payement d'une somme modique annuelle et perpétuelle, sans aucune autre condition onéreuse.

Lorsque le cens est accompagné de quelques autres conditions onéreuses, quelles qu'elles puissent être, cela constitue une emphytéose.

XIV

264. Abandon

Nous entendons ici par *abandon* la cession que l'assuré fait aux assureurs de l'objet sinistré, dans les cas où cela peut avoir lieu selon les conditions du contrat.

TABLE ALPHABETIQUE DES MOTS
COMPRIS DANS LES TABLEAUX SYSTEMATIQUES

A

- Abandon, V. Assurance, 265.
Ad intestat, V. Donation, 256.
Accumulation, V. Capital, 103.
Achat, V. Vente, 246.
Agents, V. Atmosphériques, 35; V. Inanimés, 249; V. Animaux, 248.
Agrément, V. Besoin, 109.
Agriculture, V. Emploi, 99.
Aisance, V. Richesse, 4.
Animaux, V. Capital, 34, 65, 248.
Appointements, V. Salaire, 220.
A réméré, V. Vente, 262.
Argent, V. Monnaie, 30.
Association, V. Producteurs, 78.
Assurer, V. Producteurs, 79.
Atelier, V. Capital.
Atmosphériques, V. Agents, 35, 68.
Avances, V. Capital, 185.

B

- Bail, V. Louage, 253.
Banques, V. Monnaie, 77.
Banquiers, V. Monnaie, 76.
Bénéfice, V. Exploitation, 189.
Besoins, 97.
Biens immeubles, V. Propriété, 71.
Biens meubles, V. Propriété, 72.
Billet à ordre, V. Vente, 258.
Billon, V. Monnaie, 31.

C

- Capital, 171.
 Capitalistes, 75.
 Capitation, V. Contribution, 226.
 Caution, V. Ventes, 261.
 Cens, V. Ventes, 263.
 Cession, V. Propriété, 177.
 Circulation, V. Banques, 83; V. Octroi, 233.
 Civilisation, V. Luxe, 17.
 Collèges, V. Industrie, 144.
 Commandite, V. Prêt.
 Commerçants, V. Producteurs, 61.
 Commerce, V. Consommation, 101, 102.
 Commodité, V. Besoins, 108.
 Consommateurs, 28.
 Consommation, 13.
 Contrebande, 151.
 Contrebandiers, 152.
 Contributions, 193.
 Corporations, V. Industrie, 142.
 Crédit, 28, 211.

D

- Décadence, V. Civilisation, 19.
 Défense, V. Besoins, 127.
 Denrées, V. Richesses, 21.
 Dénouement, V. Pauvreté, 8.
 Dépôts, V. Banques, 82.
 Donation, V. Propriété, 243.
 Droits, V. Impôts, 130, 196.

E

- Eaux, 36, 64.
 Échange, 244.
 Éducation, 128, 129.
 Émolumen, V. Salaire, 218.
 Emphytéose, V. Vente, 264.
 Encouragements, V. Industrie, 117.
 Entrepreneurs, V. Producteurs, 60.
 Épargnes, V. Capital, 104.
 Escompte, V. Banques, 86.
 Exemptions, V. Industrie, 145.

F

- Fermage, V. Terrains, 252.
Fermiers, V. Producteurs, 59.
Foires, V. Concurrence, 122.
Forces, V. Capital, 23, 209.
Fruits, V. Production, 54.

G

- Gages, V. Salaire, 217; V. Emprunt, 259.
Gain, V. Bénéfice, 214.
Garant, V. Producteurs, 62.
Gêne, V. Pauvreté, 6.
Gouvernement, V. Producteurs, 80.
Grosse aventure, V. Prêt, 91.

H

- Habillement, V. Consommation, 125.
Homme, V. Richesses, 33; V. Capital, 247.
Honoraire, V. Salaire, 221.
Hypothèque, V. Vente, 260.

I

- Impôts, V. Revenu public, 195.
Industrie, V. Production, 100.
Instruction, V. Consommation, 130.
Intérêts, V. Capitaliste, 190.
Invention, V. Prospérité, 175.

L

- Liberté, V. Industrie, 115.
Logement, V. Consommation, 126.
Louage, V. Prêt, 251.
Loyer, V. Prêt, 251.
Luxe, V. Bénéfice, 215.
Luxe, V. Consommation, 11.

M

- Machines, V. Capital, 38, 208.
Maîtrises, V. Industrie, 143.

- Marchandise, V. Capital, 204.
 Marchands, V. Producteurs, 74.
 Marchés, V. Concurrence, 123, 166.
 Matières premières, V. Capital, 205.
 Médiocrité, V. Richesses, 5.
 Minéraux, V. Capital, 67.
 Misère, V. Pauvreté, 9.
 Monnaie, V. Capital, 22, 203.
 Monopoles, V. Industrie, 147.

N

- Nécessité (Objets de première), 107.
 Négociants, V. Producteurs, 73.
 Nourriture, V. Consommation, 124.
 Numéraire, V. Monnaie, 41.

O

- Occupation, V. Propriété, 174.
 Octroi, V. Contribution, 233.
 Opulence, V. Richesses, 2.
 Or, V. Monnaie, 29.
 Outils, V. Capital, 37, 207.

P

- Papier-monnaie, V. Richesses, 32.
 Pauvreté, 7.
 Paye, V. Salaire, 216.
 Péage, V. Contributions, 228.
 Population, V. Richesses, 33.
 Prêt, V. Cession, 85, 91, 242, 250.
 Primes, V. Industrie, 148.
 Priviléges, V. Industrie, 146.
 Prix, V. Valeur, 155.
 Produits, V. Production, 12, 49, 50, 78, 79.
 Profit, V. Bénéfice, 212.
 Prohibition, V. Industrie, 149.
 Propriétaires, V. Producteurs, 58.
 Propriété, V. Richesses, 15.
 Prospérité, V. Civilisation, 16.

Q

Qualités, V. Capital, 26.

R

Rapport, V. Bénéfice, 213.
Recette, V. Produits, 55.
Récompense, V. rétribution, 222.
Réméré, (a), V. Vente, 262.
Rémunération, V. Rétribution, 224.
Rente, V. Propriétaire, 188.
Reproduction, V. Production, 81.
Rétribution, V. Revenu, 192.
Revenu, 172, 173.
Richesses, 1.

S

Salaire, V. Revenu, 191.
Satisfaction, V. Commodité, 133.
Sociétés, V. Industrie, 87 à 91.
Solde, V. Revenu, 119.

T

Talents, V. Capital, 25, 210.
Terrain, V. Capital, 63.
Testament, V. Donation, 255.
Transfert, V. Banques, 84.
Travail, V. Production, 176; V. Capital, 179.

U

Utilité, V. Valeur, 187.

V

Valeur, V. Richesses, 14.
Végétaux, V. Produits, 66.
Vente, V. Cession, 245.
Vertus, V. Capital, 27.

BIBLIOGRAPHIE CHOISIE DE L'ÉCONOMIE POLITIQUE

•Pour que les livres soient utiles à tout le monde, ils doivent être concis. Le savant lit à son aise; mais le public n'en a ni le temps ni la volonté. Il faut donc abréger, autant que possible, tout ce qui doit servir à l'instruction de la généralité; et comme, avec les siècles, l'imprimerie et le besoin de lecture, les livres s'accumulent prodigieusement, il devient journalement plus nécessaire de résumer les connaissances humaines. Il faut condenser le savoir au milieu de la suite des siècles, comme on condense les aliments destinés à traverser les immenses espaces du globe. Nous approchons toujours davantage de l'époque prédicté par Condorcet, où l'état de nos connaissances ne pourra plus être exposé que dans des tableaux.

(Le comte Jh. Pecchio.)

INDEX SYSTÉMATIQUE
DE LA BIBLIOGRAPHIE

§ I. Histoire de la science	249
§ II. Littérature et bibliographie	250
§ III Introduction générale	250
§ IV. Traité didactiques et systématiques	251
1. École Française	251
2. École Italienne	253
3. École Anglaise	253
4. École Allemande	255
5. École Russe	256
6. École Polonaise	256
7. École Genevoise	257
8. École Espagnole	257
9. École Portugaise	258
§ V. Dictionnaires et traités lexicographiques	258
§ VI. Revues et Recueils périodiques	259
<i>Appendice</i>	259
Table des auteurs et des ouvrages anonymes	261

•On compte beaucoup de Bibliographes qui se sont efforcés de réunir et d'indiquer une grande quantité d'ouvrages sur des sujets spéciaux des connaissances humaines; on n'en trouve presque aucun qui se soit contenté de signaler un petit nombre de bons auteurs.»

M. Dupin.

•Le vrai savoir ne consiste pas tant dans une vaste et immense lecture que dans une étude réfléchie des meilleurs ouvrages.»

Lenglet Du Fresnoy.

BIBLIOGRAPHIE CHOISIE
DE L'ÉCONOMIE POLITIQUE

§ I. HISTOIRE DE LA SCIENCE

1. (Rdf. H. DE BOSSE), *Essai sur l'histoire de l'Économie politique des peuples modernes jusqu'au commencement de l'année 1817*, Leipzig, 1818, 2 Parties, in 8.

2. M. Adolphe BLANQUI, *Histoire de l'Économie politique en Europe, depuis les anciens jusqu'à nos jours, suivie d'une Bibliographie raisonnée des principaux ouvrages d'Économie politique*, Paris, 1837-1838, 2 vol., in 8.

Il est fort à regretter que la *Bibliographie* de M. Blanqui n'ait pas été coordonnée d'après un plan scientifique. Elle manque d'ensemble, de méthode; c'est un pêle-mêle de titres de livres qui n'ont pas tous rapport à la science, dont plusieurs sont répétés mal à propos, et suivis de notes qui ne concordent pas toujours entre elles.

3. Alban DE VILLENEUVE [M. le vicomte Alban DE VILLENEUVE-BARGEMONT], *Histoire de l'Économie politique*, Bruxelles, 1839, in 8.

L'honorable auteur avait rédigé un certain nombre d'articles sur *l'histoire de l'Économie politique*, pour *l'Université catholique*; ces articles furent si bien accueillis lorsqu'ils parurent que les éditeurs de Bruxelles, toujours sur la piste des bonnes productions, s'empressèrent de les réunir en corps d'ouvrage. La France ne sera pas longtemps privée de ce précieux travail: M. de Villeneuve en prépare une édition authentique qui sera fort augmentée.

4. Le comte Joseph PECCHIO, *Histoire de l'Économie politique en Italie, ou Abrégé critique des Économistes italiens; précédée d'une introduction*, traduite de l'Italien par M. Léonard GALLOIS, Paris, 1830, in 8.

En rédigeant un Abrégé historique de la grande collection des Economistes italiens, du baron Pietro CUSTODI (27), le comte Jh. Pecchio a bien mérité de la science: il a rendu un service réel à tous ceux qui se vouent consciencieusement à l'étude de l'Économie sociale.

§ II. LITTÉRATURE ET BIBLIOGRAPHIE

5. Dr. Fried. Bened. WEBER, *Handbuch der Ökonomischen Literatur; oder systematische Anleitung zur Kenntnis der deutschen Ökonomischen Schriften, die sowohl die gesamte Land und Hauswirtschaft, als die mit derselben verbundenen Hilfs und Nebenwissenschaften angeben; mit Angabe ihres Ladenpreises und Bemerkung ihres Werts*, Berlin, Leipzig u. Breslaw, 1803, 1816, 1823, u. 1832, 6 Thle 8. (36).

6. Johann Samuel ERSCH, *Handbuch der deutschen Literatur*, zweiter Band (Leipzig, 1823, 8), III Absch., s. 409 u. ff.

7. M. Adolphe BLANQUI, *Bibliographie raisonnée des principaux ouvrages d'Économie politique* (V. n° 2 et la note).

8. Le comte DE SKARBEK (V. n° 54 et la note).

§ III. INTRODUCTION GÉNÉRALE

9. Le prince D... (Dimitri) DE G... (GALITZIN), *De l'Esprit des Économistes ou les Économistes justifiés d'avoir posé par leurs principes les bases de la Révolution française*, Brunswick, 1796, in-8.

Ce livre étant assez rare, on sera peut-être bien aise de savoir ce qu'il contient et comment il est divisé: Introduction. — I. De l'État. — II. Des lois. — III. Du gouvernement civil. — IV. Du système des contre-forces. — V. De la raison de la société. — VI. Des devoirs et des droits. — VII. De la propriété. — VIII. Continuation du même sujet ou du droit de la nature et de la propriété. — IX. De la liberté ou des droits absolus. — X. De l'inégalité des conditions. — XI. De l'impôt. — XII. De l'Économie d'un État ou de l'administration des finances. — XIII. De l'argent monnayé. — XIV. Du commerce en général. — XV. Du commerce intérieur. — XVI. De la balance du commerce. — XVII. Des travaux et avances indispensables pour enrichir et faire prospérer un empire. — XVIII. Des arts. — XIX. Du monopole. — XX. De la magnificence et du luxe. — XXI. De la population. — XXII. Des peines et des lois criminelles. — XXIII. Des jugements criminels. — XXIV. Des formes et des formalités qu'on observe dans les affaires. — XXV. Du caractère national. — XXVI. Du despotisme. — XXVII. De la servitude. — XXVIII. Des priviléges de la noblesse. — XXIX. Du tiers-état. — XXX. De la religion. — XXXI. De la tolérance en fait de religion. — XXXII. De la mendicité. — XXXIII. De l'éducation nationale. — XXXIV. De la population des villes. — XXXV. Des maîtrises et des jurandes. — XXXVI. Du style des lois. — XXXVII. Observations particulières. — Errata.

10. Ch. GANILH, *Des systèmes d'Économie politique, de la valeur comparative de leurs doctrines, et de celle qui paraît la plus favorable aux progrès de la richesse*, 2e. édit., Paris, 1821, 2 vol. in-8.

11. — *Théorie de l'Économie politique*, 2e. édit., Paris, 1822, 2 vol. in-8.

12. M. DUTENS, *Philosophie de l'Économie politique*, Paris, 1835, 2 vol. in-8.

Avec un opuscule polémique publié, par l'auteur, en forme de supplément.

§ IV. TRAITÉS DIDACTIQUES ET SYSTÉMATIQUES

1. ÉCOLE FRANÇAISE

Traité généraux

Il aurait fallu, pour bien faire, commencer cette classification bibliographique par l'école, par les auteurs Italiens qui sont véritablement les créateurs systématiques de la science; mais la différence entre les économistes italiens et les économistes français est si peu sensible que l'on excusera facilement cette innocente dérogation à la chronologie de la science économique, dans un ouvrage composé et publié en France.

13. J. B. SAY, *Traité d'Économie politique, ou simple exposition de la manière dont se forment, se distribuent et se consomment les richesses*, 5e. édit., Paris, 1826, 3 vol. in-8.

Traduit en anglais par Ch. Rob. PRINSEP, et en allemand, avec des remarques, par L. H. JACOB, à Halle, et par K. Ed. MORSTADT, à Heidelberg.

14. J. B. SAY, *Cours complet d'Économie politique pratique*, Paris, 1826-1830, 7 vol. in-8.

Ce *Cours* extra complet et l'ouvrage de Melchiorre GIOJA (V. n° 28), nous rappellent certains passages d'un ouvrage remarquable, de Vital ROUX (*De l'influence du gouvernement sur la prospérité du commerce*), dans lequel il qualifie assez malintement l'Économie politique de «science universelle dont les principes sont à peine connus, qui semble vouloir embrasser toutes les hauteurs de la politique, de la morale, de la législation, de l'industrie et du commerce, et qui serait peut-être mieux désignée sous le nom de la *métaphysique des richesses*.»

L'expression de cette opinion ne diminue, sans doute, en rien le mérite intrinsèque de ces ouvrages. Celui de feu M. SAY obtient en ce moment les honneurs d'une nouvelle édition, en 2 vol. in-8, à grande justification, illustrée de notes de M. Horace SAY, fils de l'auteur.

15. Le comte D'HAUTERIVE, *Notions élémentaires d'Économie politique, à l'usage des jeunes gens qui se destinent au service des administrations*, Paris, I. R., 1817, in-8. — Nouv. édit. augmentée d'une Introduction contenant des considérations générales sur la Théorie de l'impôt et des dettes, Paris, 1825, in-8.

Cette *Introduction* a aussi été imprimée séparément, en faveur des possesseurs de l'édition de 1817.

M. le chevalier ARTAUD DE MONTOR a publié l'année dernière une *Histoire de la vie et des travaux politiques du comte d'Hauterive*, (2e. édit., Paris, 1839, in-8), qui honore autant le noble historien que la mémoire de l'homme d'État dont elle rappelle le vaste savoir, et sa longue et laborieuse carrière qui fut si bien remplie.

16. Le comte DESTUTT DE TRACY, *Traité d'Économie politique*, Paris, 1923, in-18.

17. M. Joseph DROZ, *Economie politique, ou Principes de la Science des richesses*, Paris, 1829, in-8.

18. M. Barth. Charles DUNOYER, *Nouveau traité d'Économie politique sociale, ou simple exposition des causes sous l'influence desquelles les hommes parviennent à user de leurs forces avec le plus de liberté, c'est-à-dire, avec le plus de facilité et de puissance*, Paris, 1830, 2 vol. in-8.

19. M. le vicomte Alban VILLENEUVE-BARGEMONT, *Économie politique chrétienne, ou Recherches sur la nature et les causes du paupérisme en France et en Europe, et sur les moyens de le soulager et de le prévenir*, Paris, 1834, 3 vol. in-8, avec tableaux, plans et cartes.

Cet ouvrage distingué a obtenu au jugement de l'Académie française, le grand prix, fondé par M. de Montyon, en faveur de l'ouvrage le plus utile aux moeurs.

L'honorable auteur a pris pour épigraphe ces belles paroles de Burke: «Il faut recommander la patience, la frugalité, le travail, la sobriété et la religion. Le reste n'est que fraude et mensonge.»

20. Ch. GANILH, *Principes d'Économie politique et de finance, appliqués, dans l'intérêt de la science, aux fausses mesures des gouvernements, aux spéculations du commerce, et aux fausses entreprises des particuliers*, Paris, 1835, in-8.

C'est le dernier ouvrage de l'auteur.

21. M. ROSSI, *Cours d'Économie politique, fait au Collège de France*, Paris, 1839, 2 vol. in-8.

Traités spéciaux

22. Ch. GANILH, *Essai politique sur le revenu public des peuples de l'antiquité, du moyen âge et des siècles modernes, et spécialement de la France et de l'Angleterre, depuis le milieu du XV^e siècle*, 2^e édit., Paris, 1823, 2 vol. in-8.

23. Le chevalier HENNET, *Théorie du crédit public*, Paris, 1816, in-4.
24. M. le marquis D'AUDIFFRET, *Examen des revenus publics*, Paris, 1839, in-8.
25. F. L. FERRIER, *Du Gouvernement considéré dans ses rapports avec le commerce, ou de l'administration commerciale opposée aux Économistes du XIX^e siècle*, 3^e édit., Paris, 1822, in-8.
- M. DUBOIS-AYMÉ a publié un *Examen de quelques questions d'Économie politique et notamment de l'ouvrage de M. Ferrier* dont il a paru une 2^e édit, Paris, 1824, in-8.
26. (Le baron RICHERAND), *De la Population dans ses rapports avec la nature du gouvernement*, Paris, 1837, in-8.

2. ÉCOLE ITALIENNE

(Voir, sur cette École célèbre, les notes mises en tête des Écoles françaises et anglaises.)

27. (Il baronne Pietro CUSTODI), *Scrittori classici italiani di Economia politica* [1582-1804], Milano, 1803-1816, 50 vol. in-8.

Cette vaste collection est une entreprise aussi utile pour la science que digne d'éloges et de reconnaissance. M. le comte Jh. PECCHIO, en a fait un résumé que nous avons mentionné avec éloge (V. n° 4).

28. Melchiorre GIOJA, *Nuovo prospetto delle scienze Economiche, ossia somma totale delle idee teoriche e pratiche in ogni ramo d'amministrazione privata e pubblica*, Milano, 1816, 6 vol. in-4.

29. Michele AGAZZINI, *Sconvenevollezza delle teoriche del Valore, insegnate da Smith, dai professori Malthus e Say, e dagli scrittori più celebri di pubblica Economia, e Sunto della nuova teorica de valori contenuta nel libro «La scienza dell'economia politica»*, Milano, 1834, in-8.

L'auteur définit l'Économie sociale: «La scienza della Economia politica è la scienza del valore commutativa applicata alla pubblica amministrazione delle ricchezze.» Il avait publié précédemment: *La Science de l'Économie politique, ou Principes de la formation, du progrès et de la décadence de la richesse; et application de ces principes à l'administration économique des Nations*, Paris, 1822, in-8, avec 13 tableaux statistiques simulés.

30. Giuseppe DE WELTZ, *Magia del Credito svelata, instituzione fondamentale di pubblica utilità*, Napoli, 1824, 2 vol. in-4.

3. ÉCOLE ANGLAISE

Un des caractères les plus distinctifs des Économistes anglais et italiens, c'est la définition qu'ils donnent de la science, et la manière dont ils la traitent. Pour les Anglais, c'est une science isolée, c'est l'art d'enrichir les peuples, et c'est là l'objet exclusif de leurs recherches. Les Italiens, au contraire, la regardent comme une science complexe, comme la

science de l'administration, et ils la traitent dans tous ces rapports avec la morale et la félicité publique.

31. Adam SMITH, *An Inquiry into the Wealth of Nations*, 11th edit. with notes, suppl. chapters, and a Life of the Author, by W. PLAYFAIR, London, 1806, 3 vols. 8vo. — Again with notes and additions by BUCHANAN, Edimburg, 1814, 4 vols. 8vo. — With a Life of the Author, an Introductory Discourse, Notes, and Supplement dissertation, by J. R. McCULLOCH, Esq., a new edition corrected throughout and greatly enlarged, Edimburg and London, 1838, 1 vol. 8vo.

Adam Smith a eu l'honneur d'être traduit dans presque toutes les langues de l'Europe, et notamment plusieurs fois en allemand et en français. La meilleure des traductions françaises est sans contredit celle du comte Germain GARNIER, dont il parut une 2^e édit, Paris, 1822, 5 vol. in-8.

32. S. GRAY, *The Happiness of States; or an Inquiry concerning Population, the modes of subsisting and employing it, etc.: in which the Author refutes the productive and improductive Theory of Smith, etc.*, London, 1815, 4vo.

33. Jac. MAITLAND, Earl of LAUDERDALE, *An Inquiry into the Nature and Origin of public Wealth, and into the Means and Causes of its Increase*, 2nd edit., with considerable additions, Dublin, 1818, 8vo.

La 1^{re} édition a été traduite en allemand (Berlin, 1808, in-8), et en français, par E. LAGENTIE DE LAVAISSE (Paris, 1807, in-8).

34. T. R. MALTHUS, *An Essay on the Principle of Population; or a view of its past and present Effects on Human Happiness*, 5th edit. with additions, London, 1817, 2 vols. 8vo.

Traduit en allemand par Fr. Hm. HEGEWISCH (Altona, 1807, 2 Bde. 8), en italien, et en français par M. P. et G. PREVOST (Genève et Paris, 1828, 4 vol. in-8).

M. F. S. CONSTANCIO a donné une traduction des *Principes d'Économie politique de T. R. Malthus considérés sous le rapport de leur application pratique*, Paris, 1820, 2 vol. in-8.

35. W. GODWIN, *Recherches sur la Population et sur la faculté de l'accroissement de l'espèce humaine, contenant une réfutation des doctrines de Malthus sur cette matière*, traduites de l'anglais par F. S. CONSTANCIO, Paris, 1821, 2 vol. in-8.

36. A. H. EVERETT, *Nouvelles idées sur la Population, avec des remarques sur les théories de Malthus et Godwin*, traduites de l'anglais par M. FERRY, Paris, 1826, in-8.

37. D. RICARDO, *On the Principles of Political Economy and Taxation*, 2nd edit., London, 1819, 8vo.

Traduit en français, avec des notes de J. B. SAY, par F. S. CONSTANCIO; dont il a paru une 2^e édition (Paris, 1835, 2 vol. in-8). La 2^e édit. angl., et les notes de la 1^{re} édition française, ont été traduites en allemand, par Ch. SCHMIDT (Weimar, 1821, in-8).

38. J.-R. MCCULLOCH, *The Principles of Political Economy: with a Sketch of the Rise and Progress of Science*, 2^d edition, greatly enlarged, London, 1830, 8vo.

39. — *Principles of Political Economy abridged for the use of school, accompanied with notes and preceded by a preliminary Discourse*, by M. PINHEIRO-FERREIRA, translated by M. P. SADLER, Paris, 1939, 8vo.

40. N. W. SENIOR, *Principes fondamentaux d'Économie politique, tirés de ses leçons édites et inédites*, par le comte J. ARRIVABENE, Paris, 1835, in-8.

Voir l'Appendice.

4. ÉCOLE ALLEMANDE

41. Dr. Fried. Bndt. WEBER, *Systematisches Handbuch der gesammten neuesten deutschen Ökonomischen Literatur* (même ouvrage que le n° 5).

En général, les ouvrages des économistes de l'École allemande moderne, suivant la louable habitude des savants laborieux des pays germaniques, sont presque toujours accompagnés de détails et d'indications bibliographiques qui laissent rarement quelque chose à désirer sur les spécialités de la science qu'ils embrassent.

42. (Hs. Mr. comte DE BRUHL), *Recherches sur divers objets de l'Économie politique*, Dresden, 1781, in-8.

43. (CHARLES-FREDERIC, Grand-Duc de Bade), *Abrégé des principes de l'Économie politique*, Karlsruhe, 1772 ou 1796, in-8.

44. Jul. Graf. VON SODEN, *Die Nationalökonomie; e. philos. vers. üb. d. Quellen d. Nationalreichth., u. üb. d. Mittel zu dessen Beförderr.*, Leipzig und Nürnberg, 1805-1821, 8 Bde. od. 10 Thle, 8, [lesquels ont été publiés dans l'ordre suivant]: 1805-1808, 1-3^r Bd. (4 Thle.). — 4^r Bd., Lehrb. der Nat. Ök. z. Gebr. öffentl. vorless. nach dessen System bearb., 1810 (2 Thle.). — 5^r Bd., d. National-Finanzwirtsch., 1812 (1 Thle.). — 6^r Bd., d. Staatsnational wirtsch.: vers. üb. d. Gesetze zu Leit. d. Nat. Prod. d. Landwirtsch., 1816 (1 Thle.). — 7^r Bd., d. Staatspolizei nach d. Grunds., d. Nat. Ök., 1817, (1 thle.). — 8^r Bd., Staats-National-bildung: vers. üb. d. Gesetze zu still. u. geist. Vervollkommen d. Volks, 1821 (1 Thle).

45. Ritt. Jh. Fr. Eus. LOTZ, *Handbuch der Staatswirtschafts-Lebere*, Erlangen, 1821-1822, 3 Bde. 8.

46. Th. SCHMALZ, *Économie politique*, ouvrage traduit de l'allemand par M. JOUFFROY, et annoté sur la traduction par M. FRITOT, Paris, 1825, 2 vol. in-8.

47. G. F. KRAUSE, *Versuch eines Systems der National und Staatsökonomie*, Leipzig, 1830, 2 Bde. 8.

48. K. H. RAU, *Lehrbuch der Politischen Ökonomie*, 3. vermehrte und verbesserte Auflage, Heidelberg, 1837, 3 Bde. 8.

Ou sous le titre de: *Grundsätze der Volkswirtschaftslehre*.

49. F. MURHARD, *Theorie und Politik des Händels, für Staatsgelehrte und Geschäftsmänner*, Göttingen, 1831, 2 Bde. 8.
50. L. H. VON JACOB, *Die Staats-Finanzwissenschaft, theoretisch und praktisch dargestellt*, Halle, 1821, 2 Bde. 8.
51. F. C. FULDA, *Handbuch der Finanzwissenschaft*, Tübingen, 1827, 8.

5. ÉCOLE RUSSE

52. Henry STORCH, *Cours d'Économie politique, ou Exposition des principes qui déterminent la prospérité des nations*, St.-Petersbourg, 1815, 6 vol. in-8.

Ce *Cours* a été réimprimé à Paris (1826, 5 vol. in-8) avec des notes de J. B. SAY, dont M. H. STORCH semble avoir été peu satisfait.

53. N. DEMIDOFF, *Opuscules d'Économie politique et privée*, Paris, 1830, in-8, de 137 pages.

Ces *Opuscules* contiennent: 1. Considérations sur quelques principes fondamentaux de l'Économie politique et privée. — 2. Considérations sur la théorie des capitaux. — 3. Nouvelle théorie de la balance du commerce. — 4. Mon aveu ou ma propre critique d'un passage de ma nouvelle théorie de la balance du commerce. — 5. Une nation doit-elle être exclusivement agricole? — 6. Réfutation du Principe de l'impôt unique adopté par M. Schmalz (46).

6. ÉCOLE POLONAISE

54. Le comte Frédéric SKARBEK, *Théorie des richesses sociales, suivie d'une Bibliographie de l'Économie politique*, Paris, 1829, 2 vol. in-8.

J'ai publié, dit l'auteur [p. 15 de la Préface], en 1820, un ouvrage polonais sous le titre de *Principes élémentaires de l'Économie nationale*. Cet ouvrage, rédigé d'après les écrits des auteurs les plus recommandables, et notamment d'après Adam Smith, J. B. Say, J.-C. Kraus, Storch et autres, est divisé en cinq parties, à savoir: De la Production, — Des Revenus, — De la Richesse nationale, — De la Consommation — et De la Circulation des richesses. Une étude suivie dans l'espace de sept années, pendant lesquelles j'ai été constamment occupé à faire un Cours public d'Économie politique (à l'Université de Varsovie) et par là à commenter mon propre ouvrage, et, en outre, une critique qui en a été faite en Allemagne, dans la feuille littéraire de Leipzig, m'ont fait apercevoir les défauts du plan et des détails. Au lieu de faire des corrections partielles, je l'ai refait en entier, et cela dans la langue dans laquelle je le présente aujourd'hui..

Quant à la Bibliographie ajoutée à cette édition, il ne valait peut-être pas la peine d'en faire mention, car ce n'est autre chose qu'une incohérente nomenclature (par ordre alphabétique) d'auteurs et d'ouvrages

dont les titres sont la plupart tronqués; elle n'est assurément pas le travail de M. le comte F. Skarbek: le professeur d'une science en connaît d'ordinaire la littérature.

7. ÉCOLE GENEVOISE

L'École genevoise a généralement beaucoup plus d'affinités avec l'École Anglaise qu'avec les Écoles allemande et italienne.

55. J. C. L. SIMONDE DE SISMONDI, *Nouveaux principes d'Économie politique, ou de la richesse dans ses rapports avec la population*, 2^e édit., Paris, 1827, in-8.

L'auteur a publié depuis, des *Études sur la science sociale*: les tomes 2 et 3, parus en 1837 et 1838, sous le titre d'*Étude sur l'Économie politique*, font suite à ses *Nouveaux principes*.

8. ÉCOLE ESPAGNOLE

56. D. Bernardo WARD, *Proyecto Economico, en que se proponen varias providencias, dirigidas a promover los intereses de España, con los medios y fondos necesarios para su planificacion*, escrito en el año de 1762, obra postuma, Madrid, 1779, 1 vol. en 4^o.

L'auteur, Irlandais natif, était conseiller de S. M. Catholique, et son ministre de la junte royale du commerce et des monnaies: il explora toute l'Espagne par ordre et aux frais du roi, dans les années 1752-1754, et l'ouvrage qui précède est le résultat de ses observations. On est redevable au comte de Campomanes, qui y a ajouté des remarques et des avis fort importants pour l'amélioration économique du pays.

57. D. Alvaro FLOREZ ESTRADA, *Curso de Economia política*, segunda edición, correjida y aumentada considerablemente, Paris, 1831, 2 vol in-8.

Traduit en français sous ce titre: *Cours éclectiques d'Économie politique, écrit en espagnol par D. Alvaro Florez Estrada, et traduit sur les manuscrits originaux de l'auteur, par L. Galibert*, Paris, 1833, 3 vol. in-8.

On trouve dans W. COXE, *L'Espagne sous les rois de la maison de Bourbon, depuis l'avènement de Philippe V jusqu'à la mort de Charles III (1700-1788)*, traduit en français avec des notes et des additions par don Andres MURIEL, Paris, 1827, 6 vol., in-8, (t. VI, ch. IX, add. p.204-217), des détails sur l'état et les progrès de l'Économie politique dans la Péninsule hispanique.

Il est aussi fait mention de quelques ouvrages d'Économie politique, publiés en Espagne, dans le Tableau de la situation de l'Espagne, pendant la durée du ministère du prince de la Paix, sous le rapport des lettres, des arts et des sciences, dans les *Memorias de don Manuel Godoy, principe de la Paz, sea cuenta dada de su vida política; para servir à la historia del reinado del Señor don Carlos IV de Borbon*, unica edición

original, publicada por el mismo principe, Paris, 1839, 5 vol. en 12º mayor [Tomo 2, cap. XLIV, p. 166-204].

9. ÉCOLE PORTUGAISE

58. José da SILVA-LISBOA (visconde de Cayru), *Estudos do Bem Comum*, Rio de Janeiro, 1816, em 4º.
59. Bento da SILVA-LISBOA (filho do precedente), *Resumo do Tratado de Smith sobre a Riqueza das Nações*, Rio de Janeiro, 1811, em 8º.
60. José FERREIRA-BORGES, *Princípios de Sintelologia: compreendendo em geral a Teoria do Tributo e, em particular, Observações sobre a Administração e Despesas de Portugal, em grande parte aplicáveis ao Brasil*, Londres, 1831, em 8º.
61. — *Instituições de Economia Política*, Lisboa, 1834, em 8º.
62. Agostinho Albano da SILVEIRA-PINTO, *Prelecções de Economia Política*, Coimbra, 1838, em 8º.
63. António d'OLIVEIRA-MARRECA, *Noções Elementares de Economia Política*, Lisboa, 1838, em 8º.
64. Adrião PEREIRA-FORJAZ DE SAMPAIO, *Elementos de Economia Política*, Coimbra, 1839, em 8º.

§ V. DICTIONNAIRES ET TRAITES LEXICOGRAPHIQUES

65. (J. B. SAY), *Épitome des principes fondamentaux de l'Économie politique, rangés alphabétiquement sous chacune des expressions auxquelles ils peuvent se rattacher*. Imprimés en faveur de MM. les Étudiants de cette science, Paris, 1831, in-8.

Ce sommaire alphabétique des principes de l'Économie politique a été d'abord imprimé à la suite au traité de l'auteur (13). Il a pour objet de faire comprendre la concordance de ces principes entre eux. «Les développements se trouvent dans mes leçons, dit M. Say: c'est là qu'on a la preuve de leur solidité.»

66. M. GANILH, *Dictionnaire analytique d'Économie politique*, Paris, 1829, in-8.

Ce n'est pas par oubli que nous n'avons pas commencé ce paragraphe par l'*Économie politique et diplomatique*, rédigée par DÉMEUNIER pour l'*Encyclopédie méthodique* [Paris, 1784-1788, 4 vol. in 4º]; ce grand ouvrage n'est point un dictionnaire d'Économie politique proprement dit.

§ VI. REVUES ET RECUEILS PERIODIQUES

67. *Revue mensuelle d'Économie politique*, rédigée par M. Théodore FIX [et autres Économistes], Paris, 1833 et années suivantes, un cahier in-8º tous les mois, puis tous les deux mois.

68. Dr. K. H. RAU, *Archiven der politischen Ökonomie und Polizeiwissenschaft*, Heidelberg, 1835-1840, 8.

Ces *Archives* se publient par cahiers qui paraissent à des époques indéterminées: trois cahiers forment un volume.

On trouve aussi des articles consacrés à l'Économie politique, et souvent fort bien faits, dans la plupart des Revues, entre autres:

Neue Jahrbücher der Geschichte, der Staats- und Kameralwissenschaften. Begründet von K. H. L. POELITZ, gegenwärtig herausgegeben von Friedrich BULAU, Leipzig, 1828-1840, 8. [Douze cahiers formant deux volumes par an].

Et dans la *Revue étrangère et française de Jurisprudence et d'Économie politique*, fondée à Paris, en 1834, par M. FOELIX, docteur en droit, et dont il paraît une livraison par mois, formant deux volumes par an.

APPENDICE

69. H. C. CAREY, *Principles of Political Economy*. — Part the first: of the Laws of the Production and distribution of wealth, Philadelphia, 1837, 1 vol. 8vo. — Part the second: of the causes which retard increase in the production of wealth, and improvement in the physical condition of man, Philadelphia, 1838, 1 vol. 8vo. — Part the third: of the causes which retard increase in the numbers of mankind. — Part the fourth: of the causes which retard improvement in the political condition of man. Philadelphia and London, 1840, 1 vol. 8vo.

TABLE DES AUTEURS ET
DES OUVRAGES ANONYMES

(Les chiffres correspondent aux articles)

A

Agazzini (Michele), 29.
Artaud de Montor (M. le chevalier), 15 (note).
Audiffret (M. le marquis d'), 24.

B

Blanqui (M. Adolphe), 2, 7.
Bosse (Rdf. H. Bh. de), 1.
Brühl (Hs. Mr. comte de), 42.
Buchanan, 31.
Bulau (Friedrich), 68 (note).
Burke (Edmond), 19 (note).

C

Campomanes (le comte de), 56 (note).
Carey (H. C.), 69.
Charles-Frédéric, grand-duc de Bade, 43.
Constancio (F. S.), 34 (note), 35, 37 (note).
Coxe (W.), 57 (note).
Custodi (il barone Pietro), 4 (note), 27.

D

Démeunier, 66 (note).
Demidoff (Nicolas), 53.

- Destutt de Tracy (le comte), 16.
 Droz (Joseph), 17.
 Dubois-Aymé (M.), 25 (note).
 Dunoyer (M. Barth. Charles), 18.
 Dutens (M.), 12.

E

- Encyclopédie méthodique*, 66 (note).
 Ersch (Johann Samuel), 6.
Esprit des Économistes (De l'), 9.
Essai sur l'Histoire de l'Économie politique, 1.
 Everett (A. H.), 36.

F

- Ferreira-Borges (José), 60, 61.
 Ferrier (F. L.), 25.
 Fix (M. Théodore), 67.
 Florez Estrada (D. Alvaro), 57.
 Foelix (M.), 68 (note).
 Forjaz, voir Pereira.
 Fritot (M. Albert), 46.
 Fulda (F. C.), 51.

G

- Galibert (L.), 57 (note).
 Galitzin (le prince Dimitri de), 9.
 Gallois (M. Léonard), 4.
 Ganilh (Ch.), 10, 11, 20, 22, 66.
 Garnier (le comte Germain), 31 (note).
 Gioja (Melchiorre), 14 (note), 28.
 Godoy, principe de La Paz (D. Manuel), 57 (note).
 Godwin (W.), 35, 36.
 Gray (S.), 32.

H

- Hauterive (le comte d'), 15.
 Hegewisch (Fr. Hm.), 34 (note).
 Hennet (le chevalier), 23.

J

- Jacob (L. H.), 13 (note), 50.
Jouffroy (M.), 46.

K

- Kraus (J. C.), 54.
Krause (G. F.), 47.

L

- Lagentie de Lavaisse (E.), 33 (note).
La Paz (D. Manuel Godoy, principe de), 57 (note).
Lisboa, visconde de Cayru (José da Silva), 58.
Lisboa (Bento da Silva), 59.
Lotz (Ritter Jh. Fr. Eus.), 45.

M

- McCulloch (J. R.), 31, 38, 39.
Maitland, Earl of Lauderdale (Jac.), 33.
Malthus (P. R.), 34, 35, 36.
Marreca, voir Oliveira.
Montyon (M. de), 19 (note).
Morstadt (K. Ed.), 13 (note).
Murhard (F.), 49.
Muriel (Andres), 57 (note).

O

- Oliveira Marreca (António d'), 63.

P

- Paz (D. Manuel Godoy, principe de La), 57 (note).
Pereira-Forjaz de Sampaio (Adrião), 64.
Pecchio (le comte Joseph), 4, 27 (note).
Pinheiro-Ferreira (Silvestre), 39.
Playfair, (W.), 31.
Poelitz (K. H. L.), 68 (note).
Population (De la), 26.
Prevost (G. et P.), 34 (note).
Prinsep (Ch. Rob.), 13 (note).

R

- Rau (K. H.), 48, 68.
Recherches sur divers objets d'Économie politique, 42.
Revue mensuelle d'Économie politique, 67.
 Ricardo (S.), 37.
 Richerand (le baron), 26.
 Rossi (M.), 21.
 Roux (Vital), 14 (note).

S

- Sadler (M. P.), 40.
 Sampaio, voir Pereira.
 Say (J. B.), 13, 14, 37 (note), 52 (note), 54 (note), 65.
 Say (Horace), 14 (note).
 Schmalz (Th.), 46, 53 (note).
 Schmidt (Ch.), 57 (note).
Scrittori classici italiani de Economia politica, 27.
 Silva-Lisboa, visconde de Cayru (José da), 58.
 Silva-Lisboa (Bento da), 59.
 Silveira-Pinto (Agostinho Albano da), 62
 Simonde de Sismondi (J. C. L.), 55
 Skarbek (le comte de), 8, 54.
 Smith (Adam), 31, 31, 54 (note).
 Siden (Jul. Graf von), 44.
 Storch (Henry), 52, 54 (note).

V

- Villeneuve-Bargemont (M. le vicomte Alban de), 3, 19.

W

- Ward, (D. Bernardo), 56.
 Weber (Dr. Fried. Bened.), 5, 41.
 Weltz (Giuseppe de), 30.

FIN

TABLE ANALYTIQUE DES MATIÈRES

A

- Accumulation; V. Épargnes, 163, 212, 213.
Achat; V. Prix courant, 174.
Administration publique; V. Contributions, 170, 171, 175.
Agio; V. Monnaie, 192.
Agriculture; V. Production, 167; V. Reproduction, 162.
Alliage; V. Monnaie, 191.
Amortissement; V. Dette publique, 178, 215, 216.
Anticipations; V. Emprunts, 178, 215, 216.
Apprentissage; V. Liberté d'industrie, 202, 204.
Argent; V. Monnaie, 190, 192, 216, 219.
Associations; V. Industrie, 208, 222, 232, 234.
Avances; V. Exploitation, 166.

B

- Balance; V. Commerce, 164, 213.
Banque; V. Institution, 193; V. Dépôt, 193; V. Circulation, Transferts, 193; V. Prêts, Escompte, 196, 218; V. Trésor public, 193, 218; V. Priviléges, 99; V. Abus, 202; V. Gains, 192; V. Banque territoriale, 196.
Banquiers; V. Capitalistes, 170.
Baux; V. Fermages, 166.
Bénéfices; V. Fermier, 175.
Besoins; V. Réels, 161; V. Factices, 161; V. de première nécessité, 161, 162; V. de simple commodité, 161, 162.
Billets au porteur; V. Banque, 193, 237; V. Falsification, 192; V. Priviléges, 194.
Billets du trésor, 218; V. Monnaie.
Boutiques; V. Détail, 201.

C

- Caisse d'épargne, 163, 212, 213.
 Canaux; V. Liberté du commerce, 202, 207.
 Capital; Définition, 169, 232; V. Fixe, 169; V. Circulant, 169; V. Matériel, 169; V. Immatériel, 169; V. Productif, 168; V. Improductif, 168.
 Change (cours du); V. Monnaie, 168.
 Chrémastique, 161, 212.
 Circulation; V. Banque, 193; V. Moyen circulant, 196.
 Civilisation; V. Théorie de la civilisation, 163.
 Coin; V. Monnaie, 191.
 Comédiens; V. Salaires, 183.
 Commerçants; Définition, 171; V. Producteurs, 170.
 Commerce; V. Avantage, 190; V. C. intérieur, 204, 221; V. C. extérieur, 204, 221; V. C. en gros, 190; C. de détail, 205; V. Protection, liberté, 199, 204.
 Concurrence; V. Marché, 176, 185; V. Ouvriers, 176; V. Fermiers, 185; V. Capitalistes, 185.
 Confiance; V. Crédit, 190, 216.
 Consommateurs; V. Consommation, 234.
 Consommation, 161, 189, 211; V. C. productive, 168, 189; V. C. improductive, 168, 189; V. Dépense.
 Contribution; V. Théorie des contributions, 175, 177, 217, 218, 235; V. C. directes, 179; V. C. indirectes, 179.
 Corporation; V. Liberté d'industrie, 208, 221, 222, 236.
 Crédit; V. Richesses, 190, 216, 217.

D

- Dangers; V. Rétribution, 183.
 Demande; V. Marché, 174.
 Démonétisation; V. Billon, 193.
 Denrées; V. Produits.
 Dépenses publiques; V. Contributions, 175, 177; V. Encouragement de l'industrie, 201.
 Détailleurs; V. Commerce, 205.
 Dette publique, 162.
 Disette; V. Liberté du commerce, 204.
 Dissipation; V. Capital improductif, 168, 182.
 Distribution des richesses; V. Consommation.
 Division du travail; V. Travail.
 Douanes; V. Impôts, 202.
 Droits d'entrée; V. Impôts, 202.
 Droits prohibitifs; V. Liberté du commerce, 202.

E

Échange (prix d'): V. Valeur, 174.
Économie politique; Définition, 161, 211, 212.
Emprunts; V. Contributions, 163, 212; V. Banque, 218.
Encombrement; V. Consommation, 82.
Encouragement; V. Industrie, commerce, 203, 204.
Entrepreneurs; V. Producteurs, 170, 171.
Épargnes; V. Consommation, 163, 212.
Escompte; V. Banque, 196.
Étrangers; V. Liberté du commerce, 199, 200, 221.
Exploitation; V. Entrepreneur.

F

Fermage; V. Gain, 166, 171, 185.
Fermiers; V. Producteur, 170; V. Gains, 175; V. Concurrence, 185.
Fin; V. Monnaie, 192.
Fonds publics; V. Épargnes, 163, 212.
Fonds de terre; V. Propriété foncière, 166.
Frais de production; V. Avances, 166; V. Prix coûtant, 174, 183.

G

Gouvernement; V. Contribution, 175; V. Encouragement de l'industrie, 201; V. Producteur, 170, 171, 233.

H

Hypothécaire; V. Banque, 196, 237.

I

Importation; V. Balance du commerce, 164, 213.
Impôts; Théorie des impôts, 177, 215; V. Luxe, 181; V. Perception, 180;
V. Contribution.
Industrie; V. Encouragement, 203, 204.
Intérêts; V. Capitalistes, 175, 177.
Invention; V. Droit de propriété, 165.

L

Liberté; V. Commerce, industrie, 202, 207, 221; V. Séjour, 219.
Luxe; Définition, 161, 162; V. Utilité, 162; V. Inconvénients, 163;
V. Impôts, 181.

M

Machines; V. Utilité, 189; V. Inconvénients, 189; V. Capitaux fixes, 169.
 Main-d'oeuvre; V. Travail, Salaire.
 Maîtrises; V. Liberté d'industrie, 202, 207, 221.
 Manufacteurs; V. Industrie, Division du travail.
 Marchandises; V. Échange.
 Marché; V. Concurrence; V. Foires, 222.
 Matière première; V. Capital circulant, 169; V. Avances.
 Mines; V. Propriété, Exploitation, 167.
 Monnaie; V. Conditions, 190, 216; V. Valeur, 161.

N

Nécessité; V. Besoins, 161, 162; V. Impôts, 181.
 Notes de banque; V. Crédit.
 Numéraire; V. Monnaie métallique, 190.

O

Occupation; V. Droit de propriété, 188.
 Octroi; V. Droits d'entrée, 202.
 Offre et Demande; V. Marché, 174.
 Ouvriers; V. Producteurs, 170; V. Concurrence, 173; V. Salaire, 176, 186.

P

Papier monnaie; V. Billets du trésor, 193.
 Perception; V. Impôts, 180.
 Population; V. Richesses, 198, 220.
 Prix courant, 174; V. Prix coûtant, 174, 183; V. Prix d'échange, 175; V.
 Prix nominal, 175; V. Prix qu'on attache à un objet, 174, 183; V.
 Tarif, 205.
 Producteurs; Définition, 167; V. Classification, 170; V. Gains, 169, 171,
 172, 175; V. Garants, 231.
 Produits; V. Classification, 162, 167, 190; Produit net; V. Revenu.
 Professions; V. Industrie, Producteurs.
 Profit; V. Gains, 171, 214.
 Prohibitifs; V. Droits d'entrée, 202.
 Prohibitions; V. Liberté du commerce.
 Propriétaires territoriaux; V. Constitution, 189; V. Définition, 166, 167, 213;
 V. Producteurs, 170; V. Utilité, 172, 182; V. Concurrence, 171, 185; V.
 Gain, 170; V. Vente, 166, 167; V. Fermage, 166; V. Prolétaires, 213.
 Propriété; V. Classification, 165, 166; V. Droit, 164, 236.
 Prospérité; V. Civilisation, 164.

R

- Recouvrement; V. Perception.
Règlements; V. Liberté d'industrie, 202, 207.
Rente; V. Propriétaires, 170, 175, 177, 215.
Reproduction, définition, 162.
Revenu; V. Fermiers, 175.
Richesses (Éléments des); Définition, 161; V. Classification, 162, 164, 175.
Risques; V. Valeur, 183.
Rivières; V. Liberté du commerce, 202, 207.
Routes; V. Rivières.

S

- Salaire; V. Ouvriers, 171, 172, 183, 186.
Salines; V. Exploitation, 167.
Superflu, définition, 161, 163, 213.

T

- Tarif; V. Prix de vente, 205.
Taux d'intérêts; V. Intérêts.
Territoire national; V. Possession, 165; V. Propriété privée, 166.
Tolérance; V. Monnaie, 193.
Transfert; V. Banque, 193.
Transit; V. Liberté du commerce, 202.
Travail; V. Propriété, 164, 175; V. Division, 187.

U

- Usure; V. Intérêts, 177, 214.
Utilité; V. Valeur, 174.

V

- Valeur, définition, 174, 175, 177, 184.

**QUESTÕES DE DIREITO PÚBLICO E ADMINISTRATIVO,
FILOSOFIA E LITERATURA***

(1844)

* Apenas se transcrevem as *Questões* que se referem a temas económicos.

IV

DEVEM OS PROPRIETÁRIOS DE FUNDOS NACIONAIS OU ESTRANGEIROS SER ISENTOS DAS CONTRIBUIÇÕES IMPOSTAS SOBRE OS RENDIMENTOS?

Sendo a igual distribuição dos encargos uma rigorosa consequência da igualdade dos direitos dos cidadãos, segue-se que todos estes, sem exceção, devem contribuir para as despesas públicas; cada um à proporção do seu líquido rendimento; seja qual for a natureza ou a origem desse rendimento.

À vista deste princípio, que ninguém se atreverá a contestar, parecia não poder ter lugar a questão, que faz objecto do presente artigo. Entretanto acontece, que muito doutos jurisconsultos se têm pronunciado em favor daquela isenção.

Quanto aos fundos públicos nacionais, dizem aqueles jurisconsultos: «que tendo o Estado prometido aos mutuantes, proprietários daqueles fundos, um determinado juro, não pode, sem quebra de fé, deixar de lho pagar integralmente, sob o frívolo pretexto do imposto.»

Este argumento seria decisivo, se a lei do Estado não tivesse proclamado o princípio que acima indicámos da igual repartição do imposto. Mas uma vez que o mutuante, no momento de fazer o empréstimo estava avisado, que aquele princípio não admitia exceção alguma; emprestou com essa condição: e ninguém pode isentá-lo de pagar a sua quota da contribuição geral.

Pelo que respeita aos fundos consistentes em títulos ou acções, quer seja de bancos, quer seja de empresas industriais ou comerciais, são alguns economistas de opinião que, sendo de um certo grau de importância alguns destes estabelecimentos, conviria conceder-lhes aquela isenção: «porque, dizem eles, isso lhes granjearia grande número de emprestadores e accionistas.»

Nós entendemos, ao contrário, que o legislador não está autorizado a conceder semelhante privilégio; porque se o concede antes de saber quais serão os resultados da especulação, compromete a dignidade do seu carácter, associando-se às esperanças, porventura quiméricas dos

empresários; e induzindo talvez em especulações ruinosas os capitalistas incautos, que a irreflexa concessão deste indulto não pode deixar de seduzir. Se a isenção é concedida depois de se saber que a empresa é vantajosa, caduca o motivo antes invocado; pois que a prosperidade da empresa mostra que não carece de auxílio do governo.

Os jurisconsultos que sustentam deverem os proprietários de fundos estrangeiros ser isentos das contribuições impostas sobre os rendimentos, fundam-se nos quatro argumentos que passamos a expor com imparcialidade, e que analisaremos com toda a franqueza.

Primeiramente dizem aqueles jurisconsultos, «os fundos têm sido equiparados aos bens imóveis e ninguém ignora que sobre as propriedades sitas em qualquer país, só o respectivo soberano pode lançar impostos.»

Abstendo-nos de impugnar a assimilação dos fundos e dos imóveis (o que fazemos em lugar mais próprio) aqui somente faremos observar, que quando a lei portuguesa vai pedir aos rendimentos, que se acham na mão do respectivo dono residente em Portugal, a sua quota de imposto, não lança contribuições sobre propriedades sitas em países estrangeiros; bem como acontece com os direitos que na alfândega se percebem dos géneros importados, que também são produto de um capital mandado pelo cidadão a países estrangeiros, onde igualmente tem pago impostos.

Dizem eles, em segundo lugar, que «tendo o rendimento dos fundos pago no país estrangeiro uma contribuição, é iníquo fazer-lhes pagar outra em Portugal, pois os fundos e mais propriedades existentes neste reino não pagam mais do que uma.»

Neste argumento há erro de facto e equívoco de expressões. Não é exacto dizer, que cada espécie de contribuinte paga e deve pagar uma só vez, pois basta lembrar os que, depois de terem pago os impostos gerais, pagam os direitos municipais e, tanto de uns, como de outros, várias vezes e debaixo de diversos nomes: e, como há pouco dissemos, os direitos pagos no lugar da procedência não obstam a que licitamente se obriguem a pagar os direitos de importação. Há equívoco em dizer que o imposto pago no país estrangeiro afecta o mesmo rendimento, que depois vem pagar novo imposto em Portugal. Lá o imposto recaiu sobre o rendimento bruto; cá recai sobre o rendimento líquido. Ao tesouro português não compete apreciar que sacrifícios o cidadão foi obrigado a fazer para realizar o líquido rendimento de que goza. Em se verificando qual é aquele líquido rendimento, calcula a quota da contribuição, como prática com os demais cidadãos, e procede à cobrança.

Objectam os defensores da isenção que o imposto sobre os fundos, que o cidadão tem em país estrangeiro, não pode deixar de ser iníquo; pois que o governo não tem bases para calcular o líquido rendimento, que o cidadão deles deriva.

Não há mais fraco argumento, se o cidadão se julga lesado pelo orçamento do governo, na sua mão está prover qual é a quantia que realmente apura, depois de pagos os direitos no país estrangeiro, os câmbios, comissões, etc. O melhor do que o podem fazer aqueles cujos rendimentos, por serem de sua natureza complicados, não só é difícil, mas frequentemente impossível liquidar.

Recorrem enfim aqueles jurisconsultos à consideração política de que «os proprietários que única ou principalmente vivem de fundos estrangeiros, para não pagarem este segundo imposto, emigraram com todo o seu haver e famílias: o que será de maior perda para o Estado.»

Sem entrar no exame da probabilidade nem da importância do facto, somente notaremos que seria absurdo estabelecer em princípio que se deve conceder isenção das leis gerais a todo o cidadão abastado que dirigir ao governo a ameaça de que no caso de recusa emigrará com todos os seus bens. A resposta em tal caso, se o cidadão não é escravo, servo ou vassalo, mas homem livre, e o governo constitucional, é dar-lhe os seus passaportes. O país é só para quem acha conveniência em sujeitar-se às leis gerais do Estado. Seria interpretar singularmente a igualdade dos direitos, isentar da contribuição para as despesas públicas, de que eles gozam como os outros seus concidadãos aqueles que, em vez de alimentarem a agricultura, a indústria e o comércio da sua pátria com os seus capitais, preferem emprestá-los aos governos estrangeiros e mandá-los engrossar os recursos das nações rivais, e até muitas vezes inimigas, *porque desse emprego derivam maiores lucros!*

Baste-lhes que o respeito ao direito de propriedade os não estorve na livre disposição de seus capitais, mas não pretendam que as leis encerram na revoltante contradição de fazer recair sobre os cidadãos animados de mais patriotismo, e de menos ambição, a quota que sobre eles deve recair, tanto mais considerável, quanto são mais avultados os seus lucros.

V

DEVEM OS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE CARIDADE SER ISENTOS DAS CONTRIBUIÇÕES IMPOSTAS SOBRE OS RENDIMENTOS?

É tão simples esta questão, que admira, como sobre ela se possam ter emitido duas opiniões contrárias. Mas emitiram-se; e, portanto sempre apresentá-la debaixo do seu verdadeiro ponto de vista, a fim que, dissipado o equívoco, se concorde num só parecer.

Os homens reuniram-se em sociedade, para melhor se assegurarem o gozo dos seus direitos naturais de segurança, de liberdade e de propriedade.

A imediata consequência deste tácito pacto social é, que, se um cidadão não puder conseguir pelos seus próprios recursos e, salva a pública tranquilidade, o gozo de algum daqueles três direitos, é a sociedade obrigada a vir em seu auxílio. Tal é a origem de um dos primeiros deveres das nações: *A Beneficência Pública*.

Acontece porém que, em razão do actual estado das sociedades, ainda as mais civilizadas, tem sido impossível destacar da massa dos impostos uma soma suficiente para socorrer o número, sempre crescente, de indigentes, inválidos e desvalidos.

Movidas de compaixão, almas caritativas reuniram-se em associações debaixo de diversos nomes, e obrigaram-se a suprir, até certo ponto, a este déficit mediante uma contribuição voluntária: contribuição que, junta à soma destacada dos impostos gerais para os objectos de beneficência, constitui uma só rubrica na classificação geral da despesa: além de que tendo sido os compromissos daquelas associações submetidos à sanção do governo do Estado e tendo-a obtido com a cláusula de ficar a administração daqueles fundos sujeita à fiscalização das autoridades públicas a esse fim criadas pela lei; aquelas contribuições, voluntárias no acto do pagamento, tomam desse momento em diante o rigoroso carácter de fazenda do Estado sujeita, no seu emprego, às cláusulas do compromisso solenemente aprovado.

De onde se segue que fazer recair a contribuição que afecta os rendimentos, em geral, sobre as esmolas, que constituem os rendimentos das instituições de caridade, não só implicaria a inépcia de se lançar um imposto sobre outro imposto; mas, sendo voluntário o imposto onerado, os contribuintes se absterriam de pagá-lo: e o resultado seria desfalcar a maior e melhor parte dos fundos da beneficência pública, sem o fisco conseguir o fim de satisfazer, por este lado, a sua insaciável voracidade.

(...)

XX

DOS CONLUIOS INDUSTRIALIS

Nada ilustra tanto o economista sobre o estado da ciência no corpo da nação, como as questões que nela se suscitam, de tempo a tempo, sobre vários pontos capitais de economia pública. Tal é o caso da questão que neste momento se agita entre os vários órgãos da imprensa periódica sobre os conluios industriais. Seja-nos lícito lançar mão deste motivo para progredirmos na vocação de vulgarizar no nosso país certos

princípios que os mestres da ciência consideram como triviais, quando os não acoimam de falsos; mas que as pessoas menos versadas na matéria talvez estimem encontrar expostos concisa e singelamente, ao alcance do senso comum; porque é àquela classe de leitores, e sob a jurisdição deste juiz, que nós nos propomos manifestar, neste como nos mais assuntos de público interesse, as nossas opiniões.

A livre escolha no objecto e no modo de emprego das nossas faculdades industriais constitui um dos essenciais elementos da *liberdade individual*; e é sabido que este, assim como todos os mais direitos, não tem outro limite que não seja o da lei do justo, que se cifra em não se ofender os legítimos interesses de terceiro, quer este seja algum indivíduo particular, quer seja o Estado.

Pelas razões expendidas no nosso *Curso de Economia Política* e que seria impróprio repetir neste lugar, advertimos que em quanto vamos dizer temos unicamente em vista os trabalhos puramente artísticos; e de nenhum modo os que versam sobre a agricultura, as minas, e outros ramos de indústria que, como elas, granjeiam imediatamente os produtos espontâneos da natureza.

Todo o cidadão pois, que por alguma livre convenção se não tem expressa ou tacitamente obrigado para com terceiro a exercer certa profissão ou a exercé-la de certo modo, conserva intacto o seu direito natural, de não a exercer, ou de adoptar, no exercício dela, qualquer método que bem lhe aprouver.

Conexo com este direito ou, para melhor dizer, incluído nele se acha o direito de cada um fixar o preço e arbitrar as condições que melhor lhe convierem, às pessoas que da sua indústria se quiserem aproveitar: bem entendido que, estes preços ou condições uma vez estipulados, ligam o artista por todo o tempo que expressa ou tacitamente se achar ajustado. Mas também se nenhum determinado tempo se tiver tido em vista; fica-lhe livre o alterá-las, sempre que assim entenda convir-lhe.

Há contudo, debaixo deste último ponto de vista, uma consideração que não deve omitir-se, e vem a ser: que em muitos casos o público tem direito a supor que o artista não tem tenção de variar, quer seja no preço, quer seja nas outras condições: e então, nessa boa fé, não dá as providências que teria dado, se o presumisse, para obter o que precisa, com as mesmas, ou talvez mais vantajosas condições. Esta consideração porém entra nas convenções tácitas, de que há pouco dissemos que constituíam a única restrição admissível da liberdade de indústria.

Todas as vezes pois, que por algum dos sobreditos modos o artista se não tiver coarctado esta liberdade, a ninguém compete o direito de a isso o constranger, pela simplicíssima razão de que não pode haver direito contra direito.

Se tal é o direito de cada cidadão em particular, tal é o direito de qualquer número deles, que se queira imaginar: e portanto há abuso de

poder, todas as vezes que se tem pretendido castigar, como revoltosos, os operários de certas classes, porque unidos em corpo exigiram novo preço ou outras novas condições de seu trabalho. Estavam no seu direito: os seus braços ou a sua inteligência (segundo era o género de profissão por eles exercitada) eram propriedade sua, não menos respeitável, e mais sagrada do que o dinheiro daqueles que lhes queriam comprar seu trabalho: e se a lei permite, nem pode deixar de permitir a estes que não comprem por mais dinheiro do que entenderem lhes convém; é forçoso que permita àqueles não venderem, senão pelo preço que lhes fizer conta: a justiça não tem senão um peso e uma medida.

Diz-se: segundo esses princípios fica a sociedade inteira dependente do capricho de cada grupo de indivíduos que, sabendo não poder ela passar sem o seu serviço, se lembrarem de lhe fazer a lei a seu bel-prazer.

Fica, do mesmo modo que cada um desses grupos fica dependente da sociedade, que sabendo não poder ele subsistir sem o preço que ela lhe pagar pelo seu serviço, se lembrar de lhe fazer a lei a seu bel-prazer.

Mas o facto é que este argumento é tão fraco, como a suposição é quimérica. Nem a sociedade pode passar sem o serviço daqueles artistas, nem, e muito menos, aqueles artistas podem passar sem o dinheiro da sociedade.

Não pode pois haver bem fundado receio de que tais conluios, quando eles são insensatos e injustos, sejam duradouros.

Essa é a natureza e as vantagens da concorrência. Se alguns podem prescindir de vender seus serviços, outros precisam de vendê-los, e de vendê-los quanto antes, e muitos a todo o preço: cada dia torna esta necessidade mais urgente: e o mesmo se deve dizer a respeito da necessidade de comprar.

A distinção que se quer fazer entre o vendedor de serviço, ou de quaisquer outros valores e os compradores que deles precisam, é imaginária; porque, tanto uns como os outros não fazem senão trocar: e portanto o direito de trocar deve ser igual para ambos os que oferecem seus valores à troca: tudo o que se disser em favor do livre alvedrio de uns, é rigorosamente aplicável ao livre alvedrio dos outros.

O que provavelmente tem iludido os publicistas que, levados do odioso que tem em si a palavra conluio, submetem os direitos dos artistas ao direito dos empresários é, primeiramente, a falsa definição que Bentham e a sua escola costumam dar do princípio do justo, que eles dizem ser o maior bem do maior número: erro da maior transcendência e da mais evidente falsidade; pois basta reflectir que por esta definição, numa sociedade composta de duzentos sócios, noventa e nove deverão ser sacrificados a cento e um. Não: esses noventa e nove não entraram em associação com os cento e um para lhes serem sacrificados; mas para que em cada caso ocorrente, se adoptasse o expediente que pro-

duzisse o maior bem de todos os duzentos em geral e de cada um em particular. Toda a associação deve ter por base a repartição proporcional dos lucros, bem como das perdas entre todos os sócios, *pro rata* dos valores, com que cada um para ela houver entrado. É pois falso que o menor número deva ser sacrificado ao maior.

O que, em segundo lugar, induziu os publicistas e legisladores que proíbem todo o compromisso dos operários, de não trabalharem senão com certas condições, é que de ordinário os mais abastados de entre eles constrangem pela força a acederem a este compromisso os que, precisando ou querendo aliás trabalhar pelos antigos preços e condições, se recusam a alistar-se na associação. Em tais casos é evidente que as autoridades públicas devem proceder; mas distinga-se que é contra os que pretendem violentar o artista, que livremente quer ficar pelos antigos preços, e não para forcarem a isso os que pedirem aumento de remuneração pelo seu próprio trabalho. Se para se assinar o compromisso não houve violência, mas propostas a que cada um livremente anuiu, houve associação lícita, e não ilícito conluio.

O que nos governos, ao mesmo tempo, providentes e justos, se costuma fazer, é convocar as pessoas empregadas nos diversos ramos do comércio ou indústria e convencê-las de como aos seus próprios interesses e aos do público convém se fixem, tanto os preços como as demais condições, com que, por um determinado tempo, ou enquanto se não avisar o contrário, elas se obriguem a prestar seus ofícios a quem deles precisar: tanto se tem reconhecido, mesmo nos governos absolutos, que os sagrados direitos da liberdade e da propriedade, só por livres convenções podem ser reciprocamente coartados entre as partes, quer estas sejam cidadãos, quer o Estado!

Nós quiséramos, e já por vezes o temos recomendado, que ao fazer tais ajustes se declarasse como, vindo os comerciantes ou artistas a modificar, durante o tempo do seu contrato, alguma das condições dele em favor do público (como lhes é lícito fazê-lo, porque dispõem do que é seu; mas não o contrário) esse melhoramento deverá subsistir por tanto tempo como o que na origem se tiver estipulado para as condições primitivas.

A razão desta cláusula consiste em que, todas as vezes que outros especuladores se têm lembrado de estabelecer concorrência com aqueles que antes exerciam certo ramo de comércio ou indústria debaixo de semelhantes ajustes; os primeiros não hesitam em baixar os preços e ampliar as mais condições vantajosas ao público. Até mesmo se sujeitam a suportar consideráveis perdas; somente para o fim de afastarem toda a concorrência; porque, removida ela e ficando só no campo, bem depressa se indemnizam daqueles calculados sacrifícios. Mas por isso que são calculados, cessarão de ter lugar, uma vez que deverão durar tanto tempo como o primitivo contrato, nenhuma esperança lhes resta de se poderem indemnizar.

XXI

DOS MONOPOLISTAS, ATRAVESSADORES E MASCATES

Todos sabem que na maior parte dos produtos da agricultura e minas, bem como em muitos ramos da indústria é costume intervir o negociante entre o produtor e o consumidor. Esta interferência umas vezes é útil, tanto ao consumidor, como ao produtor, outras vezes o é somente a um deles, outras vezes a ambos é prejudicial.

Segundo os princípios do regime paternal dos governos absolutos, entendiam os soberanos que era do seu dever e competência marcar os casos em que aquela interferência prejudicava a ambos os interessados, e por consequência estigmatizavam com o nome de monopolistas ou atravessadores as pessoas que a exerciam, e infligiam-lhes castigos mais ou menos graves, segundo a importância do prejuízo que era visto causarem à sociedade.

Mas desde que os povos reflectiram que esta denominada solicitude paternal dos governos, as mais das vezes era, nem podia deixar de ser, um pretexto que os homens do poder sagazmente empregam para coностarem sua abusiva intromissão nos interesses privados; desde que eles reconheceram que era absurdo supor que os assalariados do governo, pela maior parte produto do valimento ou da intriga, destituídos da ciência e da capacidade, necessárias para bem administrar, haviam de entender melhor o que convém a cada um, do que cada um dos negócios do seu tráfico ou nas peculiares precisões da sua casa e família; desde que enfim as luzes da experiência fizeram conhecer que lhes cumpre não permitir aos governos outra ingerência nos interesses dos particulares, senão quando for demonstrado que a estes é impossível desempenharem por si mesmos esses encargos; ficaram os governos aliviados desse cuidado, desapareceu das leis o labéu de atravessador, e a palavra — monopólio — ficou significando unicamente o privilégio que os legisladores continuaram a conceder, ora aos governos, ora a companhias, ou a indivíduos particulares, para só eles exercerem certos ramos de comércio ou indústria.

Não há ninguém que ignore ser de sua conveniência levar os géneros ao mercado, onde espera encontrar o maior número de compradores; porque estes fazendo-se, na concorrência, guerra uns aos outros, fazem subir o preço da mercadoria.

É logo evidente que se o produtor prefere vender em sua casa ou a meio caminho do mercado, a um ou a poucos, antes do que ir ele mesmo tentar as contingências do mercado, tem para isso motivos de interesse, que ele lá sabe, de que ele é melhor juiz; porque melhor do que ninguém conhece as suas peculiares circunstâncias; e enfim, sendo aquela propriedade sua, ninguém tem direito para lhe prescrever que venda antes a este do que àquele, antes neste que naquele lugar: e

muito menos taxar-lhe os preços ou inibi-lo de reparti-lo com quem bem lhe parecer.

Já num precedente artigo (sobre os conluios industriais) fizemos observar que a inteira e absoluta liberdade de comércio e indústria não pode ter lugar a respeito dos produtos da agricultura, das minas e outros semelhantes, pelas razões expostas no nosso *Curso de Economia Política*, a que nos reportámos.

Assim reconhecemos que relativamente a esta sorte de produtos, a lei deve revestir as autoridades constituídas do poder de distribuir os mercados; de prover ao fornecimento deles; opondo-se à demasiada concorrência nuns, com escassez e míngua nos outros; e, enfim, reprimir os abusos relativos tanto à excessiva carestia, como à sonegação de semelhantes produtos¹.

Mas como não há direitos sem deveres, é mister que as leis por onde se regularem as atribuições das autoridades incumbidas de vigiar na observância dos artigos que deixámos mencionados, determinem as condições que pela sua parte devem guardar aquelas autoridades, para que não aconteça que as providências destinadas a proteger os cidadãos se convertam em pretextos para que os homens do poder, coligando-se, talvez, com as diversas sortes de sanguessugas do Estado, os vexem e oprimam.

Estas providências protectoras do cidadão é que não existem nas leis ou, o que ainda é pior, se algumas ali se encontram, são tão desligadas, incompletas e equívocas, que só servem de pretexto a novos vexames.

No projecto de uma lei orgânica dos negócios da economia política, que pende perante a câmara dos deputados, havemos coordenado um sistema de providências que, garantindo ao comércio dos produtos, de que vamos tratando, uma protecção eficaz, coarcta dentro de justos limites a liberdade que, a respeito deles, não pode ser tão ilimitada, como a respeito das que são inteira propriedade das pessoas a que pertencem.

Mas enquanto a lei não houver posto o comércio, de qualquer natureza que ele for, ao abrigo das arbitrariedades dos homens do poder, ela seria iníqua se concedesse a estes a autoridade de se introduzir na sua gerência; quer seja para fixar comparativamente os preços, quer os tempos, lugares, ou pessoas, a quem é, ou não é lícito, ao

¹ Costuma dizer-se que a autoridade policial de que aqui tratamos, se estende a todos os objectos de primária necessidade. Este modo de falar não só é inexacto, mas nem é verdadeiro. Os produtos de mera indústria são objectos de plena e inteira propriedade do produtor ou das pessoas a quem ele os houver cedido. Se na venda dos produtos de que aqui falamos têm ingerência as autoridades públicas, é porque sendo o território propriedade da nação, também a este, e a ela principalmente, compete exercer os direitos da propriedade, concorrentemente com o denominado proprietário do terreno.

produtor, ou ao negociante, vender os géneros de seu tráfico, *ou a sua indústria.*

Estas reflexões conduzem-nos a mencionar uma classe de mercadores, a que no Brasil se dá o nome de mascates e cuja especialidade consiste em não terem loja fixa, mas andarem pelas povoações oferecendo as mercadorias de seu tráfico.

Duas objecções se costuma oferecer contra estes mercadores: uma é de que frequentemente são apanhados em roubos e enganos.

A segunda objecção consiste em que não tendo eles de pagar o aluguer da loja, nem os direitos impostos aos mercadores de loja aberta, são estes lesados em seus legítimos interesses, não podendo vender tão barato como eles.

A primeira objecção é inepta, porque a consequência de se descobrirem roubos, e enganos, é castigar as pessoas que os cometem, e não castigar quem os não cometeu, ou coarctar-lhes a liberdade do seu tráfico.

A outra objecção não é menos fútil, porque se o mercador de loja aberta acha mais vantajoso o tráfico de mascate, é-lhe livre o adoptá-lo: e se o não adopta, é porque acha mais vantajoso o contrário. O direito dos compradores é de comprar a quem lhes vende mais barato: e a regra para a repartição dos impostos é distribuirem-se *pro rata* dos lucros que cada um deriva da sua agência. Observada esta regra a respeito dos mascates, ninguém tem direito para os estorvar no seu tráfico.

De todo o sobredito se segue que a denominação de *monopólio*, no sentido de acto imoral, não pode ser aplicada ao caso em que alguém dotado de maior capacidade, ou possuindo mais avultados capitais, dá a lei no mercado, ou porque fixa os preços dos géneros que nele correm, ou porque se apropria pelo livre contrato da compra e venda a maior parte, ou a totalidade das mercadorias, ou do trabalho. Os que lhe vendem, quer este, quer aqueles, podiam-no fazer, porque dispunham da sua propriedade; e se ninguém tem direito para proibir a estes o vender onde, quando, e pelo preço, e mais condições que lhes parece, também ninguém o tem para impedir àqueles outros de comprar.

Assim a denominação do monopólio odioso e iníquo só cabe àquele que se acha garantido pelas leis do Estado. Esses é que a animadversão pública tem obrigação de estigmatizar: e os eleitores devem impor aos representantes por eles escolhidos, a expressa condição de os abolir, indemnizando as pessoas que legalmente os administraram pelas perdas que provarem lhes resultam da imediata resiliação.

Os congressos, iludidos pela vaga significação das palavras *omnipotência parlamentar*, entendem ser-lhes lícito tudo quanto lhes parece que é útil, sem reflectirem que só é verdadeiramente útil, o que é justo, e que só é justo no exercício de seu mandato, o que é conforme às condições com que ele lhes foi cometido. Ora uma das condições

essenciais, e indispensáveis do mandato legislativo, é a de respeitar a liberdade da indústria, e a propriedade dos produtos, do trabalho do cidadão: e portanto o congresso que, sob o pretexto de maior rendimento para o fisco, inibe, pela criação de um monopólio, a favor de certos e determinados indivíduos, todos os demais cidadãos do exercício de certo ramo de comércio ou indústria, faz um acto nulo, comete um abuso do poder, e constitui-se réu de um atentado, tanto mais flagrante, quanto é falso que os monopólios, sem exceção de um só, produzam para o tesouro nacional, maior rendimento do que se poderia obter pela liberdade da indústria: como a respeito de quantos monopólios se conhecem, se há demonstrado, tanto entre nós, como nos países estrangeiros.

**DAS REFORMAS NA ADMINISTRAÇÃO
DA FAZENDA PÚBLICA***
(1846)

* *A Revolução de Setembro*, nos. 1528, 1531 e 1535, de 20 de Junho, 25 de Junho e 1, de Julho de 1846.

I

Dois são os principais pontos de vista, debaixo dos quais se pode encarar o problema da reforma da administração da fazenda pública de qualquer Estado: o primeiro, e o mais ordinário é de cortar pelas despesas inúteis; melhorar os métodos do assentamento, derrama e cobrança dos impostos; aumentar ou diminuir o seu cômputo; e enfim, aumentar alguns dos actuais, ou acrescentar-lhes outros baseados nos mesmos princípios.

O segundo ponto de vista, debaixo do qual se põe, mas raras vezes se intenta a reforma da fazenda, consiste em substituir ao sistema actual, outro diferente: não só pelo modo de calcular e levantar as contribuições precisas para ocorrer às públicas despesas; mas pela diversa natureza das mesmas contribuições.

No estado actual das nações civilizadas, todas e quaisquer tentativas que se fizerem, para a reforma da fazenda, debaixo do primeiro destes dois pontos de vista, não somente se devem reputar perdidas, mas eminentemente prejudiciais e desastrosas.

A primeira e mais óbvia reforma, bem longe de aliviar o tesouro público, não faz senão aumentar os seus apuros. A razão é manifesta. Aquelas despesas, posto que inúteis e talvez mesmo, directamente prejudiciais ao Estado, alimentavam um grande número de famílias, de empregados públicos e de outras que viviam dos diversos ramos de agricultura e indústria que trabalhavam para estes empregados ou que forneciam ao governo os produtos que fazem objecto dessas despesas pelas quais ora se vai cortar.

Suprimam-se pois, como inúteis. Mas note-se que: ou se hão-de abandonar aqueles empregados aos horrores da miséria e expor o país às funestas consequências de semelhantes golpes de Estado; ou se lhes hão-de continuar os meios dumha decente subsistência; posto que menos consideráveis do que antes da reforma.

Em ambos estes casos aqueles empregados diminuirão forçosamente as suas despesas, em geral; e, na mesma proporção, desaparecerão do mercado os produtos que eles até agora consumiam: ao mesmo tempo que cessando também o Estado de consumir esses outros produtos, cuja inutilidade se há reconhecido; ficam paralisados aqueles dois

mananciais dos impostos, diminuindo, na mesma proporção os rendimentos do Estado.

Quer isto dizer, porventura, que em razão de todos aqueles graves inconvenientes, não se deve cortar pelas despesas inúteis ou prejudiciais?

Não. Tal não é o nosso pensamento, mas sim que a prática usual de se fazer esta sorte de reformas, sem se cogitar dos meios de atalhar aquelas fatais consequências, tem sempre tido o triste resultado de aumentar não só a desgraça dos povos mas o gravame das restantes contribuições, por isso que recaem sobre uma nação cujos recursos diminuem numa muito maior proporção do que a mal calculada supressão dos antigos encargos.

Percorra-se o grande número de reformas deste género que entre nós se têm feito nestes últimos catorze anos, sem remontarmos a épocas mais antigas: e ver-se-ão evidentes provas do que acabamos de ponderar.

Nem se diga que, se por um lado se cortaram grandes despesas, por outro se fizeram não menores desperdícios; porque a isso respondemos que é mui fácil distinguir os deploráveis efeitos destes segundos excessos, das imediatas consequências daquelas mal aconselhadas economias. São dois males mui diversos, e querer confundi-los, é querer escurecer, e não descobrir a verdade.

Não são menos vãos os esforços que se fazem para melhorar, quer seja o assentamento, e a derrama, quer seja a cobrança dos impostos actuais. Não, porque seja indiferente a escolha dos métodos entre os quais se tem de optar: uns são indubitablemente piores de que os outros; mas não há nem pode haver nenhum que não seja mui dispendioso para o Estado, e, o que é pior, mui opressivo para os povos.

A razão destes dois inevitáveis inconvenientes de todas as contribuições recebidas entre nós e que todas nos são comuns com as demais nações as mais civilizadas, é porque os princípios em que assentam aquelas contribuições são todos infíquos, falsos e contraditórios com os que toda a gente, doutos e ignorantes, reconhecem como os únicos conformes à justiça, à razão, aos verdadeiros interesses do Estado, seja qual for a forma do seu governo.

Com efeito não há ninguém que ponha em dúvida o princípio de que cada cidadão deve contribuir para as despesas públicas, à proporção dos rendimentos que ele percebe de seus bens, se é proprietário ou da sua indústria se pertencer a qualquer outra classe.

Examine-se, um após outro, cada um dos impostos que entre nós se acham em vigor, compare cada um dos contribuintes a quota com que, pela sua parte, é obrigado a concorrer, compare-a, dizemos nós, com os seus rendimentos, e diga-nos se ela está para estes rendimentos como as que paga cada um dos seus concidadãos estão para os seus respectivos teres.

Institua-se o mesmo exame, não já sobre cada imposto em particular, mas sobre o cômputo de todos eles em geral: horroriza-se a consciência pública ao considerar a escandalosa desigualdade que se nota, não só de indivíduo a indivíduo, mas entre as diversas classes de cidadãos e de empregos; entre os diversos ramos de indústria: e, sobretudo, entre as diversas divisões territoriais, *de um mesmo Estado!*

Outro princípio, cuja verdade e importância jamais foram, nem podiam ser contestadas, é que o contribuinte não deve ser obrigado a entrar com a sua quota senão quando perceber, e, à medida que perceber os seus rendimentos.

Mas o governo é obrigado pela lei a fazer entrar no tesouro certas quantias em certas épocas, e para isso constranger todos os contribuintes, sem exceção, quer eles tenham, quer não tenham os meios de pagar; e quer tenham vendido os seus géneros, quer tenham afinal sofrido perdas irreparáveis.

Põem-se em praça os míseros trastes do desvalido lavrador, reduz-se o desgraçado artífice à última miséria, e na impossibilidade de ganhar o pão quotidiano para a sua infeliz família. O fisco é inexorável; porque a lei é inflexível: e a lei é bárbara; porque o sistema de impostos adoptado pelo legislador é absurdo.

Nem se entenda que nós queremos fazer a crítica da administração e lançar por esse modo o odioso ou o ridículo sobre os nossos homens de Estado.

Todos os defeitos de que temos acusado o sistema de finanças entre nós adoptado, se verificam nas finanças de todas as outras nações; porque não existe entre nós um só imposto que não tenha sido importado dos países estrangeiros. O modo da derrama, bem como o da cobrança, são com pequenas diferenças os mesmos em toda a parte. Mas também os efeitos são lá tão prejudiciais, como entre nós. Os contribuintes esmagados prorrompem nas mesmas queixas que os nossos desgraçados cidadãos: e hábeis escritores que lá têm tratado destes assuntos, analisando, um após outro, todos ou cada um daqueles impostos têm demonstrado que todos eles esterilizam e definharam a origem do imposto.

Quem há aí que não saiba que os nossos primorosos vinhos lutaram com superior vantagem nos mercados do universo contra quaisquer outros, se não saíssem já sobrecarregados dos impostos que directa e indirectamente pesam sobre eles, debaixo de diversos nomes?

Quem ignora que chegados àqueles mercados, são ainda onerados de novos direitos, que os respectivos governos lhes impõem, como desforra dos que os seus géneros são obrigados a pagar nas nossas alfândegas?

Pois tudo isto se verifica a respeito dos vinhos em França: e os lavradores do principal departamento vinhateiro, o da Gironde, formam as mesmas queixas, sofrem os mesmos vexames e increpam o sistema financeiro daquele país, pelas mesmas razões que os nossos lavradores do Alto Douro.

Debalde os governos se esforçam por animar os diversos ramos de indústria nacional proibindo ou empêçendo por meio de direitos protectores a entrada de produtos do mesmo género dos países estrangeiros: conseguem que não venham às nossas alfândegas estes produtos de fora; mas por isso mesmo perdem os direitos que eles haviam de pagar se os deixassem entrar, pagando direitos moderados: e como o tesouro público carece daqueles tributos, vai buscá-los, sob mil diversas formas a esses mesmos ramos de indústria que se trata de favorecer: e à força de contribuições internas que directa ou indirectamente vêm pesar sobre eles; torna-se nulo o sonhado benefício dos direitos protectores.

Torno a dizer; isto não acontece só entre nós: é desgraça em que temos por companheiros todas as outras nações ainda as que se gloriam de estar à frente da civilização e que, de longe parecem ter-se elevado ao maior auge de prosperidade.

Mas quão diversa destas lisonjeiras aparências é a situação daqueles povos quando se observa de perto! Causa horror o espectáculo da pobreza, da fome, da miséria das grandes massas, a par do desenfreado luxo de alguns milhares de famílias que compõem as classes opulentas. Assusta-se a imaginação ao encarar o futuro daqueles gigantescos colossos, vergando sob o peso de uma dívida pública, que os governos debalde procuram dissimular; pois que em toda a parte vai crescendo cada ano, de uma maneira espantosa.

E por que razão cresce a dívida? É porque todos os anos a receita efectiva é menor que a que fora calculada no orçamento: a produção excede o consumo: não porque as precisões diminuam, mas porque os impostos diminuem cada vez mais os meios de comprar: e como o produtor não vende, falecem-lhe os meios de satisfazer os impostos.

Abram pois os olhos os nossos homens de Estado à luz da experiência: corram pela vista da história das passadas tentativas de reforma, e reconhecerão que nem uma só de quantas hoje lhes vier à lembrança, há deixado de ser tentada em épocas anteriores; e o resultado de todas essas tentativas tem sido sempre achar-se a nação, por fim, mais miserável do que era antes de cada uma dessas decantadas reformas.

Demasiado modestos, para se reputarem mais hábeis do que os primeiros homens de Estado da França e da Grã-Bretanha, por não falarmos de outras nações decerto se não atreverão a querer que seus planos sejam coroados de mais brilhantes resultados do que os que têm obtido até agora aqueles tão acreditados estadistas.

Permitam-nos lhes lembremos que depois de imensos baldados esforços durante mais de dois séculos é só hoje que um ministro¹ convertido aos princípios da verdadeira economia pública, que há poucos anos apenas pôde proclamar um seu antecessor² demasiado cedo rou-

¹ Sir R. Peel.

² Mr. Huskisson.

bado à sua pátria e à humanidade, começa hoje a fazer entrar o seu país na carreira da sólida e permanente prosperidade. Mas como? Cedendo às enérgicas admoestações de centenares de homens doutos e corajosos que se levantaram para derrubar o antigo vicioso sistema financeiro da Grã-Bretanha³; a fim de assentarem sobre mais seguros alicerces de um sensato sistema de impostos e da mais ilimitada liberdade do comércio e indústria o edifício das finanças nacionais⁴.

Tais são os princípios que de anos a esta parte nos havemos esforçado por propagar entre os nossos concidadãos; e que chamados hoje pela extraordinária crise que tem posto a nossa pátria sobre a borda do mais espantoso precipício oferecemos não já aos grandes homens de Estado que com soberbo desdém se têm constantemente dignado conceder alguns poucos momentos de atenção nem às nossas propostas na câmara legislativa, a que havemos tido a honra de pertencer, nem aos diversos escritos e artigos que sobre este importantíssimo assunto havemos publicado.

Obedecemos ao instinto de uma vocação tão pouco ambiciosa, como desinteressada, não curando de indagar se os que nos hão-de ler já existem, ou se ainda hão-de nascer.

II

O povo quer ser iludido, dizia o orador romano; *pois iludamo-lo*. — *Enganar e ser enganado*, acrescentava Tácito, é o que se chama civilização.

Não iludamos o povo: repudiemos as máximas dessa errada política de uma falsa civilização. Reconhecemos que se podem emendar os erros e abusos que foram filhos da ignorância, ou da perversidade, ou da negligência; mas o que não é dado a nenhum homem é mudar a natureza das coisas. E nós havemos demonstrado que a progressiva decadência das finanças não é somente o resultado dos factos culposos das pessoas que têm administrado a fazenda; mas também, e principalmente, dos vícios inerentes aos diversos sistemas de impostos que têm sido adoptados, tanto entre nós, como nos países estrangeiros onde eles causaram iguais e talvez maiores, posto que menos sensíveis estragos.

Não hesitamos pois em afirmar que debalde se empenharão os nossos e quaisquer outros dos mais distintos homens de Estado em resolver o proposto problema da reforma da administração da fazenda e de estabelecer o equilíbrio entre a receita e a despesa, por meio de enganosas economias e de modificações não menos enganosas, que se propunham fazer ao actual sistema de impostos. Não farão mais do que

³ Cobden, Wilson, Thompson e mais ilustres membros da Liga Britânica.

⁴ Veja-se a excelente história desta coalizão por M. Bastiat, intitulada: *Cobden et la Ligue ou l'agitation anglaise pour la liberté du commerce*, Paris, 1845.

curar sintomas; e, em vez de extirpar o mal, agravá-lo cada vez mais, com a aplicação de falazes paliativos.

Penetrado desta íntima e muito meditada convicção havemos apresentado em 1843 na Câmara dos Deputados, a que tínhamos a honra de pertencer, uma proposta tendente a substituir ao actual vicioso e irremediável sistema de impostos, outro que julgamos ser totalmente isento daqueles e iguais defeitos: sistema justificado pelo irrefragável testemunho de mais de oitenta anos, que tantos há se acha em prática na Silésia Prussiana; de mais de cinquenta anos que rege no Brandenburgo, e de quase quarenta que foi adoptado e está em vigor na Polónia.

Mas aquela proposta teve a sorte de tudo quanto havemos escrito com o fim de servirmos a nossa pátria: ficou sendo letra morta para os nossos compatriotas: ninguém julgou que tal proposta valesse a pena de ser tomada em consideração⁵.

Como porém ao fazer aquela proposta não éramos movidos pela esperança de que fosse acolhida, pois do contrário estávamos convencidos, até pela longa experiência do dever que incumbe a todo o cidadão de contribuir, quando não seja, senão com o mesquinho óbolo da viúva, para a ilustração das questões em que a pátria é interessada; hoje que de novo se apresenta a tão importante e mesmo de todas a mais urgente questão; da reforma da fazenda; julgamos ser nossa obrigação expor aos olhos do público, posto que em breve quadro, uma ideia daquele sistema, quanto o permitem os limites de um artigo: remetendo os leitores para a sobredita proposta, bem como para os nossos dois cursos de economia política e de direito público, onde ele se acha assaz desenvolvido.

Consiste aquele sistema na criação de um banco nacional, de que são accionistas todos os proprietários de prédios rústicos e urbanos ou de quaisquer valores de ouro ou prata, para esse fim depositados, por um ou mais anos, na tesouraria do banco; em cujos livros cada accionista figura pelo valor dos respectivos prédios ou depósitos.

O objecto primário deste banco é emprestar por um módico juro, por exemplo, de cinco por cento, as quantias de que carecer qualquer dos seus accionistas, até metade do valor de seus prédios ou de dois terços do que seus depósitos, que estiverem livres de todo o empenho; ficando os ditos prédios ou depósitos do mutuatário servindo de hipoteca especial do empréstimo; e, na sua falta ou insuficiência proveniente de qualquer deterioração ulterior, todos os outros prédios e depósitos constituem uma hipoteca geral de todos e de cada um dos empréstimos.

⁵ Aquela proposta faz parte dum sistema de leis orgânicas da carta constitucional, que oferecemos àquela câmara na sessão de 3 de Abril do 1843.

A câmara, não só nos fez a honra de admitir por aclamação aquele nosso sistema de providências, mandando-o imprimir a quase dois mil exemplares; mas nomeou uma comissão, para que sobre seu relatório se abrisse a discussão.

Os juros que pagam estes mutuatários, bem como quaisquer outros (porque o banco empresta também sobre penhores de ouro ou para as pessoas que não são accionistas) constituem um dividendo, que se reparte no fim do ano por todos os sócios, *pro rata* de seus saldos nos livros do banco.

Já se vê que achando-se cada accionista ali acreditado pelo valor de seus prédios ou depósitos, podem os seus credores, tanto hipotecários, como quirografários, exigir, que se lhes abra nos livros do mesmo banco uma conta, em que se lhes abonem seus créditos sobre os accionistas, seus devedores; debitando-se a conta do accionista com a equivalente quantia: operação esta que, além de oferecer uma inapreciável garantia a todos os credores dos accionistas, vai completar o sistema hipotecário.

Esta simples exposição bastará para se ajuizar do grande serviço que aquela instituição deve prestar à agricultura, comércio e indústria, fornecendo-lhes por um módico juro todos os capitais de que carecem, sem demora e sem o menor perigo para o público; porque as notas do banco têm uma hipoteca real e muito superior às quantias postas em circulação: o banco nada arrisca, porque os prédios dos mutuatários e enfim os de toda a massa social respondem pelos empréstimos: e como todos os proprietários de prédios rústicos e urbanos aceitam no pagamento dos alugueres, bem como na venda de seus produtos as notas do banco, como moeda corrente; todas as outras classes as aceitam; porque, em último resultado, todas aquelas notas hão-de ir parar às mãos dos donos dos imóveis que são a origem de toda a riqueza nacional⁶.

Vejamos agora o imenso serviço que este banco pode prestar ao tesouro público.

Decretadas pelo congresso na sessão de cada ano as quantias precisas para ocorrer às despesas do ano seguinte, por exemplo, de dez mil contos, o banco faz a derrama por todos os prédios e penhores, *pro rata* da respectiva importância; a saber — mil contos, como contribuição, e nove mil contos como empréstimo ao tesouro, com vencimento de juro à razão de quatro por cento.

⁶ Nos anos de 1806 e 1807 fomos testemunha da solidez do crédito das notas do banco da Silésia; porque achando-se todos os estados prussianos invadidos pelos exércitos franceses, e estando reduzidos a catorze por cento os bilhetes do tesouro (único papel que se sustentou e que era o único meio circulante) as notas da Silésia nunca desceram abaixo de noventa e cinco.

O mesmo observámos durante o levantamento da Polónia em 1831; pois que, apesar da opressão exercida sobre ela pelas três potências limitrofes, jamais as notas do banco que ali existe *ad instar* do da Silésia, desceu abaixo de noventa e cinco.

Nem é difícil de conceber como assim sustentassem aquelas notas o seu crédito; porque a hipoteca sobre que ele assenta, não só é real e indestrutível, mas consta de prédios cujo valor, bem como o dos seus produtos oscilam dentro de estreitos limites.

Já se vê quanto este modo de contribuição é superior aos ordinários: tanto pela sua móda importância, como pela rigorosa proporção com que é distribuída, e pela facilidade com que pode ser arrecadada.

A avaliação dos prédios opera-se pelo seguinte teor: o proprietário abre o lanço, segundo entende que ele vale; e é interessado em não exagerar, nem deprimir este valor; porque quanto mais o elevar, maior será a sua quota de contribuição; e se o deprimir, menor será a quantia que poderá obter por empréstimo; bem como no fim do ano o seu quinhão na partilha do dividendo.

Mas para se não deixar esta avaliação inteiramente ao arbítrio de quem pode ser mais ou menos obcecado por um mal entendido interesse, convoca-se um júri composto de um árbitro nomeado pelo proprietário do prédio que se trata de avaliar; outro pelos demais proprietários do concelho, e outro nomeado pelo respectivo administrador, e este júri decide sobre a avaliação do dono do prédio, confirmando-a ou alternando-a, para mais ou para menos, segundo se vencer à maioria de votos. A câmara municipal do concelho e, depois dela, a junta geral do distrito tomarão conhecimento destas avaliações, e se preciso for, farão instaurar o processo perante um novo júri composto como o precedente, mas de diferentes juízes e sendo o terceiro árbitro nomeado pela mesma junta.

É lícito a todo o proprietário dizer sobre estas avaliações; porque o que for determinado pelo segundo júri, ficará sendo garantido por todos os accionistas do banco nacional.

Devemos dar a razão porque dissemos que dos dez mil contos, só mil é que são pagos como contribuição; sendo os nove mil restantes um empréstimo feito pelo banco ao tesouro.

Com efeito, se bem se reflecte, os dez mil contos de contribuições que nós os homens de 1847, pagarmos nesse ano, não nos aproveita, somente a nós, homens de 1847, mas a uma série de gerações, mais ou menos extensa, quanto as obras, em que aqueles descontos têm de ser empregados, forem mais duradouras.

Falta-se pois aos princípios da justiça distributiva quando se exige como actualmente se pratica, de nós outros, homens de 1847, todos os dez mil contos, de que só uma pequena parte redunda exclusivamente em nosso proveito. A razão pede, que eles se derramem por nós e por um certo número dessas gerações futuras.

Isto posto, entendemos, que seria de equidade carregar os homens de cada ano com a décima parte dos pedidos dez mil contos para o fim de se pagarem os quatro por cento de juro, ficando o mais para amortização do capital.

Assim no primeiro ano a nação, em vez de pagar como actualmente, a totalidade de dez mil contos, não desembolsa, senão mil; podendo dispor das inscrições dos nove mil, como se os tivesse em dinheiro de contado.

É verdade que estes desembolsos vão crescendo cada ano: mas só depois de ter gozado muitos anos deste alívio, é que vem a pagar dez mil contos; entretanto que, pelo método actual, paga todos os anos: e afinal como aquela dívida de cada ano se vai amortizando, finda ela, tornam os contribuintes a gozar do mesmo benefício. Não é menos evidente a facilidade da cobrança; porque devendo cada contribuinte entrar no banco, no fim de cada mês com um duodécimo da sua quota; se não entra, começa esse duodécimo a vencer cinco por cento de juro para o banco; e este tendo por hipoteca o prédio do contribuinte, não o vexa pelo pagamento, que ele é interessado em fazer quanto antes, para não deixar amontoar juros.

Nem estas demoras afectam as operações do banco ou as do tesouro, porque este faz regularmente os seus pagamentos em cheques sobre o banco, o qual paga aos portadores em notas ou em letras sobre qualquer praça nacional ou estrangeira, onde ao portador melhor convier ser embolsado: e se não tem necessidade nem emprego para o seu dinheiro, deixa-o no banco por conta do tesouro, vencendo dois por cento, se ali o deixar seis meses: providência esta que obsta a depreciação que resultaria encontrando-se no mercado mais papel do que este precisa. Aquele sacrifício dos juros fica mui bem compensado pela supressão da agiotagem.

Já se vê que, admitidas as notas do banco nacional, como meio circulante, fica sendo possível realizar os votos que os economistas fizeram há séculos, para que se ponha termo à absurda prática de se pretender fixar o valor das espécies metálicas; o qual, a despeito das leis, é maior ou menor, a arbitrio de quem faz variar o preço dos géneros, que cada um tem de comprar.

Logo que as espécies metálicas ficarem reduzidas ao seu valor intrínseco, os câmbios variarão unicamente em razão do número e valor das remessas e saques: e não já por efeito da ruinosa influência que sobre eles exerce a depreciação do meio circulante.

No seguinte artigo trataremos das incalculáveis vantagens que este sistema de impostos trará ao comércio, à agricultura, e à indústria, assim do continente da Europa e ilhas adjacentes, como das nossas vastas e hoje, não só inúteis mas onerosas províncias ultramarinas.

III

Parece-nos, termos mostrado no artigo precedente, que da adopção do banco nacional, de que ali demos uma concisa noção, resultaria para todos os proprietários de prédios rústicos e urbanos ou de penhores de ouro ou prata depositados no banco, a incalculável vantagem de poderem obter, pelo módico juro do cinco por cento, quaisquer somas de que carecessem, até metade do valor por que os respectivos prédios ou penhores se achassem ali creditados.

Além disso fizemos observar, que os juros pagos por estes mutuatários constituiriam um dividendo a repartir pelos outros proprietários, cujos prédios constituem uma garantia geral dos empréstimos: vindo assim estes proprietários a receber no fim de cada ano um considerável benefício só por essa fiança que prestam, sem haverem feito desembolso algum; pois que cada empréstimo já está assaz garantido pelos prédios do respectivo mutuatário: e estes prédios devem estar seguros contra quaisquer possíveis sinistros.

Mas depois de tais vantagens para os proprietários e, mediante eles para todos os ramos de comércio, agricultura e indústria, fizemos ver, como, reduzindo todas as contribuições a um imposto único, derramado por todos os sócios do banco, se conseguiram, sem a menor dificuldade os importantíssimos resultados que se têm pretendido obter, e nunca se têm obtido, de quantas reformas da organização da fazenda pública se têm até agora tentado; a saber: 1^a Assegurar-se ao tesouro público o serviço regular de todas as quantias precisas, e nas devidas épocas, para ocorrer às diversas precisões do Estado: 2^a Serem as quotas de cada um dos contribuintes rigorosamente proporcionais aos seus rendimentos: 3^a Não absorver o imposto mais do que uma porção módica daqueles rendimentos; sem jamais correr perigo de entrar pelo capital. 4^a De não ser nenhum dos contribuintes obrigado a pagar a sua quota, senão depois de ter arrendado os seus prédios ou vendido os seus géneros: isto é; depois de ter repartido pelos seus inquilinos e fregueses a quota que em seu nome e no deles têm de pagar ao banco, e este ao tesouro. 5^a De se reduzir todo o mecanismo da fazenda a ser a tesouraria de cada repartição de ministério creditada no tesouro público pela consignação que lhe couber, segundo a lei das despesas do ano: ser o tesouro público creditado no banco nacional pela total quantia decretada na lei da receita do ano: serem os filhos da folha e mais credores de cada repartição do ministério creditados no tesouro público pelo que lhes for devido, a fim de receberem ali cheques sobre o banco, que, por si e pelos seus sucursais no reino, ou pelos seus correspondentes nos países estrangeiros realizará o pagamento a cada um, onde ele o requerer.

Quem não vê a imensa diferença deste tão simples mecanismo, comparado com a complicada máquina da nossa actual organização da fazenda? Hoje o assentamento das contribuições é impossível, porque não há meio algum para as distribuir com igualdade por todos os diferentes ramos de comércio, agricultura e indústria: menos ainda por cada um dos indivíduos destas três classes.

No nosso sistema, nada há mais fácil; pois que comprovados pelo consenso de todos os proprietários, depois o embolso destes é-lhes feito por cada inquilino ou comprador, à proporção do que cada um pode pagar de aluguer do prédio de que carece, ou comprar do género de que precisa. Estes pagam aos proprietários quando têm meios de satisfazer seus aluguéis ou compras: e os proprietários pagam suas

quotas ao banco, quando têm cobrado de seus devedores. O banco está seguro pelos prédios dos proprietários, que, pagando juros da mora, são interessados em se desonerar quanto antes: e estes podem exigir de seus devedores as cauções usuais do comércio.

Desaparecem pois os vexames das derramas, forçosamente desiguais: das cobranças, frequentemente importunas, e, portanto seguidas a cada passo de execuções e penhoras que, arruinam os contribuintes; desvirtuam as justiças, e raras vezes aproveitam ao tesouro. Desaparece esse inumerável exército de directores, oficiais, amanuenses, porteiros, correios, colectores, recebedores, pagadores, inspectores, guardas, vigias ou olheiros, etc. que absorvem uma grande porção das mesquinhos entradas efectivas do tesouro.

Desaparecem as malfadadas alfândegas, tanto das povoações, como das fronteiras: e, com elas, não somente essa outra nûvem de inúteis e custosíssimos empregados, mas, o que é de inapreciável vantagem, essa peste do Estado que debaixo dos nomes de olheiros, malsins, contrabandistas, isto é, de corruptores e corrompidos, estão em conspiração permanente contra a agricultura, o comércio e a indústria nacionais; devoram a fortuna pública; derramam por todas as classes da república o amor de ganhos ilícitos e proibidos, a desmoralização e o desprezo das autoridades e das leis.

Três são por conseguinte, as vantagens que, por esta reforma, se operam em grande escala, a prol da grande massa dos contribuintes: 1º Pôr-se um termo ao vexame, de que ninguém é isento, da contínua exigência das contribuições directas, quase sempre pedidas quando o contribuinte ainda não tem podido realizar os meios de satisfazê-las. 2º Poupar-se a enorme despesa com esse sem-número de empregados das inumeráveis estações de fazenda, das quais a maior parte fica extinta e o resto só precisará de um mui diminuto número de empregados. 3º aliviar os povos do insuportável peso dos direitos das alfândegas internas que muram e apoquentam mais a agricultura e os outros ramos de indústria a ela anexos do que aproveitam às povoações em cujo benefício elas são estabelecidas: e o vexame ainda maior que exercem sobre o comércio exterior as alfândegas das fronteiras, terrestres e marítimas: invenção infernal que, além de ser um foco inextinguível de corrupção e de arbitrariedade, é a peste do comércio que elas atacam na sua origem de agricultura, cujos produtos, não havendo permutação, pela carestia dos géneros estrangeiros, ficam de todo perdidos e sem valor; e, enfim, da mesma indústria; porque sobre ela vai recair o peso dos impostos que se haviam de repartir pela agricultura e comércio, se os pesados direitos das alfândegas não empecessem, como empecem, as permutações com os géneros estrangeiros; não havendo nada tão absurdo como esperar que os estrangeiros nos comprem as produções do nosso solo, que eles podem haver nouros países, quando nós recusamos comprar os produtos das suas fábricas e de suas minas, só para

satisfazermos à enganosa esperança de termos fábricas e minas que, pela nossa situação, nem podemos ter nem sustentar.

Desassombrados destes três grandes ónus, a agricultura, o comércio e a indústria; poderiam os produtos do nosso ditoso solo chegar aos mercados estrangeiros por preços que, junto à sua excelente qualidade, lhes dariam grandes vantagens sobre os de quaisquer outros climas. As nações estrangeiras, vendo assim abertos os nossos mercados aos produtos da sua indústria, seriam interessadas em franquearem a entrada aos nossos; porque também lá se sabe que é loucura pretender vender sem comprar. Então o nosso comércio e a nossa marinha mercante, certos de saírem sem peias dos nossos portos e de entrarem sem alca-valas nos portos estrangeiros, ganhariam um rápido e pasmoso incremento; porque não é habilidade nem ardileza que falta à nossa gente.

Constando a diversos países do universo que os portos de Portugal, que a admirável bacia do Tejo, estão abertos e fracos aos navios e fazendas de todas as nações, sem direitos alguns de alfândegas, de depósitos, de faróis, de ancoragem, etc., qual não será a afluência de todos os pontos da terra?

Os portos do Norte, a contar da Holanda, estão fechados à navegação, a maior parte do ano, e portanto seria do máximo interesse para aquelas nações, bem como para as que com elas comerciam depositarem seus géneros nos nossos portos sempre acessíveis em todas as estações do ano.

Mesmo nas que são mais favoráveis à navegação, tanto os povos do Norte, como os do Sul e do Levante, prefeririam fazer suas permutações em Lisboa; ou nalgum outro dos nossos portos, antes do que empreenderem uma navegação em todo o tempo custosa e arriscada para irem buscar os géneros que aqui podem achar pelo mesmo preço aos portos da sua procedência.

Exalta-se a imaginação somente ao pensar por um momento o grau de opulência, a que em poucos anos subiria esta capital e a activa cidade do Porto, (sem falar nas outras povoações marítimas) convertidas em outros tantos empórios do comércio geral do universo, sobretudo quando somos chegados a uma época em que uma rede de carris de ferro nos separará só por alguns dias de viagem de Estocolmo, de Petersburgo e de Constantinopla!

Que imensos lucros não resultariam só para os proprietários dos armazéns? Quantos novos ramos de indústria não veríamos surgir entre nós para satisfazer as inumeráveis precisões do comércio, e da navegação de tantos e tão diversos povos que desde a abertura dos nossos portos, a eles necessariamente haviam de afluir.

Bem longe de se poder recerar que a franqueza de admissão de todos os produtos da indústria estrangeira, prejudicasse as nossas nascentes fábricas, veríamos prosperar as que têm em si elementos de duração, (porque as que os não têm seria loucura o pretender fomentá-

las); por quanto convertido o nosso pequeno país em um grande mercado, os produtos dessas fábricas tinham nele já uma grande garantia de consumo; não havendo razão alguma, para serem mais caros do que os estrangeiros; e podendo ser tão perfeitos como eles, porque nada obsta a que façamos vir as máquinas e os artífices, que nos faltarem, para rivalizarmos com as fábricas de fora.

Não citaremos por exemplo as grandes nações, tais, como a França e a Prússia (sobretudo depois da liga das alfândegas da Alemanha Setentrional) mas traremos só à colação a Suécia, a Holanda, a Bélgica, e a Suíça. A Holanda, particularmente, nos dois últimos séculos que precederam à sua revolução gali-britânica em 1796, e a Suíça mesmo em nossos dias; pelo simples facto de levarem quase a uma ilimitada liberdade o comércio e a indústria, sem os subcarregarem de impostos, tem feito florescer no seu seio numerosos ramos de indústria, que se julgaria impossível poderem competir com os seus rivais da Grã-Bretanha que luta, aliás, com tanta vantagem nos mercados do universo: e da França, cujo consumo interno dá uma imensa superioridade à maior parte dos seus géneros de exportação. Assim tem podido aquele pequeno país fazer rivalizar as suas manteigas e os seus queijos com os da Inglaterra e Irlanda; e os seus panos com os de França e da Grã-Bretanha!

Do mesmo modo a Suíça vê prosperar as suas fábricas de seda, quase às portas de Lião: e até mesmo é ela quem fornece a França de muitos milhões de peças de relojoaria.

A Bélgica, encravada entre a Grã-Bretanha, Alemanha e a França, nem por isso deixa de ver prosperar no seu seio imensos ramos de indústria.

Seja-nos pois lícito concluir: que o nosso sistema de impostos aliviando o comércio e a indústria de todos os impostos directos que os esmagam e não fazendo pesar sobre a propriedade imóvel senão uma pequena parte das contribuições de cada ano: porque o resto lhe é pedido como empréstimo, e enfim franqueando todos os portos do reino, a todas as nações do universo, abre no seio da monarquia um imenso mercado onde os produtos indígenas, tanto industriais, como agrícolas, concorrerão com os análogos de fora, debaixo dos mais felizes auspícios.

Ânimos apoucados espantar-se-ão talvez, e mesmo condenarão como uma insigne loucura da nossa parte, a ideia de dispensar os estrangeiros, não só de pagar direitos de entrada e depósito: mas até de ancoragem, faróis, etc., quando todos estes objectos lhes aproveitam a eles não menos do que a nós, e a sua manutenção nos custa grandes somas.

Respondemos a esta objecção, como já fizemos às dos que estranharam que nós isentássemos dos impostos os cidadãos de todas as classes, fazendo-os recair unicamente sobre os proprietários dos prédios públicos e urbanos, os dos penhores de ouro e prata depositados no banco nacional.

Não vos enganeis, lhes dissemos nós. Porventura ficais vós isentos de pagar os direitos da alfândega porque o mercador de panos, por exemplo, é quem desembolsou os que se lhe exigiram pela peça de que foi feita essa vossa casaca? Não: ele, quando muito, adiantou aquela quantia, de que depois foi embolsado pelas pessoas entre quem repartiu aquela peça de pano. Talvez mesmo nada adiantou, porque a alfândega aceitando dele letras a prazos, deu-lhe tempo para se embolsar sobre os seus fregueses das quotas com que cada um deles assim contribui na realidade: posto que à primeira vista pareça que todo o imposto recaia sobre o mercador.

Do mesmo modo os proprietários se embolsam, até mesmo de antemão, pelos alugueres de seus prédios ou pela venda de seus géneros, tanto dos impostos que pagaram pelos seus inquilinos e fregueses, como do que se lhes pedir para despesas dos portos, faróis, repartição de saúde etc. etc. Os estrangeiros os embolsarão nos alugueres dos armazéns e casas de sua morada: e na compra de todos os mais objectos de que, durante a sua estada entre nós, hão-de forçosamente carecer para seu uso.

Se os proprietários precisassem de realizar espécies metálicas para pagar os impostos: ou o governo para pagar aos seus empregados e mais credores: seria preciso exigí-las de todo o mundo, nacionais e estrangeiros. Mas essa é a grande vantagem de se erigir as notas do banco em meio circulante que, sendo garantido por toda a propriedade nacional, não tem menos valor real, que a moeda metálica; e presta ao Estado serviços que os metais pela sua raridade lhe não poderiam prestar.

Permita-se-nos, enfim observar que a adopção deste nosso sistema não exige dispendiosos preparativos; nem oferece motivo para se recearem os efeitos que seriam de temer de uma tentativa unicamente fundada em vagas teorias e a que faltasse a decisiva e necessária sanção da experiência.

Não são necessários mais trabalhos preparatórios, do que a avaliação dos prédios; e essa, procedendo-se como no precedente artigo havemos indicado, nada tem de complicada ou dispendiosa e é obra de poucos meses.

Também se não pode dizer que este projecto seja uma utopia, porque, como dissemos, uma experiência de mais de oitenta anos da Silésia, de mais de cinquenta no Brandenburgo e de quase quarenta anos na Polónia; removem todo o receio que da falta de experiência poderiam suscitar os mais escrupulosos doutrinários.

Mas como conhecemos a tenacidade desta seita e sabemos que a ela pertence a maioria dos homens que exercem ou que provavelmente serão chamados a exercer o mando, tanto entre nós como nos outros países, a cujos exemplos costumamos encostar-nos, não temos hoje mais esperança de ver-vos adoptar esta reforma, do que na primeira

vez que a propusemos em vários dos nossos escritos, há mais de catorze anos. Mas para o homem, que ama a verdade, a publicar, basta-lhe a convicção de que é verdade, e que a sua publicação pode ser útil à sociedade; se ela o é ou não; se há ou não probabilidade de ela ser acolhida, são considerações inteiramente alheias ao cumprimento da especial missão, a cujo desempenho uma voz interior, que se dá o nome de vocação, diz a cada um que ele é chamado.

DAS CONDIÇÕES DE EXISTÊNCIA DOS CAMINHOS-DE-FERRO
EM GERAL E DAS SUAS CONSEQUÊNCIAS
QUANTO ÀS RELAÇÕES INTERNACIONAIS
EM PARTICULAR*
(1851)

* *Revista Popular*, Lisboa, 1851, Vol. IV, pp. 3-6.

I

As condições de existência dos caminhos-de-ferro podem distinguir-se em duas classes: umas que lhes são comuns com todas as vias de comunicação, outras que lhe são, em certo modo, particulares¹.

São condições comuns a todas as vias de comunicação: 1º a sua necessidade; 2º uma sobra de capitais, que possa ser amortizada por um tempo indeterminado.

A primeira destas duas condições não precisa de demonstração, nem desenvolvimento; pois é evidente que, não só seria perdida a despesa que se fizesse em criar vias de comunicação entre localidades que delas não carecessem; mas que bem depressa se perderiam, só pelo desuso, todos os trabalhos que se tivessem feito.

Para bem se compreender e avaliar a segunda condição é preciso fazermos observar que os lucros dos capitais, empregados naquelas construções, hão-de consistir nos juros que o governo paga sucessivamente, em épocas certas, pelos capitais que se forem empregando.

Não se tendo o governo obrigado a pagar juros, os lucros da empresa hão-de provir dos direitos de passagem, ou de produtos de alguns monopólios concedidos aos empresários.

Tanto num como no outro caso, há uma terceira sorte de lucros possíveis, e são os provenientes da venda que ao geral dos mutuantes é lícito fazer das suas acções, quando acontece terem elas maior preço no mercado do que aquele pelo qual as compraram.

Já se vê que esta terceira sorte de lucros supõe a existência de alguns dos dois primeiros: por maneira que o comprador das acções não ajunta novas quantias aos fundos precisos para a construção; o que ele faz é entrar no lugar do vendedor, e fica sendo um dos mutuantes. É um jogo estranho à empresa: em proveito de alguns e em prejuízo da maior parte dos que nela aventurem seus capitais.

¹ A expressão — *caminhos-de-ferro* — não se limita neste artigo a significar o estado actual das novas vias de transporte acelerado, que se opera por meio de vapor ou de pressão atmosférica, e em carris de ferro: esta é, na nossa opinião, a infância da descoberta. Portanto é a descoberta mesma, com todos os seus futuros melhoramentos, que nós designámos pelo nome, debaixo do qual ela é presentemente conhecida.

Os capitalistas que emprestarem o seu dinheiro podem dividir-se em duas classes: uns que precisam de receber no fim de cada ano, ou de cada semestre, os respectivos juros; outros que, não precisando disso, só têm em vista os grandes lucros que esperam tirar quer seja dos direitos da passagem, quer seja dos monopólios concedidos, findo que seja o embolso das despesas feitas nas construções.

É evidente que durante toda a série de anos que durarem as construções, não há senão despesas: ou, se se receberem alguns lucros, à proporção que as construções feitas forem sendo úteis; esses lucros serão sempre inferiores às despesas correntes; e, portanto, só depois destas embolsadas é que os mutuantes começarão a cobrar lucros.

É verdade que os empresários, em vez de empenharem os seus fundos para irem pagando os juros dos capitais precisos para as construções, tomam também emprestadas as quantias necessárias de um semestre para satisfazer aqueles juros. Mas como essas quantias se vão acumulando ao capital mutuado, é mister que o concurso de passageiros e transportes comece quanto antes a ser mui considerável para que os produtos contrabalancem esta espantosa acumulação de capitais e proporcional escala ascendente de juros.

Fazendo aplicação destas reflexões aos caminhos-de-ferro, que são o principal objecto deste artigo, começaremos por notar que a sua vantagem consiste na muito maior celeridade dos transportes; mas que por isso são muito mais avultados os preços de passagem.

Esta diferença no preço faz com que um grande número de pessoas, que não tem necessidade de tanta celeridade, prefere as vias ordinárias: e que um considerável número de géneros do comércio continua a seguir as outras vias, porque o que se ganharia na maior prontidão em chegar ao mercado não compensa a diferença dos fretes.

Para se poder pois empreender a construção de caminhos-de-ferro, entre duas localidades, é mister que exista já um grande número de passageiros e transportes pelas vias ordinárias; porque só então se pode esperar que o número daqueles a quem a prontidão da viagem compensa a diferença do preço de passagem, pague as grandes despesas do custeio e amortização e os juros dos capitais mutuados.

Dos passageiros, cujo concurso deve fornecer esta contribuição, uns vão por interesse de seus negócios, outros só por motivo de recreio, outros enfim de passagem para diversos países, como acontece na Bélgica, onde este é um dos principais, senão o principal rendimento da rede de carris de que aquele país está coberto.

A classe dos que frequentam os caminhos-de-ferro só, ou principalmente, com o fim de recreio é considerável se perto de uma grande cidade há algum sítio aonde o povo costuma concorrer para se divertir, não só nos domingos e dias festivos, mas mesmo no decurso da semana — caso que talvez não exista senão quando, além daquele, há outros motivos como por aí haver objectos de curiosidade, que são visitados

por viajantes estrangeiros, ou fábricas: ou por ficar em sítio de diário trânsito. Isto se verifica nos caminhos-de-ferro de Paris a Saint-Germain, e Versailles. — Não há nenhum sítio junto de Lisboa que convide a essa concorrência.

Resta portanto unicamente a primeira classe. Para se formar um cálculo provável a respeito desta, não há mais do que averiguar a quanto monta o número de passageiros que, por um termo médio, frequentam os actuais caminhos, ou a via de mar no decurso do ano: e abatendo desse número metade, para quem a diferença do preço não seria compensada pela prontidão da viagem, fica fácil calcular se a metade restante seria suficiente para embolsar as despesas feitas, e dar um lucro arrazoado aos accionistas. — Assim é que têm calculado os empresários, que, em diversas partes da Europa, têm levado a efecto, com feliz resultado, semelhantes construções.

Mas há outros que por não terem assim procedido se acham iludidos nas suas esperanças: e não só se vêem na impossibilidade de levar ao cabo os trabalhos começados; mas hão perdido sem remédio todos os seus avultados desembolsos.

Nem se entenda que recaindo esta perda sobre alguns fortes capitalistas, que só tivessem entrado naquelas empresas com uma pequena parte de seus fundos, pequeno abalo sentem na sua fortuna. Tal não é o caso.

Os grandes capitalistas, que ordinariamente aparecem à testa de tais empresas são hábeis calculadores que procedem no negócio com pleno conhecimento de causa; e que sabendo ser a empresa impossível ou ruinosa não têm em vista, senão fazer crer aos capitalistas da segunda e inferiores ordens que negócio em que se empenham firmas tão sólidas, não pode deixar de ser mui seguro e lucrativo.

Nesta persuasão afluem os capitalistas; o papel da companhia é procurado com empenho: dentro em poucos dias está acima do seu valor nominal; e como vai subindo faz crescer a tentação nos crédulos de todas as classes, e vão afluindo os fundos nos cofres da sociedade.

Como, porém, muitos destes compradores vivem do juro do seu dinheiro, e decerto não comprariam ações da companhia se entendessem que só haviam de perceber os juros depois que, concluída a obra, começasse a haver lucros; os hábeis directores, por uma ficção mercantil, supõem no fim de cada semestre, que uma parte dos fundos entrados no cofre já são lucros, e repartindo-os como dividendo fazem nascer em muitos, que ainda hesitavam, o desejo de dar ao seu dinheiro um tão vantajoso emprego.

Além desta parte dos fundos sociais empregados como dividendo, é usual entrar nos cofres do Estado com uma avultada quantia, o total de caução e segurança de como a companhia, dentro de um prazo dado, há-de pôr em execução a empresa ajustada.

A Inglaterra e a França são todos os dias testemunhas de catástrofes de companhias como as que acabamos de descrever; e bem longe de se

pôr cobro em semelhantes escândalos tão imorais como ruinosos, a legislação de ambos aqueles países favorece-os e promove-os. Depois de dizermos o que acontece naquelas duas nações, escusado é falar do que se pratica nas de inferior categoria na ordem comercial e financeira.

As precisões do Estado, sendo em toda a parte inferiores ao produto dos impostos, e não permitindo a sua urgência ao governo o esperar pela cobrança destas, necessariamente vagarosa, é forçoso recorrer a empréstimos tanto mais onerosos quanto aos emprestadores se figura ser maior o risco ou a demora do seu embolso: mas sobretudo quando o governo concede a preferência a alguns dos concorrentes, com exclusão dos que o quisessem fazer por mais baixo prémio.

Assim os governos, em parte obrigados pelo apuro do tesouro público, em parte incitados pelo próprio interesse, oferecem aos mutuantes vantajosos lucros, enquanto o produto das contribuições chega para lhes assegurar esses lucros; mas como por esse simples facto o tesouro atrai a si os capitais que deviam alimentar a agricultura, o comércio e a indústria, estes, não podendo dar aos capitais tão avultados lucros, como os governos, ficam destituídos dos meios de prosperar, e à medida que eles se definham, diminuem as rendas do Estado; e crescendo o descrédito deste crescem as exigências dos associados mutuantes. E eis o modo como em todos os Estados, sem exceção dos que alardeiam de mais sabedoria política, o pauperismo, a miséria, e a dívida pública vão cavando a ruína das nações: sim, das nações; porque neste lastimoso quadro se comprehende a história de todas as nações, sem exceção alguma; porque só o vulgo ignorante e, por conseguinte, vâo e crédulo, é que se deixa iludir pelo nome de grandes nações, e pelas pomposas fantasmagorias de certos homens de Estado.

Comparem-se essas hiperbólicas exagerações da difusão de luzes, do aperfeiçoamento da educação, dos progressos da indústria e da prosperidade do comércio; com os progressos do luxo improdutivo e ruinoso; com o pauperismo e a miséria, que todos os dias se aumentam, numa progressão espantosa, entre as classes inferiores, que constituem a porção mais numerosa de todas as nações; comparem-se com a paixão cada dia mais geral de todos os jogos de azar, e particularmente da agiotagem.

Mas enfim, graças à agiotagem, pois sem ela a empresa seria impossível, a América Setentrional cobre já vastos desertos de caminhos-de-ferro; não só a Inglaterra, mas uma grande porção de cada um dos principais Estados do continente da Europa, já se vão pôr em contacto, e antes de poucos anos este rápido meio de comunicação se estenderá a todos os pontos desta tão preponderante porção do globo.

E note-se que esta invenção se acha ainda, para assim dizer, na sua infância; mas note-se também que no nosso século, graças ao progresso, ao concurso de todas as ciências, e de todos os povos, que já se consideram como membros de um mesmo Estado, as invenções crescem e amadurecem com maravilhosa prontidão.

Portanto, cada dia desaparecerão, por meio de novos inventos, as várias dificuldades que actualmente impedem em muitos pontos o estabelecimento do presente método de comunicações aceleradas. E por conseguinte vale a pena que consagremos alguns momentos a ponderar as consequências que desta prodigiosa facilidade de comunicação, entre os povos mais distantes, nos for lícito antever.

A primeira vantagem que notaremos dos caminhos-de-ferro, é a de contribuir mais eficazmente que nenhuma outra circunstância para a independência do país, onde os houver combinados de maneira que, no caso de invasão, se possa opor ao inimigo, em poucas horas, dez vezes mais forças do que ele pode trazer de improviso. Sabendo-se assim ser certo o mau êxito da invasão, ninguém ousará empredê-la.

A segunda consequência vem a ser que, pela facilidade de passagem dos réus cíveis, ou crimes de um país para o outro, e pela multiplicação das transacções diárias, bem como dos processos civis e diplomáticos, que delas hão-de necessariamente resultar, é forçoso que se eliminem os tribunais e os governos dos países de tal modo vizinhos que em poucas horas os moradores de um possam ir demandar os seus adversários, que se acharem no outro.

Realizada pela força irresistível das cousas esta fusão dos países limítrofes num só Estado, e não se podendo consentir alfândegas internas, nem sendo compatível com a celeridade dos transportes as vexatórias, quanto inúteis, formalidades da correccional polícia preventiva, a circulação dos produtos adquirirá um prodigioso incremento.

A forma política do novo Estado, assim composto de povoações tão diversas em usos, costumes, e linguagem, não pode deixar de sofrer uma inteira e rápida mudança. E quando se diz mudança radical na forma política subentende-se uma total reforma na legislação civil; mas feita por maneira que, respeitando os direitos adquiridos, em cada um dos países, uniformize de um modo, em todos eles inteligível e praticável, a legislação civil e política.

Também é forçosa consequência que uma parte da geração actual se habitue a entender e fazer-se entender dos povos vizinhos: e que, na geração seguinte, uma das suas línguas se torne universal.

O que dizemos das duas mais vizinhas se verificará a respeito de uma terceira limítrofe de um ou de ambos os povos. Assim, por exemplo, a França, e os Países-Baixos (Bélgica e Holanda) reunidos num só Estado (o modo provável como isso se há-de verificar não pertence a este lugar) e reunidos forçosamente; hão-de começar por se explicarem, parte em francês, que já é mais geral nos Países-Baixos, parte em holandês, que é, com pequenas diferenças, a língua da Holanda, e da Bélgica. Mas ao pé de ambos estão os Estados alemães, que se comunicarão com a Holanda e com a Bélgica em alemão, facilmente compreendido em ambas elas.

Mas os alemães vizinhos da França entender-se-ão ao princípio, mais geralmente, com os habitantes deste último país, em francês. Resta portanto averiguar qual dos dois idiomas, o francês ou o alemão, prevalecerá na segunda ou terceira geração, isto é, ao cabo dos primeiros cinquenta anos.

Nós somos de parecer que será o alemão: primeiramente, porque já hoje é muito mais rico em expressões do que o francês, e para o futuro tem no seu génio meios de criar expressões novas, para as precisões que os progressos do espírito humano forem fazendo nascer. E, em segundo lugar, já actualmente é entendido na maior parte da Europa, desde a Noruega até à Polónia, e desde uma grande parte das províncias russas até às fronteiras da França; e a sua afinidade com as línguas do Norte, abrangendo as dos Países-Baixos e Grã-Bretanha, torna muito fácil a estes povos a sua compreensão.

Somos mesmo de parecer que esta forçosa fusão de toda a Europa em dois grandes ramos de uma só família (oriental e ocidental) não só traria consigo o cruzamento e a íntima travação dos interesses; mas com eles, e por eles, seriam sopeadas as surpresas e as invasões à mão armada, e estabelecer-se-ia a boa harmonia entre ambos os ramos. Pela diária, e livre comunicação das luzes de todas as nações, e com a liberdade de comunicação de viva voz e por escrito, que a ninguém já será lícito empecer, se dissiparão os prejuízos vulgares que dividem os povos de diversos Estados; os que dividem os partidos políticos em cada Estado; e os que dividem as seitas religiosas disseminadas pelos diversos países.

Se este futuro parecer tão curto aos espíritos transcendentais, que se ocupam de semelhantes assuntos, como a nós se nos figura; esperamos que se penetrem do dever que lhes incumbe de preparar os nossos vindouros para que essa transformação se opere de um modo regular, e com muita antecipação meditado e discutido: aliás incorrerão na desgraça que hoje pesa sobre todos os países onde a transformação política, ou tem sido tão infastamente improvisada, como o atesta a geral miséria; ou só poderá ser realizada por efeitos de violentíssimas comoções, que tudo desbaratam sem poderem depois levantar, sobre as ruínas, edifício algum sólido: porque nem está nas forças humanas dar estabilidade ao solo tão profundamente abalado, nem tão pouco improvisar o que é mui difícil, à mais assídua meditação e ao concurso de muitas luzes, conseguir ao cabo de largos anos.

**DEMONSTRAÇÃO DAS VANTAGENS DAS SOCIEDADES
DE SOCORRO E SEGURO MÚTUO COMPARADAS COM
AS INSTITUIÇÕES DENOMINADAS MONTEPIOS***

(1851)

* *Revista Popular*, Lisboa, 1851, Vol. IV, pp. 43-44; 56; 63-64; 112-113.

As instituições denominadas *montepios* são concepções de uma muito louvável previdência; mas estão sujeitas a quatro gravíssimos inconvenientes, que nos cumpre expor à consideração do público, e que julgamos poderem evitar-se, se em lugar daquelas instituições se adoptar outra que, em seguida, descreveremos, debaixo do título de *Sociedade de socorro e seguro mútuo*.

O primeiro inconveniente dos montepios é, que, devendo eles empregar o fundo proveniente das entradas dos sócios em giro de negócio ou em empréstimos, quer seja ao Estado quer seja a particulares, sobre penhores ou hipotecas, fica aquele fundo, e por conseguinte a sorte dos pensionistas, dependente de todos os infinitos acasos, a que o comércio e os empréstimos estão expostos.

O segundo inconveniente consiste em que, sendo módicas as entradas dos sócios, e vagaroso o acréscimo proveniente da acumulação dos juros, só ao cabo de muito tempo podem as pensões chegar ao cômputo fixado pelos sócios, como máximo, e segundo o qual se regulam suas quotas anuais.

Deve considerar-se, como terceiro inconveniente, a desigualdade de receberem os herdeiros dos sócios, que pagaram seus anuais durante muitos anos, a mesma pensão que os herdeiros daqueles que, tendo entrado posteriormente, têm talvez pago apenas um único ano.

As proporções que se têm estabelecido nalguns montepios, segundo as idades dos sócios, além de não assentarem em bases sólidas, apenas remedeiam uma pequena parte daquela desigualdade.

O quarto inconveniente, comum a todo o manejo de fundos, consiste nos riscos provenientes dos defeitos das pessoas encarregadas de os administrarem.

Não nos demoraremos em ponderar a gravidade destes quatro inconvenientes, cuja avaliação nos parece estar ao alcance de todas as compreensões. Por isso passamos a descrever a instituição, que temos de propor, como substituição aos montepios, e que consiste numa sociedade, de que são membros todas as pessoas que quiserem deixar, por sua morte, uma pensão a suas viúvas ou a seus filhos menores.

Cada um dos sócios declara, no acto da sua matrícula, o cômputo da pensão, por que subscreve.

Estabelecida a sociedade, logo que se verifique o óbito de algum dos sócios, far-se-á por todos a derrama do importe da pensão, que o cofre tem de começar a pagar, desde aquele dia, sendo as quotas de cada um dos contribuintes proporcional à pensão, por que houver subscrito.

Os pagamentos serão mensais, e os contribuintes receberão uma inscrição negociável, vencendo juros de quatro por cento ao ano, desde o dia em que houverem pago: sendo, porém, eles obrigados a pagar juros de cinco por cento pela demora que houver em satisfazer qualquer daqueles pagamentos mensais.

No fim do ano, correspondente a cada um dos ditos pagamentos, receberá o portador da respectiva inscrição dez por cento do valor dela, para satisfação dos correspondentes juros e amortização do capital.

No segundo e seguintes anos somar-se-á o cômputo das pensões, que se houverem de pagar no seguinte ano, com a quantia necessária para satisfazer os juros e amortização do recebido, e para as despesas do expediente, no ano precedente; e desse total se fará a derrama, tanto pelos sócios como pelos pensionistas, dando-se-lhes inscrições, como no primeiro ano; e assim mesmo se procederá no princípio de cada um dos seguintes anos.

Já se vê que, como o dinheiro das contribuições se emprega logo nos objectos para que é destinado, não ocorrem aqui os perigos que ponderámos, a respeito dos fundos dos montepíos, no primeiro e quarto dos inconvenientes, que havemos apontado.

Também não incorre no segundo dos ditos inconvenientes, pois que as pensões serão inteiramente pagas desde o primeiro ano.

Como de cada vez se dá aos contribuintes uma inscrição equivalente à quota, que houver pago, e com vencimento de juros, converte-se aquela sua entrada num empréstimo, cujo título ele pode negociar; e, por conseguinte, tudo quanto valerem estes títulos no mercado, se deve deduzir da sua entrada, que, por este modo, se reduz a uma soma muito módica.

Ora o valor de cada um daqueles títulos é afiançado, tanto pelo sócio a quem ele pertencer, como pela sociedade, solidariamente responsável pelos juros e amortização de todos e de cada um daqueles títulos.

O seguinte mapa demonstra melhor o modo da contabilidade desta instituição.

EXEMPLO DA CONTABILIDADE NOS PRIMEIROS QUATRO ANOS

Anos	Número dos Contrabuínies		Desembolsos	Quotas brutas	Abatimento	Quotas líquidas
1º	44	Pensões: 4 de Pensões: 6 Juros de Amortização dos juros	400\$000 1.600\$000	645\$000 965\$000	1.600\$000 2.400\$000	36\$364
2º	56	Pensões: 9 Juros de Juros de Amortização do 1º capital Amortização do 2º capital	1.504\$000 2.560\$000	605\$160 1025\$400 998\$40	1605\$000 2.560\$000 3.600\$000	445\$642
3º	70	Pensões: 9 Juros de Juros de Amortização do 1º capital Amortização do 2º capital	1.535\$600	4165\$000	4.016\$000	1\$454
4º	80	Pensões: 12 Juros de Juros de Juros de Amortização do 1º capital Amortização do 2º capital Amortização do capital	1.404\$162 2.416\$400 4.006\$000	565\$166 965\$656 1605\$240 1035\$834 1445\$984 2405\$360	57\$371 4.800\$000	35195 1\$828

II

Depois de termos feito, num precedente artigo, o paralelo das sociedades de socorro e seguro mútuo, com as instituições denominadas montepios; e ter mostrado, como aquelas sociedades não estão sujeitas aos graves inconvenientes, em que laboram insanavelmente estas instituições; segue-se darmos aos nossos leitores uma ideia mais circunstanciada do modo, como nós entendemos, que se poderia organizar vantajosamente entre nós uma semelhante associação.

Pareceu-nos que seríamos mais facilmente compreendidos, se, começando por coordenar um regulamento, em que apresentássemos, por modo de suposição, todos os empregados públicos concordes em formarem uma associação deste género, fizéssemos ver, numa exposição dos motivos, o espírito e as vantagens desta instituição.

O público, a cujo exame submetemos este nosso trabalho, julgará se ele corresponde ao intentado fim, e se merece ser adoptado como um suplemento às instituições políticas que nos faltam, bem como a todas as mais nações: posto que em toda a parte se reconheça que, enquanto se não ocorrer com eficazes providências à sorte das classes desvalidas, não poderá haver ordem no Estado, nem moralidade nas famílias.

«Sêde melhores, e vós sereis mais felizes» dizia um filósofo, dirigindo seu discurso a certo povo. Nós entendemos que este povo poderia responder ao filósofo: *«Fazei-nos mais felizes, e nós seremos melhores.»* De Laborde.

PROJECTO DE ASSOCIAÇÃO DE SEGURO MÚTUO DOS EMPREGADOS PÚBLICOS

A associação de seguro mútuo dos empregados públicos tem por objecto assegurar cada um deles, para depois da sua morte, às pessoas que lhe são caras, uma pensão vitalícia; ou a si mesmo os socorros de que aconteça carecer, no caso de moléstia, ou de qualquer outra adversidade; tudo na forma das seguintes disposições:

Artigo 1º — Serão membros desta associação todos os empregados públicos, e mais cidadãos que, como eles, puderem garantir a regular entrada de suas prestações no cofre da associação.

Artigo 2º — As pessoas, que quiserem ser inscritas como sócios, designarão aquelas a quem pretendem que o cofre da associação pague uma pensão vitalícia, e bem assim o cômputo dessa pensão.

Artigo 3º — Se as pessoas designadas na forma do artigo antecedente forem do sexo masculino, as pensões só lhes serão pagas enquanto forem menores, ou se verificar acharem-se no estado de inválidos.

Artigo 4º — Se as sobreditas pessoas forem de sexo feminino, as pensões só lhes serão pagas sendo elas viúvas ou donzelas; a menos que, a respeito destas últimas, se não declare, que se lhes continuarão a pagar, a título de dote, ainda depois de casadas.

Artigo 5º — As pessoas a favor de quem os sócios houverem instituído pensões, para depois da sua morte, logo que esta se verifique, e elas começarem a perceber suas pensões, serão inscritas na matrícula dos sócios, para o fim de contribuirem para o cofre da associação *pro rata* das suas respectivas pensões.

Artigo 6º — Calculado, no fim de cada trimestre, o cômputo total das pensões, que o cofre tem de pagar no trimestre seguinte, far-se-á a derrama pelos pensionistas *pro rata* de suas pensões, e pelos sócios *pro rata* das pensões que houverem estipulado a favor de terceiro.

Artigo 7º — Os sócios empregados públicos satisfarão as quotas de contribuição que lhes couberem pela derrama mencionada no artigo antecedente, assinando sobre as pagadorias, onde têm de lhes ser pagos os vencimentos de seus empregos, um cheque do teor seguinte: — O sr. pagador ... pagará ao sr. tesoureiro ... da associação de seguro mútuo dos empregados públicos ... por conta dos meus vencimentos, como ... a quantia de ... equivalente da quota de contribuição a meu cargo, a favor do cofre da dita associação no presente trimestre. Lisboa, dia, mês e ano. *Assinatura do contribuinte*.

Artigo 8º — O tesoureiro da associação, no acto de receber a contribuição de que reza o cheque mencionado no artigo antecedente, entregará ao portador uma cédula equivalente da dita contribuição, e formalizada pelo teor seguinte: — Qualquer dos tesoureiros da associação de seguro mútuo de empregados públicos pagará ao portador a quantia de ... da anuidade do capital emprestado à mesma associação. Lisboa, dia, mês e ano. *Assinatura do presidente e dos três secretários da mesa central*.

Artigo 9º — A cédula, mencionada no artigo antecedente, será entregue pelo pagador ao cidadão, a quem ela diz respeito, ao mesmo tempo que se lhe fizer o pagamento dos seus vencimentos.

Artigo 10º — As cédulas serão lavradas na correspondente repartição da junta central, e daí distribuídas às estações de pagadoria, onde elas devem ser entregues aos sócios no acto de pagamento de seus vencimentos, em troca das quotas de contribuição, que se abatem destes mesmos vencimentos.

Artigo 11º — A junta central vigiará na confecção das cédulas, tomando as precauções usuais para evitar a sua falsificação.

Artigo 12º — A anuidade mencionada nas cédulas, de que trata o artigo precedente, é de dez por cento do capital, com que o sócio ou o pensionista houver entrado para o cofre da associação: e parte dela é destinada a satisfazer os correspondentes juros, à razão de 4 por cento ao ano; e a parte restante para a amortização do mesmo capital.

Artigo 13º — Calculado, no fim de cada trimestre, o cômputo da dita anuidade, far-se-á a derrama ao mesmo tempo e pela mesma maneira que das pensões na forma do artigo 6º.

Artigo 14º — Qualquer dos sócios, que deixar de ter no Tesouro Público vencimentos que respondam pelas suas quotas de contribuição; bem como as pessoas que, sem serem empregados públicos, quiserem fazer parte da associação, farão, certo, por algum outro modo, o regular pagamento de suas pensões, no princípio de cada trimestre; ficando aliás sujeitas, ao vencimento de juros de cinco por cento ao ano, por toda a demora, que, por qualquer motivo, possa haver naquele pagamento.

Artigo 15º — Além das pensões que, na forma do artigo 1º, o cofre da associação se obriga a pagar aos pensionistas designados pelos sócios, deverá fornecer a estes os subsídios, de que eles carecerem durante suas enfermidades, bem como nos intervalos, que, por falta de trabalho, experimentam de tempo a tempo as classes industriosas.

Artigo 16º — Todos os sócios, pois, que se acharem nalgum destes casos, requererão à correspondente mesa administrativa ou, na falta de pronto e conveniente deferimento da parte desta, à respectiva junta especial, pedindo os subsídios de que cada um entender que precisa.

Artigo 17º — Nos requerimentos, de que trata o artigo antecedente, se fará o requerente abonar por dois ou mais sócios, que atestando a realidade e extensão da carência, afiancem ao cofre social o embolso dos pedidos subsídios, mediante um sucessivo e mórbido abatimento, que, depois de voltar o subsidiado a perceber os lucros da sua agência, se concordar em fazer, até à inteira amortização da dívida por ele contraída com o cofre.

Artigo 18º — Se o subsidiado vier a falecer, o abatimento para embolso do cofre social, de que trata o artigo precedente, continuará a fazer-se na pensão por ele instituída: observando-se, a bem do respetivo pensionista, toda a possível equidade.

Artigo 19º — Se o dito pensionista vier a falecer, ou por outra qualquer razão, o cofre social vem a ficar desonerado dessa pensão, a junta respectiva, de inteligência com os abonadores do subsidiado, verá se o alívio que daí resulta para o cofre compensa o que faltar para seu embolso dos ditos subsídios: porquanto, só no caso deles não bastarem, é que a administração poderá exigir dos mesmos abonadores, pelos meios mais conformes à equidade, o que faltar para se perfazer aquele embolso.

Artigo 20º — As cédulas das sobreditas anuidades, serão negociáveis; e pelo seu pagamento respondem solidariamente todos os membros, que forem da associação, ou que o tiverem sido na época, em que elas foram emitidas.

Artigo 21º — A associação será composta de tantas secções, quantas são as repartições do Ministério de Estado, compreendendo-se na dos Negócios do Reino os empregados da Casa Real.

Artigo 22º — Os negócios de cada uma das secções serão dirigidos por uma junta administrativa composta de presidente, e três deputados, um destes encarregado da inspecção da matrícula e derrama, o segundo da do pagamento das pensões e anuidades, e o terceiro da fiscalização e das cédulas.

Artigo 23º — Haverá uma junta central, composta de um presidente, e de um deputado por cada repartição, tendo esta junta a seu cargo os negócios de toda a associação.

Artigo 24º — A junta central, ouvindo o parecer das juntas especiais das secções, decidirá em quantas divisões convirá repartir cada uma das secções a bem do pronto expediente dos negócios.

Artigo 25º — A direcção de cada uma dessas divisões será cometida a uma mesa composta como as juntas das secções.

Artigo 26º — Para todos os membros das juntas e mesas haverá substitutos; a fim de que, no caso de impedimento de qualquer deles, não haja interrupção em nenhum dos ramos do serviço.

Artigo 27º — A associação de seguro mútuo dos empregados públicos deverá conformar-se, tanto para a sua constituição, como para o andamento de seus negócios e processo das pendências, quer seja dos sócios entre si, quer seja com terceiro, com o que se acha disposto no código do comércio relativamente a sociedades e companhias, em tudo o que lhe for aplicável.

EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS

São tão conhecidos os defeitos e inconvenientes dos actuais montepios, ponderados no preâmbulo desta lei, que julgamos supérfluo demorarmo-nos na sua demonstração.

Aplicar-nos-emos pois a mostrar como no presente projecto se procurou remediar aqueles defeitos.

A simples consideração de ser esta uma medida legislativa compreava a ideia de dever ela abranger a todos os empregados públicos: o que, além de satisfazer ao princípio de justiça universal, que prescreve o dever de acudir ao mesmo tempo a todas as classes, sem excepção nem preferência, oferecia a garantia de uma maior massa de subsídios do que de pensões e encargos que o cofre será obrigado a pagar.

Certo que, atentas as leis da mortalidade, o número dos pensionistas irá crescendo de ano em ano; mas ainda se hão-de passar muitos, antes que se chegue a ponto de não ser suficiente a décima dos vencimentos dos empregados.

Quando, porém, chegue esta época, é justo que a nação venha em socorro dos que a servem, provendo em parte à subsistência das famílias daqueles que, em razão de seus módicos vencimentos, não puderam acudir a um assunto em que o seu coração era tão fortemente interessado.

Mas por grande que haja de ser esse suprimento, nunca igualará os sacrifícios a que o Estado, tem sido em todo o tempo, e a que ainda hoje é, obrigado a fazer pelas duas classes, do Exército e Marinha.

Além disso, uma vez tranquilizados os empregados públicos quanto à sorte de suas famílias, de um modo tão decente, quanto é a metade de seus vencimentos; pode o Estado dispensar-se da concessão de quaisquer outras tenças ou pensões em remuneração de serviços.

A simples aplicação da décima, que hoje se paga dos ordenados, será de sobejó para satisfazer à totalidade das pensões na hipótese do máximo número de pensionistas, que jamais excederá a dois terços dos contribuintes.

O que muito deve contribuir a conter este número dentro de certos limites é a cláusula expressa no artigo 2º de que as pensionistas cessam de receber, desde o momento em que mudarem de estado.

Costuma-se alegar em contrário que estas pensões conservadas facilitam os casamentos, porque podem ser consideradas como dotes.

A isto oporemos que o engodo dos dotes conduz a alianças muito mais contrárias à moral pública do que a permanência no estado de viúvas ou solteiras, garantida por uma decente pensão.

Mas quando essa ideia de dotação fosse melhor do que a cláusula da cessação; é este o caso de se dizer que o melhor é inimigo do bem; porque os recursos do cofre não bastariam para acudir às viúvas e solteiras, sem exigir maiores sacrifícios de Tesouro Público.

O expediente apontado no artigo 3º para proporcionar a força da pensão aos acréscimos de contribuição com que o chefe de família deve ter entrado no cofre, segundo o sucessivo aumento de seus ordenados, parece ser conforme à equidade, sobretudo se se praticar, como no mesmo artigo vai indicado, a saber: sacando-se primeiramente o termo médio dos anos que durou cada rendimento; e tirando-se depois a média de todos esses termos.

Com o mesmo fim de satisfazer ao princípio de uma justiça distributiva é que no artigo 4º se faz entrar em linha de conta a idade do contribuinte; pois é certo que, se se prescindisse desta consideração a massa geral dos contribuintes mais moços, tendo de contribuir por mais anos do que os mais idosos, ficaria evidentemente lesada. Mas por este modo consegue-se igualar ambas as classes tão aproximadamente, quanto o permite o pronto expediente dos negócios.

Por identidade de razão se depreende que seriam lesadas as pensionistas mais idosas, e que, em regra, têm de cobrar um menor número de anos, se se lhes abatesse de suas pensões tanto como às que, por serem mais moças, têm de gozar mais anos deste benefício. Além de que, pela maior parte, tanto elas, como os respectivos chefes de família, devem ter contribuído durante um maior número de anos do que as menos idosas.

A criação das cédulas que no artigo 7º se mandam entregar ao contribuinte, tem três fins, que vamos expender em poucas palavras.

É fora de dúvida, que a contribuição exigida pelo cofre há-de algumas vezes ser pesada para muitos dos contribuintes, a quem, por muito mórdica que ela seja, pode fazer falta notável. Mas tendo ele aquela cédula negociável, que vence dez por cento ao ano, e que é admissível em todos os cofres públicos, facilmente achará quem lhe dê o valor; e, por esse modo, fica remediado.

Quatro por cento pagos a trimestres, e não a semestres, como é costume, e mesmo pagos segundo os dias vencidos, quando se dão em pagamento nos cofres públicos, avulta mais do que cinco por cento, para o portador; sem ser mais oneroso para o tesouro.

Ao cabo de catorze anos fica a pessoa que tomar a cédula embolsada de seu capital; tendo, nesse intervalo, desfrutado regularmente os correspondentes juros.

A faculdade concedida no artigo 10º a qualquer pessoa, que não for empregado público, para entrar na sociedade, em nada prejudica a esta, antes lhe é vantajosa, pois que a garantia das pensões, sem dependência do tesouro, é tanto maior, quanto for mais considerável o número dos sócios; e quando alguns destes cessem de pagar as suas quotas, o montepio fica desonerado de pagar, no caso deles virem a falecer, as respectivas pensões: conservando eles meramente a qualidade de mutuantes, para irem recebendo as anuidades das cédulas, que correspondem às prestações por eles pagas.

Assim se satisfaz a um princípio de justiça, a que se não tem atendido nos actuais montepios, onde o sócio que cessa de contribuir, perde todas as quantias com que houver entrado: o que equivale a uma pena, quando é certo que ele não cometeu nisso nenhum delito. Bem basta perder o direito à estipulada pensão.

Mas, além destas duas vantagens resultantes da criação das cédulas, ainda há uma terceira, não menos atendível; e é que assim se evita a injustiça relativa, que se observa nos outros montepios, onde a viúva do sócio, que faleceu apenas tinha entrado na sociedade, começa a gozar da mesma pensão que aquelas cujos maridos contribuíram, durante muitos anos, para o cofre social.

No sistema da presente lei não é assim, porque as viúvas dos mais antigos, bem como estes em sua vida, cobram as anuidades de tantas cédulas quantos forem os pagamentos que houverem feito: entretanto que os mais modernos só as cobram dos que começaram a fazer desde o dia da sua entrada.

Dois princípios predominam no processo de incorporação dos actuais montepios no que é criado pela presente lei. Um regula a aplicação dos rendimentos dos fundos pertencentes àqueles montepios: o outro determina qual deverá ser a sorte daqueles fundos quando venham a falecer todas as pessoas a cujo serviço eles são destinados.

A aplicação actual é óbvia; continuam a entrar no cofre por onde se pagam as pensões, tendo os respectivos contribuintes de pagar, dos

seus vencimentos, o que faltar, para se preencher a quota das contribuições.

O que pode fazer dúvida é a divisão consignada no artigo 15º de que ao cofre do montepio geral deverão ficar pertencendo aqueles fundos, por morte de todas as pessoas que neles são actualmente interessadas. Mas parece que esta dúvida se desvanece, logo que se reflecte que as pessoas destinadas a sucederem às actuais, se os ditos monteiros continuassem a existir separadamente, se achavam fazendo parte do montepio geral; e, portanto, a este estabelecimento, que lhes afiança as futuras pensões, é que devem pertencer aqueles fundos que, no caso dele não existir, tinha de satisfazer, não já a totalidade, mas somente parte das ditas pensões.

Entretanto, podem aquelas associações, no momento de se incorporarem ao montepio geral, regular o modo da administração dos ditos fundos; quer seja como actualmente estão praticando; quer seja fazendo as alterações que julgarem mais conformes aos seus legítimos interesses.

ÍNDICE ONOMÁSTICO

- Agazzini, Michele, 253.
Arrivabene, J., 255.
Audiffret (Marquês de), 253.
Auzoux, 90, 142.
- Bastiat, 291.
Bentham, 278.
Blanqui, Adolphe, 249, 250.
Bodin, 42.
Borges, José Ferreira, 258.
Bosse, H. de, 249.
Brühl (Conde de), 255.
Buchanan, 254.
Bulau, Friedrich, 259.
Burke, Edmond, 252.
- Campanela, 42.
Campomanes (Conde de), 257.
Carey, H. C., 259.
Charles-Frédéric (Grão-Duque de Bade), 255.
Cobden, 291.
Condorcet, 100, 245.
Constancio, F. S., 254.
Coxe, W., 257.
Custodi, Pietro, 250, 253.
- De Laborde, 316.
Demeunier, 258.
Demidoff, Nicolas, 256.
Droz, Joseph, 252.
Dubois-Aymé, 253.
Dunoyer, Charles, 252.
Dupin, 248.
Dutens, 251.
- Ersch, Johann Samuel, 250.
Everett, A. H., 254.
- Fenelon, 42.
Ferrier, F. L., 253.
- Ferry, 254.
Fix, Théodore, 259.
Florez Estrada, Alvaro, 257.
Foelix, M., 259.
Fourier, 42.
Fresnoy, Lenglet Du, 248.
Fritot, Albert, 255.
Fulda, F. C., 256.
- Galibert, L., 257.
Galitzin, Dimitri de, 250.
Gallois, Léonard, 249.
Ganilh, C., 251, 252, 258.
Garnier, Germain, 254.
Gioja, Melchiorre, 251, 253.
Godoy, Manuel, 257.
Godwin, W., 254.
Gray, S., 254.
- Hauterive, (Conde de), 252.
Hegewisch, 254.
Hennet, 253.
Hoffmanns, 157, 160.
Huskisson, 290.
- Jacob, L. H., 251, 256.
Jouffroy, 255.
- Kraus, J. C., 256.
Krause, G. F., 255.
- Laplace, 100.
Lavaisse, E. Lagentie de, 254.
Lisboa, Bento da Silva, 258.
Lisboa, José da Silva, 258.
Lotz, J. F. E., 255.
- MacCulloch, J. R., 211, 216, 254, 255.
Maitland, J., 254.
Mathus, P. R., 198, 220, 254.
Marreca, António d'Oliveira, 258.

- Montor, Artaud de, 252.
Montyon, 252.
Moro, Tomás, 42.
Morstadt, K. E., 251.
Murhard, F., 256.
Muriel, Andres, 257.-

Owen, 42, 43.

Pecchio, Joseph, 245, 249, 250, 253.
Peel, R., 290.
Pinto, Agostinho Albano da Silveira, 258.
Platão, 42.
Playfair, W., 254.
Poelitz, K. H. L., 259.
Prevost, G. P., 254.
Prinsep, C. R., 251.

Quesnay, 159.

Rau, K. H., 255, 259.
Ricardo, S., 215, 254.
Richerand (Barão de), 253.
Rossi, 252.
Roux, Vital, 251.

Sadler, P., 255.
Sampaio, Adrião Pereira Forjaz de, 258.
Sampaio, Henrique Osborne de, 41, 45.
Say, Horace, 251.
Say, J. B., 251, 254, 256, 258.
Schmalz, T., 255, 256.
Schmidt, C., 254.
Senior, N. W., 255.
Simon, S., 42.
Sismondi, J. C. L. Simonde de, 257.
Skarbek, Frédéric, 250, 256, 257.
Smith, Adam, 254, 256.
Storch, Henry, 256.

Tácito, 291
Thompson, 291.
Tracy, Destutt de, 252.

Villeneuve-Bargemont, Alban, 249, 252.
Voltaire, 213.
Von Soden, 255.

Ward, Bernardo, 257.
Weber, F. B., 250, 254.
Weltz, Giuseppe de, 253.
Wilson, 291.

ÍNDICE TEMÁTICO¹

Absolutismo, 280.
Adiantamentos, 107.
Agiotagem, 129, 308.
Agricultura, 14, 36, 55, 67, 113, 287.
Alcoolismo, 113, 114.
Alfândegas, 290, 297, 300, 309 [v. tb. Protecionismo]
Amortização, 21, 68, 78.
Apreço [v. valor económico]
Artes (e ofícios)
 artes e ofícios, 37, 72, 73.
 agrícolas, 55, 67.
 belas-artes, 56.
 mecânicas, 55.
 químicas, 55.
Associação, 42-44, 47, 104.
 montepíos, 318, 321-322.
Banco
 da associação das classes industriais, 74.
 bilhetes de banco, 26, 27, 30.
 cédulas, 82.
 nacional, 292, 295.
 socorro e seguro mútuo, 19, 21.
Câmara municipal, 51, 52, 64, 294.
Caminhos-de-ferro, 305-306.
Capital, 21, 62, 78, 104, 273, 305-306.
 estrangeiro, 274.
Capitalismo, 19.
Casas de retiro, 95, 97.
Casas de saúde, 66, 76, 95.
Civilização, 8, 9, 291.
Clero, 36.
Comércio, 37, 70, 71, 119, 126, 127, 128.

Concorrência
 entre nações, 10 [v. tb. dependência externa, liberdade de comércio e protecionismo]
 interna, 111, 278.
Conluio industrial, 276, 281.
Contribuições, 273, 296 [v. tb. impostos]
Dependência externa, 8-9 [v. tb. concorrência e riqueza]
Despesa pública, 273, 287, 291.
Divertimentos, 147, 148, 149.
Economia política, 101, 130, 290.
Economistas (fisiocratas), 14, 15.
Educação, 107, 113, 136, 141 [v. tb. artes, ensino e escola]
Eleições, 100, 151.
Empréstimos, 20, 23, 24.
Ensino
 profissional, 89.
 religioso, 142, 143.
Escola (organização e direcção), 85, 94, 121.
 financiamento, 66, 133-134.
Escolas
 de agricultura, 92, 123, 124.
 de artes e ofícios, 91.
 preparatórias, 87, 91.
 primárias, 97.
 públicas, 135.
 tecnológicas, 88.
Estadística, 67.
Estado, 20, 36, 41, 43, 45, 73, 99, 119, 273, 275, 277, 287, 308-309, 316.
Expostos, 146, 147.
Felicidade, 7, 8.

¹ Este Índice temático não contém as entradas relativas ao *Précis d'un Cours d'Economie politique*, da autoria de Silvestre Pinheiro Ferreira, que figuram no corpo do texto colocadas do seguinte modo:

- 1) Table alphabétique des mots compris dans les tableaux systématiques: pp. 239-243.
- 2) Table analytique des matières: pp. 265-269.

- Grémios, 51, 58, 76 [v. tb. associação]
 Hipotecas, 21, 24, 30, 31, 313.
 Impostos, 274, 287-292, 299 [v. tb. contribuições]
 Indústria, 11, 12, 36, 37, 41, 118, 287.
indústria nacional, 290.
 Isolamento social, 105-106.
 Juros, 21, 36, 68, 69, 78, 80, 294, 306.
 Liberdade (princípios), 276, 277.
 Liberdade
industrial, 277, 283.
política, 35.
comercial, 12, 130, 297-298.
 Luxo, 8, 290.
 Maternidades, 96.
 Mercado (valor de), 9, 15 [v. tb. valor cambial]
 Mercado, 10, 12, 61.
 Moeda, 72.
 Monopólio, 280, 305.
 Montepio, 313 [v. tb. associação]
 Mulheres, 76, 137.
 Natureza, 11.
 Nobreza, 36.
 Oferta, 107, 110.
 Oficinas, 85, 87, 94, 101, 108, 121, 134, 138
 [v. tb. escola]
 Pacto social, 116, 276.
 Paternalismo, 280.
 Pauperismo, 308.
 Penhores, 21, 24, 104, 313.
 Pensões, 76, 86, 314, 318, 320.
 Pesos e medidas, 72, 130.
 Pobreza, 290.
 Preços, 103, 112.
 Procura, 107, 110.
 Progresso, 35, 102, 308.
 Propriedade (direito natural), 275, 276.
 Propriedade
do trabalho, 115, 116, 122, 278, 281.
territorial, 115, 122, 123, 281.
 Protecionismo, 290, 298-299 [v. tb. Alfândegas]
 Recreação, 66, 88 [v. tb. divertimentos]
 Rendimento
estado, 288.
fundos nacionais e estrangeiros, 273.
 Riqueza, 8.
 Riqueza nacional, 14, 293.
 Risco, 21, 31, 62.
 Salário, 80, 101.
 Seguros, 31, 62, 120.
 Sistema mercantil, 11.
 Sistema métrico, 72 [v. tb. pesos e medidas]
 Sociedade [v. isolamento social]
 Trabalho, 9, 36, 10, 13, 118.
divisão de trabalho, 101.
 Usura, 129 [v. tb. agiotagem]
 Utilidade, 10 [v. tb. apreço]
 Utilitarismo [v. valor económico]
 Valor económico
apreço, 9, 12, 14, 15.
cambial ou de mercado, 12, 14, 15.
primitivo, 13.
 Vias de Comunicação, 130.

COLECCÃO DE OBRAS CLÁSSICAS DO PENSAMENTO ECONÓMICO PORTUGUÊS

A *Coleção de Obras Clássicas do Pensamento Económico Português* é uma iniciativa editorial que visa possibilitar um mais fácil contacto, quer do público em geral, quer dos estudiosos das áreas das ciências sociais e humanas em particular, com obras desde há muito esgotadas ou com textos apenas disponíveis em forma manuscrita. Pretende-se com esta *Coleção* proporcionar um melhor conhecimento dos autores que no passado construiram as suas interpretações e análises sobre a realidade económica e social portuguesa.

Concepção e realização: CISEP (Centro de Investigação Sobre Economia Portuguesa do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa).

Coordenador Geral: José Luis Cardoso.

Consultor Principal: Manuel Jacinto Nunes.

Patrocínio Financeiro: Banco de Portugal e Fundação Calouste Gulbenkian.

Editor: Banco de Portugal